AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Campinápolis 4
Camara Municipal de Colíder 4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 5
Camara Municipal de Ponte Branca 8
Camara Municipal de Rosário Oeste 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 9
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 24
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 24
Prefeitura Municipal de Acorizal 24
Prefeitura Municipal de Água Boa 25
Prefeitura Municipal de Alto Garças 28
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 30
Prefeitura Municipal de Apiacás 33
Prefeitura Municipal de Araguaiana 56
Prefeitura Municipal de Araputanga 59
Prefeitura Municipal de Arenápolis 61
Prefeitura Municipal de Aripuanã 62
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 63
Prefeitura Municipal de Cáceres 66
Prefeitura Municipal de Campinápolis 71
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 72
Prefeitura Municipal de Campo Verde 87
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 92
Prefeitura Municipal de Canarana 93
Prefeitura Municipal de Carlinda 94
Prefeitura Municipal de Castanheira 107
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 109
Prefeitura Municipal de Cocalinho 109
Prefeitura Municipal de Colíder 109
Prefeitura Municipal de Colniza 112
Prefeitura Municipal de Confresa 113
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 118
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 128
Prefeitura Municipal de Curvelândia 129
Prefeitura Municipal de Diamantino 129
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 130
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 130
Prefeitura Municipal de Itanhangá 131
Prefeitura Municipal de Itiquira 131
Prefeitura Municipal de Jaciara 131
Prefeitura Municipal de Jauru 131
Prefeitura Municipal de Juara 132
Prefeitura Municipal de Juruena 134
Prefeitura Municipal de Juscimeira 134
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 135
Prefeitura Municipal de Matupá 135
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 135
Prefeitura Municipal de Nobres 136
Prefeitura Municipal de Nortelândia 146
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 148
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 152
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 156

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 158
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 159
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 160
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 160
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 172
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 174
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 191
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 193
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 200
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 200
Prefeitura Municipal de Paranatinga 202
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 211
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 213
Prefeitura Municipal de Poconé 221
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 222
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 224
Prefeitura Municipal de Poxoréu 241
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 244
Prefeitura Municipal de Rio Branco 244
Prefeitura Municipal de Rondolândia 247
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 259
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 259
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 263
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 275
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 275
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 276
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 280
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 283
Prefeitura Municipal de Tesouro 287
Prefeitura Municipal de Torixoréu 287
Prefeitura Municipal de União do Sul 287
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 289
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 289
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 299
Prefeitura Municipal de Vila Rica 300

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 200 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 200 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

"CONFIRMA O VEREADOR ALENCAR CAMBAÚVA COMO SUBSTITUTO AO CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL".

A Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno no art. 37, XIV desta Casa de Leis:

Considerando que a comissão teve sua configuração original definida no Requerimento nº02/2017 em Janeiro/2017 e na mesma sessão houve a alteração da Presidência desta casa, passando a Ver. Bruna Mayara para a presidência desta Casa e o Ver. Alencar Cambaúva para a presidência da Comissão.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica definida a alteração / substituição do Cargo de Presidente da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, criada pelo Requerimento nº02/2017, que será composta da seguinte maneira:

I – Presidente Sr. Alencar Cambauva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinápolis- MT, 04 de dezembro de 2017.

BRUNA MAYARA DE ALMEIDA STERSA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2017

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 040/2017

NOMEIA A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E BAIXAS DE BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ELCIO DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pelas Portarias STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011 e 231 de 29 de Março de 2012,

CONSIDERANDO as mudanças eminentes da Contabilidade Pública no que tange o Patrimônio e suas variações;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial da Câmara Municipal de Colider - MT, para proceder ao novo tratamento do mesmo;

CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

ART. 1° - Fica instituída A Comissão de Reavaliação e Baixas de Bens Móveis do Patrimônio da Câmara Municipal de Colíder.

ART. 2° - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

NOME	DESIGNAÇÃO	CARGO
EDMILSON COREA DE SOUZA	PRESIDENTE	TÉCNICO ARQUIVISTA
ROBISON VOLPATO	SECRETARIO	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO
SONIA MARIA ARAÚJO FREGATO	MEMBRO	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO

ART.3° - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Confecção das atas das reuniões realizadas no período de realização do Levantamento Patrimonial.Conferência e Verificação do Patrimônio, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática.Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos Municipais e realizar as devidas reavaliações.Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a esta Câmara.

ART.4° - Das Reavaliações;

Parágrafo primeiro. Para os efeitos de avaliação da quota de depreciação dos bens, a comissão utilizar-se-á, como parâmetros, aqueles mencionados naPortaria 028/2013, de 02de Dezembro de 2013.

ART.5° - Esta Comissão deverá entregar o relatório final conclusivo ao Presidente da Câmara Municipal ate o dia 28 de Dezembro de 2016, data a partir da qual a mesma será considerada extinta.

ART.6° - Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Servidores Públicos para o desenvolvimento dos trabalhos.

ART.7° - Fica o Poder Legislativo Municipal responsável pelo Treinamento e Capacitação dos Servidores, disponibilização de materiais equipamentos, e veículos para realização dos trabalhos.

ART.8° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Colíder - MT, 04 de dezembro de 2017.

Vereador JOSÉ ÉLCIO DE MATOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 039/2017

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

Portaria nº. 039/2017

O Vereador **JOSÉ ÉLCIO DE MATOS,** Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a elevação de nível na linha horizontal conforme previsto no art. 46 e 48 da Resolução 006/2009 c/c Resolução 003/2014 de acordo com a Tabela Básica de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 2.141/2009 do seguinte Servidora:

NOME	CARGO	CLASSE	NIVEL	REF.
SONIA MARIA ARAÚJO FREGATO	Assistente Tec. Legislativo	SNM IV	J	28

Art. 2º - Art. 2º - A elevação que o servidor faz jus, será a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder-MT., 04 de dezembro de 2017.

Vereador JOSÉ ÉLCIO DE MATOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 111, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"FICA CRIADA E DENOMINADA A CRECHE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando C.I nº 1152, de 10/11/2017, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando C.I nº 337, de 21/11/2017, do Gabinete do Prefeito;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada e denomina a **CRECHE MUNICIPAL "LUCY AGNES GALLO",** instalada no Bairro Bela Vista, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A Unidade Escolar criada por este Decreto funcionará na forma da legislação aplicável em vigor e das normas pertinentes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias de Dezembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio de internet, no portal da transparência da Prefeitura e Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER, QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, SANCIONOU A PRESENTE LEI:

Art. 1º Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta será gravado em áudio e vídeo e transmitido ao vivo por meio da internet, no Portal da Transparência da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 2º Para efeito do disposto no Art. 1 desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo único: Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 3º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias de Dezembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 980, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pela Secretaria Municipal de Saúde, da listagem dos pacientes que aguardam por consultas com especialista, exames e cirurgia na Rede Pública do Município de Peixoto de Azevedo/MT, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER, QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR. MAURICIO FERREIRA DE SOUSA, SANCIONOU A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Peixoto de Azevedo.

Parágrafo Único - A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 2º - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º - Publicada as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição permitido acesso universal, na forma do regulamento.

Art. 6º - Todas as unidades de saúde do município ficam obrigadas a tomar pública, a cada mês, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação à sua respectiva lista.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá divulgar os dados de produção e de filas de todos os procedimentos agregados pela cidade pelas coordenadorias de saúde e pelas supervisões técnicas de saúde mensalmente.

Parágrafo único - Os dados dos exames individuais deverão ser publicados quinzenalmente.

Art. 8º - Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 9º - Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender, os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 10 - É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou a execução do mesmo na respectiva listagem.

Art. 11 - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 12 - Para comprovação do tempo de espera pelo paciente escrito na listagem correspondente, o mesmo receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 13 - Fica a cargo do Poder Executivo a criação de um serviço gratuito para consulta telefônica às listagens referidas na presente lei, tendo por base o número do protocolo de inscrição referido no artigo anterior.

Art. 14 - O Poder Executivo realizará periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Deverão as unidades de saúde do município fixar em local visível os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, possibilidades de alteração da situação do paciente inscrito e informações necessárias para consultar as listagens.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias de Dezembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 979, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Isenção no Pagamento de Juros e Multas dos débitos de Tributos Municipais Inscritos na Dívida Ativa até o exercício de 2016 e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de 90% (noventa por cento) no juros e multas dos débitos relativos a tributos municipais inscritos na dívida ativa até o exercício de 2016, inclusive os ajuizados, nos termos do artigo 88 da Lei Complementar nº 40/2014.

Art. 2º - Fica garantido os benefícios constantes no artigo anterior, aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos em parcela única até 22 de dezembro de 2017.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias de Dezembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 978, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar mensalmente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, mediante convênio, recurso financeiro no valor de R$ 197.579,61 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos) provenientes do teto financeiro MAC - Média e Alta Complexidade, recebidos do Ministério da Saúde. A fim de realizações de cirurgias eletivas que ocorrerão no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;

Parágrafo Único: A aplicação do recurso a ser repassado está inserida no Plano de Trabalho que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias de Dezembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 112, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ALTERA DECRETO Nº 104 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO DE 2017/2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista o superior e interesse público, e

Considerando a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme determina o artigo 3º da Lei 673/2008;

Considerando a C.I nº 544, de 17/11/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos e as indicações dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterado o Decreto que nomeiam membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Peixoto de Azevedo - MT, qual passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros que representam os órgãos que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para biênio 2017/2019, conforme a seguir:

PODER EXECUTIVO: REPRESENTANTES - Art. 3º, §1º - Lei 673/2008

1.	**secretaria municipal de Assistência Social**	
	Titular	Marcos Alex da Silva Araújo
	suplente	Uelen Pelissari
2.	**secretaria municipal de educação e Cultura**	
	Titular	Josirene Rego Fernandes
	suplente	Dalverlândia Chaves da Silva Kotikoski
3.	**secretaria municipal de Administração**	
	Titular	Anni Karini Reina
	suplente	Lelia Laura Silva
4.	**secretaria municipal de Saúde e Saneamento**	
	Titular	Flavia Carolina Lemos Melo
	suplente	Clarice Vieira Bomfim
5.	**secretaria municipal de Agricultura, Indústria e Comercio**	
	Titular	Wanderson Guimaraes Fonseca
	suplente	Celso Jose Dall' Ácqua
6.	**secretaria municipal de planejamento e fazenda**	
	Titular	José Carlos ferreira Alberto
	suplente	Edilaine de Fátima Bagnara Grandini
7.	**Secretaria Municipal de Governo**	
	Titular	Vandelei Ferrari
	suplente	Sóstenes Áquila Silva Pinheiro

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS: REPRESENTANTES - Art.3º, §2º - Lei 673/2008

1.	**Lions Clube**	
	Titular	Luzimar Lucena Cota
	suplente	Solange Barbuio Barbosa Luizão
2.	**Rotary Club**	
	Titular	Aparecida Harve Shinike Wachholz
	suplente	Flavio Rebouças Ramos
3.	**Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**	
	Titular	Evandro Kommers
	suplente	Maria Elisangela Ferreira Lima
4.	**Lar do Idoso**	
	Titular	Charles Fumiere
	suplente	Rosilene dos Santos Rodrigues
5.	**Associação dos Moradores dos Bairros**	
	Titular	Francisco das Chagas da Silva Rodrigues
	suplente	Diva Brito de Figueiredo Souza
6.	**Associação Evangélica TAbita – ASET**	
	Titular	Darci Piller
	suplente	Juarez Pereira de Brito
7.	**Igreja Metodista**	
	Titular	Simone de Almeida Ramos Paiano
	suplente	Wanderson Adaias Franco

Art. 2º -Ficam **nomeados** os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros titulares, para cumprimento dos seus respectivos mandatos."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias de Dezembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 113, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O BIÊNIO 2015/2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS, E

Considerando as disposições legais do artigo 2º da Lei 591, de 03 de Abril de 2007, que criou o Conselho do FUNDEB, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, alterado pela Lei Municipal 703, de 17 de Julho de 2009;

Considerando C.I nº 1171, de 21/11/2017, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando o encerramento do mandato anterior;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos, bem como as indicações e os interesses do setor público;

D E C R E T A

Art.1º - Compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para cumprimento do mandato de 02 anos do biênio 2017/2019, composto por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I.	**Representante da Secretaria de educação e cultura**	
	Titular	**Maria dos Santos Lopes da Silva**
	Suplente	**Cimônia Daufenbach Vieira**
II.	**Representante do Gabinete do Prefeito**	
	Titular	**Vanilza Ribeiro Chagas**
	Suplente	**Regiane matos Davi**
III.	**Representante dos Professores da Educação Básica**	
	Titular	**Marcos Monteiro de Farias**
	Suplente	**Luzia Rodrigues Arruda**
IV.	**Representante dos Diretores das Escolas Públicas**	
	Titular	**Deliana Muriel R. Monteiro dos Santos**
	Suplente	**Raimunda Barbosa**
V.	**Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas**	
	Titular	**Vania Conceição de Souza Chambó**
	Suplente	**Ronaldo Ferreira Quenis**
VI.	**Representantes dos pais de alunos da educação básica**	
	Titular	**Iure Maitan Mendes dos Santos**
	Titular	**Charlete da Silva Mendes**
	Suplente	**Ivoneide Martins Reis**
	Suplente	**Antonia Oliveira Andrade**
VII.	**Representantes dos estudantes da educação básica**	
	Titular	**Eliene de Sousa Santos**
	Titular	**Teresinha Gomes da Silva Santana**
	Suplente	**Edno dos Santos da Silva**
	Suplente	**Maria Dinalva Lima dos Santos**
VIII.	**representante do Conselho Municipal de Educação**	
	Titular	**Sulamita Ortega Bianchi**
	Suplente	**Glaciele Moraes Fonseca**
IX.	**representante do Conselho Tutelar**	
	Titular	**De Jesus Campelo Queiroz**
	Suplente	**Flavio da Conceição Costa**

Art.2º -Ficam **nomeados** os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros titulares, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias de Dezembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1862, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o contido na meta 18 (dezoito)da Lei Federal nº 13.005/2014 que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação – PNE;

Considerando a C.I. nº 1193/2017 de 29/11/2017 e Protocolo Geral nº 19567/2017 de 30/11/2017 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 521/2017 de 04/12/2017 da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E

Art. 1º -**Nomear** Comissão para elaboração do Plano de Carreira e Remuneração - PCR, conforme previsto na meta 18 (dezoito) da Lei Federal nº 13.005/2014, composto com os seguintes membros e representações, abaixo relacionados:

I.	**Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
	Maria dos Santos Lopes da Silva
II.	**Representante da Secretaria Municipal de Administração**
	Vilamir José Longo
III.	**Representante da Sec. Municipal de Planejamento e Fazenda**
	Jose Carlos Ferreira Alberto
IV.	**Representante da Câmara de Vereadores**
	Alexsandro Manhaguanha
V.	**Representate da Assessoria Jurídica**
	Soraya Cristine Carvalho duarte
VI.	**Representante dos Profissionais da Educação**
	Silvia Barbara Priscila Vacário
VII.	**Representante do Sindicato - SINTEP**
	Marcos Monteiro de Farias

Art. 2º - Designar Equipe Técnica para inserção de informação nas planilhas e no Sistema de Informação do Plano de Carreira e Remuneração, os membros abaixo relacionados:

I.	**Equipe Técnica**
	Adriana Gonçalves Pinheiro Ojeda
	Rosie Irede Viana Victor

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Dezembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 105, DE 24 DE OUTUBRO 2017.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO/2017 DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI E ATENDENDO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 964, DE 15/08/2017 ALTERAÇÃO DA LOA-2016).

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Credito Orçamentário Suplementar no valor de R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço das Dotações Consignadas no Orçamento Corrente do FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO – PREVI-PAZ, sob o código:

14.001.09.272.0022.2115.31.90.03	PENSOES DO RPPS	80.000,00
14.001.09.272.0022.2115.31.90.01	APOSENTADORIA DO RPPS	300.000,00
14.001.09.272.0022.2115.31.90.05	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	220.000,00
	Total:	**600.000,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Credito Autorizado no artigo Anterior desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulações de dotações constantes no orçamento vigente do FDO MUN. DE PREV. DE PEIXOTO DE AZEVEDO – PREVI-PAZ., para o exercício sob o número:

14.001.09.272.0022.2115.9999999	RESERVAS DO RPPS	600.000,00
	Total:	**600.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 002/2017.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a determinação das Leis em vigência, Art. 209 da Constituição Estadual e Lei 101 de 04 de maio de 2000, em seu Art. 48, **TORNA PÚBLICO** que será realizada **Audiência Pública** para elaboração do **PPA – Plano Plurianual**, para o **Exercícios de 2018/2021**, no dia 11 de dezembro do corrente ano às 19:30 horas na Sede da Câmara Municipal de Ponte Branca - MT.

Ponte Branca/MT, 06 de dezembro de 2017.

_____

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2017

EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2017

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2017 – CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E A CONTRATADA **VANESSA DE ALMEIDA CAMACHO**.

OBJETO – Prestação de Serviços Especializados de Consultoria com acompanhamento com a finalidade de Envio, via APLIC ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso dos seguintes serviços: a) Envio dos balanços mensais (janeiro, fevereiro, março, abril, Maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro), cargas tempestivas referentes a processos licitatórios e demais alterações ou informações necessárias, relacionadas a este Poder Legislativo..

VALOR – R$ 1.580,00 (hum mil, quinhentos e oitenta reais);

VIGÊNCIA – 01/11/17 a 01/01/18; | DATA – 01 DE NOVEMBRO DE 2017;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO N° 041/2017

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13

RESOLUÇÃO N° 041/2017

"Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, para o exercício financeiro de 2018 e da outras providencias".

A PRESIDENTE do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, em assembleia geral realizada no dia 25 de agosto de 2017, atendendo a Legislação vigente, faz saber que o Conselho Diretor aprova e torna público o Orçamento Anual para o exercício de 2018 e no uso das atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia:

R E S O L V E:

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, para o Exercício financeiro de 2018 "ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA", em **R$ 4.485.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**.

Artigo 2º – A receita foi estimada com base em Transferência da União (MAC – Média e Alta Complexidade), Transferência do Estado (Portarias, PAICI), Transferências dos Municípios (Alto Boa Vista, Luciara, São Félix do Araguaia do Estado de Mato Grosso), Receitas Tributárias (IRRF), Receita Patrimonial (Aplicação financeira) e previsão de outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor.

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR R$
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	103.000,00
	RECEITA TRIBUTARIA	98.000,00
	I.R.R.F S/ Outros Rendimentos	98.000,00
	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
	Remuneração de outros depósitos Bancários de receitas vinculados	5.000,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.380.000,00
	Transferências da União	600.000,00
	Transferência da MAC – Média e Alta complexidade	600.000,00
	Transferências dos Estados	3.180.000,00
	Outras Transf. dos Estados – Portaria 111/2017	3.000.000,00
	Transf.do Estado – PAICI	180.000,00
	Transferências dos Municípios	600.000,00

AVENIDA AÇAÍ S\N – VILA SANTO ANTÔNIO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, FONE: (66) 3522-2155- Email: consorcio.saude@outlook.com

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13

	Sao Felix do Araguaia	360.000,00
	Luciara	120.000,00
	Alto Boa Vista	120.000,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00
	Outras Receitas	1.000,00
2.4.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000,00
	TOTAL DA RECEITA	4.485.000,00

Artigo 3º – A Despesa será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo a classificação segundo a natureza, conforme o seguinte desdobramento:

I – CLASSIFICACÃO INSTITUCIONAL

Orgão: 01 – CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4.485.000,00
Unidade: 01 – CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4.485.000,00
PROJ/ATIV.:2001 – Manut.e Encargos com o Consorcio Interm. de Saúde do Araguaia	4.485.000,00
TOTAL	4.485.000,00

II – CLASSIFICACÃO POR FUNCÃO, SUB FUNÇÃO E PROGRAMAS

10. Saúde	4.485.000,00
10. 122 Administração Geral	4.485.000,00
10.122.0001 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4.485.000,00
10.122.0001.2.001 Manut. e Encargos com o Consorcio Interm. de Saúde do Araguaia	4.485.000,00
TOTAL	4.485.000,00

IV – CLASSIFICACÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR R$
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes	4.305.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.207.300,00
	Contratação P/ Tempo Determinado	10.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	921.000,00
	Obrigações Patronais	276.300,00
3.3.00.00.00.00	Outras despesa Correntes	3.097.700,00
	Diárias	5.700,00
	Material de Consumo	338.000,00
	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	340.000,00
	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	2.400.000,00
	Obrigações Tributarias e contributivas	2.000,00

AVENIDA AÇAÍ S\N – VILA SANTO ANTÔNIO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, FONE: (66) 3522-2155- Email: consorcio.saude@outlook.com

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13

	Sentenças Judiciais	5.000,00
	Despesas de Exercício anterior	5.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	160.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	10.000,00
	Obras e Instalações	5.000,00
	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
4.6.00.00.00.00	Amortização de Divida	150.000,00
	Principal da Divida Contratual Resgatado	150.000,00
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00
	TOTAL DESPESA	4.485.000,00

Artigo 4º – Os recursos da reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e manutenção dos serviços não orçados ou orçados a menor, não se efetivando até o dia 30/11/2018 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Diretor Presidente do Consórcio para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos".

Artigo 5º – Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, autorizado a remanejar nos termos da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos.

Artigo 6º – Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Artigo 7º – Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, autorizado a utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Artigo 8º – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Resolução.

Artigo 9º – As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executada ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso.

AVENIDA AÇAÍ S\N – VILA SANTO ANTÔNIO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, FONE: (66) 3522-2155- Email: consorcio.saude@outlook.com

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13

Artigo 10º – Durante o exercício de 2018, poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Resolução, de acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio.

Artigo 11º – Comprovada o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Consórcio Intermunicipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 12º – Fica o Consórcio Intermunicipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seu órgão da administração direta.

Artigo 13º – Fica estabelecido o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício antecedente para pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor.

Artigo 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2018.

São Félix do Araguaia, 01 de novembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita de São Félix do Araguaia – MT
Presidente do CISA

AVENIDA AÇAÍ S\N – VILA SANTO ANTÔNIO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, FONE: (66) 3522-2155- Email: consorcio.saude@outlook.com

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13

Página 01/01

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA – CISA
Planejamento e Orçamento
Ano LOA: 2018

5

Art. 2º, Parágrafo 1º, Alínea I da Lei 4.320/64

Receita			Despesa	
Especificação	Fonte	Total	Especificação	Categoria Econômica
Receitas correntes		4.484.000,00	Administração	4.485.000,00
Receita patrimonial	5.000,00			
Receita de serviços	98.000,00			
Transferências correntes	4.380.000,00			
Outras receitas correntes	1.000,00			
Receitas de capital		1.000,00		
Transferências de capital	1.000,00			
	Subtotal	4.485.000,00	Subtotal	4.485.000,00
Transferências Financeiras		0,00	Transferências Financeiras	0,00
	Total	4.485.000,00	Total	4.485.000,00

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Diretora Presidente

ROSANE DE FARIA MACIEL
Diretora Executiva

FABIANA AGUIAR DA SILVA
Contadora

AVENIDA AÇAÍ S\N – VILA SANTO ANTÔNIO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, FONE: (66) 3522-2155- Email: consorcio.saude@outlook.com

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA – CISA Página 01/01
Anexo I – Demonstrativo de Receitas e Despesas Segundo Categoria Econômica
Ano LOA: 2018

6

Anexo 1 da Lei 4.320/64 – Adendo II Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985

Receitas	R$	Despesas	R$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas correntes Receita	4.484.000,00	Despesas correntes	4.305.000,00
patrimonial Receita de	5.000,00	Pessoal e encargos sociais	1.207.300,00
serviços Transferências	98.000,00		0,00
correntes	4.380.000,00		
Outras receitas correntes	1.000,00	Outras despesas correntes	3.097.700,00
Total das Receitas Correntes	4.484.000,00	Total das Despesas Correntes	4.305.000,00
Déficit		Superávit	
Soma	4.484.000,00	Soma	4.305.000,00
Superávit do Orçamento Corrente		Déficit do Orçamento Corrente	
Receitas de capital	1.000,00	Despesas de capital	160.000,00
Transferências de capital	1.000,00	Investimentos	10.000,00
		Inversões financeiras	0,00
		Amortização da dívida	150.000,00
Total das Receitas de Capital	1.000.00	Total das Despesas de Capital	160.000,00
		–(Reserva de contingência	20.000,00
		+Reserva do RPPS)	0,00
Déficit	0,00	Superávit	0,00

Resumo

Receitas Correntes	4.484000,00	Despesas Correntes	4.305.000,000
Receitas de Capital	1.000,00	Despesas de Capital	160.000,00
		Reserva de Contingência	20.000,00
Subtotal	4.485.000,00	Subtotal	4.485.000,00
Déficit	0,00	Superavit	0,00
Total	4.485.000,00	Total	4.485.000,00

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Diretora Presidente

ROSANE DE FARIA MACIEL
Diretora Executiva

FABIANA AGUIAR DA SILVA
Contadora CRC/MT 010418/O-3

AVENIDA AÇAÍ S\N – VILA SANTO ANTÔNIO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, FONE: (66) 3522-2155- Email: consorcio.saude@outlook.com

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - CISA Página 1 / 1

Planejamento e Orçamento

Anexo 02 - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Ação)

Ano LOA: 2018

Anexo 2, Lei 4320/64

Órgão: 1 - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA				
Unidade: 1 - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA				
0001.0122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - CISA				
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas correntes			4.305.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		1.207.300,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação P/ Tempo Determinado	10.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	921.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	276.300,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras despesa Correntes		3.097.700,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias	5.700,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	338.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Fisica	340.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Juridica	2.400.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributarias e contribuitivas	2.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	Setenças Judiciais	5.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercico anterior	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			160.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	4.4.00.00.00.00 – Investimentos		10.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	5.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização de Divida		150.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	150.000,00		
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de contingencia	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	TOTAL	4.485.000,00	4.485.000,00	4.485.000,00
	Total Ação	4.485.000,00	4.485.000,00	4.485.000,00
	Total Unidade	4.485.000,00	4.485.000,00	4.485.000,00
	Total Órgão	4.485.000,00	4.485.000,00	4.485.000,00
	Total	4.485.000,00	4.485.000,00	4.485.000,00

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Diretora Presidente

ROSANE DE FARIA MACIEL
Diretora Executiva

FABIANA AGUIAR DA SILVA
Contadora CRC/MT 010418/O-3

AVENIDA AÇAÍ S\N – VILA SANTO ANTÔNIO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, FONE: (66) 3522-2155- Email: consorcio.saude@outlook.com

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA – CISA
Planejamento e Orçamento
Anexo 02 – Receita Segundo Categoria Econômica
Ano LOA: 2018

Anexo 2, Lei 4320/64, Port. SOF n.º 8 de 04/02/1985 – Adendo III

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			103.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		98.000,00	
1.1.1.2.04.34.00.00.00	I.R.R.F S/ Outros Rendimentos	98.000,00		
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		5.000,00	
1.3.2.5.01.99.00.00.00	Remuneração de outros depósitos Bancários de receitas vinculados	5.000,00		
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			4.380.000,00
1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União		600.000,00	
1.7.2.1.37.03.00.00.00	Transferencia da MAC – Media e Alta complexidade	600.000,00		
1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados		3.180.000,00	
1.7.2.2.99.01.00.00.00	Outras Transf. dos Estados – Portaria 111/2017	3.000.000,00		
1.7.2.2.99.03.00.00.00	Transf.do Estado – PAICI	180.000,00		
1.7.2.3.00.00.00.00.00	Transferências dos Municípios		600.000,00	
1.7.2.3.99.01.00.00.00	Sao Felix do Araguaia	360.000,00		
1.7.2.3.99.02.00.00.00	Luciara	120.000,00		
1.7.2.3.99.03.00.00.00	Alto Boa Vista	120.000,00		
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			1.000,00
1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	1.000,00	1.000,00	
2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	
	TOTAL DA RECEITA	4.485.000,00	4.485.000,00	4.485.000,00

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Diretora Presidente

ROSANE DE FARIA MACIEL
Diretora Executiva

FABIANA AGUIAR DA SILVA
Contadora CRC/MT 010418/O-3

AVENIDA AÇAÍ S\N – VILA SANTO ANTÔNIO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, FONE: (66) 3522-2155- Email: consorcio.saude@outlook.com

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13

Página 01/01

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA – CISA
Planejamento e Orçamento
Anexo V – Funções e Subfunções de Governo
Ano: 2018
Entidade: Consolidado

Código Função	Descrição da Função	Código Função Subfunção	Descrição da Subfunção
0010	Saúde	0122	Administracao Geral

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Diretora Presidente

ROSANE DE FARIA MACIEL
Diretora Executiva

FABIANA AGUIAR DA SILVA
Contadora CRC/MT 010418/O-3

AVENIDA AÇAÍ S\N – VILA SANTO ANTÔNIO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,
FONE: (66) 3522-2155- Email: consorcio.saude@outlook.com

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13

Página 01/01

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA – CISA
Planejamento e Orçamento
Anexo 06 – Programa de Trabalho (por Órgão e Unidade Orçamentária)
Ano LOA: 2018

10

Anexo 6 da Lei 4.320/64 – Adendo V da Portaria SOF nr.º 8, de 04/02/1985

0 1 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA					
001 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA					
Código	Especificação	Op Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Administração	0,00	0,00	4.485.000,00	4.485.000,00
10.122	Administracao Geral	0,00	0,00	4.485.000,00	4.485.000,00
10.122.0001	Desenvolvimento Regional	0,00	0,00	4.485.000,00	4.485.000,00
10.122.0001.2001	Manutenção e encargos com o consorcio intermunicipal de saúde do Araguaia – CISA	0,00	0,00	4.485.000,00	4.485.000,00
	Total Unidade	0,00	0,00	4.485.000,00	4.485.000,00
	Total Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Órgão	0,00	0,00	4.485.000,00	4.485.000,00
	Total Geral	0,00	0,00	4.485.000,00	4.485.000,00

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Diretora Presidente

ROSANE DE FARIA MACIEL
Diretora Executiva

FABIANA AGUIAR DA SILVA
Contadora CRC/MT 010418/O-3

AVENIDA AÇAÍ S\N – VILA SANTO ANTÔNIO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, FONE: (66) 3522-2155- Email: consorcio.saude@outlook.com

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13

Página 01/01

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA – CISA

Planejamento e Orçamento
Anexo 07 – Programa de Trabalho por Função/Subfunção/Programa/Ação
Ano LOA: 2018

11

ANEXO 7 da Lei 4.320/64 – ADENDO VI Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 – Funcional Programática

0 1 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA					
001 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA					
Código	Especificação	Op Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Administração	0,00	0,00	4.485.000,00	4.485.000,00
10.122	Administracao Geral	0,00	0,00	4.485.000,00	4.485.000,00
10.122.0001	Desenvolvimento Regional	0,00	0,00	4.485.000,00	4.485.000,00
10.122.0001.2001	Manutenção e encargos com o consorcio intermunicipal de saúde do Araguaia – CISA	0,00	0,00	4.485.000,00	4.485.000,00
	Total Unidade	0,00	0,00	4.485.000,00	4.485.000,00
	Total Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Órgão	0,00	0,00	4.485.000,00	4.485.000,00
	Total Geral	0,00	0,00	4.485.000,00	4.485.000,00

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Diretora Presidente

ROSANE DE FARIA MACIEL
Diretora Executiva

FABIANA AGUIAR DA SILVA
Contadora CRC/MT 010418/O-3

AVENIDA AÇAÍ S\N – VILA SANTO ANTÔNIO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, FONE: (66) 3522-2155- Email: consorcio.saude@outlook.com

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13

Página 01/01

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA – CISA
Planejamento e Orçamento
Anexo 08 – Despesa por Função/Sub/Programa Conforme Vínculo de Recursos
Ano LOA: 2018

12

Anexo 8, Lei 4320/64, Portaria SOF n.º 8 de 04/02/1985 – Adendo VII

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Administração	103.000,00	4.382.000,00	4.485.000,00
10.122	Administracao Geral	103.000,00	4.382.000,00	4.485.000,00
10.122.0001	Desenvolvimento Regional	103.000,00	4.382.000,00	4.485.000,00
10.122.0001.2001	Manutenção e encargos com o consorcio intermunicipal de saúde do Araguaia – CISA	103.000,00	4.382.000,00	4.485.000,00
	Total Geral	103.000,00	4.382.000,00	4.485.000,00

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Diretora Presidente

ROSANE DE FARIA MACIEL
Diretora Executiva

FABIANA AGUIAR DA SILVA
Contadora CRC/MT 010418/O-3

AVENIDA AÇAÍ S\N – VILA SANTO ANTÔNIO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, FONE: (66) 3522-2155- Email: consorcio.saude@outlook.com

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13

Página 01/01

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA – CISA
Planejamento e Orçamento Anexo 9 – Despesa por Órgão e Função
Ano LOA 2018

13

ANEXO 9 da Lei 4.320/64 – ADENDO VIII Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 – Despesa (Órgão/Função)

Orgão: 01 – CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4.485.000,00
Unidade: 01 – CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4.485.000,00
PROJ/ATIV.:2001 – Manut.e Encargos com o Consorcio Interm. de Saúde do Araguaia	4.485.000,00
TOTAL	4.485.000,00

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Diretora Presidente

ROSANE DE FARIA MACIEL
Diretora Executiva

FABIANA AGUIAR DA SILVA
Contadora CRC/MT 010418/O-3

AVENIDA AÇAÍ S\N – VILA SANTO ANTÔNIO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, FONE: (66) 3522-2155- Email: consorcio.saude@outlook.com

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13

GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX - ARAGUAIA-MT

Página 01/01

RESOLUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL – ROA 2018
Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

14

I – Classificação

Órgão	CONSÓRCIO PÚBLICO	01-00
Unidade	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA – CISA	01-01
Função	SAÚDE	10
Subfunção	ADMINISTRAÇÃO GERAL	122
Programa	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1

Objetivo do Programa:
Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios Consorciados, Desenvolvimento regional, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento dos municípios, planejamento regional integrado, captação de recursos financeiros para investimentos, transferência de tecnologia, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis, representar o conjunto dos Municípios que integram em assuntos de interesse comum na aérea da saúde.

Justificativa do Programa:
O CISA pressupõe a gestão associada de um ou mais serviços públicos de interesse comum, para atuar em diversas políticas públicas e objetivos compartilhados entre os entes consorciados, adotar medidas que visem o cumprimento dos deveres dos associados, planejar e promover medidas que objetivem o bom desempenho do Hospital Regional.

Ação	Título	Produto (unidade)	Meta Física	Meta Financeira
2.001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA – CISA	Manutenção (Ano)	1	4.485.000,00

II – Descrição das Ações

MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA – CISA

III – Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Total
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0.1.00.0200 – Recursos Ordinários	1.207.300,00	1.207.300,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0.1.00.0200 – Recursos Ordinários	3.097.700,00	3.097.700,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0.1.00.0200 – Recursos Ordinários	160.000,00	160.000,00
		Total	4.485.000,00	4.485.000,00

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Diretora Presidente

ROSANE DE FARIA MACIEL
Diretora Executiva

FABIANA AGUIAR DA SILVA
Contadora CRC/MT 010418/O-3

AVENIDA AÇAÍ S\N – VILA SANTO ANTÔNIO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, FONE: (66) 3522-2155- Email: consorcio.saude@outlook.com

CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO N° 041/2017

RESOLUÇÃO N° 041/2017

"Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, para o exercício financeiro de 2018 e da outras providencias".

A PRESIDENTE do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, em assembleia geral realizada no dia 25 de agosto de 2017, atendendo a Legislação vigente, faz saber que o Conselho Diretor aprova e torna público o Orçamento Anual para o exercício de 2018 e no uso das atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia:

R E S O L V E:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, para o Exercício financeiro de 2018 "ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA", em **R$ 4.485.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**.

Artigo 2º - A receitafoi estimada com base em Transferência da União (MAC – Média e Alta Complexidade), Transferência do Estado (Portarias, PAICI), Transferências dos Municípios (Alto Boa Vista, Luciara, São Félix do Araguaia do Estado de Mato Grosso), Receitas Tributárias (IRRF), Receita Patrimonial (Aplicação financeira) e previsão de outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor.

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR R$
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	103.000,00
	RECEITA TRIBUTARIA	98.000,00
	I.R.R.F S/ Outros Rendimentos	98.000,00
	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
	Remuneração de outros depósitos Bancários de receitas vinculados	5.000,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.380.000,00
	Transferências da União	600.000,00
	Transferência da MAC - Média e Alta complexidade	600.000,00
	Transferências dos Estados	3.180.000,00
	Outras Transf. dos Estados - Portaria 111/2017	3.000.000,00
	Transf.do Estado – PAICI	180.000,00
	Transferências dos Municípios	600.000,00
	Sao Felix do Araguaia	360.000,00
	Luciara	120.000,00
	Alto Boa Vista	120.000,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00
	Outras Receitas	1.000,00
2.4.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000,00
	TOTAL DA RECEITA	4.485.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo a classificação segundo a natureza, conforme o seguinte desdobramento:

I – CLASSIFICACÃO INSTITUCIONAL

Orgão: 01 – CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4.485.000,00
Unidade: 01 – CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4.485.000,00
PROJ/ATIV.:2001 – Manut.e Encargos com o Consorcio Interm. de Saúde do Araguaia	4.485.000,00
TOTAL	4.485.000,00

II – CLASSIFICACÃO POR FUNCÃO, SUB FUNÇÃO E PROGRAMAS

10. Saúde	4.485.000,00
10. 122 Administração Geral	4.485.000,00
10.122.0001 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4.485.000,00
10.122.0001.2.001 Manut. e Encargos com o Consorcio Interm. de Saúde do Araguaia	4.485.000,00
TOTAL	4.485.000,00

IV – CLASSIFICACÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR R$
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes	4.305.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.207.300,00
	Contratação P/ Tempo Determinado	10.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	921.000,00
	Obrigações Patronais	276.300,00
3.3.00.00.00.00	Outras despesa Correntes	3.097.700,00
	Diárias	5.700,00
	Material de Consumo	338.000,00
	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	340.000,00
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	2.400.000,00
	Obrigações Tributarias e contributivas	2.000,00
	Sentenças Judiciais	5.000,00
	Despesas de Exercício anterior	5.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	160.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	10.000,00
	Obras e Instalações	5.000,00
	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
4.6.00.00.00.00	Amortização de Divida	150.000,00
	Principal da Divida Contratual Resgatado	150.000,00
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00
	TOTAL DESPESA	4.485.000,00

Artigo 4º - Os recursos da reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e manutenção dos serviços não orçados ou orçados a menor, não se efetivando até o dia 30/11/2018 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Diretor Presidente do Consórcio para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos".

Artigo 5º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, autorizado a remanejar nos termos da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos.

Artigo 6º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Artigo 7º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, autorizado a utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Artigo 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Resolução.

Artigo 9º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executada ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso.

Artigo 10º - Durante o exercício de 2018, poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Resolução, de

acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio.

Artigo 11º - Comprovada o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Consórcio Intermunicipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 12º - Fica o Consórcio Intermunicipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seu órgão da administração direta.

Artigo 13º - Fica estabelecido o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício antecedente para pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor.

Artigo 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2018.

São Félix do Araguaia, 01 de novembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita de São Félix do Araguaia - MT

Presidente do CISA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 008/2017

DISTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

DISTRATADO: AILTON PAULA DE ARRUDA - ME

CNPJ: 27.163.362/0001-50

CONTRATO: DISTRATO DO CONTRATO Nº 008/2017

OBJETO: FICA RESCENDIDO AMIGAVELMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL DO CISOMT, FIRMADO EM 04 DE ABRIL DE 2017.

DATA: 30/11/2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CISOMT

EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **018/2017** do Pregão Presencial nº 009/2017. Contratante**: CISOMT** Contratado: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA.** *Objeto:* Aquisição de Combustível e Lubrificante, visando o atendimento do CISOMT. Aditivo de Valor do Lote 01, Item 01 - Valor Unitário R$ 3,78, Item 02 – Valor Unitário R$ 3.63 e Item 03 – Valor Unitário R$ 4,18 - Vigência: 24/07/2017 a 24/07/2018. DATA 29/11/2017

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017 - 002

CREDOR: COMERCIO CIRURGICA RIOCLARENSE

DATA:17/10/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos para atender as demandas integrantes deste consorcio.

VALOR: R$ 271,301,00

VIGÊNCIA: 17/10/2018

Pregão Eletrônico n° 011/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017 - 005

CREDOR: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA

DATA:17/10/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos para atender as demandas integrantes deste consorcio.

VALOR: R$ 171.425,96

VIGÊNCIA: 17/10/2018

Pregão Eletrônico n° 011/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017 - 006

CREDOR: VITASUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME

DATA:17/10/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos para atender as demandas integrantes deste consorcio.

VALOR: R$ 282.085,00

VIGÊNCIA: 17/10/2018

Pregão Eletrônico n° 011/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017 - 007

CREDOR: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA-ME

DATA:17/10/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos para atender as demandas integrantes deste consorcio.

VALOR: R$ 625.597,70

VIGÊNCIA: 17/10/2018

Pregão Eletrônico n° 011/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PONTO FACULTATIVO DIA 11/12/2017 NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL

DECRETO N° 035/2017.

“ DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICIPIO DE ACORIZAL, NO DIA 11/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O Excelentíssimo Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva, Prefeito Municipal de Acorizal, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - fica decretado Ponto Facultativo no Município de Acorizal-MT, no dia 11 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades de emergência da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo o atendimento em sistema de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2017.

_____

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CODEMA
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2017 - CODEMA

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2017 - CODEMA			
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			
DATA DA PROVA: 17/12/2017		HORÁRIO DE INÍCIO: 08h	HORÁRIO DE TÉRMINO: 12h
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06 Nº 1252, BAIRRO VILA NOVA. CEP: 78635-000 ÁGUA BOA - MT			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	EMAIL	CARGO
052	ANA DE CASSIA VIANA CORTES SCHULZE MACHADO	anadecassiaviana@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
035	BRUNA DELL OSBEL LUPATINI	brunadellosbellupatini@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
011	CLEIDIANE BARBOSA AGUIAR	cleidiane_gyn@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
104	CRISTIANO REICHERT CERQUEIRA	cristiano_reichert@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
093	DAIANA KIST FONSECA	daiana.kisth@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
010	DAIANE COELHO DA SILVA	dai_ane_csilva@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
006	DULCE HELENA VIANA	duelen2005@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
038	EDILEUZA OLIVEIRA DE ARAGÃO TATTO	ediaragao2212@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
007	ELCENI CABRAL DA SILVA	elcenicabral@gmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
040	EWANDRO JARDEL DOS SANTOS SILVA	fabiulazn@gmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
070	FABIANA PEREIRA DOS SANTOS	fabianadutka@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
112	FABIOLA GOMES DE FREITAS	fabiolafreitas_@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
068	FRANCIELE SOARES PIMENTEL	francyy64@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
094	FRANCIELI DOTTO	francielidotto@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
025	GABRIEL AVELAR MENDES	gabrielnerd41@gmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
087	GEOVANI AMRTINS DOS SANTOS	santosgm.nx@outlook.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
021	GILSON MIRANDA DOS SANTOS	gilson_heureka@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
063	GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS	guilhermebarbosa07@yahoo.com.br	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
062	ILVETE FERNANDES DA SILVA	ilvete33@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
004	IVANETE PEREIRA DA SILVA ARRUDA	iva.arruda@gmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
090	JULIA RONCAI VOLPI	juliavolpi@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
028	KARINA YABUKI CAMARGO	karina.yabuki@icloud.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
009	KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS	jaklynny2009@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
036	LORRANE CRISTINA ALEIXO DA SILVA	lorrane_aleixo@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
105	MAICON DONIZETE DE ALMEIDA	maicon.agroifmt@gmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
047	MARKUS VINICYOS PANIAGO FRANÇA	markusv.paniago@gmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
029	MARLI REGINA LANGER PEREIRA DE MORAES	marlilanger@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
123	MILENE CARNEIRO PEREIRA	milenacarneiroab@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
089	NEICIELY JOANA DOS SANTOS	neicy.22@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
008	REIKO GISELE HAYASHIDA	reikogisele@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
020	RENATA CARVALHO SILVA	re.italia@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
061	RONICLEIA ANTUNES DA SILVA CECCHETTI	ronicleia.antunes@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
013	ROSILENE BATISTA BARBOSA	Rosilene14_mt@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
097	SARA KIMBERLLY DE MENEZES SILVA	sarakimberlly_22@hotmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
001	SAURA CAVALCANTE DA SILVA	saura.csilva@gmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
080	TEREZA OSORIO	ninaterezaosorio@gmail.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
026	WALLACE PONCIANO DE CAMPOS SALDANHA	wallace_mp@outlook.com	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2017 - CODEMA			
CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO			
DATA DA PROVA: 17/12/2017		HORÁRIO DE INÍCIO: 08h	HORÁRIO DE TÉRMINO: 12h
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06 Nº 1252, BAIRRO VILA NOVA. CEP: 78635-000 ÁGUA BOA - MT			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	EMAIL	CARGO
002	JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO	juliafernandaadv@gmail.com	ASSISTENTE JURÍDICO
003	THAYSNARA ALVES BERNARDES	thaynaraalvesbernardes@gmail.com	ASSISTENTE JURÍDICO
014	LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO	luisfelipe1914@live.com	ASSISTENTE JURÍDICO
017	KASSIA REJANE DA SILVA MAIA	kassia__maia@hotmail.com	ASSISTENTE JURÍDICO
022	CELSO ANSELMO BICUDO PAULA SOUZA JUNIOR	celsobicudojr.adv@gmail.com	ASSISTENTE JURÍDICO
027	FELLIPE DE ALMEIDA	fellipealmeida77@hotmail.com	ASSISTENTE JURÍDICO
030	RHAYMURA YASMYM GOMES DE ABREU	rhaymuraabreu@hotmail.com	ASSISTENTE JURÍDICO
033	JULIANA BATISTA DOS SANTOS	dra.julianabatista@gmail.com	ASSISTENTE JURÍDICO
039	KARULLINY NEVES DA SILVA	karunevesadv@gmail.com	ASSISTENTE JURÍDICO
045	MARCIO MORAES LOPES	moraes.marcio.adv@hotmail.com	ASSISTENTE JURÍDICO
055	DANIELLY SELKE DA LUZ	daniellyselkeadv@gmail.com	ASSISTENTE JURÍDICO
066	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE CARVALHO	phrcadvogado@gmail.com	ASSISTENTE JURÍDICO
076	LIELE SANTINI	lielesantini_27@hotmail.com	ASSISTENTE JURÍDICO

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2017 - CODEMA			
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO			
DATA DA PROVA: 17/12/2017		HORÁRIO DE INÍCIO: 08h	HORÁRIO DE TÉRMINO: 12h
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06 Nº 1252, BAIRRO VILA NOVA. CEP: 78635-000 ÁGUA BOA - MT			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	EMAIL	CARGO
120	ALINE SANTOS MARQUES	aline_marques0@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO

054	AMANDA KARINE BOING SANTI	amanda.karinne@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
086	ANA CLAUDIA RUSCHEL MOCHKO	ana_ruschel@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
042	ARTUR TOLOTTI POMPEU	artur.pompeu@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
069	BRUNO EDUARDO GUIMARÃES KOESTER	bruno_egk@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
053	CAROLINA FERRARI LUZ CUNHA	carolinaferrarilc@gmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
111	CLEON JUSTINO DE SOUZA	campcleon@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
064	DIANE CRISTINA STEFANOSKI ZAMBONI	diane_stefanoski@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
057	EDENIR SOUSA SILVA	edenirss@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
075	ESTEVAN TOLOTTI POMPEU	estevantp@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
084	EVILLYN DAIANE SILVA	evillynnx@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
016	FERNANDO MOREIRA SENA	fernandosena51@yahoo.com.br	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
046	GABRIEL LUCAS SILVA DE MORAIS	gabriel.moraiss@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
043	HERICK BRUNO MATTOS SANTOS	herickbms@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
067	IVAM CARLOS AYRES DA SILVA	ivanayresagronomia@gmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
037	JOCSON RODRIGUES MARTINS	jocson_rodrigues@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
023	JULIANA NUNES DE OLIVEIRA	juliana.agronomia@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
095	KÁSSUMO FERREIRA ARAÚJO ALVES	kassumo_agro@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
015	KEILA ALVES MEDEIROS	agronomakeila@gmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
079	LEIDIMAR ALVES DE MORAIS	leidimarmorais@gmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
058	MATEUS WEBER SOARES	mateussoares1987@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
103	RESIEL GONÇALVES COMES JUNIOR	r.junior@msn.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
072	RODRIGO FENNER	rodrigofenner@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
032	ROGÉRIO CARLOS DA SILVA	rogeriocarlos_agro@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
091	ROGÉRIO SEVERINO DE ANDRADE	rogerioandradeufmt@hotmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
065	THIAGO RODRIGO SCHOSSLER DE SOUZA	schossler@msn.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
041	WADAN APARECIDO DOS SANTOS FACCO	wfacco92@gmail.com	ENGENHEIRO AGRÔNOMO

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2017 - CODEMA			
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL			
DATA DA PROVA: 17/12/2017		**HORÁRIO DE INÍCIO: 08h**	**HORÁRIO DE TÉRMINO: 12h**
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06 Nº 1252, BAIRRO VILA NOVA. CEP: 78635-000 ÁGUA BOA - MT			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**EMAIL**	**CARGO**
071	ALINNY DE SOUZA PERON	alinnyperon@hotmail.com	ENGENHEIRO CIVIL
096	CAIO AUGUSTO BARBOSA YONEDA	yonedacaio@gmail.com	ENGENHEIRO CIVIL
113	CAROLINA BALISARDO BORDINASSI	engcarolbalisardo@gmail.com	ENGENHEIRO CIVIL
107	CRYSTINE TRENTIN TURRA	crysturra@hotmail.com	ENGENHEIRO CIVIL
122	DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID	diegorlscheid@gmail.com	ENGENHEIRO CIVIL
085	ERIK FIGUEIREDO REZENDE	erk_rezende@hotmail.com	ENGENHEIRO CIVIL
077	FAGNER MORAIS DE SOUZA	fagner.fms@hotmail.com	ENGENHEIRO CIVIL
081	KATIANE BACKES BRUNHAUSER	katibrunhauser@hotmail.com	ENGENHEIRO CIVIL
101	LUKAS NOGUEIRA LUZ	lukasnluz@hotmail.com	ENGENHEIRO CIVIL
114	MARCEL ANGELO DA SILVA	eng.marcelangelo@gmail.com	ENGENHEIRO CIVIL
083	MARCOS ANTONIO VAZ RIBEIRO FILHO	marcosfilho37@gmail.com	ENGENHEIRO CIVIL
110	MATHEUS LUIZ SANGALETTI BRAGA	matheusluizsb@hotmail.com	ENGENHEIRO CIVIL
124	VIVIANE BULOW COSTA	vivianebulowengcivil@hotmail.com	ENGENHEIRO CIVIL
044	WANDERSON VILELA NEVES SIQUEIRA	wanderson.vilela@hotmail.com	ENGENHEIRO CIVIL

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2017 - CODEMA			
CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL			
DATA DA PROVA: 17/12/2017		**HORÁRIO DE INÍCIO: 08h**	**HORÁRIO DE TÉRMINO: 12h**
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06 Nº 1252, BAIRRO VILA NOVA. CEP: 78635-000 ÁGUA BOA - MT			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**EMAIL**	**CARGO**
117	ANA CLAUDIA REBELATTO	ana_claudiarebelatto@hotmail.com	ENGENHEIRO FLORES-TAL
051	ARIANE CAMPOS DE SOUZA	arianecampos93@hotmail.com	ENGENHEIRO FLORES-TAL
102	ARTENIO A POMPEO DE CAMPOS	artenioflorestal@hotmail.com	ENGENHEIRO FLORES-TAL
059	CRISTIANO APARECIDO RODRIGUES	cristianoro_@hotmail.com	ENGENHEIRO FLORES-TAL
024	DOUGLAS MORILHA LEÃO	douglas.engflorestal@gmail.com	ENGENHEIRO FLORES-TAL
031	EUZÂNIA DE SOUZA ARAÚJO	euzannyaaraujo@hotmail.com	ENGENHEIRO FLORES-TAL
092	EVAIR MOREIRA DE SOUZA	evairms@gmail.com	ENGENHEIRO FLORES-TAL
115	FABIULA DEBARBA COGO	fabiula_49@hotmail.com	ENGENHEIRO FLORES-TAL
074	FABIULA ZIMMERMANN DAS NEVES	fabiulaznn@hotmail.com	ENGENHEIRO FLORES-TAL
121	JEAN GIBSON MALACARNE	jean_cpl_@hotmail.com	ENGENHEIRO FLORES-TAL
019	JULIANA ISABELA ROCHA RESENDE	julianairresende@gmail.com	ENGENHEIRO FLORES-TAL
078	TARCISIO REIS RODRIGUES DOS SANTOS	tarcisio_rs@hotmail.com	ENGENHEIRO FLORES-TAL
073	WAYNNE DA SILMA LIMA	w13.lima@gmail.com	ENGENHEIRO FLORES-TAL
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2017 - CODEMA			

CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA/AMBIENTAL				
DATA DA PROVA: 17/12/2017		HORÁRIO DE INÍCIO: 08h	HORÁRIO DE TÉRMINO: 12h	
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06 Nº 1252, BAIRRO VILA NOVA. CEP: 78635-000 ÁGUA BOA - MT				
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	EMAIL	CARGO	
108	DANIELE DENDENA SCHAEFER	danidendenaesa@gmail.com	ENGENHEIRO SANITARISTA/ AMBIENTAL	
049	ELVECIO PANIAGO FRANÇA NETO	srelvecio@gmail.com	ENGENHEIRO SANITARISTA/ AMBIENTAL	
109	LUIS ANTONIO URBANO	luisantoniourbano@gmail.com	ENGENHEIRO SANITARISTA/ AMBIENTAL	
088	LUIZ CADORE JUNIOR	luiz.cadore@gmail.com	ENGENHEIRO SANITARISTA/ AMBIENTAL	
048	MARCELO BARBOSA ALVES	marcelo.114@hotmail.com	ENGENHEIRO SANITARISTA/ AMBIENTAL	
118	PATRICIA MARIA RITZMANN	ambiental.patriciaritz-mann@gmail.com	ENGENHEIRO SANITARISTA/ AMBIENTAL	
060	RAYLLANE CAVALCANTE FONSECA	rayllane.cf@gmail.com	ENGENHEIRO SANITARISTA/ AMBIENTAL	
018	TAMYRIS CAMPOS RODRIGUES VIDAL	tamyrisvidal@gmail.com	ENGENHEIRO SANITARISTA/ AMBIENTAL	
100	VINICIUS SIRERA FIGUEIREDO	viniciusf.amb@gmail.com	ENGENHEIRO SANITARISTA/ AMBIENTAL	

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2017 - CODEMA			
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO			
DATA DA PROVA: 17/12/2017		HORÁRIO DE INÍCIO: 08h	HORÁRIO DE TÉRMINO: 12h
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06 Nº 1252, BAIRRO VILA NOVA. CEP: 78635-000 ÁGUA BOA - MT			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	EMAIL	CARGO
005	ALISON LUIS DOS SANTOS	alison.mv.uel@hotmail.com	MÉDICO VETERINÁRIO
106	CELIA DANIELLE BARROS ARRUDA	danibarrosarruda@hotmail.com	MÉDICO VETERINÁRIO
082	GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO	gabicarvalho_vet@hotmail.com	MÉDICO VETERINÁRIO
125	JESSICA GABE	jessikgabe@hotmail.com	MEDICO VETERINÁRIO
119	MARCELO BATISTA DE SOUZA	spctors@gmail.com	MÉDICO VETERINÁRIO
004	MARCIA APARECIDA DA SILVA	marcya_felix@hotmail.com	MÉDICO VETERINÁRIO
099	MARIO CESAR DA LUZ VARGAS	mariovargasvet@yahoo.com.br	MÉDICO VETERINÁRIO
056	SAMUELA ALEX SOARES TAVARES	samuel_tavares16@hotmail.com	MÉDICO VETERINÁRIO

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2017 - CODEMA			
CARGO: TÉCNICO AGROPECUÁRIO/AGRÍCOLA			
DATA DA PROVA: 17/12/2017		HORÁRIO DE INÍCIO: 08h	HORÁRIO DE TÉRMINO: 12h
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06 Nº 1252, BAIRRO VILA NOVA. CEP: 78635-000 ÁGUA BOA - MT			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	EMAIL	CARGO
098	JHONATAN RIBEIRO DE OLIVEIRA	jhonatan15_ce@hotmail.com	TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIO
050	JOÃO MILTON SOARES DE SOUZA	joaomiltonsoares@gmail.com	TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIO
034	MOACIR FRANÇA FILHO	moacir_franca@hotmail.com	TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIO
012	RAYÇA ALVES DE CARVALHO PERES	rayca-carvalho@hotmail.com	TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIO

LEI Nº. 1383, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº. 1405, de 30 de outubro de 2017 – do Executivo)

*Autoriza o Município de Água Boa, estado de Mato Grosso a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços- " **CONSUSMT** " e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal; **Água Boa**; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências.*

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal em sessão de 04 de dezembro de 2017 aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Água Boa - MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços, denominado **"CONSUSMT**", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Cas-**

tanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei nº. 11.107/2015, Decreto nº. 6.017/2007 assim como as leis nºs. 13.019/2014 e 13.204/2015 leis das Organizações Civis.

Parágrafo Único - Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º - O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre à organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º - O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8° da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º - Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º - A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei n˚. 13.019/2014 e 13.204/2015

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Boa, 06 de dezembro de 2017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler

Secretário de Planejamento e Finanças

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 196/2017, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 06/12/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços teve como vencedora a empresa: C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI EPP, CNPJ: 07.965.552/0001-83.

Água Boa M/T, 06 de dezembro de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 268 de 30 de junho de 2017, torna público ao interessados que o Processo de Inexigibilidade N° 005/2017, cujo

objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL, CATEGORIA SERTANEJA, COM A DUPLA "BRENNO REIS E MARCO VIOLA", NO DIA 10 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO 64º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Sagra – se vencedora a empresa **MALACARNE & SILVA LTDA ME**, com o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Alto Garças – MT, 01 de dezembro de 2017. NÁJELA DAYANE VIANA DA SILVA BARROS-Presidente da CPL.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 353 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera NEUZENIR BORGES LOURENÇO, do cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Municipal Agrícola "Dr. Tancredo de Almeida Neves", lotada na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, **NEUZENIR BORGES LOURENÇO**, portadora do Registro Geral n° 276.461 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 304.196. 981-68, para o exercício do cargo em comissão de **Diretora da Escola Municipal Agrícola "Dr. Tancredo de Almeida Neves"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 31 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 04 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 354 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera MARIA APARECIDA JORDÃO DOS SANTOS, da função do cargo de provimento em comissão de Diretora da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", lotada na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, **MARIA APARECIDA JORDÃO DOS SANTOS**, portadora do Registro Geral n° 1121509-7 SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 026.877.437-47, para o exercício da função do cargo em comissão de **Diretora da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 31 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 04 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 357 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Designa e da posse a Comissão Organizadora do "1º RODEIO SHOW DE ALTO GARÇAS", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, ser tradição em nosso Estado a realização de festas de rodeio, bem como a intenção de resgatar tal tradição em nossa cidade;

CONSIDERANDO, ser também um dos deveres da Municipalidade a promoção da cultura, do lazer e do esporte;

CONSIDERANDO, a intenção de se realizar um evento festivo visando comemorar o 64° aniversário da emancipação político-administrativa do Município de Alto Garças/MT;

CONSIDERANDO, que o evento acontecerá no período de 07 a 10 de dezembro deste ano;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar e dar posse a Comissão Organizadora do "1º RODEIO SHOW DE ALTO GARÇAS", que terá a seguinte composição:

Presidente – LUCIANO DOURADO RIBEIRO;

Membro – CLEBER REZENDE DE NOVAIS;

Membro – SÔNIA CATULÉ TEIXEIRA BERGOLI.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos retroativamente a data de 01 de Novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 04 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 355 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera JOANA FLORENÇA DA SILVA, da função do cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto", lotada na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, **JOANA FLORENÇA DA SILVA**, portadora do Registro Geral n° 0377142-3 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 800.178.941-15, para o exercício da função do cargo em comissão de **Diretora da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 31 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 04 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 356 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera SEONE SILVERIO DA SILVA OLIVEIRA, da função do cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Municipal "Cézar Borges", lotada na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, **SEONE SILVERIO DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do Registro Geral n° 1565444-3 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 323. 236.891-34, para o exercício da função do cargo em comissão de **Diretora da Escola Municipal "Cézar Borges"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 31 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 04 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 352 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera SEBASTIANA DA MATA FERREIRA, do cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Municipal "José David Dias Campos", lotada na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, **SEBASTIANA DA MATA FERREIRA**, portadora do Registro Geral n° 0034435-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 580.593. 851-00, para o exercício do cargo em comissão de **Diretora da Escola Municipal "José David Dias Campos"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 31 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 04 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 116/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL, CATEGORIA SERTANEJA, COM A DUPLA "BRENNO REIS E MARCO VIOLA", NO DIA 10 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO 64º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em favor da Dupla Sertaneja "Brenno Reis e Marco Viola", cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Alto Garças - MT, 01 de dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 70 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 70 de 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Srª. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Agricultura e Meio Ambiente **PEDRO CARMO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Paraguai/MT.**

D E C R E T A

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONSEMMA.

Art. 1º. - Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA**, este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do **CONSEMMA**.

Parágrafo único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla **CONSEMMA** se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º. - O CONSEMMA, instituído como órgão colegiado, consultivo e deliberativo pelo art. 1º da Lei nº 433/2015, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai através da Secretaria de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 3º. - Compete ao CONSEMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 1º da Lei nº 433/2015, a saber:

I. Contribuir para a formação, atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

II. Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a qualidade de vida;

III. Assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 4º. - Constituem a base da estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I. Presidência **II.** Secretaria Executiva **III.** Plenário

Art. 5º. - O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

I. Representar o Conselho; **II.** Convocar e presidir as reuniões do Plenário; **III.** Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade; **IV.** Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário; **V.** Determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva; **VI.** Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário; **VII.** Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho; **VIII.** Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário; **IX.** Encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários; **X.** Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CONSEMMA; **XI.** Designar relator para elaboração de parecer técnico das matérias encaminhadas ao CONSEMMA por meio da Secretaria Executiva; **XII.** Delegar atribuições de sua competência.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído por seu respectivo suplente.

Art. 6º. - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 7º. - O Secretário Executivo e seu suplente são, dentre os conselheiros, indicados pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º. - Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

I. Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho; **II.** Fazer publicar as deliberações do Conselho através do meio de divulgação oficialmente usado pela administração municipal; **III.** Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente; **IV.** Coordenar as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas quando instaladas; **V.** Assessorar o Presidente em suas atribuições; **VI.** Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CONSEMMA; **VII.** Elaborar o relatório anual das atividades do CONSEMMA, submetendo-o ao Presidente do Conselho; **VIII.** Executar outras atribuições determinadas pelo Presidente ou estabelecidas por regimento interno.

Art. 9º. - O Plenário é constituído por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

I. Representantes do Poder Público:

a) Um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento e Meio Ambiente.

b) Um representante da câmara de vereadores;

c) Um representante do órgão do Executivo Municipal, sendo da Secretaria Municipal de Administração;

d) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município:

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) Dois representantes dos setores organizados da sociedade;

§ 1º - A presidência do CONSEMMA será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente que indicará o Secretário.

§ 2º - Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 3º - Os membros citados no inciso I e II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” são indicados pelo responsável do órgão ou entidade as quais pertencem.

Art. 10. - As funções de membro do Conselho são exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 11. - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 12. – O não comparecimento do conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em sua exclusão do CONSEMMA.

Parágrafo único – Será deliberado pelo Plenário a eventual exclusão do CONSEMMA do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

Art. – 13. Às representações constituintes do Plenário cabem as seguintes atribuições:

I. Discutir e deliberar todas as matérias submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;

II. Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente àquelas que exigem a atuação integrada ou que apresentem controvérsias;

III. Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico científica para subsidiar as deliberações do Conselho;

IV. Propor a criação e compor as Câmaras Técnicas; **V.** Encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação no Plenário; **VI.** Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições; **VII.** Pedir vista de documentos; **VIII.** Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante; **IX.** Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subseqüente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante; **X.** Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria; **XI.** Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CONSEMMA.

§ 1º - Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente à Secretaria Executiva se estes farão uso da palavra.

§ 2º - O pedido de vista de documentos previsto no Inciso VII sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos, não podendo solicitá-lo o membro da Câmara Técnica que tenha analisado o assunto.

§ 3º - O pedido de vista de documentos poderá ser negado quando, posto em votação, não merecer aprovação de dois terços dos presentes.

§ 4º - O prazo de vista de documentos não poderá exceder quinze dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

§ 5º - Concedido o pedido de vista de documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subseqüente.

Art. 14. – O CONSEMMA se reunirá publicamente, ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária bimestralmente, na sala dos conselhos e hora fixados com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, pelo Presidente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou, ainda por requerimento de cinqüenta por cento mais um dos membros titulares do CONSEMMA.

§ 3º - Somente haverá reunião do Plenário com a presença de dois terços dos membros com direito a voto.

Art. 15. - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá comunicar à Secretaria Executiva, antecipadamente, que, por sua vez, convocará o respectivo suplente para a reunião.

Parágrafo único - As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados nos termos do Art. 14, §1º e 3º, deverão ser justificadas.

Art. 16. - As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho poderão participar das reuniões do Plenário, convidados sem restrições de número, apenas tendo as presenças justificadas, sem direito a voto.

Art.17. - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I. Abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III. Deliberações;

IV. Palavra franca;

V. Encerramento.

Art. 18. – A abertura da sessão pelo Presidente está vinculada à presença de pelo menos dois terços dos membros do CONSEMMA. Caso contrário, serão aguardados 30 (trinta) minutos e uma segunda convocação será realizada. Estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, abrirá a sessão. Se persistir a falta de quorum, o Presidente declarará que não haverá sessão.

Art. 19. - Abertos os trabalhos, será feita, pelo Secretário Executivo, a leitura da Ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada mediante resultado da votação.

Parágrafo único – O Conselheiro que pretender retificar a Ata enviará declaração escrita à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inscrita na Ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

Art. 20. - O Secretário Executivo, em seguida à leitura e aprovação da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Art. 21. – A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerão de deliberação do CONSEMMA.

§ 3º - Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão votação, podendo, a bem da lentidão dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Art. 22. – Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art. 23. – A apreciação dos assuntos em Plenário deve obedecer a seguinte seqüência:

I. O Presidente apresenta o item a ser incluído na Ordem do Dia, e dá a palavra ao relator que apresenta o seu parecer, escrito ou oral, quando necessário; **II.** ao término da exposição, a matéria é posta em discussão, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa; **III.** encerrada a discussão faz-se a verificação de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, e, em não havendo, tem-se a votação pelos conselheiros.

Parágrafo único – O relator será um técnico, habilitado na matéria em questão, do órgão ambiental ou de órgão seccional que compõe o Sistema Municipal de Meio Ambiente, ou ainda, contratado ou convidado pelo Presidente do CONSEMMA para elaborar parecer sobre a matéria encaminhada à Secretaria Executiva para posterior apreciação em Plenário.

Art. 24. – A matéria a ser submetida ao Plenário poderá, dentre outros instrumentos, ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se de:

I. resolução: quando se trata de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II. proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito ou à Câmara dos Vereadores;

III. Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV. Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

§ 1º As matérias das quais trata deste artigo deverão ser encaminhadas por qualquer conselheiro ao Presidente do CONSEMMA, via Secretaria Executiva, com antecedência de, no mínimo, sete dias quando se tratar de reunião ordinária.

§ 2º A Secretaria Executiva encaminhará as matérias ao Presidente do CONSEMMA que designará, quando for o caso, técnico habilitado do órgão ambiental ou de órgão seccional do Sistema Municipal de Meio Ambiente para verificar a viabilidade do projeto.

Art. 25. – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 26. – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 27. – O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo único – Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

Art. 28. – Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CONSEMMA.

Art. 29. – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do CONSEMMA e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT., 23 de novembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PEDRO CARMO DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Des. Eco. Agric. E M. Ambiente

Presidente do CONSEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 035/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 050/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Empresas vencedora: **EMPRESA:COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

CNPJ-26.579.029/0001-63

item	código	descrição	un	Marca	quant.	vlr unit	vlr total
1	1-09-0568	ABRACADEIRA - NYLON, T-80I, COR PRETA,COMP: 300MM, LARG: 4,8, UNIDADE	UN	G20	1.500,00	0,22	330,00
2	1-09-0531	BASE PARA RELE FOTOELETRICO DE 1000 WATTS	UN	EXATRON	100,00	6,13	613,00
4	1-09-0570	CABO ELETRICO - COBRE, 2,5MM, PVC, 750V FLEXIVEL, METRO	MTR	COPPERCABOS	500,00	0,99	495,00
8	1-09-0583	CHUVEIRO (DUCHA) 4600 220W, UNIDADE.	UN	LORENZETTI	10,00	45,20	452,00
13	1-09-0526	DISJUNTOR TRIPOLAR 125 AMPERES DIM, UNIDADE.	UN	SCHAK	3,00	119,00	357,00
14	1-09-0519	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150 AMPERES DIM	UN	SCHAK	3,00	262,00	786,00
20	1-09-0588	LAMPADA ESPIRAL 60W X 220V, UNIDADE	UN	KIAN	30,00	39,70	1.191,00
21	1-09-0549	LAMPADA VAPOR METALICO - DO TIPO TUBULAR MHN-TD PRO,150W - 220V,DUPLO CONTATO,	UN	DEMAPE	300,00	29,65	8.895,00
28	1-09-0576	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO METAL 250W, UNIDADE.	UN	INDUWOLT	200,00	55,00	11.000,00
							24.119,00

VALOR GLOBAL DO FORNECEDOR R$ 24.119,00 (vinte e quatro mil cento e dezenove reais).

EMPRESA: RAFAEL CACERES CRUZ –ME

CNPJ- 17.291.699/0001-99

item	código	descrição	un	Marca	quant.	vlr unit	vlr total
10	1-09-0573	CONECTOR - DE LIGA DE COBRE, PARA DERIVACAO ELETRICA EM ILUMINACAO PUBLICA E ENTRADA DE BAIXA TENSAO, COM CONEXAO ATRAVES DA PERFURACAO DO ISOLANTE, DE PRINCIPAL 16 A 95MM- UNIDADE	UN	INTELLI	100,00	7,99	799,00
17	1-09-0580	FITA ISOLANTE - DE ALTA TENSAO, 20 METROS, UNIDADE	UN	TRAMONTINA	100,00	5,62	562,00
19	1-09-0586	LAMPADA ECONOMICA - COMPACTA, EM ESPIRAL,POTENCIA 60Wx127V, UNIDADE.	UN	FLC	60,00	44,00	2.640,00
26	1-09-0565	QUADRO DE COMANDO - METALICO E DE SOBREPOR PARA ABRIGAR DISJUNTORES TRIFASICOS, CONTACTORA E RELES, COM DIMENSÕES 0,40 X 0,40 X 0,20 M EM METAL UNIDADE	UN	MIRANAR STARK	5,00	180,00	900,00
							4.901,00

VALOR GLOBAL DO FORNECEDOR R$ 4.901,00 (quatro mil novecentos e um reais).

EMPRESA: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ-00.226.324/0001-42

item	código	descrição	un	Marca	quant.	vlr unit	vlr total
6	1-09-0572	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 6 MM, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 750, CABO TIPO FLEXIVEL PRETO, METRO.	MTR	CABLENA	300,00	2,55	765,00
15	1-09-0500	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 175 AMPERES.	UN	SOPRANO	5,00	245,00	1.225,00
24	1-09-0503	PLAFON DE NYLON COM SOQUETE DE PORCELANA	UN	JRC	24,00	3,50	84,00
25	1-09-0578	PROJETOR PARA LAMPADA - EM ALUMINIO,PARA SER UTILIZADO LAMPADAS COM POTENCIA DE 400W, E-40,NA COR BRANCA,NO FORMATO RETANGULAR, UNIDADE	UN	LUX TEMPUS LUX 400	6,00	42,00	252,00
27	1-09-0577	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO METAL 150W, UNIDADE.	UN	JRC	300,00	48,00	14.400,00
29	1-09-0575	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO -METAL 400W, UNIDADE	UN	JRC	100,00	58,00	5.800,00

VALOR GLOBAL DO FORNECEDOR R$ 22.526,00 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e seis reais)

EMPRESA: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA –ME

CNPJ-12.995.729/0001-24

item	código	descrição	un	Marca	quant.	vlr unit	vlr total
3	1-09-0574	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 4X16MM, METRO.	UN	NEO	200,00	5,85	1.170,00
5	1-09-0571	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 4MM DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 750/750 V, FLEXIVEL, NA COR PRETA, METRO.	MTR	TECNOFIOS	800,00	1,72	1.376,00
7	1-09-0569	CABO ELETRICO - DE COBRE,16MM,CAPA TERMOPLASTICA, ANTI-CHAMA,TENSAO DE ISOLAMENTO DE 1KV,CABO TIPO EPR FLEXIVEL PRETO, METRO.	MTR	IBERICA	200,00	6,39	1.278,00
9	1-09-0587	CONECTOR - DE LIGA DE COBRE, PARA DERIVACAO ELETRICA EM ILUMINACAO PUBLICA E ENTRADA DE BAIXA TENSAO, COM CONEXAO ATRAVES DA PERFURACAO DO ISOLANTE, 70-270-70, UNIDADE	UN	INTELLI	200,00	4,50	900,00
11	1-09-0582	CONTATOR - EM BAQUELITE TRIFASICO, EM 220V, UNIDADE	UN	SOPRANO	5,00	320,00	1.600,00
12	1-09-0518	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES DIM	UN	SOPRANO	5,00	85,00	425,00
16	1-09-0581	FIO ELETRICO - DE COBRE,TIPO SOLIDO, COM AREA DE SECAO DE 10 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA PRETO.METRO	MTR	INERICA	600,00	4,50	2.700,00
18	1-09-0585	LAMPADA ECONOMICA - COMPACTA, EM ESPIRAL,POTENCIA 34Wx127 W, UNIDADE.	UN	FLC	50,00	19,85	992,50
22	1-09-0551	LAMPADA VAPOR METALICO - NO FORMATO OVOIDE, COM POTENCIA NOMINAL DE 400W-220V, ENCAIXE DA LAMPADA ROSCA E40, FABRICACAO CONFORME . UNIDADE	UN	AVANT	100,00	43,00	4.300,00
23	1-09-0579	LAMPADA VAPOR METALICO - OVOIDE, NA COR BRANCA,COM POTENCIA NOMINAL 250W,ENCAIXE DA LAMPADA ROSCA E40, UNIDADE.	UN	AVANT	200,00	42,90	8.580,00
30	1-09-0584	RELE ELETRICO - EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA PARA SUPORTAR INTEMPERIES, TIPO FOTOELETRICO MAGNETICO SEM BASE, BIVOLT	UN	EXATRON	410,00	16,00	6.560,00
							29.881,50

VALOR GLOBAL DO FORNECEDOR R$ 29.881,50 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, CNPJ n° 00.226.324/0001-42, situada na Av. Independência, nº 6060, Quadra 70C, Lote 02, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 035/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 035/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME

CNPJ n° 00.226.324/0001-42

ITENS E VALORES:

item	código	descrição	un	Marca	quant.	vlr unit	vlr total
6	1-09-0572	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 6 MM, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 750, CABO TIPO FLEXIVEL PRETO, METRO.	MTR	CABLENA	300,00	2,55	765,00

15	1-09-0500	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 175 AMPERES.	UN	SOPRANO	5,00	245,00	1.225,00
24	1-09-0503	PLAFON DE NYLON COM SOQUETE DE PORCELANA	UN	JRC	24,00	3,50	84,00
25	1-09-0578	PROJETOR PARA LAMPADA - EM ALUMINIO,PARA SER UTILIZADO LAMPADAS COM POTENCIA DE 400W, E-40,NA COR BRANCA,NO FORMATO RETANGULAR, UNIDADE	UN	LUX TEMPUS LUX 400	6,00	42,00	252,00
27	1-09-0577	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO METAL 150W, UNIDADE.	UN	JRC	300,00	48,00	14.400,00
29	1-09-0575	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO -METAL 400W, UNIDADE	UN	JRC	100,00	58,00	5.800,00

Valor total do fornecedor R$ 22.526,00 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e seis reais

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15.– **A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**

5.16– Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17– A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000- MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2026- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CREAS

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIADM.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

10. - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001. – ADM GERAL SEC. DE URBANISMO

2044- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE URBANISMO

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 035/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 06 de dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME

CNPJ n° 00.226.324/0001-42

CONTRATA

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0164/2017

DECRETO Nº. 0164/2017

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 091/2017 PARA EMPRESA: DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **ADÃO FERNANDES BALIEIRO,** Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 06 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ 12.995.729/0001-24, situada na Rua RJ, N° 11, Quadra 54,Jardim Novo Horizonte, Várzea Grande - MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 035/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 035/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA – ME

CNPJ 12.995.729/0001-24

item	código	descrição	un	Marca	quant.	vlr unit	vlr total
3	1-09-0574	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 4X16MM, METRO.	UN	NEO	200,00	5,85	1.170,00

5	1-09-0571	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 4MM DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 750/750 V, FLEXIVEL, NA COR PRETA, METRO.	MTR	TECNOFIOS	800,00	1,72	1.376,00
7	1-09-0569	CABO ELETRICO - DE COBRE,16MM,CAPA TERMOPLASTICA, ANTI-CHAMA,TENSAO DE ISOLAMENTO DE 1KV,CABO TIPO EPR FLEXIVEL PRETO, METRO.	MTR	IBERICA	200,00	6,39	1.278,00
9	1-09-0587	CONECTOR - DE LIGA DE COBRE, PARA DERIVACAO ELETRICA EM ILUMINACAO PUBLICA E ENTRADA DE BAIXA TENSAO, COM CONEXAO ATRAVES DA PERFURACAO DO ISOLANTE, 70-270-70, UNIDADE	UN	INTELLI	200,00	4,50	900,00
11	1-09-0582	CONTATOR - EM BAQUELITE TRIFASICO, EM 220V, UNIDADE	UN	SOPRANO	5,00	320,00	1.600,00
12	1-09-0518	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES DIM	UN	SOPRANO	5,00	85,00	425,00
16	1-09-0581	FIO ELETRICO - DE COBRE,TIPO SOLIDO, COM AREA DE SECAO DE 10 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA PRETO.METRO	MTR	INERICA	600,00	4,50	2.700,00
18	1-09-0585	LAMPADA ECONOMICA - COMPACTA, EM ESPIRAL,POTENCIA 34Wx127 W, UNIDADE.	UN	FLC	50,00	19,85	992,50
22	1-09-0551	LAMPADA VAPOR METALICO - NO FORMATO OVOIDE, COM POTENCIA NOMINAL DE 400W-220V, ENCAIXE DA LAMPADA ROSCA E40, FABRICACAO CONFORME . UNIDADE	UN	AVANT	100,00	43,00	4.300,00
23	1-09-0579	LAMPADA VAPOR METALICO - OVOIDE, NA COR BRANCA,COM POTENCIA NOMINAL 250W,ENCAIXE DA LAMPADA ROSCA E40, UNIDADE.	UN	AVANT	200,00	42,90	8.580,00
30	1-09-0584	RELE ELETRICO - EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA PARA SUPORTAR INTEMPERIES, TIPO FOTOELETRICO MAGNETICO SEM BASE, BIVOLT	UN	EXATRON	410,00	16,00	6.560,00
							29.881,50

**Valor total do fornecedor R$** R$ 29.881,50 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15.– **A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**

5.16– Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17– A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000- MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2026- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CREAS

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIADM.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

10. - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001. – ADM GERAL SEC. DE URBANISMO

2044- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE URBANISMO

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 035/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 06 de dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA – ME

CNPJ 12.995.729/0001-24

CONTRATA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,** CNPJ-26.579.029/0001-63. Situada à Av. Fernando Correa da Costa n° 4646, Jardim Alencastro- Cuiabá-MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 035/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 035/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ-26.579.029/0001-63

ITENS E VALORES:

item	código	descrição	un	Marca	quant.	vlr unit	vlr total
1	1-09-0568	ABRACADEIRA - NYLON, T-80I, COR PRETA,COMP: 300MM, LARG: 4,8, UNIDADE	UN	G20	1.500,00	0,22	330,00
2	1-09-0531	BASE PARA RELE FOTOELETRICO DE 1000 WATTS	UN	EXATRON	100,00	6,13	613,00

4	1-09-0570	CABO ELETRICO - COBRE, 2,5MM, PVC, 750V FLEXIVEL, METRO	MTR	COPPERCABOS	500,00	0,99	495,00
8	1-09-0583	CHUVEIRO (DUCHA) 4600 220W, UNIDADE.	UN	LORENZETTI	10,00	45,20	452,00
13	1-09-0526	DISJUNTOR TRIPOLAR 125 AMPERES DIM, UNIDADE.	UN	SCHAK	3,00	119,00	357,00
14	1-09-0519	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150 AMPERES DIM	UN	SCHAK	3,00	262,00	786,00
20	1-09-0588	LAMPADA ESPIRAL 60W X 220V, UNIDADE	UN	KIAN	30,00	39,70	1.191,00
21	1-09-0549	LAMPADA VAPOR METALICO - DO TIPO TUBULAR MHN-TD PRO,150W - 220V,DUPLO CONTATO,	UN	DEMAPE	300,00	29,65	8.895,00
28	1-09-0576	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO METAL 250W, UNIDADE.	UN	INDUWOLT	200,00	55,00	11.000,00
							24.119,00

Valor total do fornecedor R$ 24.119,00 (vinte e quatro mil cento e dezenove reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15.– **A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**

5.16– Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17– A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000- MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2026- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CREAS

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIADM.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

10. - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001. – ADM GERAL SEC. DE URBANISMO

2044- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE URBANISMO

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 035/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 06 de dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ-26.579.029/0001-63

CONTRATA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) RAFAEL CACERES CRUZ, CNPJ 17.291.699/0001-99, situada na Av. Angelin Zeni, N° 133, Centro, Apiacás- MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 035/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 035/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: RAFAEL CACERES CRUZ

CNPJ 17.291.699/0001-99

item	código	descrição	un	Marca	quant.	vlr unit	vlr total
10	1-09-0573	CONECTOR - DE LIGA DE COBRE, PARA DERIVACAO ELETRICA EM ILUMINACAO PUBLICA E ENTRADA DE BAIXA TENSAO, COM CONEXAO ATRAVES DA PERFURACAO DO ISOLANTE, DE PRINCIPAL 16 A 95MM- UNIDADE	UN	INTELLI	100,00	7,99	799,00
17	1-09-0580	FITA ISOLANTE - DE ALTA TENSAO, 20 METROS, UNIDADE	UN	TRAMONTINA	100,00	5,62	562,00
19	1-09-0586	LAMPADA ECONOMICA - COMPACTA, EM ESPIRAL,POTENCIA 60Wx127V, UNIDADE.	UN	FLC	60,00	44,00	2.640,00
26	1-09-0565	QUADRO DE COMANDO - METALICO E DE SOBREPOR PARA ABRIGAR DISJUNTORES TRIFASICOS, CONTACTORA E RELES, COM DIMENSÕES 0,40 X 0,40 X 0,20 M EM METAL UNIDADE	UN	MIRANAR STARK	5,00	180,00	900,00
							4.901,00

**Valor total do fornecedor R$** R$ 4.901,00 (quatro mil novecentos e um reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15.– **A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**

5.16– Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17– A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2072 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000- MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CRAS

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2026- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CREAS

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIADM.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

10. - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001. – ADM GERAL SEC. DE URBANISMO

2044- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE URBANISMO

339030.00000- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 035/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 06 de dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL CACERES CRUZ

CNPJ 17.291.699/0001-99

CONTRATA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 154/2017**.**

Considerando, que nenhum candidato requereu inscrição como Portador de Necessidades Especiais (PNE), nos termos do Edital nº. 001/2017;

Considerando, o atendimento ao Item 2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado, a Prova Objetiva fica marcada para o dia de 10 de Dezembro de 2017;

Considerando o atendimento ao cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado a prova Objetiva será realizada no dia 10 de Dezembro de 2017 no período matutino, das 08:00h às 11:00h, na **ESCOLA MUNICIPAL CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL** – Endereço: Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Apiacás – Estado de Mato Grosso;

Considerando o atendimento ao cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado a prova Prática para o Cargo de Motorista será realizada no dia 10 de Dezembro de 2017 no período vespertino, às 14:00h no **Pátio da Secretária Municipal de Infraestrutura (Mecânica)** – Endereço: Avenida Santos Dumont s/nº, Setor Pioneiro, na Cidade de Apiacás – Estado de Mato Grosso;

Considerando ainda, a conferência geral das inscrições dos candidatos e, não encontrando qualquer irregularidade nos requerimentos;

RESOLVE, Homologar as inscrições:

CARGO: Motorista

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	017	Alessandro de Oliveira
02	012	Antonio Marcos Alves de Lima
03	004	Derli Verissimo Pinheiro
04	003	Doriedson Oliveira Maximino
05	022	Edoardo Moraes da Luz
06	007	Elier José Targino da Silva
07	009	Erlei Rodrigues do Nascimento
08	020	Eurico Rosa dos Santos
09	001	Everaldo Marques Oliveira
10	008	Helen de Paula Gonçalves
11	027	Ismael Marcelino Junior
12	014	Ivo da Costa
13	005	Weslei Paes Rodrigues

CARGO: Professor – Nível Médio

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	011	Angelica Cristina Vieira Leite
02	006	Daiane Natal da Silva
03	025	Josiele Lopes de Lima
04	016	Luciane Schlickmann Pagno
05	002	Regiane da Silva Oliveira
06	026	Regina Klein
07	018	Tatiane da Silva Oliveira
08	023	Tatiane Natal da Silva
09	024	Terezinha Alves de Souza
10	015	Verailde de Andrade Almeida

CARGO: Professor – Nível Superior

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	010	Ariane Rodrigues Bachiega
02	019	Janair da Silva
03	013	Marcelene Ferreira da Silva
04	021	Maria Aparecida de Oliveira

Apiacás MT, 07 de Dezembro de 2017.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Fábio Germano

Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 EDITAL COMPLEMENTAR 001/2017 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2017, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 154/2017**.**

Considerando, que nenhum candidato requereu inscrição como Portador de Necessidades Especiais (PNE), nos termos do Edital nº. 002/2017;

Considerando, o atendimento ao Item 2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado, a Prova Objetiva fica marcada para o dia 10 de Dezembro de 2017;

Considerando o atendimento ao cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado a prova Objetiva será realizada no dia 10 de Dezembro de 2017 no período matutino, das 08:00h às 11:00h, na **ESCOLA MUNICIPAL CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL** – Endereço: Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Apiacás – Estado de Mato Grosso;

Considerando ainda, a conferência geral das inscrições dos candidatos e, não encontrando qualquer irregularidade nos requerimentos;

RESOLVE, Homologar as inscrições:

CARGO: Apoio Administrativo Educacional

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	128	Adriana Aparecida Morete
02	131	Adriana Simão de Araujo
03	029	Ana Paula dos Santos
04	011	Ana Pereira Barboza Carmo
05	038	Anajara Barbosa dos Santos
06	130	Andreia Aparecida Morete
07	150	Andreia da Silva Guimarães
08	136	Andressa Araujo Pereira
09	007	Aurea Kelen Manthai Bacelar
10	092	Beatriz Pereira Mesquita
11	068	Bruna Dias de Mello
12	002	Cassia da Silva Meneses
13	020	Catia da Silva Meneses
14	009	Catiane Conrad
15	067	Charles Augusto Bubanz
16	129	Claudete Aparecida Santinon Morete
17	028	Claudia da Silva Da Conceição
18	046	Cleude Correia Sousa
19	072	Cleudirce Moreira
20	106	Cristiane Correa Lima
21	023	Dalila Nascimento da Silva
22	153	Darlene Gloria Nohmann
23	094	Douglas Pereira Araujo
24	053	Ediane da Conceição Farias
25	090	Edinalva dos Santos França
26	122	Edivania da Silva Moreira Carvalho
27	156	Edny Faustina Pereira de Souza
28	014	Elen dos Santos de Amorim
29	031	Eliana Mockewitz
30	018	Eliane de Fatima Almeida
31	157	Elicielma Pinto Nascimento dos Anjos
32	102	Elielma Matias Castro
33	012	Eliude dos Santos de Sousa
34	040	Elizangela Salles de Sa
35	127	Erica Aline dos Santos Mingotti Vieira Margarido
36	104	Erisvan Martins da Silva
37	095	Fernanda Silva Pereira
38	133	Franciane Lima da Silva

39	050	Franciele de Fatima Almeida
40	079	Francisca de Cassia Coutinho Fonseca
41	061	Iara Soares da Rocha
42	056	Ivaneide Pereira de Souza
43	021	Janaina Fernandes dos Santos
44	047	Janete Aparecida dos Santos Moreira
45	017	Jaqueline dos Santos da Costa
46	075	Jaqueline Vieira da Silva
47	109	Joana D'arc de Almeida de Mesquita
48	077	José Junior Ferreira Aires
49	045	Josenilde da Silva Teixeira
50	064	Josinete Marques do Nascimento Sousa
51	097	Juliana Oliveira Souza Leal
52	108	Juliana Sousa da Silva
53	003	Katiana da Silva
54	138	Keli Aparecida Camargo Mikoanski
55	042	Lanna Karolyne Silva Oliveira
56	118	Lourdes Maria Pereira Martins
57	107	Luciana Maria da Silva
58	030	Luciana Robcelia Pontes Fernandes
59	083	Luzia Eliene Campos de Sousa Costa
60	145	Maiara Larissa Santiago Souza
61	098	Maitana de Araujo de Souza
62	016	Marcia Alves Hagdon
63	043	Maria Betania Furtado Costa
64	052	Maria de Fatima Mota dos Santos
65	124	Maria Eduarda Oliveira Araujo
66	008	Marilza de Abreu E Silva de Oliveira
67	091	Marli Teixeira da Silva
68	048	Marly Matildes Paschoal
69	037	Marly Rodrigues Pereira
70	101	Miqueias Matias Carvalho Castro
71	059	Nadia Raiza Pereira da Silva
72	100	Naiara Matias Carvalho Castro
73	089	Patricia Marques Sobrinho
74	010	Rejani Aparecida de Souza Costa da Silva
75	119	Rosana Pereira da Silva
76	147	Rubia Silva Rodrigues
77	027	Samara Correia de Araújo
78	076	Sandi Maiara da Silva
79	033	Sandra da Silva Moreira
80	087	Silvana Rodrigues Lima
81	065	Simone Teresinha Figueiro
82	015	Suzana Buffon de Lima
83	084	Tatiane Jeronimo da Silva
84	035	Valdenice da Silva
85	001	Vanda Olimpio de Oliveira
86	120	Werlene Pimentel
87	158	Whilian Alabib da Silva
88	004	Willian Lima dos Santos
89	060	Zenaide Pereira do Carmo

CARGO: Assistente Social (Saúde)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	116	Bernadete Medin
02	080	Cristiane Aparecida Blank
03	058	Claudia Freiesleben
04	088	Francilia Maria Gomes da Silva
05	086	Katiucia Silva Matos
06	005	Ivonete Colodel
07	070	Lilian Souza Barreto
08	073	Lucileide Santos de Oliveira Dusanoski
09	049	Rosimeire de Almeida Gomes

CARGO: Enfermeiro

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	024	Adriana Colodel de Souza
02	071	Bruna Baumann
03	062	Tatiane Salu da Silva

CARGO: Fisioterapeuta

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	074	Antonio Carlos do Nascimento Lima
02	044	Fernanda Bezerra Rado
03	123	Luana Ribeiro Fernandes
04	132	Maryana Cimitan Argenta

CARGO: Médico Clínico Geral

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
		NÃO HOUVE INSCRITOS

CARGO: Professor – Nível Superior

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	146	Adriana Cristina Veríssimo
02	093	Anairane de Moura de Oliveira
03	143	Analia Francisca de Oliveira
04	019	Ana Tiele do Nascimento Costa Brito
05	063	Antonio Matias Castro
06	013	Cleidinir Regina Meinerz de Oliveira
07	144	Derli Fernanda Carvalho Bottega
08	142	Eduardo Corti de Oliveira
09	022	Everson Wiechorek
10	078	Ivanildo Carvalho Soares
11	137	Jovino Martins Netto
12	025	Katia Regina Horn
13	039	Lorita Schussler
14	134	Marcia Regiane da Sena
15	066	Marcos Antonio Baldrez de Sousa
16	057	Miguel Pereira de Almeida
17	085	Paulo Cesar de Castro Franca
18	115	Rita Gomes dos Santos
19	135	Sandra Dias de Souza
20	140	Sirlene dos Santos Arantes
21	081	Vanessa Paula Gonçalves
22	099	Walquiria Nogueira de Castro

CARGO: Técnico Administrativo Educacional

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	036	Alef Renan Baumgart
02	051	Alessandra Ferreira
03	139	Aline Araujo dos Santos
04	103	Angelica Fernandes Nunes
05	159	Anivia Farias da Fonseca
06	151	Bruno Nunes Costa
07	155	Danyella Araujo de Oliveira
08	112	Deucimar Sales Polvora
09	126	Emylly dos Santos do Nascimento
10	125	Glenda Rodrigues Monteiro
11	069	Ingrid Antunes de Lima
12	121	Ione da Silva Machado
13	054	Ivone Candida Coelho
14	148	Jessica Marques do Nascimento
15	041	Joice de Oliveira da Costa
16	055	Josiane Salles de Sa
17	114	Josiel Fernandes de Lima
18	141	Katiane Alves Lucena
19	105	Kely Alves dos Santos
20	111	Lissandra Sales Feitosa
21	034	Marciel Vieira Silva
22	096	Nair Aparecida de Oliveira
23	113	Neriele Pereira da Silva
24	149	Queila Ramalho de França
25	152	Ronieldo Lima de Souza
26	154	Rosana Araujo da Luz
27	006	Solange Souza Klein
28	110	Vanessa Caroline de Freitas Perlin
29	032	Vania Aparecida Siqueira Colodel

CARGO: Veterinário

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	026	Airton Marcelino
02	082	Bruno Hermes Custodio
03	117	Camila Ribeiro de Lima

Apiacás MT, 07 de Dezembro de 2017.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Fábio Germano

Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 287/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença à Servidora **ROBCELIA BENEDITA PONTES FERNANDES,** portadora da cédula de identidade nº 1526486-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 002.309.201-79, nomeada no cargo de **Chefe da Divisão de Agricultura**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, no período de 06/12/2017 à 04/01/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 06 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s)) TRES E TRES LTDA -ME, CNPJ- 05.074.701/0001-99, situada à Av. Jonas Pinheiro s/n/, Centro, Apiacás-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 034/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE **PNEUS NOVOS, CAMARAS DE AR NOVAS E PROTETORES DE PNEU NOVOS. FABRICAÇÃO NACIONAL**, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 034/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do objeto licitado registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR:TRES E TRES LTDA -ME

CNPJ- 05.074.701/00001-99

Item	Código	Nome do Material		Marca	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	1-16-0147	CAMARA DE AR - 12.4-24	UN	TORTUGA	10,00	140,00	1.400,00
6	1-16-0143	CAMARA DE AR - 275/80 R22.5	UN	TORTUGA	105,00	95,00	9.975,00
11	1-16-0150	CAMARA DE AR - PARA PNEU 23.1-30	UN	TORTUGA	10,00	450,00	4.500,00
12	1-16-0174	CAMARA DE AR 1300 X 24.	UN	TORTUGA	30,00	169,00	5.070,00
27	1-16-0157	PNEUMATICO - DIMENSOES 80/100-18 BORRACHUDO COM CERTIFICADO DO INMETRO	UN	GOODYEAR	10,00	155,30	1.553,00
28	1-16-0158	PNEUMATICO - DIMENSOES 90/90-18 COM CERTIFICADO DO INMETRO	UN	GOODYEAR	10,00	171,20	1.712,00
30	1-16-0165	PNEUMATICO 110/90-17 COM CERTIFICADO DO INMETRO	UN	GOODYEAR	18,00	210,00	3.780,00
33	1-16-0166	PNEUMATICO 90/90-19 BORRACHUDO COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UN	GOODYEAR	18,00	200,00	3.600,00
46	1-16-0167	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, ARO 22 .5	UN	ABC	30,00	67,00	2.010,00

50	1-16-0171	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 275.80.22-5	UN	ABC	80,00	67,00	5.360,00

Valor total do fornecedor R$ 38.960,00 (trinta e oito mil novecentos e sessenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás - MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

5.14. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 2 (DUAS) parcelas iguais, mensais e subsequentes sendo a primeira com vencimento 30 dias após a entrega dos pneus, câmaras ou protetores, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.7. No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido com atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais esportivos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAUDE

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE

339030.000000-0133 - MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

339030.000000-0168 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUT. E ADM DA EDUCAÇÃO.

339030.000000- 0071 - MATERIAL DE CONSUMO-

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PROPRIOS

2010.- TRANSPORTE ESCOLAR- REC. PROPRIOS

339030.000000- 0064 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. DE ASSITENCIA SOCIAL HO.

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL.

339030.00000-0303- MATERIAL DE CONSUMO.

09.- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO.

001- . ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO.

2027- MANUTENÇÃO E ADM DA SEC. DE AGRIC. E DES. ECONOMICO.

339030.000000-0450- MATERIAL DE CONSUMO

10.- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001- . ADM GERAL SEC. URBANISMO

2044- MANUTENÇÃO E ADM DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS

339030.000000-0471- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0496- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA REABERTURA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339030.000000-1009-0482- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 034/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 05 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

TRES E TRES LTDA -ME

CNPJ- 05.074.701/00001-99

CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 752/2017 ARAGUAIANA MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 752/2017 Araguaiana MT, 22 de Novembro de 2017.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araguaiana/MT, para o Exercício de 2018".

O Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas Atribuições Legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Representantes, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2° - O Orçamento Fiscal do Município de Araguaiana/MT, para o Exercício Financeiro de 2018, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à Receita Bruta em R$ 22.180.298 (vinte e dois milhões, cento e oitenta mil, duzentos e noventa e oito reais), e a Receita Líquida em R$ 19.627.298,00 (dezenove milhões, seiscentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e oito reais), para a administração direta e indireta, descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS			
[+]	**1.0.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes**	**R$**	**20.417.798,00**
	1.1.0.0.00.00.00 – Receita Tributaria	R$	1.430.900,00
	1.2.0.0.00.00.00 – Receita de Contribuições	R$	551.600,00
	1.3.0.0.00.00.00 – Receita Patrimonial	R$	94.700,00
	1.5.0.0.00.00.00 – Receita Industrial	R$	0,00
	1.6.0.0.00.00.00 – Receita de Serviços	R$	342.800,00
	1.7.0.0.00.00.00 – Transferências Correntes	R$	17.941.700,00
	1.9.0.0.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	R$	55.898,00
[+]	**2.0.0.0.00.00.00 – Receitas de Capital**	**R$**	**1.162.000,00**
	2.4.0.0.00.00.00 – Transferências de Capital	R$	1.162.000,00
[+]	**7.0.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes Intra-Orçamentárias**	**R$**	**600.700,00**
	7.2.0.0.00.00.00 – Receitas de Contribuições	R$	600.700,00
	7.9.0.0.00.00.00 – Outras Rec. Correntes Intra-Orçamentárias	R$	600.700,00
[–]	**9.0.0.0.00.00.00 – Deduções da Receita**	**R$**	**2.553.000,00**
	9.7.0.0.00.00.00 – Deduções de Transferências Correntes	R$	2.553.000,00
[=]	**Total Geral**	**R$**	**19.627.298,00**

Art. 4º - A Despesa do Município é fixada na forma dos Anexos a esta Lei em R$ 19.627.298,00 (dezenove milhões, seiscentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e oito reais), para a Administração Direta e Indireta, e será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo à Classificação Institucional, Funcional-Programática e Natureza, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DESPESAS CONSOLIDADAS			
[+]	**3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes**	**R$**	**15.287.593,00**
	3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	8.172.972,00
	3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	8.002.482,00
[+]	**4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital**	**R$**	**3.459.705,00**
	4.4.00.00.00.00 – Investimentos	R$	3.384.705,00
	4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	R$	71.000,00
[+]	**9.0.00.00.00.00 – Reserva de Contingência**	**R$**	**680.000,00**
	9.9.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	R$	680.000,00
[=]	**Total Geral**	**R$**	**19.627.298,00**

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO			
DESPESAS			
[+]	**Administração Direta**	**R$**	**18.427.298,00**
	01 – Câmara Municipal	R$	909.000,00
	02 – Gabinete do Prefeito	R$	880.600,00
	03 – Secretaria Municipal de Administração	R$	1.192.425,00
	04 – Secretaria Municipal de Finanças	R$	1.079.025,00
	05 – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	R$	1.017.750,00
	06 – Secretaria Municipal de Educação	R$	4.544.163,00
	07 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	3.377.710,00
	08 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serv. Urbanos	R$	3.358.395,00
	09 – Secretaria Municipal de Agricultura	R$	378.600,00

	10 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R$	1.455.000,00
	11 – Secretaria Municipal de Esportes	R$	177.130,00
	12 – Controladoria	R$	57.500,00
[+]	**Administração Indireta**	**R$**	**1.200.000,00**
	13 – Araguaiana - Previ	R$	1.200.000,00
[=]	**Total Geral**	**R$**	**19.627.298,00**

III – POR FUNÇÃO			
DESPESAS			
[+]	**Administração Direta**	**R$**	**18.427.298,00**
	01 – Legislativa	R$	909.000,00
	02 – Judiciária	R$	32.250,00
	04 – Administração Geral	R$	2.660.300,00
	08 – Assistência Social	R$	1.017.750,00
	10 – Saúde	R$	3.377.710,00
	11 – Trabalho	R$	146.000,00
	12 – Educação	R$	4.544.163,00
	15 – Urbanismo	R$	1.202.295,00
	17 – Saneamento	R$	416.000,00
	20 – Agricultura	R$	378.600,00
	23 – Comércio e Serviços	R$	1.455.000,00
	25 – Energia	R$	198.100,00
	26 – Transporte	R$	1.542.000,00
	27 – Desporto e Lazer	R$	177.130,00
	28 – Encargos Especiais	R$	71.000,00
	99 – Reserva de Contingência	R$	300.000,00
[+]	**Administração Indireta**	**R$**	**1.200.000,00**
	04 – Administração	R$	
	09 – Previdência Social	R$	1.200.000,00
[=]	**Total Geral**	**R$**	**19.627.298,00**
IV – POR SUB-FUNÇÃO			
DESPESAS			
[+]	**Administração Direta**	**R$**	**18.427.298,00**
	031 – Ação Legislativa	R$	909.000,00
	061 – Ação Judiciária	R$	32.250,00
	122 – Administração Geral	R$	2.351.155,00
	123 – Administração Financeira	R$	562.025,00
	124 – Controle Interno	R$	57.500,00
	244 – Assistência Comunitária	R$	1.017.750,00
	301 – Atenção Básica	R$	2.894.400,00
	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	350.000,00
	303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	45.000,00
	304 – Vigilância Sanitária	R$	88.310,00
	306 – Alimentação e Nutrição	R$	39.600
	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	146.000,00
	361 – Ensino Fundamental	R$	3.178.498,00
	364 – Ensino Superior	R$	182.000,00
	365 – Educação Infantil	R$	338.260,00
	392 – Difusão Cultural	R$	495.425,00
	451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	794.295,00
	452 – Serviços Urbanos	R$	408.000,00
	512 – Saneamento Básico Urbano	R$	416.000,00
	605 – Abastecimento	R$	378.600,00
	695 – Turismo	R$	1.455.000,00
	752 – Energia Elétrica	R$	198.100,00
	782 – Transporte Rodoviário	R$	449.000,00
	782 – Transporte Rodoviário - FETHAB	R$	1.093.000,00
	812 – Desporto Comunitário	R$	177.130,00
	843 – Serviço da Dívida Interna	R$	71.000,00
	999 – Reserva de Contingência	R$	300.000,00
[+]	**Administração Indireta**	**R$**	**1.200.000,00**
	999 – Reserva de Contigência	R$	380.000,00
	272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	820.000,00
[=]	**Total Geral**	**R$**	**19.627.298,00**

IV – POR PROGRAMAS			
DESPESAS			
[+]	**Administração Direta**	**R$**	**18.427.298,00**
	0001 – Processo Legislativo	R$	909.000,00
	0002 – Judiciária	R$	32.500,00
	0003 – Administração Geral - GABINETE	R$	971.250,00
	0005 – Administração Geral - SMA	R$	1.069.275,00
	0006 – Administração Financeira	R$	562.025,00
	0006 – Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$	146.000,00
	0006 – Serviços da Divida Interna	R$	71.000,00
	0009 – Controle Interno	R$	57.500,00
	0010 – Abastecimento	R$	378.600,00
	0012 – Programa Educação	R$	310.380,00
	0017 – Atenção Básica	R$	751.000,00
	0018 – Gestão SUS	R$	1.145.000,00
	0019 – Média e Alta Complexidade – MAC	R$	45.000,00
	0020 – Vigilância em Saúde	R$	88.310,00
	0021 – Assistência Farmacêutica	R$	45.000,00
	0035 – Transporte Escolar	R$	339.131,00
	0036 – Merenda Escolar	R$	39.600,00
	0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R$	1.731.407,00
	0041 – Educação Infantil	R$	338.260,00
	0042 – Ensino Fundamental	R$	1.107.960,00
	0044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R$	177.130,00
	0048 – Cultura	R$	495.425,00
	0058 – Energia Elétrica	R$	198.100,00
	0061 – Planejamento Urbano	R$	408.000,00
	0066 – Obras Publicas de Infra-Estrutura Urbana e Rural	R$	794.295,00
	0073 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	R$	1.455.000,00
	0075 – Saúde Básica	R$	998.400,00
	0076 – Bloco de Investimentos	R$	305.000,00
	0080 – Saneamento Básico	R$	416.000,00
	0088 – Transporte Rodoviário	R$	449.000,00
	0090 – Assistência Social em Geral	R$	1.017.750,00
	0104 – Fethab	R$	1.093.000,00
	0364 – Ensino Superior	R$	182.000,00
	9999 – Reserva de Contingência	R$	300.000,00
		R$	
[+]	**Administração Indireta**	**R$**	**1.200.000,00**
	0096 – Previdência Social	R$	820.000,00
	0129 – Reserva de Contingência do RPPS	R$	380.000,00
[=]	**Total Geral**	**R$**	**19.627.298,00**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 5.215.460,00 (cinco milhões, duzentos e quinze mil e quatrocentos e sessenta reais), que demonstramos:

V – POR FUNÇÃO			
DESPESAS			
[+]	**Administração Direta**	**R$**	**4.395.460,00**
	08 – Assistência Social	R$	1.017.750,00
	10 – Saúde	R$	3.377.710,00
[+]	**Administração Indireta**	**R$**	**1.200.000,00**
	09 – Previdência Social	R$	1.200.000,00
[=]	**Total Geral**	**R$**	**5.595.460,00**

Art. 6º - Os Recursos da ***Reserva de Contingência*** são destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros Riscos Fiscais imprevistos, Superávit Financeiro e para obtenção de Resultado Primário positivo, conforme mencionado abaixo;

UNIDADE GESTORA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

99 – Reserva de Contingência – R$ 300.000,00

UNIDADE GESTORA – ARAGUAIANA–PREVI – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

99 – Reserva de Contingência – R$ 380.000,00

§ 1.º - A utilização dos Recursos da ***Reserva de Contingência*** será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o Limite para cada evento de Riscos Fiscais especificados neste Artigo**.**

§ 2.º - Para efeito desta Lei entende-se como ”Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funciona-

mento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3.º - Não se efetivando até o dia 30 de Abril de 2018, os Riscos Fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste Artigo, os Recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos" conforme definido no § 2.º deste Artigo, desde que o Orçamento para 2018, tenha reservado recursos para os mesmos Riscos Fiscais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art. 07, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

I – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

§ 1 - Excluem destes limites, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais especificas aprovadas no Exercício.

Art. 8º - Em decorrência do disposto no Art. 66 da Lei Federal 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da administração, a movimentar, por remanejamento, por transferência, por transposição, por órgão, dotações atribuídas as unidades orçamentárias e redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 9º - Fica o poder Executivo Autorizado a Suplementar seu Orçamento quando apurados, conforme Artigo 43, inciso I e II da Lei 4320/64;

I - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

II - Os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 10º - As despesas por conta das Dotações vinculadas a Convênios, Operações de Créditos e outras Receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita ou o seu excesso, poderá ser utilizados como Fontes de Recursos para abertura de Créditos Adicionais Especiais suplementares por Excesso de Arrecadação em Projetos/Atividades ou Operações Especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Durante o exercício de 2018, o Executivo Municipal poderá realizar operações de Créditos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, para financiamento dos programas priorizados nesta Lei.

Art. 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio nas esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de suas Secretarias**.**

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 22 dias de Novembro de 2017.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **Menor Preço Por Item**, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAIANA - MT.**A Abertura será no dia **20/12/2017,** às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no horário de 07:00 às 13:00 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108 ou no email pmaraguaianalicita@hotmail.com. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 06 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 757/2017 ARAGUAIANA MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 757/2017 Araguaiana MT, 06 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de ARAGUAIANA-MT junto com o Regime Próprio de Previdência Social – ARAGUAIANA-PREV.

O Prefeito Municipal de Araguaiana - MT, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Araguaiana - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências Setembro/2017 a Outubro/2017, em até 11 (onze) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana-MT, 06 de Dezembro de 2017.

_____

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 752/2017.

Republicação da Lei Municipal nº 752/2017.

Considerando que houve um erro de digitação o que ocasionou ERRO de valores no Conteúdo do Corpo da Lei Municipal nº 752/2017, faz-se necessário sua **Republicação** por completo de todo seu Conteúdo.

ARAGUAIANA MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Prefeito Municipal

Getúlio Dutra Vieira Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA À PORTARIA N.º 276/2017

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ADESÃO Nº 007/2017 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2017, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 DO ÓRGÃO CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS/MT, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA USINAGEM E REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Delcimar Ferreira Míssio para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ADESÃO Nº 007/2017, com a empresa a seguir: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 04.420.916/0003-13

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Esta portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso – ano XII – Nº 2.869, no dia 06 de dezembro do ano de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO RREO 5º BIMESTRE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SR. JOEL MARINS DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, TORNA PÚBLICO OS **RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, REFERENTES AO **QUINTO BIMESTRE/2017**, ONDE OS INTERSSADOS PODERÃO ACESSÁ-LOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.araputanga.mt.gov.br e https://sic.tce.mt.gov.br.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO E REPÚBLICAÇÃO DA PORTARIA INTERNA DRH 39/2017, FERIAS COLETIVAS PARA DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Fériasaos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 01 de dezembro de 2017.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

PORTARIA INTERNA Nº 39/2017-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO I

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Adair Silverio	31/07/2006	31/07/2016 à 30/07/2017	26/12/2017 à 24/01/2018
Adelson Luiz Batista	01/07/1995	02/01/2013 à 01/01/2014	26/12/2017 à 24/01/2018
Ademir Vidoi	02/09/1994	02/09/2014 à 01/09/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Adilson de Souza	11/08/2011	11/08/2014 à 10/08/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Adriano Teles Eleodoro	04/082011	04/08/2015 à 03/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Alberto Everaldo da Silva	07/02/2003	07/02/2016 à 06/02/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Alessandro Felix Pascoin	19/09/2011	19/09/2016 á 18/09/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Ana Aparecida Borges da Conceição	01/10/1996	01/10/2014 à 30/09/2015	04/12/2017 á 02/01/2018
Ana Maria Batista Silva	01/04/1998	01/04/2014 à 31/03/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Ana Paula Alves Novais	02/07/2017	02/07/2017 à 01/07/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Anselis Correia da Silva	31/07/2006	31/07/2016 à 30/07/2017	26/12/2017 à 24/01/2018
Antonio Cesar Ferreira	02/01/2017	02/01/2017 á 01/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Antonio Marcos Ferreira Rolon	01/02/2017	01/02/2017 á 31/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Aparecido Alves de Oliveira	07/02/2003	07/02/2015 à 06/02/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Aparecido Gabriel da Silva	13/02/1996	13/02/2015 à 12/02/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Aurelita Ferreira Gomes	01/11/1996	01/11/2014 à 31/10/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Avelomar Mequias de Oliveira	07/08/2006	07/08/2015 à 06/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018

Bruno de Larranhagas Cruz	02/01/2017	02/01/2017 á 01/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Catarino Mendes Ferreira	14/07/2006	14/07/2015 à 13/07/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Celio Marcio Figueiro Torres	01/08/2006	01/08/2015 à 31/07/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Cícero Guilherme Falivene de Souza	08/08/2011	04/05/2016 à 03/05/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Clariane de Almeida Toledo e Godoy	13/03/2012	13/03/2016 à 12/03/2017	26/12/2017 à 24/01/2018
Claudiomiro Brasoroto Ferreira	28/06/1994	28/06/2016 à 27/07/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Cleidiane da Rocha Genelhu	01/02/2007	01/02/2015 à 31/01/2016	04/12/2017 á 02/01/2018
Daiane Alves Ferreira	10/08/2011	10/08/2015 à 09/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Daiany Souza Lima	01/08/2011	01/08/2015 à 31/07/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Dalvan Nonato Alves	23/09/2011	23/09/2016 à 22/09/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Delcimar Ferreira Missio	02/01/2017	02/01/2017 à 01/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Djamil Carlos Pereira Leite	05/09/2011	05/09/2015 à 04/09/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Domingos Antonio da Conceição	14/06/1996	20/06/2015 à 19/06/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Dulcineia Xavier de Lima	17/10/2006	17/10/2014 à 16/10/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Edilson da Cruz Ricardo	01/09/2006	01/09/2015 à 31/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Edimar da Rocha	06/02/2017	06/02/2017 à 05/02/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Edinerito Antonio da Silva	31/07/2006	31/07/2015 à 30/07/2016	26/12/2017 à 24/01/2018
Edio Cesário dos Santos	01/08/1995	06/03/2016 à 05/03/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Edson Oliveira Rios	01/06/1983	01/06/2014 à 31/05/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Eduardo Luiz dos Santos	11/08/2011	11/08/2014 à 10/08/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Eldo Pereira dos Santos	03/08/1994	02/05/2016 á 01/05/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Elenir dos Santos Ferreira	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	26/12/2017 à 24/01/2018
Eliene Xavier de Lima	04/08/2006	04/08/2017 à 03/08/2018	26/12/2017 à 24/01/2018
Enio Gonçalves da Silva	01/10/1995	03/07/2017 à 02/07/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Enis Medeiros da Silva	09/08/2011	09/08/2015 à 08/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Fabiana da Silva Ramos	20/05/2009	20/05/2013 à 19/05/2014	18/12/2017 à 16/01/2018
Fabiane Lopes de Castro Prado	02/04/2009	02/04/2017 á 01/04/2018	26/12/2017 à 24/01/2018
Fabiano de Oliveira Freire	24/02/2003	24/05/2015 à 26/02/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Fabio André Teixeira dos Santos	02/01/2017	02/01/2017 á 01/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Fernando Pires de Camargo	19/11/1993	19/11/2015 à 18/11/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Francisco Jose Soares	22/08/1994	22/08/2016 à 21/08/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Francisco Medeiro da Silva	01/04/1987	01/04/2016 à 31/03/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Genivaldo dos Santos	07/02/2003	07/02/2016 à 06/02/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Gilmar da Silva Rosa	31/07/2006	31/07/2015 à 30/07/2016	26/12/2017 à 24/01/2018
Gilmar de Souza Silva	17/02/2003	17/02/2013 à 16/02/2014	26/12/2017 à 24/01/2018
Giuliana Francesca Marcelo e Mariano	22/08/2011	22/08/2015 à 21/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Gisely Aparecida Medeiros Lima	01/08/2006	01/08/2013 á 31/07/2014	26/12/2017 á 24/01/2018
Givanildo Aparecido Gonçalves	02/09/2011	02/09/2013 à 01/09/2014	18/12/2017 à 16/01/2018
Hudson Ricardi Miranda de Arruda	01/09/2011	01/09/2016 á 31/08/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Jaquison Correa da Cunha	01/08/2006	01/08/2014 à 31/07/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Jeyksi Jhonis da Silva	19/08/2011	19/08/2015 à 18/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Jilvan Silvestre de Andrade	06/10/2011	06/10/2015 á 05/10/2016	22/12/2017 á 20/01/2018
João Andrade Junior	01/03/1995	01/02/2016 à 31/01/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Joao Cesário Neto	15/05/1990	15/05/2015 à 14/05/2016	18/12/2017 à 16/01/2018

Joao Paulo da Silva	02/09/2011	02/09/2016 à 01/09/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
João Pereira Lima	01/01/1991	01/01/2016 á 31/12/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Jose Antônio Campos da Silva	22/08/2011	22/08/2016 à 21/08/2017	04/12/2017 á 02/01/2018
Jose Augusto Araújo Mendes	08/08/2011	08/08/2016 à 07/08/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Jose Ricardo Ribeiro	01/07/1995	01/07/2014 à 30/06/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Joselaine Stefanello Mequias	01/10/1995	01/10/2015 á 30/09/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Juarez Rodrigues dos Reis	23/07/2009	23/07/2016 à 22/07/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Juliana dos Santos Leite	22/06/2012	22/06/2015 à 21/06/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Juliano Will	25/08/2011	25/08/2015 à 24/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Junio Cesar Pereira	01/07/2003	01/07/2012 à 30/06/2013	18/12/2017 à 16/01/2018
Juracy Cardoso de Siqueira	03/06/2013	03/06/2016 à 02/06/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Jurandina Dias Figueiredo	16/08/2006	16/08/2015 à 15/08/2016	04/12/2017 á 02/01/2018
Leandro Canova Teixeira Agostinho	06/10/2011	06/10/2014 à 05/10/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Leandro da Rocha de Souza	27/07/2006	08/01/2016 à 07/01/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Lindinalva de Souza Andrade	01/02/1995	01/02/2017 à 31/01/2018	26/12/2017 à 24/01/2018
Lindinalva de Souza Andrade	31/07/2006	31/07/2017 à 30/07/2018	26/12/2017 à 24/01/2018
Lindocreia dos Santos Camargo	09/02/2007	09/02/2014 à 08/02/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Lindomar Vaz da Silva	27/06/1988	31/03/2015 à 30/06/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Luciana Lina de Barros	03/08/2007	13/02/2015 á 12/03/2016	20/12/2017 à 08/01/2018
Luciano da Silva Neto	31/08/2011	01/02/2017 à 31/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Luciano Silveira Alves	02/01/2017	02/01/2017 à 01/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Luciene Vieira Ramos	31/03/2009	31/03/2015 à 30/03/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Lucilio Lucas Coenga Rondon	01/08/2011	01/08/2012 à 31/07/2013	04/12/2017 á 02/01/2018
Luis Carlos Henrique	24/03/2003	01/07/2016 á 30/06/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Luiz André Fernandes Leite	14/03/2017	14/03/2017 á 13/03/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Luiz Ferreira Filho	10/05/1990	10/05/2013 à 09/05/2014	18/12/2017 à 16/01/2018
Manoel Cezario Ribeiro de Lima	14/07/2006	14/07/2016 à 13/07/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Manoel Ferreira Sobrinho	01/10/1989	07/05/2013 à 06/05/2014	18/12/2017 à 16/01/2018
Marcia Rodrigues de Oliveira	01/08/2008	01/08/2016 à 31/07/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Marcio Barbosa Salvatierra	03/08/2011	03/08/2015 à 02/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Maria Auxiliadora Costa Borges	01/02/2007	01/02/2016 à 31/01/2017	04/12/2017 á 02/01/2018
Maria de Fatima Neves	01/06/1993	01/06/2015 à 31/05/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Maria Edite dos Santos Souza	01/08/2011	01/08/2014 à 31/07/2015	04/12/2017 á 02/01/2018
Maria Jose Justo da Silva	12/08/2013	12/08/2014 à 11/08/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Maria Julia Pereira de Arruda	19/01/2010	19/01/2015 à 18/01/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Maria Nassalete Carapía Soares	03/08/2011	03/08/2015 à 02/08/2016	04/12/2017 á 02/01/2018
Marilin Silva de Albuquerque	06/07/2009	06/07/2014 à 05/07/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani	11/12/2012	11/12/2015 à 10/12/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Milton Aparecido Correia da Silva	01/07/1983	01/07/2012 à 30/06/2013	18/12/2017 à 16/01/2018
Monica Ferreira dos Santos	05/08/2011	05/08/2015 à 04/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Nelson Ramos de Andrade	01/03/1995	01/03/2016 à 29/02/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Nilma Jose dos Santos Lemes	08/08/2011	08/08/2015 à 07/08/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Olga de Oliveira Silva	08/08/2011	08/08/2014 à 07/08/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Paulo Cesar Francisco Xavier	06/02/2017	06/02/2017 á 05/02/2018	18/12/2017 à 16/01/2018

Paulo de Sales	01/03/ 1996	01/03/2017 à 28/02/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Pedro Gomes Maciel	14/07/ 2006	14/07/2015 á 13/07/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Pedro Ventura Crispin	31/07/ 2006	31/07/2016 à 30/07/2017	26/12/2017 à 24/01/2018
Rafaela Feliciani Trevisan	07/08/ 2006	07/08/2014 à 06/08/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Regina Gontijo de Mendonça Azevedo	24/03/ 2009	24/03/2016 à 23/03/2017	04/12/2017 á 02/01/2018
Renata Borges Batista	28/06/ 2012	28/06/2014 à 27/06/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Roberto Joao Sabioni Junior	01/07/ 1996	21/01/2015 à 20/01/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Ronaldo Edson Schiavinato	01/10/ 1996	01/10/2012 à 30/09/2013	18/12/2017 à 16/01/2018
Roozevelt Inácio Mamedes Junior	08/08/ 2011	08/08/2015 à 07/08/2016	20/12/2017 à 18/01/2017
Rosiron Rodrigues Guimaraes	05/03/ 2008	05/03/2016 à 04/03/2017	26/12/2017 à 24/01/2018
Rubens Cesar Silva Santos	15/08/ 2011	15/08/2014 à 14/08/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Sander da Silva Lemes	31/07/ 2006	31/07/2016 à 30/07/2017	26/12/2017 à 24/01/2018
Sandra Rosa Campos	01/03/ 2017	01/03/2017 á 28/02/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Sandro Junior Alves Marques	13/02/ 2008	13/02/2017 à 12/02/2018	26/12/2017 à 24/01/2018
Sebastiao Serpa Mota	14/07/ 2006	14/07/2017 à 13/07/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Sergio Luiz Pires Salomé	25/08/ 2011	25/08/2016 à 24/08/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Sirlane Rosa de Oliveira	15/09/ 2011	15/09/2014 à 14/09/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Sivaldo de Oliveira	31/07/ 2006	31/07/2016 à 30/07/2017	26/12/2017 à 24/01/2018
Valdineia da Silva Santos	08/09/ 2011	08/09/2015 à 07/092016	06/12/2017 à 04/01/2018
Valeria Carvalho Garcia Alves	01/08/ 2006	01/08/2015 à 31/07/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Valéria Ferreira de Lima	05/09/ 2011	05/09/2013 à 04/09/2014	11/12/2017 á 09/01/2018
Valeria Ramos Neves	02/01/ 2017	02/01/2017 á 01/01/2018	18/12/2017 à 16/01/2018
Valter Jeronimo Rosa	06/05/ 1991	06/05/2014 à 05/05/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Vanilsa da Silva	08/08/ 2011	08/08/2016 à 07/08/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Vanilton Soares de Souza	26/09/ 2011	26/09/2015 à 25/09/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Vanusa Alves Pereira dos Santos	01/02/ 2007	01/02/2016 à 31/01/2017	18/12/2017 à 16/01/2018
Vera Lucia da Silva	01/12/ 2009	01/12/2015 à 30/11/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Vicente Andreotto Junior	12/11/ 2012	12/11/2016 à 11/11/2017	20/12/2017 à 18/01/2017
Victor Bessa e Silva	31/08/ 2011	31/08/2014 à 30/08/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Vidal Anizio Rodrigues	14/07/ 2006	14/07/2015 à 13/07/2016	18/12/2017 à 16/01/2018
Vinicius Felipe Nogueira	19/03/ 2012	19/03/2014 à 18/03/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Wania Barbosa Bertulio	10/01/ 2016	10/01/2016 à 09/01/2017	10/12/2017 á 08/01/2018
Willie Douglas Martes Ferreira	22/11/ 2012	22/11/2014 à 21/11/2015	18/12/2017 à 16/01/2018
Zelia Dias da Silva	01/08/ 1995	01/08/2016 à 31/07/2017	26/12/2017 à 24/01/2018
Zenaide Aparecida dos Santos Moraes	14/07/ 2006	14/07/2015 á 13/07/2016	18/12/2017 à 16/01/2018

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, torna público que requereu junto a Superintendência de Recursos Hídricos (SURH) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA - MT), o requerimento de autorização para perfuração de dois poços tubulares, PT-1: P.A. Coração de Maria, sob as coordenadas geográficas 14°27'54.61"S / 56°51'4.43"We PT-2: P.A. Tapirapuã II, sob as coordenadas geográficas 14°30'23.89"S / 56°56'3.02"W, localizada no Município de Arenápolis - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEIS 1326 E 1327.2017

LEI MUNICIPAL N° 1326/2017

EMENTA*:"DISPÕE SOBRE DERROGAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 1.029/2009, Q UE "CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARMENTAR" NOS TERMOS QUE APRESENTA*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor José Mauro Figueiredo usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Revoga-se a alínea "b" do artigo 9°, da Lei Municipal n° 1.028 de 26 de novembro de 2009, a qual "Cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e estabelece outras providências."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Arenápolis/MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

LEI MUNICIPAL N° 1327/2017

"Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão de projeto atividade no PPA, LDO e LOA do exercício de 2017. e da Outras Providências".

O Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis/MT, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer um Crédito Especial, referente a Inclusão de Projeto Atividade 2145 - Manutenção com o Reveillon, no PPA, LDO e LOA , especialmente para o exercício de 2017 , conforme discriminado:

ORGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Gestão

UNIDADE: 001 – Departamento Administrativo

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB-FUNÇÃO: 122– Administração Geral

PROGRAMA: 0002 – Gestão Publica Eficaz e Transparente

PROJETO ATIVIDADE: 2145 - Manutenção com o Reveillon

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa

Jurídica.

FONTE: 124..... R$.40.0000,00

FONTE: 100..... R$. 2.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 42.0000,00

Art 2º - Para cobrir ao crédito especial aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, autorizando a anulação total ou parcial, conforme descriminado:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

UNIDADE: 001 – Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens

FUNÇÃO: 26 – Transportes

SUB-FUNÇÃO: 782– Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0021 – Arenápolis visando um futuro melhor

PROJETO ATIVIDADE: 2091 - Manutenção de Estradas Vicinais

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 100..... R$.15.0000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

UNIDADE: 001 – Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens

FUNÇÃO: 26 – Transportes

SUB-FUNÇÃO: 782– Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0021 – Arenápolis visando um futuro melhor

PROJETO ATIVIDADE: 2134 - Manutenção de Veículos –Depto Transportes

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 100..... R$.15.0000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

UNIDADE: 002 – Departamento de Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 452– Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0022 – Saúde e qualidade de vida para todos

PROJETO ATIVIDADE: 2135 - Manutenção de Veículos –Depto de Obras e Serviços Públicos

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 100..... R$.12.0000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R$.42.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 06 dias do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO 028.2017

DECRETO Nº 028/2017

EMENTA: DECLARA RECESSO NATALINO.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e,

CONSIDERANDO ser o próximo dia 25 de dezembro de 2017, “Natal”, e 1º de janeiro de 2018, “Confraternização Universal”, feriados nacionais;

CONSIDERANDO a reconhecida situação financeira da maioria dos municípios brasileiros, que exige diminuição das despesas visando o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, do que não difere o Município de Arenápolis-MT;

CONSIDERANDO os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas no interregno entre o período imediatamente anterior ao Natal e posterior ao Ano Novo, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção das despesas com os serviços públicos, o que será possível com a redução do período laborado;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público essenciais, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado recesso no período de 23 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018, nos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e de Final de Ano, retornando suas atividades no dia 03 de janeiro de 2017, quarta-feira.

Parágrafo único - Não haverá prejuízo para a Administração, para os servidores e nem para o interesse público, em decorrência da determinação constante deste Decreto, haja vista que todos os serviços essenciais e permanentes, de interesse público e de obrigação do Órgão Municipal, serão executados e realizados normalmente.

Art. 2º - As Unidades de Saúde trabalharão em regime de plantão, ficando a Secretaria Municipal de Saúde, pela sua titular, com a responsabilidade de gerir o estabelecimento de escalas entre os seus servidores e as suas respectivas atividades.

Parágrafo único - Tanto os Programas da Secretaria da Saúde, quanto os Departamentos e Divisões da Secretaria da Saúde estarão atendendo em regime de plantão para atendimento da população e do interesse público.

Art. 3º - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, Conselho Tutelar e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 4º - Funcionarão, ainda, durante o recesso, com serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais da Administração, da Fazenda, de Obras e Serviços Urbanos, da Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, por seus respectivos representantes titulares, para atendimento das questões relevantes e urgentes, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados, bem como os demais órgãos municipais com necessidade de realização de trabalhos internos.

Art. 5º - Ficam suspensos os prazos legais para tramitação de processos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contidas no Decreto n° 027/2017, publicado em 06 de dezembro de 2017 no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XII, edição n° 2.869, às fls. 115.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, 05 DE DEZEMBRO 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO ADITIVO Nº. 190/2017

AO CONTRATO N° 135/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CONSELVAN DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,

EM UMA ÁREA DE 769,22 M²; JV DE OLIVEIRA SILVA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA 06/12/2017 A 04/02/2018.

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017, N° 2.866 PAGINA 82 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL 001/2017 PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, NO CORPO DO EXTRATO ONDE LÊ-SE "PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017", LEIA-SE "PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017"

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 189/2017

AO CONTRATO Nº. 101/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017; ROSALINA RODRIGUES CARVALHO SILVA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA 22/12/2017 A 27/01/2017.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 024/2017

O Exmº. Sr. **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, dando cumprimento ao que determina o Art. 39, § 6°, da Constituição Federal, publica os subsídios e remunerações dos cargos e empregos públicos que abaixo identifica:

CARGO DE AGENTE POLÍTICO	**SUBSÍDIO**
Prefeito	R$ 16.200,00
Vice-Prefeito	R$ 7.020,00
Secretários Municipais	R$ 5.296,72
CARGO EM COMISSÃO	**VENCIMENTO**
Assessor Especial	R$ 5.296,72
Coordenador Jurídico	R$ 5.296,72
Assessor de Assuntos Estratégicos	R$ 5.296,72
Assessor Contábil	R$ 5.296,72
Controlador do Sistema de Controle Interno	R$ 5.296,72
Secretário Adjunto	R$ 3.996,00
Supervisor	R$ 2.965,42
Supervisor Pedagógico	R$ 4.299,57
Diretor Pedagógico	R$ 4.242,24
Diretor de Departamento	R$ 1.925,35
Diretor de Nível Médio - DM	R$ 2.545,34
Diretor Licenciado - DL	R$ 4.242,24
Coordenador Pedagógico	R$ 3.898,27
Coordenador de Departamento	R$ 2.431,37
Coordenador de Nível Médio - CM	R$ 2.338,96
Coordenador Licenciado - CL	R$ 3.898,27
Secretário Executivo	R$ 1.925,35
Chefe de Divisão	R$ 1.648,76
Junta de Serviço Militar	R$ 1.648,76
Unidade Municipal de Cadastro	R$ 1.648,76
Assistente de Departamento	R$ 1.200,48
CATEGORIA FUNCIONAL	**VENCIMENTO**
Agente Administrativo	R$ 1.232,50
Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.232,50
Agente de Combate às Endemias	R$ 1.284,62
Agente de Fisc. de Obras e Posturas	R$ 1.091,93
Agente de Serviços Públicos	R$ 880,86
Analista Administrativo	R$ 2.612,01
Assistente Social	R$ 5.804,21
Auditor Público Interno	R$ 5.224,02
Auxiliar de Assistente Social	R$ 900,00
Auxiliar de Enfermagem	R$ 1091,93
Auxiliar em Saúde Bucal	R$ 900,00
Bioquímico	R$ 5.804,21
Carpinteiro	R$ 921,84
Construtor	R$ 963,46
Contador	R$ 7.158,50
Cozinheira	R$ 880,86
Dentista 20 h	R$ 3.579,25
Dentista 40 h	R$ 7.158,50
Desenhista	R$ 3.579,25
Enfermeiro	R$ 5.804,21
Engenheiro Agrônomo	R$ 7.158,50
Engenheiro Ambiental	R$ 2.902,10
Engenheiro Civil	R$ 5.224,02
Engenheiro Florestal	R$ 2.902,10
Escriturário	R$ 921,84
Fiscal de Obras	R$ 1.091,93
Fiscal Sanitário	R$ 1.091,93
Fiscal Tributário	R$ 2.612,01
Fisioterapeuta	R$ 5.224,02
Fonoaudiólogo	R$ 2.612,01
Marceneiro	R$ 921,84
Mecânico	R$ 1.950,65
Médico	R$ 12.276,46
Merendeira	R$ 880,86
Motorista de Automóvel	R$ 1.284,62
Motorista de Caminhão/Ônibus	R$ 1.595,48
Motorista de Transportes Escolar	R$ 1.595,48
Nutricionista: 20h	R$ 2.612,01
Nutricionista: 40h	R$ 5.224,02
Office Boy	R$ 880,86
Operador de ETA	R$ 1.595,48
Operador de Máquinas Leves	R$ 963,46
Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira	R$ 2.612,01
Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	R$ 2.612,01
Operador de Máquinas Pesadas - Pa Carregadeira	R$ 1.595,48
Operador de Máquinas Pesadas - Retroescavadeira	R$ 1.595,48
Operador de Máquinas Pesadas - Trator de Esteira	R$ 1.950,65
Pagem Maternal	R$ 921,84
Procurador do Município	R$ 5.224,02
Professor de Educação Física	R$ 1.950,65
Professor Nível Médio	R$ 1.337,36
Professor Nível Superior	R$ 2.006,04
Psicólogo 20 h	R$ 2.902,10
Psicólogo 40 h	R$ 5.804,21
Recepcionista	R$ 963,46
Técnico Agrícola	R$ 1.595,48
Técnico em Enfermagem	R$ 1595,48
Técnico em Raio X	R$ 1595,48
Telefonista	R$ 963,46
Torneiro Mecânico	R$ 1.284,62
Veterinário	R$ 2902,10
Vigia	R$ 880,86
Zelador(a)	R$ 880,86

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO 8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2013, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2013.

Extrato do 8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2013, Concorrência Pública 003/2013.

CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT*

CONTRATADO: Machado e Carvalho Construção Ltda-ME

OBJETO DO ADITIVO: .Face ao permitido no artigo 65, II e seu § 1º da Lei nº 8.666/93, fica a contratada obrigada a executar o acréscimo da execução das obras contratadas, sendo pago o valor correspondente a R$ 88. 521,87 (Oitenta e oito mil, quinhentos vinte e um reais e oitenta sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

PORTARIA Nº 13.195 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.017.

"Torna sem efeito as Portarias nºs 12.968/2017 e 12.970/2017, pelos motivos que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a necessidade em dar cumprimento imediato da Liminar exarada no Processo nº 15922-96.2017.811.0004, Código nº 264640, em trâmite perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, em que figura no polo ativo a Sra. Simoni da Silva Pereira,

R e s o l v e:

Art. 1º – Tornar sem efeito as Portarias nºs 12.968 e 12.970, ambas de 23 de agosto de 2017**,** mantendo vigente os efeitos da Portaria nº 12.593, de 03/04/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de novembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT) nº 2865, de 30/11/2017, p. 76, erro material (digitação), divergindo o documento assinado.

PORTARIA Nº 13.204 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 25 de setembro de 2017, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2010/2015, à servidora **ELIZABETH BOTELHO CEDRO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 01 dias do mês de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.202 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.017

"*Dispõe sobre concessão de 02 (dois) meses de benefício do SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora que menciona."*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses o SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **ANA PAULA SILVA LIMA**, contratada no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 18/11/2017 e término em 18/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.207 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a partir de 01 de dezembro de 2017, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio 2009/2014, ao servidor **UÉLITON JOSÉ DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, no cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 01 de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.205 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre concessão de 06 (seis) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 08 de novembro de 2017, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio, referente aos períodos aquisitivos 2007/2012 e 2012/2017, à servidora **MARIA AUXILIADORA NOMINATO MOREIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 01 dias do mês de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.203 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2003/2008, à servidora **ADELITA MARTINS DIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.206 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a partir de 01 de dezembro de 2017, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **ANA PAULA FERREIRA DE LIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 01 de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.892 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

LEI Nº 3.892 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.Projeto de Lei nº 064/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre revogação da Lei n° 3.561/2014, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei nº 3.561 de 28 de agosto de 2014 que dispõe sobre a doação à Empresa ELIENE FARIAS DE ALMEIDA – EIRELLI EPP, do imóvel locado sob o nº 02, Quadra SER 1/5, Distrito Industrial com área de 18.000,00 m2.

Art. 2º - O referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.208 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 01 de dezembro de 2017, do cargo comissionado de Coordenadora do Departamento de Saúde Integral (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **BRINA GARCIA OLIVEIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.190, de 17 de novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.209 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre elevação de Nível e Classe ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a necessidade em dar cumprimento à Decisão Judicial, Ação de Obrigação de Fazer, exarada nos autos nº 2784-38-2012.811.0004, código 161805, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca;

Considerando, finalmente, o que dispõe a Lei Complementar nº 091/2005,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder ao servidor municipal efetivo, lotado no cargo de Biólogo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Sr. NÉZIO COELHO DE FREITAS, a progressão funcional horizontal e vertical, para Classe "B", Nível "4", conforme determinação judicial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº. 620 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 45151, de 04 de dezembro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 023/2017-do cargo de Professora, da senhora, **GRACIELE MARQUES DOS SANTOS -** lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 04.12.17

PORTARIA Nº. 582 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 41799, de 07 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 04.12.17

DECRETO Nº 614 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado –PDI, instituído em 2012 pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência dos serviços públicos, fomentando a adoção de um modelo de administração pública orientada para os resultados da sociedade;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 44688, de 29 de novembro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICIPIO DE CÁCERES-MT**, conforme abaixo:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aline Rejane Caxito Braga

Rosane Penha Mendes

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Marcia Regina dos Santos

Rosângela Gonçalves Rocha

Maria do Carmo Silva

Maria Luzia Ferreira Silveira

Maria Aparecida de Carvalho

Maria de Fátima Gomes da Silva Costa

Sandra Maria Netto

Rosimeire Cristina Perez

Júnia Portes Balduíno Brandão

REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MAO GROSSO

Nilce Maria da Silva

REPRESENTANTE DA APAE

Douglas Félix da Silva

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luís Aurélio Alves

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de novembro de 2017

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 30.11.17

DECRETO Nº. 617 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009,

alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 44927 de 30 de novembro e, nº 44561 de 29 de novembro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir os Contratos Administrativos, dos senhores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Nº CONTRATO	NOME	CARGO
011/2017	Loudivar Campos Leonel	Auxiliar de Serviços Gerais
029/2017	Miguel Aires	Assistente Administrativo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

]

Afixado em: 01.12.17

PORTARIA Nº 598 DE 05 DE DEZEMBBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 45518, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **CARLOS AIRES DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
167/17	ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP	Aquisição, instalação, configuração e treinamento de software para relógio de ponto permanente, para atender as Secretarias da Prefeitura de Cáceres-MT	31.10.17	12 meses

§ 1º O senhor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Governo e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2017.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Governo

Afixado em: 05.12.17

PORTARIA Nº. 578 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 44838, de 30 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTIANE SANTANA DE ARRUDA**, para responder pela Coordenação Administrativa e Inspeção Escolar, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a titular **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM** que assumira a secretaria de Educação, pelo período de 04 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de dezembro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 01.12.17

PORTARIA Nº 580 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 44831, de 30 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ELIETE DA SILVA** – Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer a função de Chefe de Divisão de Capacitação de Docentes e Serviços da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, a partir de 04 de dezembro de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de dezembro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 01.12.2017.

PORTARIA Nº 581 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 44102, de 24 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FG-02 ao servidor **JONNIER MAXUEL RODRIGUES DE MATOS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, com efeitos desde 27 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de dezembro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 01.12.17

PORTARIA Nº. 586 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 45248, de 04 de dezembro de 2017 e 41960 de 08 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Concede o servidor **PEDRO FIDELIS DA SILVA FILHO**, lotada na Secretária de Ação Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 01 de dezembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 04.12.17.

PORTARIA Nº. 591 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 45248 de 04 de dezembro de 2017 e 35835 de 18 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. Art.1º Conceder ao servidor **ALEXANDRE SILVA FAGUNDES**, lotado na Secretaria de Fazenda, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 07 de dezembro de 2017 a 06 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 04.12.17.

PORTARIA Nº 589 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e os Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº 047 de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 45248 de 04 de dezembro de 2017

RESOLVE:

Art.1º Conceder as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Ermelina Angela de Souza Carvalho	2008/2013	01.12.17 a 28.02.18
Maria Auxiliadora da Chaga Pinheiro	2003/2008	01.12.17 a 28.02.18

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 04.12.17

PORTARIA Nº 579 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 44818, de 30 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 074 de 28 de janeiro de 2013, que designou a servidora **MARLETE HELENA GOMES** – Professora Licenciada em Letras para exercer a função de Chefe de Divisão de Capacitação de Docentes e Serviços da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de dezembro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 01.12.2017.

PORTARIA Nº. 583 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 44832, de 30 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO DOS SANTOS** – Professor Licenciado em Matemática, para exercer a função de Chefe da Divisão de Convênios da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 04.12.17

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2017

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 19616 de 09 de maio de 2017;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 170 de 29 de março de 2017.

RESOLVE:

I- DIVULGAR o resultado dos candidatos que se disponibilizaram às vagas apresentadas no anexo I do Edital complementar 013/2017, conforme anexo I. **II- Convocar** os candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2017 **Escolas do Campo** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **01 dezembro de 2017 (sexta-feira)**, às **08:00H** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo II** deste edital. **III- Informar** que para ser contratado, após a convocação no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo III.**

Cáceres, 01 de dezembro de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Educação Interina

ANEXO I

RESULTADO DOS CANDIDATOS QUE SE DISPONIBILIZARAM À VAGA APRESENTADA NO ANEXO I DO EDITAL COMPLEMENTAR 013/2017.

NUCLEO UNIAO

ESCOLAMUNICIPAL SÃO FRANCISCO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Clas.	IInscr	i	Nome	Situação	Pontuação	Formação
01	72		ANGELA MARIA SANTANA FERREIRA	APROVADA	5,69	Ensino médio

ANEXO II

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS CAMPO

DATA: 01/12/2017 HORÁRIO: 08:00H

NUCLEO UNIAO

ESCOLAMUNICIPAL SÃO FRANCISCO

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

Clas.	Insc	Nome	Situação	Pontuação	Formação
01	72	ANGELA MARIA SANTANA FERREIRA	APROVADA	5,69	Ensino medio

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residencia à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existencia ou inexistencia de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail.

PORTARIA Nº 593 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 45069, de 01 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **LECY AUXILIADORA DE CAMPOS SANTOS** – Professora, para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Santos Dumont, pelo período de 01 de dezembro de 2017 a 22 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 04.12.17.

PORTARIA Nº. 588 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 45248, de 04 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Jose Severino da Conceição	2010/2015	04.12.17 a 03.03.18
Carla Kruger	2009/2014	04.12.17 a 03.03.18

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Esportes Cultura e Lazer

Afixado em: 04.12.17.

DECRETO Nº. 621 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 45310, de 04 de dezembro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 079/2017-do cargo de Professora, da senhora, **REGIANE ALVES DOS SANTOS -** lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 04.12.17

PORTARIA Nº. 584 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 45251, de 04 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Concede a servidora **SONIA MARIA MIRANDA LIMA**, lotada na Secretária de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2009/2014, no período de 02 de outubro de 2017 a 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 04.12.17.

PORTARIA Nº. 594 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 45234 de 04 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **VÂNIA DA SILVA LARA**, para responder pela Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração, em substituição ao titular **Ivanir Viana e Silva** que estará em gozo de férias, pelo período de 06 de dezembro de 2017 a 04 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 05.12.2017

DECRETO Nº. 622 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 44892 de 30 de novembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Maria Ednete Arruda da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	13	27.11.17 a 15.12.17	Escola Municipal Dom Máximo Biennés	Em substituição a Eraldo Oracio de Lima que está na coordenação do Programa Novo Mais Educação.
Nilma da Silva Oliveira	Professora Licenciada em Pedagogia	20	01.11.17 a 15.12.17	Escola Municipal Novo Oriente	Em substituição a Jani Claudia Pereira que está na coordenação do Programa Novo Mais Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 04.12.17

PORTARIA Nº. 585 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 45248, de 04 de dezembro de 2017 e 44562 de 29 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Concede o servidor **DJALMA VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR**, lotado na Secretária de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 04 de dezembro de 2017 a 03 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 04.12.17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7468 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Divina Célia Gomides	Professor	Sede

II - Revogar a Portaria Nº 7154 de 20 de março de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2017

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve, **AUTORIZAR**, a Empresa **CONSTRUTORA MODELAR LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.243/0001-90, com sede na Rua Pedro Campos, nº 1080, Setor Antônio Pedro, Campinápolis/MT, a iniciar a execução da obra "**REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NAZHI JAMAL",** objeto da Licitação **Tomada de Preços nº 003/2017**, **Contrato Administrativo nº 104/2017** – Convênio nº 819307/2015 – Contrato de Repasse nº 1024911/2015 – Ministério das Cidades – Programa nº 5600020150015 – Planejamento Urbano. Valor Global da Obra: R$ 538.083,48 (Quinhentos e trinta e oito mil oitenta e três reais e quarenta e oito centavos). Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta). Dotação Orçamentária: 09.010.15.451.1150.1037.4490510000 – C. Reduzido: 0124 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. Campinápolis/MT, 27 de Novembro de 2017. **Jeovan Faria** Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 7467, DE 05 DEZEMBRO DE 2017.

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra "**REVITALIZAÇÃO**

DA PRAÇA NAZHI JAMAL", objeto da Licitação Tomada de Preços nº 003/2017, Contrato Administrativo nº 104/2017, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2462341.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 05 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DECRETO EXECUTIVO Nº 130, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1860/2016, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 276.485,00 (duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001. Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

12. Educação

122. Administração Geral

0022.Gestão e Manutenção da Educação

2067. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 5.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. Gabinete da Secretaria de Saúde

10. Saúde

122. Administração Geral

0023. Gestão e Manutenção da Saúde

2090. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Secretaria de Saúde

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 244.000,00

2091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 15.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0010. Proteção Social Básica e Especial

2117. Manutenção e Encargos do FMAS

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 4.000,00

005. Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

11. Trabalho

334. Fomento ao Trabalho

0011. Geração de Emprego e Renda

2131. Fomento Ao Trabalho - Qualificação Profissional

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 5.443,00

2132. Manutenção do SINE

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 3.042,00

Total do Crédito.....R$ 276.485,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. Departamento de Educação

12. Educação

128. Formação de Recursos Humanos

0005. Educação Parecis

2072. Qualificação e Valorização de Professores da Educação Básica

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 5.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0006. Campo Novo Mais Saúde

2097. Manutenção e Conservação das Unidades de Saúde

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 3.000,00

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

302. Assistência Ambulatorial e Hospitalar

0006. Campo Novo Mais Saúde

2099. Serviços Especializados de Saúde

3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....R$ 241.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 15.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003. Fundo Municipal de Habitação

08. Assistência Social

482. Habitação Urbana

0009. Bem Morar

2130. Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 3.000,00

007. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

08. Assistência Social

242. Assistência ao Portador de Deficiência

0010. Proteção Social Básica e Especial

2139 Manutenção das Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 5.610,00

008. Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI

08. Assistência Social

241. Assistência ao Idoso

0010. Proteção Social Básica e Especial

2140 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2.875,00

Total da Anulação.....R$ 276.485,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1. 840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 129, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1860/2016, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R$ 1.946.197,54 (um milhão e novecentos e quarenta e seis mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02 GOVERNO MUNICIPAL

001. Governo Municipal

04. Administração

122. Administração Geral

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2011. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2.500,00

004. Controle Interno

04. Administração

124. Controle Interno

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2014 Manutenção e Encargos com a Controladoria

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 10.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 500,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

1011. Aquisição de Veículos da Secretaria de Administração

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 109.500,00

2015. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos Secretaria de Administração

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas .....R$ 26.720,00

2016 Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 17.200,00

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

14. Direitos da Cidadania

422. Direitos Individuais, Coletivos Difusos

0016. Gestão e Manutenção da Administração

2017. Manutenção do Procon

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 8.470,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001. Gabinete da Secretaria de Finanças

04. Administração

129. Administração de Receitas

0017. Gestão e Manutenção das Finanças

2024. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamento da Sec. de Finanças

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2.800,00

2025. Manutenção e Encargos com Secretaria de Finanças

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$14.300,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....13.000,00

001. Gabinete da Secretaria de Finanças

28. Encargos Especiais

843. Serviço da Dívida Interna

0025. Operações Especiais

3002. Serviços da Dívida Interna Contratos de Operações de Crédito

4.6.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 230.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

002. Desporto Comunitário

27. Desporto e Lazer

812. Desporto Comunitário

0008. Excelência Esportiva

2043. Manutenção do Desporto Comunitário

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 17.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001. Gabinete da Secretaria de Infraestrutura

04. Administração

122. Administração Geral

0020. Gestão e Manutenção da Infraestrutura

2046. Manutenção e Encargos com Secretaria de Infraestrutura

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 5.000,00

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

15. Administração

452. Administração Geral

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

2049. Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 34.814,54

005. Departamento do Sistema Viário

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

1036. Ampliação e Restauração de Estradas Vicinais

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 28.000,00

007. Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

17. Saneamento

452. Administração Geral

0014. Saneamento Básico

2053. Manutenção do Sistema de Água e Saneamento Básico

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 18.837,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2073. Manutenção e Encargos com a Educação Básica - EF

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 210.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 9.000,00

2075. Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 5.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 11.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 26.000,00

003. Fundeb

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2085. Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 552.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 113.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. Gabinete da Secretaria de Saúde

10. Saúde

122. Administração Geral

0023. Gestão e Manutenção

2090. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Secretaria de Saúde

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 7.000,00

2091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2.000,00

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0006. Campo Novo Mais Saúde

1057. Construção e Ampliação das Unidades de Saúde

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 41.000,00

1060. Aquisição de Veículos da Secretaria de Saúde

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 161.000,00

2093. Assistência Médica à População

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 133.000,00

2094. Assistência Odontológica à População

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 11.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 18.000,00

2096. Realização de Campanhas de Saúde

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1.500,00

2097. Manutenção e Conservação das Unidades de Saúde

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 30.000,00

2102. Ouvidoria do SUS

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 400,00

2104. Manutenção e Encargos com Laboratório de Análises Clínicas

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 27.600,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 7.000,00

302. Assistência Ambulatorial e Hospitalar

0006. Campo Novo Mais Saúde

2099. Serviços Especializados de Saúde

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 10.000,00

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

303. Suporte Profilático e Terapêutico

0006. Campo Novo Mais Saúde

2106. Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 20.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0010. Proteção Social Básica e Especial

2115. Execução do Programa Inclusão Digital

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1.523,00

2116. Manutenção e Encargos Centro de Referência de Ass. Social

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 5.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1.755,00

2117. Manutenção e Encargos do FMAS

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 915,00

004. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08. Assistência Social

243. Assistência à Criança e ao Adolescente

0010. Proteção Social Básica e Especial

2127. Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1.863,00

Total do Crédito.....R$ 1.946.197,54

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Parágrafo único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

02 GOVERNO MUNICIPAL

003. Assessoria Jurídica

04. Administração

122. Administração Geral

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2013. Manutenção e Encargos com Assessoria Jurídica

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2.500,00

004. Controle Interno

04. Administração

124. Controle Interno

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2014. Manutenção e Encargos com a Controladoria

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 10.000,00

006. Comunicação Social

04. Administração

131. Comunicação Social

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2142. Gestão da Informação e da Transparência Pública

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 500,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

1011. Aquisição de Veículos da Secretaria de Administração

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 6.300,00

2016. Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 17.200,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 17.470,00

2022. Modernização dos Processos Públicos

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 3.470,89

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

14. Direitos da Cidadania

422. Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

0016. Gestão e Manutenção da Administração

2017. Manutenção do Procon

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 87.428,15

2018. Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 11.420,00

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

28. Encargos Especiais

845. Transferências

0016. Gestão e Manutenção da Administração

3000. Apoio a Outros Entes da Federação

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas ....R$ 11600,96

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas .....R$ 5.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001. Gabinete da Secretaria de Finanças

04. Administração

129. Administração de Receitas

0017. Gestão e Manutenção das Finanças

2025. Manutenção e Encargos com Secretaria de Finanças

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 11.000,00

3.2.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 15.300,00

28. Encargos Especiais

843. Serviço da Dívida Interna

0025. Operações Especiais

3002. Serviços da Dívida Interna Contratos de Operações de Crédito

3.2.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 230.000,00

002. Departamento de Fiscalização

04. Administração

129. Administração de Receitas

0017. Gestão e Manutenção das Finanças

1013. Modernização da Gestão da Arrecadação Municipal

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2.800,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

001. Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer

27. Desporto e Lazer

122. Administração Geral

0019. Gestão e Manutenção do Esporte

2042. Manutenção e Encargos com Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 17. 000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001. Gabinete da Secretaria de Infraestrutura

04. Administração

122. Administração Geral

0020. Gestão e Manutenção da Infraestrutura

2046. Manutenção e Encargos com Secretaria de Infraestrutura

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 5. 000,00

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

04. Administração

128. Formação de Recursos Humanos

0020. Gestão e Manutenção da Infraestrutura

2047. Qualificação e Valorização do Servidor

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1. 000,00

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

2049. Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 4. 000,00

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1. 000,00

004. Departamento de Transito

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

2051. Manutenção do Trânsito Urbano

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 42. 464,54

005. Departamento do Sistema Viário

26. Urbanismo

782. Infra-Estrutura Urbana

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

1036. AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 28. 000,00

007. Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

17. Saneamento

452. Administração Geral

0014. Saneamento Básico

2053. Manutenção do Sistema de Água e Saneamento Básico

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2. 000,00

2054. Manutenção da Limpeza Pública e Coleta De Lixo

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 4. 187,00

007. Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

18. Gestão Ambiental

541. Preservação e Conservação Ambiental

0014. Saneamento Básico

2138. Operacionalização e Gerenciamento do Aterro Sanitário

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1. 000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2073. Manutenção e Encargos com a Educação Básica – EF

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 366. 000,00

2075. Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 11. 000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 5. 000,00

2078. Manutenção do Transporte Escolar - Salário Educação

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 9. 000,00

002. Departamento de Educação

12. Educação

365. Educação Infantil

0005. Educação Parecis

2081. Manutenção e Encargos com a Educação Infantil

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 509. 000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 26. 000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. Gabinete da Secretaria de Saúde

10. Saúde

122. Administração Geral

0023. Gestão e Manutenção da Saúde

2091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 1. 000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2. 000,00

002. Fundo Municipal de Sáude

10. Saúde

128. Formação de Recursos Humanos

0023. Gestão e Manutenção da Saúde

2103. Qualificação E Valorização Do Servidor

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 7. 000,00

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0006. Campo Novo Mais Saúde

2093. Assistência Médica À População

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 63. 000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1. 500,00

2094. Assistência Odontológica À População

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 13. 000,00

2097. Manutenção E Conservação Das Unidades De Saúde

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2. 000,00

2098. Atendimentos De Saúde À Criança E Ao Adolescente

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 10. 000,00

2102 Ouvidoria do SUS

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 400,00

2104. Manutenção E Encargos Com Laboratório De Análises Clínicas

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 4. 000,00

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0006. Campo Novo Mais Saúde

2099. Serviços Especializados De Saúde

3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativo. .....R$ 159.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 160. 600,00

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

303. Suporte Profilático e Terapêutico

0006. Campo Novo Mais Saúde

2095. Assistência Farmacêutica/ Suporte Profilático

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 7. 000,00

2106. Manutenção E Encargos Com Centro De Reabilitação

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 40. 000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08. Assistência Social

241. Assistência ao Idoso

0010. Proteção Social Básica e Especial

2112. Qualidade de Vida na Terceira Idade

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1. 070,00

002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0010. Proteção Social Básica e Especial

2115. Execução do Programa Inclusão Digital

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 793,00

2116. Manutenção e Encargos Centro de Referência de Ass. Social

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 5. 000,00

007. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

08. Assistência Social

242. Assistência ao Portador de Deficiência

0010. Proteção Social Básica e Especial

2139. Manutenção das Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2. 193,00

008. Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI

08. Assistência Social

241. 241. Assistência ao Idoso

0010. Proteção Social Básica e Especial

2140. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Apoio À Política

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2. 000,00

Total da Anulação.....R$ 1.946.197,54

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 147, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1860/2016, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

02 GOVERNO MUNICIPAL

003. Assessoria Jurídica

04. Administração

122. Administração Geral

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2013. Manutenção e Encargos com Assessoria Jurídica

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……..R$ 12.600,00

Total do Crédito.....R$ 12.600,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Parágrafo único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

02 GOVERNO MUNICIPAL

004.Controle Interno

04. Administração

124. Controle Interno

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2014. Manutenção e Encargos com a Controladoria

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……..R$ 12.600,00

Total da Anulação.....R$ 12.600,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 146, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1860/2016, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R$ 144.262,14 (Cento e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

1011 Aquisição de Veículos da Secretaria de Administração

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 38.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

004. Departamento de Trânsito Urbano

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

2051. Manutenção do Trânsito Urbano

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 22.873,15

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003. FUNDEB

12. Educação

365. Educação Infantil

0005. Educação Parecis

2088. Remuneração do Magistério da Educação Infantil – Fundeb 60%
3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 4.958,68

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 1.033,31

10SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. Gabinete da Secretaria de Saúde

10. Saúde

122. Administração Geral

0023. Gestão e Manutenção da Saúde

2090. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Secretaria de saúde

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 59.397,00

002.Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0006. Campo Novo Mais Saúde

2093 ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 18.000,00

Total do Crédito.....R$ 144.262,14

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os Créditos abertos no Art. 1º, em conformidade com o Art. 5º, inciso I, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016, nao oneram os limites estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 145, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1860/2016, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R$ 280.600,00 (duzentos e oitenta mil e seiscentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

001. Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer

27. Desporto e Lazer

122. Administração Geral

0019. Gestão e Manutenção do Esporte

1023. Aquisição de Veículos da Secretaria de Esportes e Lazer

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas…….....R$ 4. 000,00

002. Desporto Comunitário

27. Desporto e Lazer

812. Desporto Comunitário

0008. Excelência Esportivo

2043. Manutenção do Desporto Comunitário

3.3.90.00.00.00 **Aplicações Diretas……....R$** 5. 600,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. Gabinete da Secretaria de Saúde

10. Saúde

122. Administração Geral

0023. Gestão e Manutenção da Saúde

2091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas…….R$ 200. 000,00

002.Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0006. Campo Novo Mais Saúde

2104. Manutenção e Encargos com Laboratório de Análises Clínicas

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……...R$ 63. 000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……..……R$ 7. 000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

005. Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

11. Trabalho

334. Fomento ao Trabalho

0011. Geração de Emprego e Renda

2132. Manutenção do Sine

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……....R$ 1. 000,00

Total do Crédito.....R$ 280.600,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

001. Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer

27. Desporto e Lazer

122. Administração Geral

0019. Gestão e Manutenção do Esporte

2042. Manutenção e Encargos com Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……....R$ 5. 600,00

001. Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer

27. Desporto e Lazer

812. Desporto Comunitário

0008. Excelência Esportivo

2043. Manutenção Do Desporto Comunitário

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……....R$ 3. 000,00

003. Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

27. Desporto e Lazer

812. Desporto Comunitário

0008. Excelência Esportivo

2044. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……....R$ 1. 000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

304. Vigilância Sanitária

0007. Vigilância em Saúde

2108. Ações da Vigilância Sanitária

3.1.90.00.00.00 **Aplicações Diretas……**R$ R$ 90.000,00

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

305. Vigilância Epidemiológica

0007. Vigilância em Saúde

2107. Ações da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……..R$ 56. 000,00

2109. Ações da Vigilância Ambiental

3.1.90.00.00.00 Aplicações Direta……R$ 114. 000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……R$ 10. 000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0010. Proteção Social Básica e Especial

2116. Manutenção e Encargos Centro de Referência de Ass. Social

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……....R$ 1. 000,00

Total da Anulação.....R$ 280.600,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 144, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1860/2016, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R$ 640.037,04 (seiscentos e quarenta mil e trinta e sete reais e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02 GOVERNO MUNICIPAL

006. Comunicação Social

04. Administração

131. Comunicação Social

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2142. Gestão da Informação e da Transparência Pública

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 19.000,00

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 200,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

2016. Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……R$ 37. 000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001. Gabinete da Secretaria de Finanças

04. Administração

129. Administração de Receitas

0017. Gestão e Manutenção das Finanças

2025. Manutenção e Encargos com Secretaria de Finanças

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……....R$ 2. 000,00

002. Departamento de Fiscalização

04. Administração

129. Administração de Receitas

0017. Gestão e Manutenção das Finanças

2026. Manutenção da Central de Arrecadação

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……..R$ 1. 500,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0018. Gestão e Manutenção da Cultura e Turismo

2028 Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……...R$ 14. 757,94

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……..R$ 6. 500,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

001. Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer

27. Desporto e Lazer

122. Administração Geral

0019. Gestão e Manutenção do Esporte

1023 Aquisição de Veículos da Secretaria de Esportes e Lazer

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas…….....R$ 8. 000,00

002. Desporto Comunitário

27.Desporto e Lazer

812. Desporto Comunitário

0008. Excelência Esportivo

2043 Manutenção do Desporto Comunitário

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……....R$ 60. 000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001. Gabinete da Secretaria de Infraestrutura

04. Administração

122. Administração Geral

0020. Gestão e Manutenção da Infraestrutura

2046 Manutenção e Encargos com Secretaria de Infraestrutura

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……R$ 11. 000,00

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

2049 Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……R$ 18. 000,00

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

18. Gestão Ambiental

541. Preservação e Conservação Ambiental

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

2050. Manutenção do Paisagismo e Viveiro Municipal

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……....R$ 1. 000,00

004. Departamento de Trânsito Urbano

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

2051 Manutenção do Trânsito Urbano

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……...R$ 21. 000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……..R$ 2. 000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003. FUNDEB

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2085. Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……R$ 10. 000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……R$ 180. 691,23

2087. Remuneração do Magistério da Educação Indígena - FUNDEB 60%

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……R$ 3. 000,00

003. FUNDEB

12. Educação

365. Educação Infantil

0005. Educação Parecis

2088. Remuneração do Magistério da Educação Infantil - FUNDEB 60%

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……R$ 500,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……R$ 84.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. Gabinete da Secretaria de Saúde

10. Saúde

122. Administração Geral

0023. Gestão e Manutenção da Saúde

2091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……..R$ 8. 215,87

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0006. Campo Novo Mais Saúde

2093. Assistência Médica à População

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……R$ 81. 000,00

2094. Assistência Odontológica à População

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……R$ 18. 000,00

2097. Manutenção e Conservação das Unidades de Saúde

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……...R$ 15. 672,00

2102. Ouvidoria do SUS

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……..R$ 2. 000,00

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0006. Campo Novo Mais Saúde

2099. Serviços Especializados De Saúde

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas…….....R$ 10. 000,00

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

303. Suporte Profilático e Terapêutico

0006. Campo Novo Mais Saúde

2106. Manutenção E Encargos Com Centro De Reabilitação

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……R$19. 000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0010. Proteção Social Básica e Especial

2116. Manutenção e Encargos Centro de Referência de Ass. Social

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos……..R$ 5. 000,00

004. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08. Assistência Social

243. Assistência à Criança e ao Adolescente

0010. Proteção Social Básica e Especial

2127. Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……....R$ 1. 000,00

Total do Crédito.....R$ 640.037,04

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Parágrafo único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

02 GOVERNO MUNICIPAL

004. Controle Interno

04. Administração

124. Controle Interno

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2014. Manutenção e Encargos com a Controladoria

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……...……R$ 19. 000,00

006. Comunicação Social

04. Administração

131. Comunicação Social

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2142. Gestão da Informação e da Transparência Pública

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……....R$ 200,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

2016. Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……..……R$ 37. 000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04. Administração

04. Administração

128. Formação de Recursos Humanos

0017. Gestão e Manutenção das Finanças

2023. Qualificação dos Servidores Fazendários

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……....R$ 2. 000,00

002. Departamento de Fiscalização

04. Administração

129. Administração de Receitas

0017. Gestão e Manutenção das Finanças

2026. Manutenção da Central de Arrecadação

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……R$ 1. 500,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0018. Gestão e Manutenção da Cultura e Turismo

2028. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……R$ 6. 500,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas…….....R$ 14. 757,94

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

001. Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer

27. Desporto e Lazer

122. Administração Geral

0019. Gestão e Manutenção do Esporte

2041. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Secretaria de Esporte e Lazer

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas…….....R$ 6. 000,00

2042. Manutenção e Encargos com Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……....R$ 2. 000,00

003. Fundo Municipal de Incentivo ao Esportes

27. Desporto e Lazer

812. Desporto Comunitário

0008. Excelência Esportiva

2044. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos……...R$ 22.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas…….....R$ 38. 000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001. Gabinete da Secretaria de Infraestrutura

04. Administração

122. Administração Geral

0020. Gestão e Manutenção da Infraestrutura

2046. Manutenção e Encargos com Secretaria de Infraestrutura

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……...R$ 11. 000,00

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

2049. Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……..……R$ 41. 000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……....R$ 1. 000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2073. Manutenção e Encargos com a Educação Básica - EF

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……R$ 20. 500,00

003. FUNDEB

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2085. Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……R$ 257. 691,23

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. Gabinete da Secretaria de Saúde

10. Saúde

122. Administração Geral

0023. Gestão e Manutenção da Saúde

2091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……R$ 8. 215,87

002.Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0006. Campo Novo Mais Saúde

2093. Assistência Médica à População

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas…..……R$ 98. 000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas…….....R$ 15. 672,00

2094. Assistência Odontológica à População

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……...R$ 18. 000,00

2098. Atendimentos de Saúde à Criança e ao Adolescente

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……...R$ 10. 000,00

2102. Ouvidoria do SUS

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……R$ 2. 000,00

002.Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

303. Suporte Profilático e Terapêutico

0006. Campo Novo Mais Saúde

2106. Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……R$ 2. 000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0010. Proteção Social Básica e Especial

2116. Manutenção e Encargos Centro de Referência de Ass. Social

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas……R$ 5. 000,00

2120. Enfrentamento à Pobreza, Apoio à Comunidade Carente e Benefícios Eventuais

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas……...R$ 1. 000,00

Total da Anulação.....R$ 640.037,04

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 132, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1860/2016, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 297.765,25 (Duzentos e noventa e sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

302. Assistência Ambulatorial e Hospitalar

0006. Campo Novo Mais Saúde

2099. Serviços Especializados de Saúde

3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....R$ 264.687,00

3.3.71.00.00.00 Transferências à Consórcios Públicos.....R$ 33. 078,25

Total do Crédito.....R$ 297.765,25

Art. 2º. - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º, inciso III da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1. 840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 155, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1860/2016, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R$ 38.073,00 (trinta e oito mil e setenta e três reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. Departamento de Educação

12. Educação

365. Educação Infantil

0005. Educação Parecis

1056. Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 38.073,00

Total do Crédito.....R$ 38.073,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

1054. Construção e Ampliação das Unidades Escolares

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 38.073,00

Total da Anulação.....R$ 38.073,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216_2017 - FERRARI CELL LTDA- COMPUTADORES SAUDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2017

PREGÃO: N° 139/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: FERRARI CELL LTDA-

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER A

NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL: R$ 55.400,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 134-2017

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 140/2017, destinada à REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada e colocação de tubulação e bombas em poços artesianos e pescaria da bomba do poço artesiano, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura - Departamento de Água do Município, teve como vencedora a empresa: ELETRO BOMBAS COMERCIO DE BOMBAS LTDA - ME, com o valor total de R$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de dezembro de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 140 2017

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 140/2017, destinada à REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada e colocação de tubulação e bombas em poços artesianos e pescaria da bomba do poço artesiano, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura - Departamento de Água do Município, teve como vencedora a empresa: ELETRO BOMBAS COMERCIO DE BOMBAS LTDA - ME, com o valor total de R$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de dezembro de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 139 2017

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 139/2017, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de computadores para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, teve como vencedora a empresa: FERRARI CELL LTDA - EPP, com o valor total de R$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de dezembro de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 135 2017

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 135/2017, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais, teve como vencedoras as empresas: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME, com o valor total de R$ 58.159,86 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), ELIANE CLEMENTINO CARNAÚBA - ME, com o valor total de R$ 18.927,20 (dezoito mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME, com o valor total de R$ 17.736,95 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME, com o valor total de R$ 118.066,35 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), R G DA PAZ EIRELI - EPP, com o valor total de R$ 16.548,10 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos), N.A. VIANA EIRELI - ME, com o valor total de R$ 106.657,50 (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME, com o valor total de R$ 39.451,60 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de dezembro de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 132 2017

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 132/2017, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha para atender as secretarias municipais, teve como vencedoras as empresas: JC BATISTA, com o valor total de R$ 32.299,50 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, com o valor total de R$ 35.274,60 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro re-

ais e sessenta centavos), MERCADÃO DA LIMPEZA COM. E IMP. DE PRODUTO DE LIMPEZA LTDA -ME, com o valor total de R$ 182.778,70 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), M. DE L. P. ALMEIDA - PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME, com o valor total de R$ 47.995,50 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP, com o valor total de R$ 112.662,95 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), R G DA PAZ EIRELI - EPP, com o valor total de R$ 69.490,20 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e vinte centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de dezembro de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 131 2017

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 131/2017, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mudas de plantas, defensivos e fertilizantes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, teve como vencedoras as empresas: KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA ME, com o valor total de R$ 149.610,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e dez reais), AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA - EPP, com o valor total de R$ 132.612,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e doze reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de dezembro de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 123 2017

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 123/2017, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as Secretarias Municipais, contemplando reserva, emissão, remarcação, alteração e entrega de bilhetes, teve como vencedora a empresa: ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME com o percentual de 15% (quinze por cento) de desconto.

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de dezembro de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DECRETO EXECUTIVO Nº 131, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1860/2016, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 285.057,03 (Duzentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e sete reais e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001. Gabinete da Secretaria de Finanças

04. Administração

129. Administração de Receitas

0017. Gestão e Manutenção das Finanças

2025. Manutenção e Encargos com Secretaria de Finanças

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1. 292,25

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

005. Departamento do Sistema Viário

15. Urbanismo

451. Infra-estrutura Urbana

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

1034. Pavimentação e Recuperação de Ruas, Avenidas de Ciclovias

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 11. 564,78

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001. Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

12. Educação

122. Administração Geral

0022. Gestão e Manutenção da Educação

2067. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 83.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 30.000,00

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2075. Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 49.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. Gabinete da Secretaria de Saúde

10. Saúde

122. Administração Geral

0023. Gestão e Manutenção da Saúde

2091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 85.100,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0010. Proteção Social Básica e Especial

2123. Execução de Programas em Atendimento a Proteção Social

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 25. 100,00

Total do Crédito.....R$ 285.057,03

Art. 2º. - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os Créditos abertos no Art. 1º, em conformidade com o Art. 5º, inciso I, §1º e 2º da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016, não oneram os limites estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1. 840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.322, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4. 563, de 31.03.2017 e suas alterações, que serão destinados a aquisição de veículos de transporte de passageiros destinado à Secretaria de Educação, sendo: 2 (dois) micro-ônibus, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DE$PACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 081, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 045/ 2014, PROMOVIDA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 147, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo: 297, da Lei Complementar nº 045 de 19 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 297 - Os microempreendedores individuais ficam dispensados das taxas de Alvará de Localização e Funcionamento, Licenciamento Sanitário e Ambiental, uso e ocupação de solo, em obediência ao contido no §3º, do artigo 4º da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar Federal 147/2014. "

Art. 2º O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importâncias lançadas, pagas ou compensadas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.323, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO COM AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA E DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Art. 1º* -** Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso com as Associações e Cooperativas dos Assentamentos de Reforma Agrária e das Comunidades Rurais do Município, cujo objeto é ceder Agroindústrias de pequeno porte, incluindo as edificações e equipamentos de propriedade do município, para uso das Associações e Cooperativas, beneficiando os moradores de toda a comunidade.

§ 1º A partir desta, toda responsabilidade com as despesas, custos de operação, manutenção do sistema, contas de energia elétrica e administração, ficaram exclusivamente, por conta das entidades acima mencionadas, salvo os prazos de carência e as exceções particulares que cada termo de permissão que serão lavrados.

§ 2º As Associações e Cooperativas dos Assentamentos de Reforma Agrária e das Comunidades Rurais do Município terão uma carência mínima de 6 (seis) meses sobre as despesas descritas no parágrafo anterior.

Art. 2º - O prazo final de vigência do Termo de Permissão de Uso a ser firmado não pode ultrapassar o ano de 2024.

Art. 3º - Cada comunidade estabelecerá a forma de funcionamento e utilização, a fim de garantir a cobertura das despesas e custos de operação e manutenção do sistema. As demais obrigações de cada parte serão definidas nos termos a ser assinado.

Art. 4º - A referida permissão é gratuita, exceto quanto aos custos de operação e manutenção do sistema, que ficaram por conta dos permissionários.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DE$PACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.320, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 1.610.333,33 (um milhão e seiscentos e dez mil e trezentos trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, que serão destinados a aquisição de maquinários para equipar a Secretaria de Obras, sendo: 1 (uma) motoniveladora; 1 (uma) pá carregadeira e 1 (uma) escavadeira, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DE$PACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 119, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS (PECOMPE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o constante na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações e a Lei Municipal nº 2.165/2016, e em atendimento ao Programa Licita Campo Verde, visando uma maior transparência as Compras Públicas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado por meio deste Decreto, a utilização do Plano Estimativo de Compras para os pequenos negócios, doravante denominado PECOMPE, de adoção obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Campo Verde.

Art. 2º - O PECOMPE deverá ser elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, com auxílio dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo de Campo Verde.

Art. 3º - O PECOMPE deverá conter as informações mínimas constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - O PECOMPE será elaborado duas vezes ao ano:

I – Entre janeiro a maio, para previsão das contratações para o segundo semestre do ano corrente, devendo a publicação do extrato do PECOMPE ser realizada até o dia 15 de junho de cada ano;

II – Entre julho a novembro, para previsão das contratações para o primeiro semestre do ano subsequente, devendo a publicação do extrato do PECOMPE ser realizada até o dia 15 de dezembro do ano corrente.

Parágrafo único – Fica autorizada, quando necessário, a atualização dos dados ou retificação das informações do PECOMPE.

Art. 5º - O PECOMPE será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

I – Diário Oficial do Município;

II – Site oficial da Prefeitura;

III – Sala ou Casa do Empreendedor;

IV – Associação ou Sindicato empresarial;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o seu ***PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS***, doravante denominado **PECOMPE,** para o período de 01/01/2018 à 30/06/2018, conforme estabelecido na Lei municipal nº 2165/2016 com o firme propósito de ampliar a participação dos pequenos negócios nas aquisições de bens e serviços do Poder Executivo.

Importante salientar que o plano é ***ESTIMATIVO***, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens no dia do certame, dependendo da modalidade de licitação, julgamento das propostas ou, ainda, possíveis alterações do prazo na realização da licitação, ocasionada por alterações no edital e outras questões.

Desta forma, os pequenos negócios devem ficar atentos aos meios de divulgação dos Planos e suas possíveis alterações, a saber: **a) Diário Oficial do Município (https://diariomunicipal.org/mt/amm/); b) site da Prefeitura (www.campoverde.mt.gov.br); c) Sala ou Casa do Empreendedor do Município; d) Associação e/ou Sindicato empresarial.**

PECOMPE							
PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS							
Requisitante	**Objeto**	**Modalidade**	**Tipo**	**Valor Global Estimado**	**Benefício da LCF 123/2006**	**Previsão da licitação**	**Edital disponível ***
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Aquisição de medalhas e troféus para Premiação	Pregão Presencial	Menor Preço	R$65.000,00	Licitação exclusiva para os pequenos negócios;	jan/18	No site da Prefeitura, na Portal da Transparência
Secretaria Municipal de	Aquisição de material esportivo (bolas, redes, etc.)	Pregão Presencial	Menor Preço	R$50.000,00	Licitação exclusiva para os pequenos negócios;	jan/18	No site da Prefeitura, na Portal da Transparência

Esporte e Lazer							
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Aquisição de uniformes esportivos (shorts, camisetas, meião)	Pregão Presencial	Menor Preço	R$20.000,00	Licitação exclusiva para os pequenos negócios;	jan/18	No site da Prefeitura, na Portal da Transparência
Secretaria M. de Educação e Cultura	Materiais de expediente	Pregão presencial	Menor preço	R$134.196,92	Licitação exclusiva para os pequenos negócios;	jan/18	No site da Prefeitura, na Portal da Transparência
Secretaria de Saúde	AQUISIÇÃO FRALDAS GERIATRICAS E INFANTIL	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$76.200,00	AMPLA CONCORRÊNCIA	jan/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Secretaria de Saúde	MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ODONTOLOGIA	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$338.893,24	AMPLA CONCORRÊNCIA	jan/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Gabinete	Jornal	Pregão Presencial	Menor Preço	R$140.000,00	Ampla concorrência	jan/18	http://www.campoverdetransparente.com.br/Licitacao
ESTIMATIVA DE GASTOS PARA JANEIRO							**R$824.290,16**
Requisitante	**Objeto**	**Modalidade**	**Tipo**	**Valor Global Estimado**	**Benefício da LCF 123/2006**	**Previsão da licitação**	**Edital disponível ***
Secretaria M. de Educação e Cultura	Para-brisa	Pregão presencial	Menor preço	R$53.446,90	Licitação exclusiva para os pequenos negócios;	fev/18	No site da Prefeitura, na Portal da Transparência
Secretaria M. de Educação e Cultura	Chamada pública da agricultura familiar	Chamada pública	Menor preço	R$120.000,00	Licitação exclusiva para cooperativas e produtores preferencialmente locais	fev/18	No site da Prefeitura, na Portal da Transparência
Secretaria de Saúde	SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO QUIMICA	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$190.400,00	AMPLA CONCORRÊNCIA	fev/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Secretaria de Saúde	SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MOVEL TERRESTRE)	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$830.400,00	AMPLA CONCORRÊNCIA	fev/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Secretaria de Saúde	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO TIPO CASA DE APOIO	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$76.800,00	AMPLA CONCORRÊNCIA	fev/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Secretaria de Saúde	SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE PROTESES DENTARIAS	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$293.550,00	AMPLA CONCORRÊNCIA	fev/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Sec. Obras	Cal, cimento	Pregão Presencial	Menor Preço	R$557.500,00	Com alguns lotes exclusivos	fev/18	http://www.campoverdetransparente.com.br/Licitacao
ESTIMATIVA DE GASTOS PARA FEVEREIRO							**R$2.122.096,90**
Requisitante	**Objeto**	**Modalidade**	**Tipo**	**Valor Global Estimado**	**Benefício da LCF 123/2006**	**Previsão da licitação**	**Edital disponível ***
Secretaria M. de Educação e Cultura	Apostila de inglês	Pregão presencial	Menor preço	R$251.274,97	Licitação exclusiva para os pequenos negócios;	mar/18	No site da Prefeitura, na Portal da Transparência
Secretaria de Saúde	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO/CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$61.980,00	LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PEQUENOS NEGOCIOS	mar/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Secretaria de Saúde	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS INCLUSO MOTORISTAS HABILITADOS, COMBUSTIVEL, PEDÁGIOS	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$149.160,00	AMPLA CONCORRÊNCIA	mar/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Sec. Obras	Emulsão asfáltica	Pregão Presencial	Menor Preço	R$1.737.700,00	Ampla concorrência	mar/18	http://www.campoverdetransparente.com.br/Licitacao
Sec. Administração	Serviços de estruturas para realização de eventos	Pregão Presencial	Menor Preço	R$1.350.383,70	Ampla concorrência	mar/18	http://www.campoverdetransparente.com.br/Licitacao
Sec. Obras	EPI'S	Pregão Presencial	Menor Preço	R$255.278,30	Exclusivo	mar/18	http://www.campoverdetransparente.com.br/Licitacao
ESTIMATIVA DE GASTOS PARA MARÇO							**R$3.805.776,97**
Requisitante	**Objeto**	**Modalidade**	**Tipo**	**Valor Global Estimado**	**Benefício da LCF 123/2006**	**Previsão da licitação**	**Edital disponível ***

Secretaria de Saúde	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$568.345,70	AMPLA CONCORRÊNCIA	mar/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Secretaria de Saúde	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$491.455,68	LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PEQUENOS NEGOCIOS	abr/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Secretaria de Saúde	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$94.365,66	AMPLA CONCORRÊNCIA	abr/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Sec. Obras	Serviços hidráulicos linha pesada	Pregão Presencial	Menor Preço	R$200.000,00	Ampla concorrência	abr/18	http://www.campoverdetransparente.com.br/Licitacao
Sec. Administração	Aquisição de painel de divisória	Pregão Presencial	Menor Preço	R$66.070,00	Ampla concorrência	abr/18	http://www.campoverdetransparente.com.br/Licitacao
Sec. Obras	Gasolina e etanol	Pregão Presencial	Menor Preço	R$730.300,00	Ampla concorrência	abr/18	http://www.campoverdetransparente.com.br/Licitacao
Sec. Administração	Som e iluminação para até 1.000 pessoas	Pregão Presencial	Menor Preço	R$110.000,00	Exclusivo	abr/18	http://www.campoverdetransparente.com.br/Licitacao
Sec. Obras	Caminhão pipa	Pregão Presencial	Menor Preço	R$806.240,52	Ampla concorrência	abr/18	http://www.campoverdetransparente.com.br/Licitacao
Sec. Administração	Materiais de informática	Pregão Presencial	Menor Preço	R$1.822.657,41	Com alguns lotes exclusivos	abr/18	http://www.campoverdetransparente.com.br/Licitacao
Sec. Administração	Comunicação visual	Pregão Presencial	Menor Preço	R$254.515,55	Com alguns lotes exclusivos	abr/18	http://www.campoverdetransparente.com.br/Licitacao
ESTIMATIVA DE GASTOS PARA ABRIL							**R$5.143.950,52**

Requisitante	**Objeto**	**Modalidade**	**Tipo**	**Valor Global Estimado**	**Benefício da LCF 123/2006**	**Previsão da licitação**	**Edital disponível ***
Secretaria de Saúde	AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTAR	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$339.059,40	AMPLA CONCORRÊNCIA	mai/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Secretaria de Saúde	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$96.323,82	LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PEQUENOS NEGOCIOS	mai/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Secretaria de Saúde	AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E GASES INDUSTRIAIS	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$245.028,00	AMPLA CONCORRÊNCIA	mai/18	'- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Secretaria de Saúde	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$1.321.867,92	AMPLA CONCORRÊNCIA	mai/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Sec. Obras	Locação caminhões e guincho	Pregão Presencial	Menor Preço	R$355.344,92	Ampla concorrência	mai/18	http://www.campoverdetransparente.com.br/Licitacao
Sec. Administração	Segurança desarmada	Pregão Presencial	Menor Preço	R$299.080,00	Ampla concorrência	mai/18	http://www.campoverdetransparente.com.br/Licitacao
Sec. obras	Motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira e retroescavadeira.	Pregão Presencial	Menor Preço	R$864.500,00	Ampla concorrência	mai/18	http://www.campoverdetransparente.com.br/Licitacao
ESTIMATIVA DE GASTOS PARA MAIO							**R$3.521.204,06**

Requisitante	**Objeto**	**Modalidade**	**Tipo**	**Valor Global Estimado**	**Benefício da LCF 123/2006**	**Previsão da licitação**	**Edital disponível ***
Secretaria M. de Educação e Cultura	Gêneros alimentícios	Pregão presencial	Menor preço	R$131.384,34	Licitação exclusiva para os pequenos negócios;	jun/18	No site da Prefeitura, na Portal da Transparência
Secretaria M. de Educação e Cultura	Produtos de padaria	Pregão presencial	Menor preço	R$79.436,99	Licitação exclusiva para os pequenos negócios;	jun/18	No site da Prefeitura, na Portal da Transparência
Secretaria M. de Educação e Cultura	Produtos de limpeza e descartáveis	Pregão presencial	Menor preço	R$26.611,81	Licitação exclusiva para os pequenos negócios;	jun/18	No site da Prefeitura, na Portal da Transparência
Secretaria Municipal de Assistência Social	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE	Pregão Presencial	Menor Preço	R$76.111,31	Licitação exclusiva para os pequenos negócios;	jun/18	No site da Prefeitura, na Portal da Transparência
Secretaria Municipal de Assistência Social	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO QUE IRÃO COMPOR A CESTA BÁSICA	Pregão Presencial	Menor Preço	R$311.796,00	Licitação exclusiva para os pequenos negócios;	jun/18	No site da Prefeitura, na Portal da Transparência
Secretaria de Saúde	**SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO**	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$ 288,000,00	AMPLA CONCORRÊNCIA	jun/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊN-

	DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF						CIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Secretaria de Saúde	AQUISIÇÃO DE CAMARA DE VACINA	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$54.054,81	AMPLA CONCORRÊNCIA	jun/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Secretaria de Saúde	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$276.058,20	LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PEQUENOS NEGOCIOS	jun/18	- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MUNICIPIOS -AMM - SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO –IOMAT - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
ESTIMATIVA DE GASTOS PARA JUNHO							**R$955.453,46**

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.321, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 475.979,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, que serão destinados a aquisição de veículos de transporte de passageiros à Secretaria de Saúde, sendo: 1 (um) micro-ônibus e 1 (uma) van, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DE$PACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
RESOLUÇÃO 002 201'7

RESOLUÇÃO 002/2014

"Que Cria a Comissão representativa para

atuar no período de recesso Compreendido

entre o dia 04 de Dezembro de 2017 a 01

de Fevereiro de 2018."

Eu, ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado a Comissão representativa da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Para atuar no período de recesso compreendido entre o dia 04 de Dezembro de 2017 a 01 de Fevereiro de 2018."

Artigo 2º - A Comissão representativa terá a seguinte composição:

Presidente: ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

Secretário: NELSON DE SOUZA

Membro: JOCELINO DIAS GLORIA

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Gabinete da Presidência , 06 de Dezembro de 2017.

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 552/2017

DECRETO N. 552/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

PRORROGA O PRAZO E ESTABELECE O PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO REFERENTES AO EXERCÍCIO 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 004/2013, que estabeleceu a forma de cobrança do Alvará de Funcionamento no âmbito do Município;

CONSIDERANDO haver chegado até a Administração Municipal vários questionamentos de cidadãos canabravenses acerca dos valores referentes aos Alvarás de Funcionamento do exercício 2017;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida na Câmara Municipal em 18 de abril de 2017, oportunidade em que a Administração ouviu os relatos de vários comerciantes sobre os valores referentes ao Alvará de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 22 de maio de 2017 o prazo para pagamento do Alvará de Funcionamento do exercício de 2017.

Art. 2º. Durante esse período todos os cidadãos que tiverem dúvidas sobre os valores cobrados poderão se dirigir até a Prefeitura Municipal e solicitar esclarecimentos a Coordenadoria de Tributos, que analisará os casos um a um, informando se há possibilidade legal de redução ou se o valor será mantido.

Art. 3º. Fica autorizado o pagamento do Alvará de forma parcelada, em até 4 (quatro) vezes, devendo a primeira parcela ser paga até o dia 15 de maio de 2017, e as demais na mesma data dos meses subsequentes, até o dia 15 de agosto de 2017.

Parágrafo único: Para parcelamento do Alvará o valor de cada parcela não será inferior a R$ 100,00 (cem reais) mensais.

Art. 4º. O parcelamento deverá ser requerido junto a Coordenadoria de Tributos individualmente, por cada contribuinte, ficando estabelecido que a ausência de pagamento de quaisquer das parcelas acarretará a suspensão do Alvará para todos os efeitos, sendo que aquele que insistir em não pagar, somente poderá retirar o Alvará do ano de 2018 após a quitação do débito relativo a 2017, com aplicação de juros conforme INPC do período e multa de 2%, bem como terá seu nome lançado no Cadastro da Dívida Ativa do Município.

Art. 5º. Este Decreto tem validade apenas para o exercício de 2017, e entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT, 20 de abril de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
OFÍCIO CIRCULAR Nº 001//2017 - M . D CAIO

Canarana, 27 de novembro de 2017

M. D. CAIO DE MATOS ALMEIDA COSTA

ENGENHEIRO CIVIL

Com os cumprimentos da Comissão Administrativa, nomeada pela Portaria Nº 619/2017, respeitosamente servimo-nos do presente para solicitar manifestação, parecer por escrito em relação ao Processo Administrativo Obra e Construção da Creche Pró Infância Tipo B.

A Comissão aguarda suas alegações em um prazo de 15 dias a contar de seu recebimento.

Informamos que o Processo anteriormente apresentado encontra-se a disponível na Prefeitura Municipal de Canarana.

Sendo o se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e considerações,

Cordialmente,

Sonia Theresinha Eberhart

Presidente da Comissão

GABINETE
OFÍCIO CIRCULAR Nº 001//2017 - M. D. OTONI

Canarana, 27 de novembro de 2017

M. D. OTONI DE OLIVEIRA FRANCO

Com os cumprimentos da Comissão Administrativa, nomeada pela Portaria Nº 619/2017, respeitosamente servimo-nos do presente para solicitar manifestação, parecer por escrito em relação ao Processo Administrativo Obra, Construção e entrega referente a obra da Creche Pró Infância Tipo B.

A Comissão aguarda suas alegações em um prazo de 15 dias a contar de seu recebimento.

Informamos que o Processo anteriormente apresentado encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Canarana.

Sendo o se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e considerações,

Cordialmente,

Sonia Theresinha Eberhart

Presidente da Comissão

GABINETE
DECRETO Nº 2857/2017

De 05 de dezembro de 2017

"Declara como inservíveis e autoriza a alienação dos bens móveis que específica e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;

Considerando que o Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis deste Município concluiu que os bens relacionados no Anexo Único deste Decreto ou se encontram em desuso ou em situação precária de utilização;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis para a Administração os bens móveis relacionados no Anexo Único deste Decreto, pertencentes ao Município de Canarana.

Parágrafo único. Os bens referidos neste artigo ficarão à disposição da Secretaria de Administração a partir desta data, para fins de alienação, nos termos autorizados pelo artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à baixa patrimonial e à alienação, pelo preço mínimo de avaliação, dos bens descritos no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A alienação deverá mediante licitação na modalidade leilão, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

§ 2º A receita oriunda da referida alienação deverá ser registrada no quadro demonstrativo próprio do balancete do mês em que se der a alienação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2857/2017 - de 05 de dezembro de 2017

ITEM	VEICULO / ANO / MODELO / MARCA / CHASSI / PLACA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	**CAMINHÃO FORD/F 14000 160**, à diesel, placas JZD 2271, ano de fabricação e modelo 2.000, chassi 9BFXK84F7YDO35523	RECUPERÁVEL
02	**CAMINHÃO VW 24.220 EURO 3 WORKER**, à diesel, placas KAK 8462, ano de fabricação e modelo 2007, chassi 9BW3782TO7R726435	RECUPERÁVEL
03	**ONIBUS, M. BENZ / OF 1318**, à diesel, placas KTM 8120, ano de fabricação e modelo 1992, chassi 9BM384088NB961173	RECUPERÁVEL
04	**ONIBUS, M. BENZ / OF 1318**, à diesel, placas KCD 1388, ano de fabricação e modelo 1990, chassi 9BM384098LB883858	RECUPERÁVEL
05	**SUCATA de VW Kombi** ano de fabricação e modelo 2002	SUCATA

GABINETE
OFÍCIO CIRCULAR Nº 001//2017 - M.D ELIZEU

Ofício Circular Nº 001//2017

Canarana, 27 de novembro de 2017

M.D. ELIZEU DIAS PINHEIRO

FISCAL DE CONTRATO

Com os cumprimentos da Comissão Administrativa, nomeada pela Portaria Nº 619/2017, respeitosamente servimo-nos do presente para solicitar manifestação, parecer por escrito em relação ao Processo Administrativo Obra e Construção da Creche Pró Infância Tipo B.

A Comissão aguarda suas alegações em um prazo de 15 dias a contar de seu recebimento.

Informamos que o Processo anteriormente apresentado encontra-se a disponível na Prefeitura Municipal de Canarana.

Sendo o se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e considerações, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Sonia Theresinha Eberhart

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.051/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER SINOP, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI N.º 2036/2015, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 11.445/07".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - E observância ao artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 11.445/07, fica o município de Carlinda-MT autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados através do contrato de concessão PMGN/MT Nº 0045/2001, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§1º. O poder regulatório atribuído à AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§2º. O Executivo Municipal deverá celebrar convênio com a Agência de Regulação, o qual conterá os limites de delegação, forma de repasse, prazos, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§3º. Referido Convenio, após celebrado, deverá ser publicado pelo munícipio em Diário Oficial.

Art. 2º - Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. A base de cálculo da TFR será a arrecadação mensal da concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Carlinda-MT, assim entendida como o valor efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º. A alíquota da TFR será de 3% (três por cento), sendo devida desde a formalização do convenio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio.

I – A alíquota da TFR será atualizada anualmente através de Decreto do Executivo, sendo o termo inicial da contagem de prazo a data da publicação do termo de convênio celebrado.

§ 3º. É contribuinte da TFR a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGER SINOP, encaminhando os comprovantes do Poder Concedente.

§ 4º. A TFR deverá ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGER Sinop.

§5º. A TFR será recolhida à AGER SINOP, com a finalidade exclusiva de custeio das atividades desta entidade.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de dezembro de 2.017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.061/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI 893/2015 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica o Executivo autorizado a alterar o disposto na Lei 893/2015, com o objetivo de alterar os seguintes cargos:

I – Procurador Geral do Município (01) vaga, no Anexo III, Grupo dos Cargos Para Servidores em Comissão, Quadro 02, Direção e Assessoramento Intermediário – D A I, da Lei 893/2015.

Art. 2º: As demais disposições da Lei nº. 893/2015 permanecerão em vigor.

Art. 3º: Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei nº. 893/2015, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 06 de dezembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ANEXO III QUADRO DOS CARGOS PARA SERVIDORES EM COMISSÃO

Quadro 02				
Direção e Assessoramento Intermediário – D A I				
Símbolo	**Vencimento**	**Cargo**	**Hrs / Sem**	**Vagas**
DAI	R$ 6.700,00	Procurador Geral do Município	40h	1
DAI	R$ 4.025,00	Controlador Geral do Município	40h	1
DAI	R$ 3.500,00	Assessor de Gabinete	40h	1
DAI	R$ 3.500,00	Chefe de Gabinete	40h	1
DAI	R$ 3.000,00	Chefe de Planejamento Financeiro	40h	1
DAI	R$ 2.800,00	Assessor de Imprensa e Comunicação	40h	1
DAI	R$ 2.400,00	Secretário Adjunto	40h	5
DAI	R$ 2.000,00	Tesoureiro	40h	1
TOTAL DE VAGAS				12

EXTRATO DE PRUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 002/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: ITMS DO BRASIL LTDA sob CNPJ 04.276.380/0001-42

OBJETO: Aquisição de Exames de Eletrocardiograma, com emprego da tecnologia de informação disponível na Rede Mundial de Telemedicina, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Carlinda – MT.

QUANTIDADE: 100 unidades

VALOR: **R$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais).**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 471/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 467/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado o PARAGRAFO UNICIO do Decreto nº 467/2017, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*"**Parágrafo único:** A Comissão de Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária Urbana terá o prazo de 6(seis) meses para conclusão dos trabalhos de levantamento de dados, levantamento topográfico e cadastral dos imóveis objeto do Decreto n.º 465/2017 e emissão de relatório a chefe do poder executivo municipal, podendo ser esse prazo estendido por mais 6 (seis) meses."*

Artigo 2º - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar o Decreto nº 467/2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.050/2017.

Sumula: "Autoriza o Município de Carlinda a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços- " **CONSUSMT** " e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal;Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São

José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Carlinda -MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços , denominado **CONSUSMT** ", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal;Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica** com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13. 204/2015 leis das Organizações Civis.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre à organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº

11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei n° 13.019/2014e 13.204/2015.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de dezembro de 2.017

CARMELINDA LEAL MARTINEZ COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.052/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO,

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei**:**

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3o desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3o desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal Meio Ambiente que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, os objetos domésticos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos (ecopontos) indicados pela Prefeitura ou recolhido por esta nos locais geradores conforme definição da Administração.

§ 4º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 5º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro município no Município de Carlinda só poderá ser feita se autorizado por este.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por ____membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Carlinda-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou vinculado ao SAAE/DAAE quando houver.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município ou pela Contabilidade do SAAE ou DAAE, quando houver.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município, ou SAAE, ou DAAE quando houver.

Art. 28. O Prefeito Municipal, ou o Presidente do SAAE ou DAAE , por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I- a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decor-

rentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2o Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de feve-

reiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. Até seis (6) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água

e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.053/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM CASA DE APOIO A PESSOA EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO E ACOMPANHANTE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com Casa de Apoio a pessoa em tratamento fora do domicílio e acompanhante no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cujo objeto é o atendimento de pacientes usuários do SUS em Tratamento Fora do Domicilio - TFD, para os serviços de hospedagem, alimentação e transporte do local da hospedagem até os hospitais, clínicas e locais de atendimento dos pacientes.

Art. 2º - O Termo de Parceria terá início de vigência a partir de 02 de janeiro de 2018 e fim de vigência em 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Deverá constar no Termo de Parceria a ser celebrado entre o Município de Carlinda e a Casa de Apoio a dotação orçamentária do orçamento financeiro municipal do ano 2018 que suportará as despesas a ser realizadas.

Art. 4º - As despesas com o presente Termo de Parceria não poderão ultrapassar o limite de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) ao ano, devendo ser divididas em até 12 (doze) parcelas, com um vencimento a cada mês**.**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,

Em, 06 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.054/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE COMODATO E SUBCOMODATO COM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de comodato e subcomodato, nos seguintes termos:

I- Os contratos de comodato e subcomodato serão firmados com associações e cooperativas agrícolas. **II-** As associações e cooperativas deverão estar instaladas no município de Carlinda/MT. **III-** As associações e cooperativas agrícolas deverão estar em pleno funcionamento. **IV-** Os contratos de comodato e subcomodato não poderão ser transferidos a terceiros por associações ou cooperativas sem o conhecimento e anuência expressa do executivo municipal. **V-** Os contratos de comodato e subcomodato em razão de sua espécie serão sempre gratuitos. **VI-** Todos os bens cedidos através de contratos de comodato e subcomodato serão de exclusiva responsabilidade das associações e cooperativas, devendo essas realizar as manutenções pertinentes e necessárias. **VII-** As associações e cooperativas deverão ao fim dos contratos de comodatos devolverem os bens da maneira que receberam, caso não seja realizado novo contrato de comodato. **VIII-** Os bens cedidos através de contratos de comodato e subcomodato deverão ser utilizados em prol da comunidade rural como um todo, sendo a administração dos bens de responsabilidade das associações ou cooperativas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato e subcomodato de tratores agrícolas e patrulhas mecanizadas, bem como de veículos automotores que estiverem em sua propriedade, posse ou domínio.

Art.3º - Os Contratos de Comodato e subcomodato firmados pelo município poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,

Em, 06 de dezembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.055/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA – LEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a liga Esportiva de Carlinda – LEC, inscrita no CNPJ nº 02. 963.136/0001-22, sociedade civil, para fins desportivos, estabelecida na Rua das Primaveras, s/n.º, Centro, nesta cidade de Carlinda, no ano/exercício 2018.

I - O Termo de Convênio poderá ser celebrado com o valor anual de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II - O Termo de Convênio será celebrado mediante pedido justificado com a demonstração da necessidade financeira da Liga Esportiva de Carlinda.

III- Deverá constar no Termo de Convênio a dotação orçamentária do orçamento municipal do exercício 2018 que suportará as despesas a ser realizadas.

IV- A prestação de contas do Termo de Convênio deverá ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2018.

V- A desaprovação da prestação de contas do Termo de Convênio inabilita a Liga Esportiva de Carlinda para a celebração de novos termos de convênio.

VI- O parcelamento do recurso financeiro objeto do Termo de Convênio ficará a critério do executivo, não podendo exceder 12 (doze) parcelas, nem ser realizado em menos de 4 (quatro) parcelas.

Art. 2º - Os recursos financeiros, objeto de repasse, destinar-se-á exclusivamente para custear as despesas realizadas pela Liga Esportiva de Carlinda na promoção de atividades esportivas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,

Em, 06 de dezembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.056/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria para o ano/exercício 2018 com a **ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES** – CNPJ: 04.294.885/0001-30, cuja finalidade é a complementação de despesas para prestação de serviços de atendimento integral de abrigo de idosos em situação de abandono, risco pessoal e/ou social, do município de Carlinda/MT.

Parágrafo Único: As despesas de que se trata o "caput" deste artigo, serão destinadas, exclusivamente, para assegurar o acolhimento institucional de idosos provenientes no Município de Carlinda/MT.

Art. 2º. O auxílio financeiro a ser concedido será no valor de até R$ 1. 000,00 (Um mil reais) por cada idoso do município de Carlinda/MT que esteja utilizando os serviços da Associação.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o município de Carlinda/MT realizará os encaminhamentos através da Secretaria de Bem Estar Social do município.

Parágrafo segundo – O repasse será mensal e será realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 3º - A Associação Fraterna Benedita Fernandes, prestará, mensalmente, contas do auxílio recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia do mês subseqüente ao repasse do auxílio efetuado no mês anterior.

Parágrafo segundo: Somente será efetuado novo repasse mensal do Termo de Parceria que trata esta Lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, no prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 4º - Deverá constar no Termo de Parceria a ser realizado entre o Município de Carlinda e a Associação Fraterna Benedita Fernandes a dotação orçamentária do orçamento municipal do exercício 2018 que suportará as despesas a ser realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de dezembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.057/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE O MUNICIPIO DE CARLINDA-MT A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A FUNDAÇÃO SERVIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Fundação Servir, com CNPJ: 00.832.550/0001-77 para o ano/exercício 2018.

Art. 2º - A finalidade do Termo de Parceria será a prestação de serviços de atendimento integral de abrigo de crianças em situação de abandono, risco e/ou social, do município de Carlinda/MT. Art. 3º - O auxílio financeiro a ser concedido será de no máximo R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art.4º - A Fundação Servir prestará contas mensalmente, do auxílio recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior.

Parágrafo segundo: Somente será efetuado novo repasse mensal do Termo de Parceria que se trata esta Lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação da prestação de contas corresponde ao mês anterior, no prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 5º - As despesas de que se trata essa Lei, serão destinadas, exclusivamente, para assegurar o acolhimento institucional de menores provenientes do Município de Carlinda/MT.

Art. 6º - Deverá constar no Termo de Parceria a ser celebrado entre o Município de Carlinda e a Fundação Servir a dotação orçamentária do orçamento município do exercício 2018 que suportará as despesas a ser realizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.058/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de locações, nos seguintes termos:

I - Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CONSELHO TUTELAR do Município de Carlinda, no valor anual de até R$ 12.000,00 (doze mil reais).

II - Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CRAS, no valor atual de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III - Locação de imóvel destinado ao funcionamento da JUNTA MILITAR, no valor anual de até R$ 12.000,00 (doze mil reais).

IV - Locação de imóvel destinado ao funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor anual de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

V - Locação de imóvel destinado ao funcionamento da CAPELA MORTUÁRIA, no valor anual de até R$ 12.000,00 (doze mil reais).

VI - Locação de imóvel destinado ao funcionamento do DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE FÍSICO, no valor anual de até R$ 14. 000,00 (quatorze mil reais).

VII - Locação de imóvel destinado ao funcionamento do DEPÓSITO DE PNEUS, no valor anual de até R$ 12.000,00 (doze mil reais).

VIII – Locação de imóvel destinado ao funcionamento da FÁRMACIA BÁSICA, no valor anual de até R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

IX – Locação de imóvel destinado ao funcionamento do BANCO DO BRASIL, no valor anual de até R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

X – Locação de imóvel destinado ao funcionamento dos CORREIOS, no valor anual de até R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 2º - Na formalização dos contratos observar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º - Os Contratos de Locações deverão constar a dotação orçamentária que suportará as despesas.

Art. 4º - Anexo aos Contratos de Locação deverá constar avaliação técnica realizada por profissional devidamente habilitado.

Art. 5º - Os Contatos de Locação poderão ser formalizados com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,

Em, 06 de dezembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.059/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE DO MUNICIPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a APAE, para o repasse financeiro anual no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais, até dia 10 de cada mês, com inicio em 10 de janeiro de 2018, para o custeio e manutenção de suas atividades.

Art. 2º - Deverá constar no Termo de Convênio celebrado entre o Município de Carlinda e a APAE, a dotação orçamentária do orçamento anual que suportará os repasses a ser realizados. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.060/2017.

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A ALTERAR A RENDA PER CAPITA PERANTE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alteração da renda per capita dos munícipes de Carlinda/MT perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

Art. 2º. Fica a renda per capita dos munícipes de Carlinda/MT estabelecida em R$ 2,00 (dois reais).

Art. 3º. A população de Carlinda para efeito de repasse financeiro a ser realizado entre o Município de Carlinda e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, será a estimada atualizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Alto Tapajós, conforme a renda per capita alterada pelo Art. 2º da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI N.º 850/2017

LEI Nº 850/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI, Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Órgãos e entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Artigo 2º. – A Receita do Município é estimada em **R$. 26.470.600,00 (Vinte e Seis Milhões Quatrocentos e Setenta Mil e Seiscentos Reais)**, na forma da legislação em vigor, para a Administração Direta, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$:	2.201.000,00
Receita de Contribuições	R$:	475.000,00
Receita Patrimonial	R$:	775.600,00
Receita de Serviços	R$:	726.200,00

Transferências Correntes	R$:	22.090.500,00
Outras Receitas Correntes	R$:	1.544.900,00
(-)Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB	R$:	3.180.000,00
(-)Deduções da Receita Tributária	R$:	67.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$:**	**24.566.200,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R$:	0,00
Alienação de Bens	R$:	100.000,00
Transferências de Capital	R$:	1.150.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**R$:**	**1.250.000,00**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições	R$:	654.100,00
Outras Receitas de Contribuições	R$:	300,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		**654.400,00**
TOTAL GERAL	R$:	**26.470.600,00**

Artigo 3º. – A Despesa do Município é fixada na forma dos Anexos a esta Lei em R$. 26.470.600,00 (vinte e cinco milhões de reais), para a Administração Direta, que será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Trabalho e Natureza de Despesas, que estão assim desdobrados:

I – POR CATEGORIA ECÔNOMICA

DESPESAS CORRENTES	R$:	21.921.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$:	4.344.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$:	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	R$:	5.000,00
TOTAL	R$:	**26.470.600,00**

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

Legislativo	R$:	1.084.400,00
Executivo	R$:	1.724.200,00
Secretaria Municipal de Administração	R$:	2.300.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R$:	1.135.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R$:	585.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$:	6.282.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$:	6.696.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$:	1.305.000,00
Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo	R$:	4.785.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$:	368.500,00
Reserva de Contingência	R$:	205.000,00
TOTAL	R$:	**26.470.600,00**

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	R$:	1.084.400,00
04-Administração	*R$:*	2.785.000,00
06-Segurança Pública	*R$:*	14.000,00
08-Assistência Social	*R$:*	1.305.000,00
09-Previdência Social	*R$:*	1.280.000,00
10-Saúde	*R$:*	6.696.500,00
12-Educação	*R$:*	6.160.000,00
13-Cultura	R$:	122.000,00
15-Urbanismo	R$:	1.935.000,00
16-Habitação	R$:	50.000,00
17-Saneamento	R$:	705.200,00
20-Agricultura	R$:	585.000,00
25-Energia	R$:	110.000,00
26-Transporte	R$:	2.800.000,00
27-Desporto e Lazer	R$:	368.500,00
28-Encargos Especiais	R$:	265.000,00
99-Reserva de Contingência	R$:	205.000,00
TOTAL	R$:	**26.470.600,00**

IV – POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R$:	1.084.400,00
122-Administração Geral	R$:	2.265.000,00
123-Administração Financeira	R$:	760.000,00
124-Controle Interno	R$:	70.000,00
181-Policiamento	R$:	14.000,00
243-Assistência à Criança e Adolescente	R$:	213.000,00
244-Assistência Comunitária	R$:	1.092.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R$:	1.110.000,00
301-Atenção Básica	R$:	2.466.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$:	3.600.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R$	200.000,00
304-Vigilância Sanitária	R$	155.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R$:	75.500,00
361-Ensino Fundamental	R$:	5.655.000,00
364-Ensino Superior	R$:	60.000,00
365-Educação Infantil	R$:	495.000,00
367-Educação Especial	R$:	10.000,00
392-Difusão Cultural	R$:	122.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R$:	50.000,00
452-Serviços Urbanos	R$:	1.695.000,00
482-Habitação Urbana	R$:	240.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R$:	705.200,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	R$:	95.000,00
606-Extensão Rural	R$:	490.000,00
751-Conservação de Energia	R$:	110.000,00
782-Transporte Rodoviário	R$:	2.800.000,00
812-Desporto Comunitário	R$:	368.500,00
843-Serviço da Dívida Interna	R$:	5.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R$:	260.000,00
999-Reserva de Contingência	R$:	205.000,00
TOTAL	R$:	**26.470.600,00**

V – POR PROGRAMAS

0001-Processo Legislativo	R$:	1.084.400,00
0002-Administração Superior	R$:	60.000,00
0003-Suporte Financeiro	R$:	10.000,00
0004-Saneamento	R$:	705.200,00
0005-Sistema de Controle Interno	R$:	70.000,00
0006-Administração Geral	R$:	1.855.000,00
0007-Regime Próprio de Previdência	R$:	1.280.000,00
0008-Gestão Financeira	R$:	760.000,00
0009-Encargos Especiais	R$:	265.000,00
0010-Iluminação Pública	R$:	110.000,00
0011-Desenvolvimento da Agricultura	R$:	490.000,00
0012-Proteção ao Meio Ambiente	R$:	95.000,00
0013-Ensino Regular	R$:	3.305.000,00
0014-Educação Básica Pública	R$:	2.560.000,00
0015-Assistência Educacional à Criança	R$:	285.000,00
0016-Educação Compensatória	R$:	10.000,00
0017-Promoções de Eventos Culturais	R$:	122.000,00
0018-Suporte Administrativo	R$:	200.000,00
0019-Atenção Básica	R$:	2.541.000,00
0020-Media e Alta Complexidade	R$:	3.600.000,00
0021-Assistência Farmacêutica	R$:	200.000,00
0022-Vigilância em Saúde	R$:	155.500,00
0023-Assistência Social Geral	R$:	1.010.000,00
0024-Indice de Gestão Descentralizada	R$:	32.000,00
0025-Investimentos Sociais	R$:	80.000,00
0026-Planejamento Urbano	R$:	1.935.000,00
0027-Conservação de Estradas de Rodagem	R$:	2.800.000,00
0028-Promoção de Eventos Esportivos	R$:	368.500,00
0029-Reserva de Contingência	R$:	205.000,00
0030-Apoio à Polícia Militar	R$:	14.000,00
0031-Assistência Social ao Menor Carente	R$:	213.000,00
0035-Infra-Estrutura Habitacional	R$:	50.000,00
TOTAL	R$:	**26.470.600,00**

Artigo 4º. – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R$ 9.281.500,00 (nove milhões duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), conforme discriminação:

I – Fundo Municipal de Assistência Social	R$:	1.305.000,00
II – Fundo Municipal de Saúde	R$:	6.696.500,00
III – Fundo Municipal de Previdência Social	R$:	1.280.000,00
TOTAL	R$:	**9.281.500,00**

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, créditos suplementares em até **50% (cinqüenta por cento)** do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4320/64, e, inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 6º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária, operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 7º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, aos **31** dias do mês de Agosto de **2017**.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE NOMEAÇÕES

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DAS CONTRATAÇÕES A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO/ 2017

A Prefeitura municipal de Chapada dos Guimarães-MT, autarquia de direito publico, inscrita no CNPJ nº 04.408.208/0001-03, com sede à Rua dos Aricás, S/N, bairro Santa Cruz, nesta cidade de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao principio da publicidade, PUBLICA, as Contratações de Servidores referentes ao mês de **JANEIRO À DEZEMBRO/2017**, conforme abaixo relacionados, estando as mesmas integralmente a disposição no átrio desta municipalidade:

NOME	CONTRATO	CARGO	INICIO	LEI
ANDRE LUIZ NUNES DE AMORIM	001/2017	AG. SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	971/2001
DAIANE NUNES DA GUIA	002/2017	AG. SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	971/2001
IZAIAS FERREIRA DA SILVA BORGES	003/2017	AG. AGUA E SANEAMENTO	02/01/2017	971/2001
JEAN CARLOS SAMPAIO FERREIRA	004/2017	AG. AGUA E SANEAMENTO	02/01/2017	971/2001
JOÃO PEREIRA BRAGA	005/2017	AG. AGUA E SANEAMENTO	02/01/2017	971/2001
MANOELA RAMOS CAMPOS	006/2017	AG. SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	971/2001
MANOEL ROMUALDO DA SILVA FILHO	007/2017	AG. SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	971/2001
WELLINGTON MARTINS DA SILVA	008/2017	AG. SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	971/2001
KELVIN DIAS NASCIMENTO	009/2017	OPERADOR DE ETA	02/01/2017	971/2001
NERES JOAQUIM DA SILVA	010/2017	AG. AGUA E SANEAMENTO	02/01/2017	971/2001
MARCOS SOARES DE SOUZA	011/2017	OPERADOR DE ETA	07/01/2017	971/2001
JOSE LEANDRO MONTEIRO DA SILVA	012/2017	AG. AGUA E SANEAMENTO	14/02/2017	971/2001
THIAGO DA SILVA FERNANDES	013/2017	AG. SERVIÇOS GERAIS	14/02/2017	971/2001
RAELLITON BENEDITO MOREIRA DE AMORIM	014/2017	AG. SERVIÇOS GERAIS	01/03/2017	971/2001
ARYSON AUGUSTO ADRIANO ALBERNAZ	015/2017	AG. AGUA E SANEAMENTO	01/04/2017	971/2001
ADRIANO KENNER CORONEL MATEUS	016/2017	AG. AGUA E SANEAMENTO	02/05/2017	971/2001
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS FIGUEIREDO	017/2017	AG. AGUA E SANEAMENTO	01/06/2017	971/2001
ROBSON GLORIA DA SILVA	018/2017	AG. AGUA E SANEAMENTO	01/06/2017	971/2001
MARIA NATALINA ALVES DE SOUZA	019/2017	AG. AGUA E SANEAMENTO	14/06/2017	971/2001
EDILMA MARIA DE O. LECHNER DE AMORIM	020/2017	AG. AGUA E SANEAMENTO	01/10/2017	971/2001
GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA	021/2017	AG. AGUA E SANEAMENTO	06/10/2017	971/2001
AMADO NUNES EVANGELISTA	022/2017	AG. AGUA E SANEAMENTO	19/11/2017	971/2001

Chapada dos Guimarães(MT), 06 de Dezembro de 2017

Luciano Augusto Neves

Diretor Geral/SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 043-A/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POR TEMPO DETERMINADO

N.º 043-A/2017

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 556.892.561-53, residente e domiciliada à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPAC- EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI- ME**, CNPJ: 16.794.116/0001-80, situada na Alameda Henrique Silva, nº 198, casa 02, qd 39, lote 15, Setor Pedro Ludovico, Goiânia- GO, Cep: 74820-040 doravante denominado **CONTRATADA,** ,

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Consiste o objeto do presente contrato**: Recuperação de estradas vicinais em um trecho de 12,00 (Doze) quilômetros da estrada MT- 100 a Fazenda Brasil Rassi Município de COCALINHO-MT.** .

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1 O valor para a execução do presente contrato é de R$ 51.992,16 (Cinquenta e um mil novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

2.2 O pagamento será recurso do Fethab.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 3.1 O prazo de execução do presente contrato é de 90 **(noventa) dias**, sendo que o contrato poderá ser renovado de acordo com a conveniência de ambas as partes e nos termos da legislação pertinente, com devida correção do valor.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes desta CONTRATO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(362)08.005.267820066112144905100000

COCALINHO 12 DE JUNHO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

EMPAC- EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº.2967/2017 LOA 2018. SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 063/2017

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº.2967/2017

LOA 2018.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colíder para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018, Estima a Receita Bruta em R$ 96.893.000,00 (noventa e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil reais), a Receita Líquida em R$ 87.965.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos e sessenta e cinco mil reais), e Fixa a Despesa em R$ $ 87. 965.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos e sessenta e cinco mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R$ 77.965. 000,00 (setenta e sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais) e para a Indireta R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2018 ficará assim distribuído:

ORÇAMENTO FISCAL	53.320.000,00
DA SEGURIDADE SOCIAL	34.645.000,00
TOTAL GERAL	87.965.000,00

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	**R$**	71.300.000,00
Receitas de Capital	**R$**	**6.665.000,00**
TOTAL	**R$**	**77.965.000,00**
2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	R$	71.300.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	**R$**	**12.635.000,00**
(-) Descontos Concedidos	**R$**	**-1.045.000,00**
Receita de Contribuição	**R$**	**700.000,00**
Receitas Patrimoniais	**R$**	**990.000,00**
Receita de Serviços	**R$**	**180.000,00**
Transferências Correntes	**R$**	**65.600.000,00**
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	**R$**	**-7.833.000,00**
Outras Receitas Correntes	**R$**	**73.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	R$	6.665.000,00
Alienação de Bens	R$	10.000,00
Transferências de Capital	R$	6.655.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**77.965.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	**R$**	**10.000.000,00**
TOTAL	**R$**	**10.000.000,00**

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	R$	10.000.000,00
Receita de Contribuição	**R$**	2.055.000,00
Receita de Contribuições – Intra-orçamentária	**R$**	3.825.000,00
Receitas Patrimoniais	**R$**	4.100.000,00
Outras Receitas Correntes	**R$**	20.000,00
SUB–TOTAL.	**R$**	**10.000.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**87.965.000,00**

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos e Unidades da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	**R$**	**3.360.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$	3.360. 000,00
03 – GABINETE DO PREFEITO	**R$**	**2.565.000,00**
03.001 – Gabinete do Prefeito	R$	2.565. 000,00
04 – SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA	**R$**	**1.310.000,00**
04.001 – Departamento de Esportes e Lazer.	R$	1.065. 000,00
04.002 – Departamento de Cultura	R$	245.000,00
05 – SEC. PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.	**R$**	**6.281.570,00**
05.001 – Gabinete do Secretario	R$	6.281. 570,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**R$**	**24.075.000,00**
06.001 – Gabinete da Secretaria	R$	7.350. 000,00
06.002 – FUNDEB 60%	R$	12.455. 000,00
06.003 – FUNDEB 40%	R$	4.270. 000,00
07 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.	**R$**	**19.835.000,00**
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	R$	19.645. 000,00
07.002 – Departamento de Saneamento Básico	R$	190.000,00
08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	**R$**	**2.320.000,00**
08.001 – Gabinente da Secretaria	R$	2.320. 000,00
09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.	**R$**	**5.030.000,00**
09.001 – Fundo Municipal de Assistencia Social	R$	4.900. 000,00
09.002 – Fundo Municipal Direitos das Crianças e Adolescentes	R$	130.000,00
10 – SECRETARIA INFRAESTRUTURA OBRA E URBANISMO	**R$**	**13.000.000,00**
10.001 – Gabinete da Secretaria	R$	13.000. 000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**98.430,00**
99.999 – Reserva de Contingência	R$	98.430,00
SUB-TOTAL	**R$**	**77.965.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**10.000.000,00**
02.001 – Previdência Municipal	**R$**	**10.000.000,00**
SUB-TOTAL	**R$**	**10.000.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**87.965.000,00**

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R$	71.251.070,00
Despesas de Capital	R$	6.665.000,00
Reserva de Contingência	R$	48.930,00
SUB-TOTAL	**R$**	**77.965.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R$	5.900.000,00
Despesas de Capital	R$	130.000,00
Reserva do RPPS	R$	3.970.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**10.000.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**87.965.000,00**

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R$	3.360.000,00
04 – Administração	R$	7.235.000,00
06 – Segurança Pública	R$	90.000,00
08 – Assistência Social	R$	5.000.000,00
10 – Saúde	R$	19.645.000,00
11 – Trabalho	R$	736.570,00
12 – Educação	R$	24.075.000,00
13 – Cultura	R$	245.000,00
15 – Urbanismo	R$	4.655.000,00
16 – Habitação	R$	30.000,00
17 – Saneamento	R$	190.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	110.000,00
20 – Agricultura	R$	2.060.000,00
21 – Organização Agraria	R$	15.000,00
22 – Indústria	R$	30.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	55.000,00

25 – Energia	R$	730.000,00
26 – Transporte	R$	8.050.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	1.065.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	520.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	98.430,00
SUB-TOTAL	**R$**	77.965.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R$	**10.000.000,00**
SUB TOTAL	**R$**	**10.000.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**87.965.000,00**

4 – Por Função e Programas

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	**R$**	**3.360.000,00**
0001 – Infraestrutura do Legislativo	R$	4.000,00
0002 – Ação do Legislativo	R$	3.331.000,00
0003 – Equipar o Legislativo	R$	25.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**7.235.000,00**
0007 – Gestão Transparente, Ética e Colaborativa.	R$	300.000,00
0008 – Gestão para Resultados	R$	6.740.000,00
0010 – Gestão de Pessoas	R$	15.000,00
0011 – Políticas Públicas e Relações Institucionais.	R$	30.000,00
0043 – Edificações Públicas	R$	100.000,00
0048 – Renovação da Frota e Equipamentos	R$	50.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	**R$**	**90.000,00**
0008 – Gestão para Resultados	R$	60.000,00
0034 – Prevenção, Gestão de Riscos e Respostas Emergenciais	R$	30.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$**	**5.000.000,00**
0008 – Gestão para Resultados	R$	2.100.000,00
0009 – Eficiencia da Gestão	R$	380.000,00
0026 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental.	R$	320.000,00
0029 – Direitos Humanos e Cidadania	R$	185.000,00
0030 – Exercício da Cidadania	R$	395.000,00
0033 – Qualidade do Atendimento ao Cidadão	R$	530.000,00
0041 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social.	R$	715.000,00
0043 – Edificações Públicas	R$	100.000,00
0048 - Renovação da Frota e Equipamentos	R$	150.000,00
0050 – Direito a Alimentação Adequada e Saldável.	R$	125.000,00
10 – SAÚDE	**R$**	**19.645.000,00**
0043 – Edificações Públicas	R$	300.000,00
0044 – Promoção à Saúde de Qualidade	R$	19.045.000,00
0048 - Renovação da Frota e Equipamentos	R$	300.000,00
11 –TRABALHO	**R$**	**736.570,00**
0008 – Gestão para Resultados	R$	706.570,00
0010 – Gestão de Pessoas	R$	15.000,00
0022 – Trabalho, Emprego e Renda	R$	15.000,00
12 – EDUCAÇÃO	**R$**	**24.075.000,00**
0037 – Educa Mais Colider	R$	20.990.000,00
0038 – Qualidade do Ensino	R$	20.000,00
0039 – Gestão na Educação	R$	2.715.000,00
0040 – Educação Superior	R$	350.000,00
13 – CULTURA	**R$**	**245.000,00**
0036 – Patrimonio e Infraestrutura Cultural.	R$	30.000,00
0041 - Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social.	R$	195.000,00
0048 - Renovação da Frota e Equipamentos	R$	20.000,00
15 – URBANISMO	**R$**	**4.655.000,00**
0032 – Segurança e Fluidez Viária	R$	1.020.000,00
0043 – Edificações Públicas	R$	120.000,00
0046 – Desenvolvimento Urbano	R$	3.515.000,00
16 – HABITAÇÃO	**R$**	**30.000,00**
0025 – Habitação com Cidadania	R$	30.000,00
17 – SANEAMENTO	**R$**	**190.000,00**
0026 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental.	R$	190.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	**R$**	**110.000,00**
0024 – Preservação e Planejamento Territorial Sustentavel	R$	50.000,00
0026 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental.	R$	60.000,00
20 – AGRICULTURA	**R$**	**2.060.000,00**
0019 – Ambiente de Negocios	R$	1.680.000,00
0021 – Economia Rural	R$	220.000,00
0043 – Edificações Públicas	R$	60.000,00
0048 - Renovação da Frota e Equipamentos	R$	100.000,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**R$**	**15.000,00**
0023 – Território da Gente	R$	15.000,00
22 – INDÚSTRIA	**R$**	**30.000,00**
0019 – Ambiente de Negocios	R$	30.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	**R$**	**55.000,00**
0019 – Ambiente de Negocios	R$	25.000,00
0023 – Território da Gente	R$	30.000,00
25 – ENERGIA	**R$**	**730.000,00**
0047 – Iluminação Pública Eficiente	R$	730.000,00
26 – TRANSPORTE	**R$**	**8.020.000,00**
0008 – Gestão para Resultados	R$	**5.685.000,00**
0032 – Segurança e Fluidez Viária	R$	**2.100.000,00**
0043 – Edificações Públicas	R$	**35.000,00**
0048 - Renovação da Frota e Equipamentos	R$	**200.000,00**
27 – DESPORTO E LAZER	**R$**	**1.065.000,00**
0013 – Cidade do Esporte e Lazer.	R$	955.000,00
0017 – Gestão e Infraestrutura Esportiva e de Lazer.	R$	50.000,00
0045 – Infraestrutura e Modernização Esportiva.	R$	60.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	**R$**	**520.000,00**
0049 – Serviço da Divida Fundada	R$	520.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**98.430,00**
9999 – Reserva de Contingência	R$	98.430,00
SUB-TOTAL	**R$**	**77.965.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – PREVPAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	**R$**	**10.000.000,00**
0004 – Infraestrutura do PREVLIDER	R$	30.000,00
0005 – Equipar o PREVLIDER	R$	100.000,00
0006 - Gestão do PREVLIDER	R$	9.870.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**10.000.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**87.965.000,00**

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	70.612.570,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	39.224.000,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Divida	R$	10.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	31.878.570,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	7.254.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	6.899.000,00
46.00.00.00.00	Amortização da Divida	R$	355.000,00
99.00.00.00.00	**Reserva de Contingência**	**R$**	98.430,00
SUB-TOTAL		**R$**	**77.965.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	5.900.000,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	5.455.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	445.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	130.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	130.000,00
77.99.00.00.00	**Reserva de Legal do RPPS**	**R$**	3.970.000,00
SUB-TOTAL		**R$**	**10.000.000,00**
TOTAL GERAL		**R$**	**87.965.000,00**

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2017.

_____

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 101/GP/2017

DECRETO Nº 101/GP/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: suspende o atendimento ao público no paço municipal entre os dias 11/12/2017 e 22/12/2017

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e;

CONSIDERANDO, o resultado do Pregão nº 072/2017 que originou a contratação da Empresa vencedora RONANQUIO E SANTOS FILHO LTDA para locação de Software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação), migração de dados, implantação de sistema, treinamento, manutenção e suporte técnico em gestão de orçamento, planejamento; gestão de contabilidade; gestão de tesouraria; gestão de compras e licitação; gestão do estoque e almoxarifado; gestão de frotas; gestão de patrimônio; gestão de contratos; geração de informações para o APLIC (TCE/MT); gestão do portal da transparência nos termos da lei federal 131/2009 e 12.527/2011; gestão tributária e arrecadação; gestão de acompanhamento do IPM; gestão do ISSQN com emissão da NFSE; gestão do portal ao contribuinte; gestão de água e saneamento; gestão de recursos humanos e folha de pagamento; gestão de documentos e protocolo; gerenciamento de contas públicas; gestão de educação, dentre outras exigências em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, à NBCASP e demais normativas do TCE-MT, no Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO que não será possível o atendimento ao público entre os dias 11/12/2017 e 22/12/2017 em decorrência da migração de dados, implantação de sistema e treinamento de pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica suspenso o atendimento ao público entre os dias **11/12/2017 a 22/12/2017** na Sede da Prefeitura Municipal de Colniza, Avenida Tarumã, nº 116, Centro, Colniza/MT.

Parágrafo único - Não haverá suspensão de atendimento ao público no Departamento de Tributos, bem como nos demais órgãos públicos municipais, tendo expediente e atendimento normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de dezembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito Municipal

ANA FRANCIELY MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/12/2017 A 05/01/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 488/GP/2017

PORTARIA Nº 488/GP/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica revogado parcialmente o Artigo 1º. da Portaria nº. 355/GP/2017, que passa a ter a seguinte redação: Nomeia **Juliana Sartori Dalcin,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 823579SESP/RO e CPF n° 993.399.782-34, para exercer o Cargo de **Coordenadora de Departamento***, vinculado ao Gabinete do Prefeito.*

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de dezembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001 O período de publicação será de 05/12/2017 a 05/01/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 487/GP/2017

PORTARIA Nº 487/GP/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"NOMEAR COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA A PROMOÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO"

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR os seguintes Servidores para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA A PROMOÇÃO

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, conforme preceitua o art. 28 E 29 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT, Capitulo II Da Estabilidade e do Estágio Probatório, os seguintes servidores efetivos e estáveis:

- ALESSANDRO FAUSTINO POLASTRINI – MATRICULA Nº. 6747
- SILVANA DE OLIVEIRA REZER – MATRICULA Nº. 966
- CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS – MATRICULA Nº. 6817
- RUBEM STEINKE – MATRICULA Nº. 6639
- ELVIRA MUND – MATRICULA Nº. 919
- JAQUELINE MARTINS SOUZA – MATRICULA Nº. 982
- MARICELMA DE SOUZA OLIVEIRA – MATRICULA Nº. 688
- ADRIANO SILVA DELFINO – MATRICULA Nº. 3390
- CRISTIANA POLLES TAVARES – MATRICULA Nº. 2023

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001 O período de publicação será de 04/12/2017 a 04/01/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº. 479/GP/2017

ERRATA DA PORTARIA Nº. 479/GP/2017, de 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre a **"Exoneração a pedido."**

Onde se lê:

Art. 1° - Exonera a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Marinalva Gomes,** matricula nº 6590, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 000822483 SSP/RO e CPF n° 735.350.792-68, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem**,** 40 horas*, Vinculada á Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.*

Leia-se:

Art. 1° - Exonera a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Marinalva Gomes da Silva,** matricula nº 6590, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 000822483 SSP/RO e CPF n° 735.350.792-68, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem**,** 40 horas**, Vinculada á Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de novembro de 2017.

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 005/2017

Procedimento nº 22.265/2017

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 361/GP/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia ***21/12/2017***, às ***11h00min*** horas no endereço, Av. Tarumã nº. 116 Colniza - MT, a reunião para abertura da ***TOMADA DE PRECOS N° 005/2017***, tendo como objeto de licitação, o seguinte: ***SELEÇÃO DE EMPRESA PARA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BIBLIA, CONFORME CONVÊNIO Nº 018596/2016, FUNDAMENTADO NO DECRETO Nº 6170/07***, conforme Projeto básico, plantas, memoriais descritivos e especificações da obra, em anexo no edital.

Valor do Edital R$ 50,00 (cinquenta reais).

Colniza - MT, 06 de dezembro de 2017.

PEDRO PEREIRA FILHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

Processo Administrativo nº 21.829/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de ***LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE 30 METROS ESTAQUEADA, SOBRE O RIO PACUTINGA II NA MT 206 SENTIDO NOVA UNIÃO, CONFORME CONVENIO FIRMADO COM A SINFRA,*** para suprir as necessidades desta Municipalidade, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: Licitação Deserta.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **21 de dezembro de 2017, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes e demais documentos, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza– MT, 06 de dezembro de 2017.

Pedro Pereira Filho

Presidente da Comissão Permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 796/2017

LEI N.796 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS AOS EMPREENDIMENTOS FINANCIADOS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, CONFORME LEI MUNICIPAL N. 725/2016 E LEI FEDERAL 11.977/2009, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais aos empreendimentos financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), para criar mecanismos de fomento a produção e a aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

§ 1º Estão compreendidos no PMCMV os seguintes subprogramas:

I – o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU);

II - o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).

Art. 2º. O estímulo fiscal a que se refere esta Lei constituir-se-á, isolados ou cumulativamente, em:

I - isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para as empresas e profissionais contratados ou não pelo Município de Confresa, incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

II - isenção do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos (ITBI) incidente na aquisição do imóvel, que será destinado à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

III - isenção do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos (ITBI) incidente na transmissão da propriedade definitiva do imóvel ao mutuário dos empreendimentos vinculados ao Programa, não alcançando as transações posteriores referentes ao mesmo imóvel;

IV - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) durante a fase de construção dos imóveis adquiridos através do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme o prazo estabelecido no contrato de financiamento, para construção das unidades habitacionais, firmado entre as empresas construtoras e a Caixa Econômica Federal e desde que não ultrapasse o prazo de 3 (três) anos contados a partir da expedição do alvará de construção;

§ 1º. A isenção prevista nos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel vinculado ao Programa, de forma que não alcançará as transações posteriores relativas ao mesmo imóvel, ainda que seja o primeiro imóvel adquirido pelo sujeito passivo da obrigação tributária;

§ 2º. A isenção prevista no inciso IV aplicar-se-á somente durante a execução de obras vinculadas ao Programa e desde que não ultrapasse o prazo de 3 (três) anos contado a partir de expedição do alvará de construção.

Art. 3º. Os pedidos de isenção de que trata o art. 2° desta Lei deverão ser requeridos ao Secretário Municipal de Finanças, através da instauração de processo administrativo e instruído com todos os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos para a obtenção da isenção.

§ 1º. O pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) deve ser requerido até o dia 30 de julho de cada ano, e, sendo deferida a isenção, vigorará no exercício financeiro subsequente ao do requerimento.

Art. 4º. Os pedidos de isenção deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I - cópia atualizada da Certidão do Registro Geral de Imóveis do imóvel objeto do pedido de isenção;

II - Certidão Negativa de Tributos Municipais do Imóvel objeto do pedido de isenção ou Certidão Positiva com efeito de negativa;

III - cópia da última alteração contratual da entidade promotora do empreendimento, nos casos de pessoa jurídica;

IV - cópia da Carteira de Identidade e CPF das pessoas físicas e representantes legais das pessoas jurídicas;

V - instrumento de procuração, quando representado por terceiros;

VI - Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, atestando que o empreendimento habitacional é de interesse social e vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV em Confresa;

VII - cópia do contrato de financiamento para construção das unidades habitacionais, firmado entre as empresas construtoras e a Caixa Econômica Federal;

VIII - alvará de construção do empreendimento;

IX - Certidão Negativa junto aos órgãos previdenciários.

§ 1º A concessão da isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não dispensa o sujeito passivo da obrigação tributária do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo credito seja excluído ou dela conseqüente, especialmente a emissão e escrituração de documentos fiscais e demais declarações exigíveis.

§ 2º A decisão que concede a isenção de que trata este artigo somente será proferida apos a juntada nos autos do processo administrativo da aprovação final do empreendimento, respectivo alvará de construção e comprovante de cadastramento da obra.

§ 3º Após a decisão que conceder a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Setor de Tributos incluirá no Sistema de Arrecadação Municipal a informação acerca da concessão da isenção, suspendendo-se a emissão de Guias do imposto incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV.

Art. 5º. Comprovada a utilização da concessão das isenções a que se refere esta Lei em finalidade diversa daquela prevista pelo PMCMV, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes às isenções concedidas, sem prejuízo das penalidades especificas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 793-2017

LEI N° 793/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Artigo 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Confresa para o exercício de 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2017 estão estabelecidos no PPA 2018-2021.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e na Portaria STN nº 462/2009, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Tabela I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais - ARF (LRF, artigo 4º, § 3º);

II – Tabela II – Demonstrativo I – Metas Anuais – AMF (LRF, artigo 4º, § 1º);

III – Tabela III – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso I);

IV – Tabela IV – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso II);

V – Tabela V – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VI – Tabela VI – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VII – Tabela VII – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a");

VIII – Tabela VIII – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a");

IX – Tabela IX – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

X – Tabela X – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra-estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) Reserva de Contingência nos termos do artigo 19.

Parágrafo Único – Na hipótese do Município vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º do referido diploma legal.

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no artigo 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuintes conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4.992, artigo 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do artigo 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2018 , o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15 – Na realização de programa de competência do Município adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado por Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, sendo os órgãos abaixo indicados ou outros que não constem desta lista, mas que seja do interesse do Município em firmar convênios ou termos de cooperação:

I – Empaer;

II – Policias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Sema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho;

IX – Detran;

X – IFMT;

XI – INCRA;

XII – PROCON.

Artigo 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/00, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, no todo ou em parte, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta)

dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da LC 101/2000.

Artigo 21 – Até 30 de novembro de 2018 o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. nº. 101/00 e artigos 22 a 26 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 23 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Artigo 24 – Será assegurado ao cidadão à participação nas audiências públicas para:

a) Elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

b) Avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Artigo 25 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2018, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 05 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 132-2017

LEI COMPLEMENTAR N.132/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel de propriedade do Município de Confresa objeto da matrícula n. 7.717 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte, sendo uma área com 6.148,97 metros quadrados, lote 01, quadra 65, no Bairro Santa Luzia, conforme Memorial Descritivo e croqui em anexo.

Art. 2º. O valor mínimo para venda do imóvel será de R$990.722,05 (novecentos e noventa mil e setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação feito pela equipe técnica da Prefeitura de Confresa, e o montante apurado será utilizado conforme estritamente permitido na legislação de regência, dando-se conhecimento prévio da destinação à Câmara Municipal de Confresa.

Art. 3º. Deverá ser informado antecipadamente à Câmara Municipal de Confresa também o Edital de Licitação, antes de seu lançamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º. Fica a área desde já desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, para a finalidade da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 05 de dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 794/2017

LEI N.794 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 746/16 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017, ATÉ O LIMITE DE 20% DE SUPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2017, conforme Lei Municipal n. 746/2016, e de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. **Remanejamento**: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. **Transposição**: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III. **Transferências**: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 795/2017

LEI N.795 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

FIXA O VALOR DO ISSQN ESPECIFICAMENTE PARA OS PROFISSIONAIS DA ENGENHEIRA CIVIL, ARQUITETURA E AGRONOMIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) como montante a ser pago pelos profissionais da Engenharia Civil, Arquitetura e Agronomia do Município de Confresa a título de ISSQN referente ao exercício de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 111/2017

DECRETO N.111/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

MODIFICA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento da demanda de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal face a aproximação do encerramento do ano/exercício 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, a partir do dia 27 de novembro de 2017, como sendo das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 107/2017.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Confresa -MT, 24 de novembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOME Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
CONTRATO Nº 102/2017

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa JOAO ANTONIO TOSTI – ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa JOAO ANTONIO TOSTI - ME, com sede na Av. São Paulo nº 1556, Bairro Centro, na cidade de Pontes e lcerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 11.030.581/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Antonio Tosti, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.203.442, expedida pelo(a) SSP/SP, e CPF nº 364.033.858-87, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1956/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresaPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ESPECIALIZDOS PARA REALIZAÇÃO DO INVENTARIO PATRIMONIAL E ELABORAÇÃO DA PLANTA GENERICA DE VALORES URBANOS DO MUNICIPIO DE CONQUISTA que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de PreçosNº 005/2017e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 100.000,00** (cem mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

2.4. Se, após a data de assinatura do contrato, houver qualquer alteração na Lei aplicada, com relação a tributos, taxas ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, que impliquem em aumento ou redução nos custos incorridos nos serviços e de comprovada repercussão

nos preços, as mesmas poderão ser avaliadas para que sejam incorporados aos valores contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. A execução dos serviços serão iniciada até 05 **(cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço, os quais deverão seguir o TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão à expensas da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade - 001 – Coordenadoria de Administração

Projeto Atividade – 2006 – Manutenção de Encargos da Administração

Elemento de despesas - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (41)

5. CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1 A comunicação formal entre as partes se dará, obrigatoriamente, por meio de correspondência em papel timbrado, assinada pelo preposto da parte emitente e protocolada. Poderá ser utilizado, alternativamente, o Livro de Ocorrência dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao relatório de execução dos itens de serviço concluídos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo(a) contratado(a).

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada no final da execução dos serviços. **6.4.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada pela Caixa Econômica Federal, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada. **6.5.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual. **6.6.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la: **6.6.1.** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual; **6.6.2.** Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;

6.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

6.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será retido na fonte conforme disposto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 14/2003).

6.10. O CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do pagamento de eventuais débitos da contratada relacionado ao serviço, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

6.11. Os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

I. Imperfeição dos serviços executadas a critério da FISCALIZAÇÃO.

II. Não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE.

III. Não apresentação dos comprovantes de quitação com as obrigações previdenciárias.

IV. Inobservância de qualquer cláusula deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços previstos, bem como para os serviços complementares eventualmente necessários a critério da fiscalização, de acordo com as especificações técnicas.

b) Facilitar e assistir o exercício da mais completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta, que não o eximirá em hipótese alguma das obrigações previstas em lei.

c) Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à boa execução do presente contrato.

d) Retirar das frentes de serviços equipamentos, que a critério da fiscalização, forem considerados inadequados para a produção e segurança.

e) Observar, rigorosamente, as disposições dos desenhos do projeto com as determinações da fiscalização assentadas no livro próprio do serviço que devidamente rubricadas pelas partes, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

f) Tomar as providências para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus operários e terceiros, em geral, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados.

g) Obter o consentimento prévio da fiscalização para a publicação de qualquer relatório, ilustração, entrevista ou para o fornecimento de detalhes e informações dos serviços.

h) Toda e qualquer obra mencionada em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, será executada sob a responsabilidade direta da CONTRATADA, que se obriga a refazer as partes que não estiverem de acordo com as Especificações Técnicas ou com detalhes executivos porventura fornecidos pela fiscalização.

i) Ressarcir os prejuízos causados aos equipamentos subterrâneos de concessionárias de serviços públicos, desde que tenha conhecimento oficial antecipado da localização desses equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Para a execução das obras objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a l**iberar as áreas necessárias à execução dos serviços;**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal, em conformidade com a legislação aplicável;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, à coisa, à propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo à suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não a diminui nem exclui.

9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das multas ou sanções a ela aplicadas pela infração à qualquer dispositivo legal.

9.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, a qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, às suas expensas, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para a responsabilidade técnica das obras, aqui pactuadas a CONTRATADA designará servidor responsável para seu acompanhamento e fiscalização.

10.2. A mudança do responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e só poderá ser efetivada após a aprovação do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1. Responde a CONTRATADA por todos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência da responsabilidade para o CONTRATANTE, nem a oneração do objeto do contrato, ou qualquer restrição à regularização e uso do objeto do contrato, bem como pelos tributos federais, estaduais e municipais, que porventura sejam devidos em função ou decorrência do presente contrato.

11.2. Para os efeitos do disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 obriga-se a CONTRATADA a apresentar mensalmente a prova de recolhimento e quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão e sujeição às sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - *DA FISCALIZAÇÃO*

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8. 666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - *DO RECEBIMENTO*

13.1. O serviço ora contratada será considerada entregue definitivamente, somente após sua conclusão total e desde que observadas as Especificações Técnicas constantes do edital e seus anexos.

13.2. No caso da não aceitação provisória, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para sanar os problemas constatados, à suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação pelo CONTRATANTE das penalidades previstas contratualmente.

13.3. Se a CONTRATADA vier a atender à reclamação do CONTRATANTE, no sentido de sanar quaisquer deficiências ou vícios na execução do serviço, detectados após o recebimento provisório, após vistoria que a comprove, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que se constituirá na referência inicial para contagem do prazo de responsabilidade e/ou garantia determinado pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

13.4. Se a CONTRATADA não sanar, no prazo pré-estabelecido, as deficiências ou os vícios detectados após o recebimento provisório das obras, o custo da reparação respectiva poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA e/ou das cauções, sem prejuízo de qualquer outra medida.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela exatidão dos mesmos, nem a ética profissional pela execução do contrato.

13.6. O recebimento provisório da obra será efetuado na forma do artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo precedido de comunicação ao CONTRATANTE.

13.7. Complementarmente, fica estabelecido que:

a) O CONTRATANTE poderá emitir um Termo de Recebimento Parcial para qualquer parte da obra que já tenha sido concluída, com o que será considerada entregue ao CONTRATANTE, que passará a assumir a partir daí a responsabilidade por sua operação e manutenção.

b) A emissão do Termo de Recebimento Parcial não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela guarda dos demais serviços em execução, bem como por quaisquer outras obras, materiais e instalações incorporadas para a execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. **15.4.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013. **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Conquista D'Oeste, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

17.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8. 666, de 1993, a Contratada que:

17.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar o seu cumprimento, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou contratada;

d) Aplicar as penalidades previstas pelo descumprimento total ou parcial do ajustado;

e) Ocupar, provisoriamente, bens imóveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela contratada, bem como na hipótese de rescisão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

19.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com a disposição do Código Civil Brasileiro.

19.2. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a fiscalização que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se o CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

19.3. Entende-se como força maior ou caso fortuito, os fatos resultantes de eventos físicos ou materiais, imprevistos ou imprevisíveis, ou fora de controle e que por ela não puderem ser evitados, como por exemplo: inundação, terremoto, furacão, guerras, etc.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas administrativamente, define-se o foro do presente contrato como o da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste MT, em 28 de novembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Representante Legal da CONTRATANTE	**João Antônio Tosti** Representante Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO
CONTRATO Nº 103/2017

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa PRIMEIRA PAGINA EDITORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 14417332 SSP/MT e do CPF nº 786.720.151-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa PRIMEIRA PAGINA EDITORA LTDA, com sede na Rua Buenos Aires nº 711, Bairro: Jardim das Américas., na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº .00.874.507/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Lauristela Guimaraes Araujo, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG:354396, expedida pelo(a) SSP/MT., e CPF nº. 298.932.591-34, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1961/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 041/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE - CONVÊNIO FUNASA Nº 0290/2015, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 06 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

2.2 O prazo de execução dos serviços é de **06 de dezembro de 2017** a **30 de setembro de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$97.555,00(noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: **336**

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO CONFORME CRONOGRAMA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município

de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste MT, em 06 de dezembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Representante Legal da CONTRATANTE	**Lauristela Guimaraes Araujo** Representante Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO
CONTRATO Nº 100/2017

"TERMO DE Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa - LUCAS GAMERO DOS SANTOS 04481370114, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ESPECIFICAM".

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e LUCAS GAMERO DOS SANTOS 04481370114, empresa com sede na rua das Laranjeiras – Nº 1466 - Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.759.132/0001-60, neste ato representada pelo seu Proprietário Lucas Gamero dos Santos, portador do RG: 17205379 SSP/MT e CPF: 044.813.701-14 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1910/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 052/2017** do **Pregão Presencial nº 036/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

COD.	ITEM	UNIDADE	**QUANT.**	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL

39115	LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHAO TRUCADO	SERV.	25	R$ 135,00	3.375,00
39116	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHAO TRUCADO	SERV.	25	R$ 165,00	4.125,00
39117	LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHAO 3/4	SERV.	3	R$ 80,00	240,00
39118	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHAO 3/4	SERV.	3	R$ 95,00	285,00
39120	LAVAGEM COMPLETA DE TRATOR AGRICOLA	SERV.	12	R$ 75,00	900,00
39124	LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINAS PESADAS	SERV.	16	R$ 215,00	3.440,00
39125	LAVAGEM DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	SERV.	8	R$ 32,00	256,00
39126	LAVAGEM DE MOTO	SERV.	19	R$ 19,00	361,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$12.982,00**(doze mil e noveentos e oitenta e dois reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 11, 88, 142, 264, 321, 327, 367, 391, 429, 494 e 520

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que vier a substituí-lo.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste."

8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste MT, em 13 de novembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Representante Legal da CONTRATANTE	**Lucas Gamero dos Santos** Representante Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO
CONTRATO Nº 101/2017

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa P A DA CRUZ CREMA - ME.

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e P. A. DA CRUZ CREMA - ME, empresa localizada na Sede do Palácio, nº 267, Bairro Centro, na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 11.157.439/0001-49, neste ato representada pe-

lo seu representante legal Sr. Pedro Augusto da Cruz Crema portador do RG. 20464770 SSP/MT e CPF nº 034.199.121-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATO prestará para o CONTRATANTE serviços de elaboração de perfis longitudinais, na Comunidade São José e P.A. Sararé prevendo ampliação da rede de distribuição de água na zona rural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. O presente contrato é celebrado com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, dispensada de licitação em razão do valor:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato é celebrado pelo regime de execução global.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de sua assinatura.

4.2 o prazo de vigência deste termo de contrato é contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, prorrogável na fora do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 O preço dos serviços contratados é de R$1.500,00(mil e quinhentos reais), que será pago em parcela única em até 30 dias da finalização dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor do presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria;

Cód. Reduzido (**536**) PJ

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido desde que seja conveniente entre as partes, sempre fazendo o equilíbrio entre o realizado e financeiro, quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONTRATADA, ou prestar informações inverídicas.

8.2 No caso de rescisão, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÔES DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.2 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a)quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição dos quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

9.3 Por acordo da partes:

a) Quando necessário a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica na inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstancias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a administração, garantindo a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente instrumento será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

11.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente termo.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas clausulas do presente termo, firmando se em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 17 de novembro de 2017.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

Representante Legal do CONTRATANTE

Pedro Augusto da Cruz Crema

Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 077/2017 PROCESSO 116/2017

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2017 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, MOVEIS E ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AS ESCOLAS MUNICIPAIS**,"cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **19 (DEZENOVE) de Dezembro de 2017**, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 06 de Dezembro de 2017.

ANA VERA DREIER

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 054/2017

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 004/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2017. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OS QUAIS SÃO NECESSÁRIOS PARA SER UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVISÃO PREVENTIVA DE 500 HORAS DA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA-200-6/B20506 DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO. Empresa Contratada: DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.840.707/0001-79, totalizando o valor de R$ 4.248,05 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Cinco Centavos). O Prefeito Municipal resolve **RATIFICAR** o processo licitatório em epígrafe. Curvelândia – MT, 06 de Dezembro de 2017. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor Preço por item”, tendo como objetivo : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO NILDES MENDES E DO MINI CENTRO OLIMPICO DARCY CAPISTRANO DE OLIVEIRA FILHO NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 06/12/2017, onde sagrou-se vencedora do único item nº 46417 a empresa LOUANE ARAUJO PONDE, perfazendo o valor total de R$ 36.480,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), sobre o item. O item de nº 46017 foi cancelado. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 06 de Dezembro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAMPADAS DE LED EM ROLO PARA ATENDER A DEMANDA NAS FESTIVIDADES NATALINAS PARA DECORAÇÃO DAS RUAS E PRAÇAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**

CNPJ nº: 26.579.029/0001-63

Valor total da ata: **R$ 48.600,00** (Quarenta e oito mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 07 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAMPADAS DE LED EM ROLO PARA ATENDER A DEMANDA NAS FESTIVIDADES NATALINAS PARA DECORAÇÃO DAS RUAS E PRAÇAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº: 26. 579.029/0001-63, que sagrou-se vencedora do Item nº 46719 com o valor total de R$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Diamantino – MT, 06 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor Preço por Item”, tendo como objetivo : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 05/12/2017, onde sagrou-se vencedora dos itens nº 12018, 21270, 25380, 25524, 25526, 26039, 26057, 27982, 27984, 32483, 32486, 32519, 32520, 32524, 32527, 32530, 32531, 32539, 32547, 32564, 32650, 32663, 1478, 26485, 27243, 32574, 32714, 32732, 32742, 32750, 32796, 32855, 32856, 32859, 34281, 34587, 34606, 34640, 36980, 32679, 32698, 32704 e 32711 a empresa HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA, perfazendo um valor total de R$ 64.552,47 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), sobre os itens. Nos itens de nº 25522, 25523, 25525, 25529, 26033, 26439, 27971, 32377, 32484, 32516, 32517, 32521, 32535, 32544, 32546, 32549, 32566, 32660, 28830, 29344, 32533, 1664, 32735, 32746, 32838, 32858, 32889, 34279, 34585, 34593, 34607, 34637, 34641, 34683, 32664, 32710 e 32718 sagrou-se vencedora a empresa RINALDI & COGO LTDA-ME, perfazendo um valor total de R$ 109.320,56 (Cento e nove mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), sobre os itens. Os itens de nº 25667, 26482, 32515, 32559, 27288, 34628, 39116 e 45906 foram fracassados. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 06 de Dezembro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino. Nos termos de Decretos 051/2017 e 081/2017, que regulamenta a campanha IPTU EM DIAS GERA PRÊMIOS, torna público, que:

Pelo sorteio da Loteria Federal do dia 28.10.2017: Combinação vencedora do prêmio de R$ 2.000,00 (dois mil reais), é:

78.811

Pelo sorteio da Loteria Federal do dia 25.11.2017: Combinação vencedora do prêmio de R$ 2.000,00 (dois mil reais), é:

37.715

O Contribuinte do IPTU que tiver o carnê com a combinação acima citada, procurar a Prefeitura Municipal para reconhecimento do Prêmio.

Diamantino,06 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2017

Modalidade: Pregão Presencial N.º 01/2017

Tipo: Menor preço por item

Objeto: contratação de empresa para Fornecimento de Cestas Básicas.

A Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste - MT, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que em face da desistência da Promitente Fornecedora dos objetos abaixos discriminados, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, M. A. LOPES SUPERMERCADO - EPP, classificada em 2º lugar nos itens do certame cujo fora objeto de desistência pela Primeira colocada. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e os preços, conforme valores ofertados pela segunda colocada classificadas com melhor preço. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
05	Refrigerante 2 litros	800	3,45	2.760,00

Glória D´Oeste - MT, 06 de Dezembro de 2017.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 709/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10. 520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Glória D´Oeste - MT, conforme Termo de Referência anexo VIII do edital. Início da Sessão: Dia 18/12/2017, às 08 (Oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: prefeitura_gloria@hotmail.com ou no paço municipal no horário de 07h às 11h e das 13h as 16h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 06 de Dezembro de 2017.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2017

Modalidade: Pregão Presencial N.º 01/2017

Tipo: Menor preço por item

Objeto: contratação de empresa para Fornecimento de Cestas Básicas.

A Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste - MT, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que em face da desistência da Promitente Fornecedora dos objetos abaixos discriminados, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, ELCIO MOREIRA FRANCISCO - ME, classificada em 2º lugar nos itens do certame cujo fora objeto de desistência pela Primeira colocada. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e os preços, conforme valores ofertados pela segunda colocada classificadas com melhor preço. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
05	Açúcar Cristalizado	800	5,76	4.608,00
07	Batata Inglesa	800	1,75	1.400,00
13	Oleo de soja	800	4,25	3.400,00

Glória D´Oeste - MT, 06 de Dezembro de 2017.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **073/2017**, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Produção de Higienização,** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para **19*/12/2017 às 08h00min* (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 06 de dezembro de 2017. Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - TOMADA DE PREÇOS N° 008/2017

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o Resultado de Classificação da Tomada de Preços n° 008/2017, cujo objeto é Contratação de Agência de Publicidade, obteve-se a seguinte classificação: A empresa **M. VITORINO DA SILVA – ME** única participante do certame, atingiu a nota 88,00 (oitenta e oito) pontos, sendo portanto, considerada classificada nesta fase. Informamos, ainda, que a abertura do invólucro de 04 - Proposta de Preços será dia 11 de dezembro de 2017 às 13h30min (horário de Mato Grosso) na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 06 de dezembro de 2017. Gutenberg X. Alves dos Santos-**Presidente/Comissão Permanente de Licitação.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017 SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº **070/2017 SRP**, obteve o seguinte resultado: A empresa **RENATO PEREIRA DOS SANTOS - ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 132.719,00 (cento e trinta e dois mil setecentos e dezenove reais).** O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do

Norte/MT, 06 de dezembro de 2017. Sebastião Adilson C. da Silva /Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017

O Município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **003/2017**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, conforme PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº **13817.611000/1150-01 (ANEXO VIII)**, e TERMO DE REFERÊNCIA **(ANEXO I)**, para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, de Guarantã do Norte – MT. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página *da Bolsa de Licitações e Leilões* (www.bll.org.br), prevista para abertura de disputa no dia ***18/12/2017*** às **09h00m** (horário de Brasília). O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirada também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 06 de dezembro de 2017. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 064/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares condicionados para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **20 de dezembro de 2017, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 06 de dezembro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO ADITIVO 001/2017- CONTRATO Nº 007/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

EXTRATO TERMO ADITIVO 001/2017- CONTRATO Nº 007/2017

Entidade: Câmara Municipal de Itiquira - MT		
Termo Aditivo nº 001/2017 **Contrato 06/2017**	ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL
	CONTRATADA: **F.ALVES DE ARAUJO & CIA LTDA ME.** **CNPJ 19.697.109/0001-58**	
Objeto do Aditivo: Alteração de 25% do Valor do Contrato, totalizando R$ 1.490,56 (Um mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), previsto na Quarta Cláusula do contrato nº 007/2017, a partir de 17 de novembro de 2017.		

Itiquira - MT, 26 de novembro de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
II - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, devido a readequações necessárias à Planilha Orçamentária e Edital, fica **SUSPENSA** a **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2017**, **do tipo MENOR VALOR sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto: **"Contratação de empresa especializada para Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em vias urbanas na Av. Principal do Distrito de Selma no município de Jaciara-MT, referente ao Contrato de Repasse nº 829622/2016/MCIDADES/CAIXA"**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 06 de dezembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SAMA – PRAD III

A Prefeitura Municipal de Jaciara CNPJ 03.347.135/0001-16, torna público que requereu junto a Secretaria Adjunta de Meio Ambiente de Jaciara-MT, o pedido de licença previa e instalação paraobra de urbanização PRAD III – Praça Pública conforme Resolução do CONSEMA 85/2014, localizado na Rua Caetés, no município de Jaciara – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 143/2017

DECRETO Nº. 143 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"***DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 26 DE DEZEMBRO A 08 DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o recesso, compreendido entre 26 de dezembro a 08 de janeiro de 2.017; e

Considerando, mais as festas natalinas e do ano Novo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado nos Órgãos do Poder Executivo Municipal recesso no período compreendido de 26 de dezembro à 08 de janeiro de 2018.

Artigo 2º - Durante o recesso, deverá ser mantido serviço de plantão, com número de servidores suficientes para atender os serviços essenciais e os casos de urgência.

Artigo 3º - Os Secretários Municipais deverão organizar escala de servidores que irão trabalhar no recesso.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", 04 de Dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 480/2017

PORTARIA N.º 480, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a exoneração de servidora."

O PrefeitO do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Sra. KÁTYA REGINA NOVAK DE MOURA, fora nomeada para o Cargo de Secretária Municipal de Administração por meio da Portaria nº239/2017 e não houve consequentemente desligamento da Secretaria de Planejamento formalizado;

Considerando que a Secretaria de Planejamento já possui Secretário nomeado para referida pasta desde 03 de abril de 2017, por meio da Portaria nº237/2017.

RESOLVE,

Art. 1º EXONERAR a Sra. **KÁTYA REGINA NOVAK DE MOURA,** portadora do CI-RG nº07786123 SSP/MT e CPFnº571.412.071-04do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO,** nomeada através Portaria nº173, de 01 de Março de 2017, com efeito retroativo a data de 03 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03/04/2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, em Jauru/MT, 30 de novembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 142/2017

DECRETO N° 142 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAURU PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se estabelecer um calendário das datas comemorativas para o exercício de 2018,

DECRETA:

Art. 1° - Estabelece as datas comemorativas do Município de Jauru, para o Exercício de 2018, nos seguintes dias:

I – 20 e 21 de abril – XII Rally Turístico;

II – 23 de junho – II Festa Junina Unificada;

III – 28 de julho – I encontro da Família Rural;

IV – 19 a 22 de setembro – XXV Feira da Amizade em comemoração ao XXXIX ano de Emancipação Política do Município e XX Festa do Peão Boiadeiro;

V – 24 de novembro – V encontro da Mulher Rural;

VI – 20 de dezembro – Natal Feliz;

Art. 3º - *Este Decreto entrará em vigor, a partir do dia 01 de janeiro de 2018.*

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru, MT, 04 de dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556 -9400

Edital de Retificação Nº 01

De ordem do Srª Luciane Borba Azoia Bezerra, Prefeita de Juara, Estado de Mato Grosso, a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo Seletivo Simplificado 002/2017, designada pela Portaria GP nº 798/2017 de 16 de Novembro de 2017, no uso de suas atribuições, torna público a retificação do subitem: Do Edital de Publicação dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 002/2017 de 05 de Dezembro de 2017 que passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]

Cargo de Apoio Administrativo Educacional-(AAE):

Onde se lê:

LUCIA FIGUEIREDO NAVARRO	619	1546357-5-SSP/MT
LUZIA FIGUEIREDO NAVARRO	619	1546357-5-SSP/MT

ROSANGELA DE OLIVEIRA PICCIN	364	1446671-6-SSP/MT

ROSANA DE OLIVEIRA PICCIN	364	1446671-6-SSP/MT

Cargo de Técnico Desenvolvimento Infantil-(TDI).

Onde se lê:

PANELLA DE SOUZA RODRIGUES	411	2879427-3-SSP/MT
PAMELLA DE SOUZA RODRIGUES	411	2879427-3-SSP/MT

Cargo de Professor:

Onde se lê:

ILSON RODRIGUES MACHADO	561	1960890-0-SSP/MT

ILSON ROGERIO MACHADO	561	1960890-0-SSP/MT

Gabinete da Prefeita Municipal, Juara - MT, 06 de Dezembro de 2017.

_____

Evania Francielli Colet Mendonça

Presidente da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo Seletivo Simplificado 002/2017.

_____

Isac Pintor

Secretario Municipal de Educação

Portaria GP/008/2017

RECURSOS HUMANOS
PARECER 001/2017

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400

Parecer 001/2017

De ordem da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo Seletivo Simplificado 002/2017, designada pela Portaria GP nº 798/2017 de 16 de Novembro de 2017, no uso de suas atribuições, torna publico que acatou o recurso interposto pela da Srª, **LUZIA FIGUEIREDO NAVARRO**, inscrito no CPF nº 794.932.461-91 e RG nº1546357-5 SSP/MT, referente ao Edital de Publicação dos Inscritos no Processo Se-

letivo Simplificado 002/2017, no cargo de Apoio Administrativo Educacional de 05 de Dezembro de 2017 onde o nome da mesma consta.

LUCIA FIGUEIREDO NAVARRO	619	1546357-5-SSP/MT
LUZIA FIGUEIREDO NAVARRO	619	1546357-5-SSP/MT

Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Juara - MT, 06 de Dezembro de 2017.

_____

Evânia Francielli Colet Mendonça

Presidente

_____

Marinha Francisca da Silva

Membro

_____

Lenir Maria Castanho

Membro

_____

Elizabeth de Jesus Furlan

Membro

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400

Parecer 002/2017

De ordem da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo Seletivo Simplificado 002/2017, designada pela Portaria GP nº 798/2017 de 16 de Novembro de 2017, no uso de suas atribuições, torna publico que acatou o recurso interposto pela da Srª, **PÂMELLA DE SOUZA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 060.778.841-03 e RG nº2879427-3 SSP/MT, referente ao Edital de Publicação dos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 002/2017 de 05 de Dezembro de 2017, no cargo de Técnico Administrativo Educacional onde o nome da mesma consta.

PANELLA DE SOUZA RODRIGUES	411	2879427-3-SSP/MT
PAMELLA DE SOUZA RODRIGUES	411	2879427-3-SSP/MT

Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Juara - MT, 06 de Dezembro de 2017.

_____

Evânia Francielli Colet Mendonça

Presidente

_____

Marinha Francisca da Silva

Membro

_____

Lenir Maria Castanho

Membro

_____

Elizabeth de Jesus Furlan

Membro

15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400

Parecer 003/2017

De ordem da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo Seletivo Simplificado 002/2017, designada pela Portaria GP nº 798/2017 de 16 de Novembro de 2017, no uso de suas atribuições, torna publico que acatou o recurso interposto pela da Srª, **ROSANA DE OLIVEIRA PICCIN**, inscrito no CPF nº 001.904.931-51 e RG nº14466716 SSP/MT, referente ao Edital de Publicação dos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 002/2017, no cargo de Apoio Administrativo Educacional de 05 de Dezembro de 2017 onde o nome da mesma consta.

ROSANGELA DE OLIVEIRA PICCIN	364	1446671-6-SSP/MT
ROSANA DE OLIVEIRA PICCIN	364	1446671-6-SSP/MT

Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Juara - MT, 06 de Dezembro de 2017.

_____

Evânia Francielli Colet Mendonça

Presidente

_____

Marinha Francisca da Silva

Membro

_____

Lenir Maria Castanho

Membro

_____

Elizabeth de Jesus Furlan

Membro

15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400

Parecer 004/2017

De ordem da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo Seletivo Simplificado 002/2017, designada pela Portaria GP nº 798/2017 de 16 de Novembro de 2017, no uso de suas atribuições, torna publico que acatou o recurso interposto pela do Srº, **ILSON ROGERIO MACHADO**, inscrito no CPF nº 027.273.861-17 e RG nº1960890-0 SSP/MT, referente ao Edital de Publicação dos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 002/2017, no cargo de Professor de 05 de Dezembro de 2017 onde o nome do mesmo consta.

ILSON RODRIGUES MACHADO	561	1960890-0-SSP/MT
ILSON ROGERIO MACHADO	561	1960890-0-SSP/MT

Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Juara - MT, 06 de Dezembro de 2017.

_____

Evânia Francielli Colet Mendonça

Presidente

_____

Marinha Francisca da Silva

Membro

_____

Lenir Maria Castanho

Membro

_____

Elizabeth de Jesus Furlan

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 081/2017

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 063/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** inscrita no **CNPJ: 04.420.916/0003-13**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA,** portador do **CPF de n° 001.481.006-94 e RG: MG-5.738.021**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Emulsões Asfálticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo ao Edital, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 06/12/2017 e término em 05/12/2018.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Unid	Descrição	Quant	Fabricante	Val. unit	Val. total
01	TONELADA	EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA MÉDIA RM-1C	30	EMAM	2.732,00	81.960,00
02	TONELADA	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA RÁPIDA RR-2C	90	EMAM	2.637,00	237.330,00
03	TONELADA	ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30	50	PETROBRÁS	4.200,00	210.000,00
VALOR TOTAL R$ 529.290,00						

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 063/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Data da Homologação: 06/12/2017

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE EMULSOES ASFALTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, CONFORME ESPECIFICACOES E CONDICOES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Vencedor:

Razão Social: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0003-13 Valor: R$ 529.290,00

Juruena – MT, 06 de dezembro de 2017

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2017

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT**

CONTRATADA: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS – ME

CNPJ: 12.202.478/001-83

OBJETO: "Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia com o fito de executar Obra de Reforma de Pontes de Madeiras (Mão de Obra), no Município de Juscimeira/MT"

ASSINATURA: 21/11/2017

VIGENCIA: 21/03/2018

VALOR GLOBAL: R$ 184.757,62 (cento e oitenta quatro mil setecentos e cinquenta sete reais e sessenta e dois centavos)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017

A Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto: **"Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Instrutor de Fanfarra para alunos da Rede Municipal de Ensino de Juscimeira – MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2017 - 08:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.Juscimeira.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Joaquim Miguel dos

Santos, nº 210, Cajus, das 07:00 até 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3412-1371. Juscimeira, 06 de dezembro de 2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 276/2017

DE 05 DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Lambari D`Oeste – MT.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art.1º, Nomear os servidores abaixo identificados, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Lambari D`Oeste-MT:

CARGO	NOME	DOCUMENTO
PRESIDENTE	CLEIBER TOMAZ DE SENE	468.728.411-68
MEMBRO	LUISA MARTINS DA CRUZ	429.832.311-00
MEMBRO	MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA	032.978.131-64

Art. 2º Ficarão a cargo da Comissão Organizadora todas as providências legais necessárias á realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Art. 3º A Comissão Organizadora deverá dar apoio e prestar todas as informações requeridas pela empresa contratada, exigindo a lisura e o cumprimento dos prazos constantes do edital do Processo Seletivo.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão solicitar, junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários do processo Seletivo, bem como encarregar-se da divulgação, organização e locais de prova.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete .

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0107/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de dezembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0150/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de dezembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO 3235/2017

DECRETO Nº 3235 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTABELECE RECESSO E EXPEDIENTE INTERNO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINES DE CAMPOS, Prefeita em exercício do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, a necessidade de efetuar os ajustes financeiros e orçamentários visando o encerramento do exercício financeiro nos moldes a que determina a legislação no tocante ao encerramento exercício concomitante ao encerramento de mandato interino da atual gestão por força da eleição complementar, cuja posse do prefeito eleito se fará no inicio do exercício financeiro de 2018 e a confecção de balanços e outros dispositivos de natureza contábil resolve baixar o seguinte,

D E C R E T O

Artigo 1º - Fica estabelecido **RECESSO ADMINISTRATIVO nos dias 18 a 21 e, 26 a 28 de dezembro de 2017**, não havendo expediente nos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Autárquica.

Artigo 2º - Permanece inalterados os **Pontos Facultativo dos dias 22 e 29 de dezembro de 2017**, conforme Decreto nº 3130/2017 que estabelece os dias de feriados e Pontos Facultativos do exercício de 2017.

Artigo 3º - No período mencionado nos artigos 1º e 2º deste Decreto serão mantido os serviços considerados essenciais, que por sua natureza não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública, abastecimento de água, vigilância de próprios municipais, CPD (informática) cumprimento de calendário escolar, matrículas escolares e etc), bem como, o protocolo, os serviços contábeis, os trabalhos da Comissão de Licitação e da Assessoria de Planejamento.

§ 1º - Será de responsabilidade dos(as) secretários(as) municipais em suas respectivas área de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão, para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público.

§ 2º - Durante os períodos de que trata os artigos 1º e 2º os servidores poderão ser convocados ao trabalho para desenvolvimento de suas atribuição, visando a manutenção dos serviços públicos necessários à população que não possam ser mensurados nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 4º - Os servidores colocados à disposição de órgãos Estaduais e Federais seguirão o expediente estabelecido pelo órgão a que estiver vinculado.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, sede provisória do Paço Municipal, em 06 de dezembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2017

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2017

DACÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT

A Comissão Especial para a Coordenação e Acompanhamento deste Concurso Público, através das Portarias nº 033/2017 e 043/2017, no uso de suas atribuições legais, torna público a presente RETIFICAÇÃO ao Edital do Concurso Público nº 001/2017.

ONDE SE LÊ, NO ITEM 16, PÁGINA 20:

Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do Hospital Regional de Confresa;

LEIA-SE:

Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional);

Acrescenta-se a seguinte matéria ao Anexo I conteúdo programático das provas de nível médio:

NÍVEL MÉDIO

INFORMÁTICA

Fundamentos de computação e microinformática; Conceitos de sistemas operacionais; Microsoft Windows 7; Windows Explorer, Internet Explorer, Outlook; Microsoft Office 2010; Editor de Texto (Word 2010); Planilha de Cálculos (Excel 2010); Apresentação de Slides (Power Point 2010); Conceitos de básicos de internet e navegadores; Operação e utilização básica do computador; Conceitos e princípios de proteção e segurança;

Acrescenta-se nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ITEM 1:

Este edital terá a participação da OAB-MT, ORDEM DOS Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso, e da Subseção em Mirassol D'Oeste, em todas as suas fases, conforme preceitua o artigo 58, inciso X, da Lei 8906/94, e do artigo 132, da Constituição Federal, aplicado a todos os procuradores, seja da União, Estados, Distrito Federal e Município.

Mirassol D'Oeste-MT, 06 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 214/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO,*** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pela Prefeita Interina Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portador do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. ***AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO,*** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 48.139.431-X SSP/SP e CPF 398.813.438-44, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 203/2017, contratada para o cargo de **MONITORA DE CRECHE,** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, no Centro de Educação Infantil Francisco Cruz, tendo em vista que a servidora efetiva Neuseli da Silva Pereira Soratto, continuará afastada para tratamento de saúde conforme atestado médico e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 31 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***22/12/2017*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 214/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 01 de dezembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS EVA ALVES DO NASCIMENTO

Prefeita Interina Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.459/2017

LEI MUNICIPAL n.º 1.459/2017

"Dispõe sobre a restrição do vendedor ambulante não residente em Nobres, comercializar produto ou mercadoria de qualquer natureza na circunscrição do município, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes, que não comprovarem residência fixa, há mais de 01 (um) ano, em Nobres, Mato Grosso, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.

Art. 2º Aos vendedores ambulantes não residentes em Nobres, Mato Grosso, somente será permitido comercializar produtos ou mercadorias não encontradas no comércio local, após haver requerido e deferida a licença junto à Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e horário de comercialização.

Art. 3º Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.

§ 1º Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal, recolhimento de multa ao Tesouro Municipal equivalente a 80 UPFM e outras determinações estabelecidas.

§ 2º Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas, poderão ser objeto de doação às entidades filantrópicas existentes no município de Nobres.

Art. 4º Aos ambulantes residentes no município é permitido desempenharem suas atividades como Microempreendedor Individual – MEI, e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, exceto se a atividade não puder ser enquadrada como MEI.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 24 de novembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.465/2017

LEI MUNICIPAL n.º 1.465/2017

"Dispõe sobre processo seletivo público de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza e estabelece as condições de realização de processo seletivo público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, no âmbito do Município de Nobres, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, com suas alterações incluídas pela Lei nº 12.994/2014.

Art. 2º. Os respectivos locais de trabalho dos Agentes – ACS e ACE serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Nobres e constarão de edital do processo seletivo público.

Art. 3º. O processo seletivo público, em conformidade com edital publicado no Órgão Oficial do Município será de provas ou provas e títulos, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º. Por ato do Poder Executivo Municipal, será criada comissão especial para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o processo seletivo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em todas as suas fases.

Art. 5º. As atribuições do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combates às Endemias – ACE são aquelas descritas na Lei Municipal nº 1.022/2007 e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 6º. A remuneração mensal a ser paga aos agentes, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação são as definidas no Anexo I desta Lei.

§1º. A remuneração citada no *caput* deste artigo não poderá ser fixada abaixo do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 12.994/2014.

§2º. O pagamento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pelo Município de Nobres fica condicionado ao efetivo repasse financeiro pela União, conforme o Art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 12.994/2014.

Art. 7º. Além da remuneração, os agentes farão *jus* a:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os requisitos e condições estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 8º. A vinculação dos Agentes com a Administração Municipal de Nobres, após a aprovação no processo seletivo público, dar-se-á mediante assinatura do competente contrato de trabalho de direito administrativo que terá duração pelo tempo em que a União mantiver o programa e transferir os recursos de assistência financeira complementar.

Parágrafo único. Os agentes admitidos neste processo seletivo público, terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlatada, naquilo que a Lei não dispuser em contrário.

Art. 9º. A Administração poderá rescindir unilateralmente o vínculo com os agentes, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da LC 101/2000;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§1º. No caso do Agente Comunitário de Saúde – ACS, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não mais residir na área da comunidade em que atuar, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§2º. Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devida ao contratado a remuneração correspondente e as verbas do Art. 7º desta Lei.

Art. 10. O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos agentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei serão anualmente consignadas no Orçamento Municipal com destinação específica para cobertura das despesas com pessoal e referenciadas como provenientes de verbas específicas do Ministério da Saúde para custear o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 05 de dezembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO I

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

ATIVIDADES	REQUISITOS/EXIGÊNCIAS	Nº. DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R$)	CARGA HORÁRIA

Agente Comunitário de Saúde	-Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; -Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; -Haver concluído o ensino fundamental.	07 (Sete)	R$ 1.541,27 (mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) mensais	40 (quarenta) horas semanais

AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS – ACE

ATIVIDADES	REQUISITOS/EXIGÊNCIAS	Nº. DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R$)	CARGA HORÁRIA
Agente de Combates às Endemias	-Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; -Haver concluído o ensino fundamental.	07 (Sete)	R$ 1.541,27 (mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) mensais	40 (quarenta) horas semanais

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.466/2017

LEI MUNICIPAL n.º 1.466/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Nobres, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Nobres, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fiscalização a quem compete implementar os procedimentos necessários à Execução do Programa, observado o disposto no decreto regulamentar desta Lei.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º. O ingresso no REFIS implica na aceitação dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2016, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4º. O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Parágrafo único. Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiverem em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 5º. A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até o dia 31 de março de 2018.

Art. 6º. O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. O débito consolidado na forma desta Lei Complementar poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 08 UFM (oito), para pessoa física e 16 UFM (dezesseis) para pessoa jurídica.

§ 2º. O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeitar-se-á à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§ 3º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e os juros serão calculados com base na taxa SELIC, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§ 4º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 11, desta Lei, a disposição do parágrafo anterior, será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no § 4º, do art. 11, desta Lei.

Art. 7º. Será concedida anistia sobre os seguintes encargos, observadas as condições subsequentes:

I - anistia de 90% (noventa por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II - anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III - anistia de 70% (setenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

IV – anistia de 40% (quarenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 24(vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30(trinta) dias, sucessivamente.

V - não terá anistia dos juros e multas o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 8º. A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a:

I - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos a tributos referidos no art. 1º.

Art. 9º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos a pessoa física.

Art. 10. Para implementação do disposto nesta Lei, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no caput os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 11. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato do Secretário de fiscalização, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS, inclusive aqueles vencíveis após 31 de dezembro de 2016.

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta (30) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Nobres e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§ 1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS.

§ 2º. A notificação far-se-á:

I - de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§ 3º. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 4º. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 5º. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referidos, esta produzirá seus efeitos trinta (30) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Secretário Municipal de Fiscalização, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 12. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1º. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.

§ 2º. O Secretário Municipal de Fiscalização em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça prova do preenchimento das condições e requisitos previstos nesta Lei, deferirá anistia de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios fixados judicialmente, respeitado os termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal n.8.906/94).

Art. 13. O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 14. Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 05 de dezembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14 que dispõe:

Art. 14.A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O então projeto de Lei Complementar, em seu artigo 7º estabelece uma redução nos valores de multas, juros e atualização monetária de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, relacionados com Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização e Demais Tributos Municipais.

Em cumprimento ao artigo acima citado da Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de tal renúncia:

Exercício	Saldo Anterior	Inscrição	Recebimento	Cancelamento/ Prescrição	Saldo p/Exer Seguinte
2014	3.622.825,59	1.697.878,04	166.836,65	135.749,08	5.018.117,90
2015	5.018.117,90	4.660.089,05	241.917,41	18.035,44	9.418.254,10
2016	9.418.254,10	1.021.830,07	285.143,55	554.608,36	9.600.332,26

Cabe ressaltar que os valores aqui expressos estão ausentes de multas, juros e correção monetária.

Para identificarmos o valor que o município deixará de arrecadar em função do benefício concedido através do projeto de lei complementar, fez-se algumas projeções de acordo com o orçamento para 2017 e nos dois exercícios seguintes, conforme segue:

EXERCICIO	PREVISAO DE RECTO JUROS, MULTAS E CORREÇAO MONETARIA	ABATIMENTOS S/ JUROS, MULTAS E CORREÇAO MONETARIA	LIQUIDO A RECEBER
2017	380.000,00	285.000,00	95.000,00
2018	399.000,00	319.200,00	79.800,00
2019	418.950,00	335.160,00	83.790,00

Mesmo considerando uma redução de 75% no exercício de 2017, haja visto a cobrança acontecer a partir do mês de maio, levando em conta que parte deste montante previsto já foi arrecadado, e para os exercícios de 2018 e 2019 considerando 80% de redução, o evento não trará um impacto negativo na previsão orçamentária tendo em vista que o benefício concedido é apenas em relação a multas e juros e não em relação aos tributos, cuja arrecadação sempre supera os índices previstos quando realizada através de Refis.

Abaixo demonstramos o montante previsto através do orçamento para a receita de dívida ativa tributária para o exercício de 2017 e a previsão para os dois exercícios seguintes:

EXERCICIO	CODIGO	DESCRIÇAO	VALOR
2017	1931.00.00.00.00	Receita Dívida Ativa Tributária	175.000,00
2018	1931.00.00.00.00	Receita Dívida Ativa Tributária	183.750,00
2019	1931.00.00.00.00	Receita Dívida Ativa Tributária	192.937,50

Obtém-se pelo quadro acima uma média anual de arrecadação da dívida ativa de R$ 183.896,00, enquanto esta arrecadação nos últimos 03 anos demonstrou uma média de R$ 117.160,00 a saber:

EXERCICIO	CODIGO	DESCRIÇAO	VALOR
2014	1931.00.00.00.00	Receita Dívida Ativa Tributária	123.476,30

2015	1931.00.00.00.00	Receita Dívida Ativa Tributária	154.733,17
2016	1931.00.00.00.00	Receita Dívida Ativa Tributária	73.272,67
		Arrecadação média	117.160,71

Percebe-se que após a adoção de medidas de cobrança da dívida ativa, quer seja judicial, por protesto ou incentivo fiscal, tem reduzido sensivelmente o volume da dívida inscrita. Na contabilidade Aplicada ao Setor Público adequada a Portaria STN 406 de 20 de junho de 2011 e Portaria STN 828 de 14 de setembro de 2011, faz-se necessário a adequação, incentivo e redução do valor inscrito em dívida ativa, ajustando o montante registrado no Credito Tributário a valores com liquidez de curto prazo.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros, multas e correção, pois o montante torna-se pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 05 de dezembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.464/2017

LEI MUNICIPAL n.º 1.464/2017

"Dispõe sobre a largura das estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. São fixadas as seguintes larguras da pista de rolamento das estradas Municipais:

I - Principais (08) oito metros;

II - Secundárias rurais (07) sete metros;

III - Vicinais rurais (06) seis metros.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Estradas Principais, as que ligam a sede do Município com as dos Municípios limítrofes, ou que façam conexão de caráter intermunicipal importante através das estradas Estaduais;

II - Estradas Secundárias, as que ligam a sede do Município com suas localidades principais;

III - Estradas Vicinais, as que interligam localidades municipais ou que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam com passagem forçada para chegarem às propriedades.

Art. 3º. Para as estradas classificadas no artigo anterior, são estabelecidas as seguintes faixas de domínio, a partir de seu eixo:

I - Principais: 08 (oito) metros de cada lado;

II - Secundárias: 08 (oito) metros de cada lado;

III - Vicinais: 08 (oito) metros de cada lado.

Art. 4º. Aos proprietários de áreas marginais às estradas municipais de que trata esta Lei são estabelecidas as seguintes limitações nas faixas de domínio:

I - De plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa carroçável ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;

II - Proceder a escavações ou desmontes sem autorização do Município.

§ 1º. Compete ao proprietário de áreas marginais às estradas municipais proceder a roçada da faixa de domínio sempre que a vegetação possa comprometer a pista de rolamento ou a sua visibilidade.

§ 2º. A falta de atendimento do disposto neste artigo acarretará ao infrator a multa de 80 a 8.000 UFM, além da obrigação de restabelecer, na área de domínio, a condição inicial, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, findos os quais a multa será duplicada a cada 30 (trinta) dias ou fração excedente.

§ 3º. No caso do § 1º deste artigo, se o proprietário não proceder a roçada dentro de 30 (trinta) dias da notificação, o Município a executará e lançará seu custo em nome do omisso, a título de tarifa ou preço público.

Art. 5º. O Executivo, através de Decreto, enquadrará as estradas municipais, conforme disposições desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 05 de dezembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 063/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 063/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 19/12/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT, Objeto***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO PREVENTIVO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOBRES-MT***, Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00h e das 13:00 as 17:00hs, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 06 de Dezembro de 2017.

CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.467/2017

LEI MUNICIPAL n.º 1.467/2017

"Institui, no Município de Nobres, o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por Decisão Judicial. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO

Art. 1º. Fica instituído o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" para atender as disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Nobres, de proteção social especial de alta complexidade, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

I - Reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

II - Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

III - Oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem; IV - Rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V - Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

VI - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 2º. As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do "Serviço", ficando a este também vinculadas.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3º. A gestão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução se dá através dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

VII - Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

VII – Defensoria Pública.

Art. 4º. Compete a Equipe de Proteção Social, executores dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

I - Selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora";

II – Acompanhar e preparar a criança ou adolescente, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, para o encaminhamento à Família Acolhedora;

III - Acompanhar o desenvolvimento da criança ou do adolescente na Família Acolhedora;

IV - Acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;

V - Atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;

VI - garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que tal atitude não represente risco para este(a), e quando não houver proibição do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 5º. São requisitos para que as famílias participem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora":

I - Serem domiciliados no Município de Nobres, sendo vedada a mudança de domicílio;

II - Ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III - Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV - Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas; V - Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI - Não integrarem o Cadastro Nacional de Adoção;

VII - Estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

Art. 6º. A inscrição das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de residência;

IV - Certidão negativa de antecedentes criminais;

V - Atestado de avaliação psicológica;

VI - Comprovante de renda.

Art. 7º. A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade de equipe específica, designada para atuar perante o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes existentes no Município.

§ 1º. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, a mesma assinará um Termo de Adesão.

§ 3º. A composição da Equipe de Proteção Social deverá seguir o disposto na NOB SUAS RH, ou outro documento oficial federal que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 9º. As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos deste, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 10. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação;

IV - Supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 11. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento.

Art. 12. A família poderá ser desligada do serviço:

I - Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - Por solicitação por escrito da própria família.

Art. 13. Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço as seguintes medidas:

I - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II - Orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando a manutenção do vínculo.

CAPÍTULO V

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa auxílio mensal de até 45 UFPM, para cada criança ou adolescente acolhido, até o limite máximo de 60 UFPM por família acolhedora, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

§ 1º. Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante, após relatório favorável da equipe técnica de referência;

§ 2º. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 3º. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25 (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

§ 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 15. O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda, até 05 (cinco) dias úteis após a inserção da criança ou adolescente na família.

Art. 16. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 17. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 18. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 19. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Nobres com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização por escrito da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 20. Fica o Município de Nobres autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e outros, com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada da Equipe Técnica do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

Art. 21. O Poder Executivo deverá, no que for necessário, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 05 de dezembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.463/2017

LEI MUNICIPAL n.º 1.463/2017

"Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos vencidos e vincendos do Município de Nobres/MT com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, PREVINOBRES, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências de 05/2017 a 10/2017, que na presente data compreende o valor de R$ 1. 130.554,89 (um milhão, cento e trinta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. O valor descrito como objeto de parcelamento sofrerá correção e atualização conforme índice, juros e multa descritos no art. 2º.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,2% (um virgula dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,2% (um virgula dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 05 de dezembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.462/2017

LEI MUNICIPAL n.º 1.462/2017

"Inclui o capítulo XIV no título III da Lei Municipal nº. 534/94, que institui o Código de Postura do município de Nobres."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O título IIIda Lei Municipal nº. 534/94, que institui o Código de Postura do município de Nobres, passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo e artigos:

"Capítulo XIV

DOS CEMITÉRIOS"

"**Art. 183 – A** Os cemitérios são considerados de utilidade pública, destinados ao sepultamento dos mortos."

"**Art. 183 – B** A implantação de cemitério obedecerá à legislação Federal e Estadual pertinente, bem como a Lei de Zoneamento e Uso do Solo, o Código Ambiental, Código Sanitário e a presente Lei."

"Parágrafo único. Os cemitérios deverão conter sistemas de drenagem das covas, tratamento de efluentes, drenagem de águas pluviais independentes e construção de poços de monitoramento do lençol freático e subterrâneo, plano de gestão dos resíduos sólidos, plano de emergência e plano de controle de vetores."

"**Art. 183 – C** Compete ao Município, organizar, supervisionar, orientar, dirigir, promover, assistir e fiscalizar a instalação e funcionamento dos cemitérios."

"Parágrafo único. O Município poderá conceder a terceiros, o direito de implantar, explorar ou operar cemitérios, sempre precedido de concorrência pública."

"**Art. 183 – D** Compete ao Município a instalação, fiscalização e administração dos cemitérios públicos ou terceirizados."

"§ 1º Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, devendo suas áreas ser arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas, e cercados por muros."

"§ 2º É permitido às irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as leis e regulamentos que regem a matéria, instalar ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização."

"§ 3º Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes."

"§ 4º Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido."

"**Art. 183 – E** É defeso fazer sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contado do momento do falecimento, salvo:

I - quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;

II - quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação."

"§ 1º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contadas do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública."

"§ 2º Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento."

"§ 3º Na impossibilidade da obtenção de certidão de óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou judicial, condicionado à apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente."

"**Art. 183 – F** A execução de covas, muretas, carneiras, nichos, gavetas de túmulos, jazigos e mausoléus devem obedecer normas técnicas e regulamento de cada cemitério."

"**Art. 183 – G** Nos jazigos com revestimento (carneiras), não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado."

"Parágrafo único. Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura."

"**Art. 183 – H** As câmaras de sepultamento de cemitério vertical, a nível superior e inferior do solo, deverão ser construídas de material impermeável, de modo a garantir a não exalação de odores e vazamento de líquidos derivados da decomposição."

"Parágrafo único. Os gases e líquidos poderão ser removidos das câmaras de sepultamento por sistemas de drenos com disposição final adequada e que atendam as legislações específicas."

"**Art. 183 – I** Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação do que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios."

"**Art. 183 – J** Os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água que permita a proliferação de vetores."

"**Art. 183 – K** Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 03 (três) anos, contado da data do sepultamento, salvo em virtude de requisição da autoridade policial ou judicial ou mediante parecer do órgão de saúde pública."

"§ 1º Ficam excetuados os prazos estabelecidos no caput deste artigo quando ocorrer avaria no túmulo, infiltração de águas nas carneiras ou por determinação judicial, devendo ser comunicada a autoridade sanitária competente."

"§ 2º O transporte dos restos mortais, exumados ou não, será feito em caixão funerário ou em urna adequada."

"§ 3º Os líquidos acumulados após a exumação devem ser encaminhados para tratamento e disposição final adequados."

"**Art. 183 – L** O transporte de cadáveres só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a este fim."

"Parágrafo único. Os veículos deverão ter condições de lavagem e desinfecção após o uso."

"**Art. 183 – M** Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pelo Município."

"**Art. 183 – N** Nos cemitérios é proibido:

I - praticar atos de violação e depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;

II - arrancar plantas ou colher flores;

III - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;

IV - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;

V - praticar comércio;

VI - circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério."

"**Art. 183 – O** É permitido dar sepultura em um só terreno (lote) a duas ou mais pessoas da mesma família que falecerem no mesmo dia."

"**Art. 183 – P** Todos os cemitérios devem manter, em rigorosa ordem, os seguintes controles:

I - sepultamento de corpos ou partes;

II - exumações;

III - sepultamento de ossos;

IV - indicações dos jazigos sobre os quais já estejam constituídos direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, os registros deverão indicar:

I - hora, dia, mês e ano do sepultamento;

II - nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;

III - no caso de sepultamento, além do nome, deverão ser indicados a filiação, idade, sexo do morto e certidão."

"**Art. 183 – Q** Os cemitérios devem adotar livros tombo ou fichas onde, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências."

"Parágrafo único. Os livros a que se refere o caput deste artigo devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes."

"**Art. 183 – R** Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:

I - capelas climatizadas com cozinha anexa, mobiliário adequado e sanitários;

II - edifício de administração, inclusive sala de registros, que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;

III - sanitários para o público e funcionários;

IV - ossuário;

V - iluminação externa;

VI - área de estacionamento de veículos;

VII - arruamento urbanizado e arborizado;

VIII - recipientes para depósito de resíduos em geral."

"**Art. 183 – S** Além do disposto no artigo 158, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Administração Municipal, sem prejuízo do atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao licenciamento ambiental."

"Parágrafo único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria."

"**Art. 183 – T** Nos sepultamentos realizados em cemitério público municipal os valores cobrados serão os da taxa constantes no Código Tributário Municipal."

"Parágrafo único. No caso de cemitério concedido, o Município aprovará a tabela de preços dos serviços, obrigando-se o concessionário a dar publicidade à mesma."

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 05 de dezembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.461/2017

LEI MUNICIPAL n.º 1.461/2017

"Dispõe sobre a criação e denominação de creche municipal no bairro Ponte de Ferro, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Creche Municipal Regina Joana Ecker, localizada na Rua Corumbá, bairro Ponte de Ferro.

Art. 2º Fica a Creche acima citada, denominada de "Creche Municipal Regina Joana Ecker".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas rubricas e saldos orçamentários do corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 24 de novembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.460/2017

LEI MUNICIPAL n.º 1.460/2017

"Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de implantação da Portal Assessoria Empresarial LTDA (UNIP-Universidade Paulista), e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à Portal Assessoria Empresarial LTDA (UNIP-Universidade Paulista), inscrita no CNPJ nº. 08830466/0002-07, pelo prazo de 20 (vinte) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de 6 (seis) terrenos, os quais se encontram sob posse da Prefeitura Municipal de Nobres, totalizando uma área de 2.160,00 m² (30m X 72 m) e localizados na Avenida Filinto Muller, esquina com a Rua Alaor Soares de Souza, s/nº., Bairro Jardim Paraná, nesta Cidade de Nobres-MT, conforme croqui, parte integrante da presente Lei, com a finalidade da implantação de uma unidade educacional que forneça cursos de nível superior.

§ 1º A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o exercício de atividade educacional desempenhada pela Portal Assessoria Empresarial (UNIP-Universidade Paulista).

§ 2º O uso das edificações atuais, não poderá ultrapassar o prazo máximo de dois anos.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê aos imóveis destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento de suas atividades por mais de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os imóveis, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos *inter-vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§1º A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§2º Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Art. 4º Os objetos da presente Concessão não poderão, sem a anuência da Prefeitura, serem cedidos, locados, transferidos, penhorados ou de qualquer forma onerados ou concedidos no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado aos imóveis por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º A Concedente reserva-se ao direito de vistoriar a área concedida sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação.

Art. 7º O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Parágrafo Único. O Concessionário fica obrigado a conceder desconto de, no mínimo, 30% (trinta por cento) no valor da mensalidade aos acadêmicos que comprovarem hipossuficiência durante o período do curso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 24 de novembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO
LEI Nº 433, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Nortelândia Estado de Mato Grosso, a adquirir área mediante desapropriação amigável ou judicial, ou compra administrativa para atender ao convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 432, de 13 de novembro de 2017, e dá outras providências

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, a adquirir área mediante desapropriação extraordinária amigável ou judicial, ou compra administrativa para atender diretamente ou através de permuta ao convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 432, de 13 de novembro de 2017,que autorizou o Município de Nortelândia a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria 747/2014, de 1o de Dezembro de 2014 e Alterações promovidas por meio da Portaria nº 778 de 11 de Dezembro de 2014 e Portaria nº 500, de 24 de Setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1o. de Julho de 2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução nº 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adquirir área, de acordo com o artigo anterior, mediante prévio estudo e avaliação, no valor de até R$ 80. 000,00 (oitenta mil reais), inclusive de forma parcelada, e outorgar a doação da área às entidades não governamentais com cláusula retroativa de reversão na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 432, de 13 de novembro de 2017.

Art. 3º Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o nº 14, de 22 de Março de 2017**.**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas orçamentárias para cumprir a presente lei, inclusive alterando a LOA, a LDO e o PPA vigentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 6º dia do mês de dezembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 06.12.2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT,** no exercício das atribuições que lhes conferem as Portarias Nº 99/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Dispensa de Licitação nº 005/2017, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA LAR SANTANA, sagrou-se vencedor a pessoa de DELAMARE MENDONÇA DE OLIVEIRA, no valor global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Nortelândia-MT, 06 de dezembro de 2017.

Jacinira Domingues da Silva

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203/2017

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Luiza de Moraes Santana dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionado:

Luiza de Moraes Santana Auxiliar.de Serviços Gerais,lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2011 (primeiro de fevereiro de dois mil e onze) a 01/02/2016 (primeiro de fevereiro de dois mil e dezesseis) cujo gozo se observará no período de 06/12/2017 (seis de dezembro de dois mil e dezessete) a 05/03/2018 (cinco de março de dois mil e dezoito), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Ast. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 06º dia do mês de dezembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 06.12.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

JURIDICO
REPUBLICA-SE PORTARIA Nº 201, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017
POR ERRO MATERIAL

Onde se lê "Helena Figueiredo" leia-se "Helena Figueiredo de Souza".

Onde se lê "Cládio Roberto Lisboa da Silva" leia se "Cláudio Roberto Lisboa da Silva".

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA, BIÊNIO 2017/2018, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado e Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e de acordo com a Lei nº 057 de 11/03/91 e alterações através da Lei nº 053/93 de 14/12/93; e nos artigos 11, 19 e 25 através da Emenda Modificativa n.º 001/2005 de 03.03.2005;

R E S O L V E :

Art. 1º Recompor o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** e nomear as pessoas abaixo, indicadas pelos Órgãos de origem, para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente,** para o biênio 2017/2018.

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a – Titular: **Elena Regina Campanholi**

Suplente: **Helena Figueiredo**

II - REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

a - Titular: **Aline Galvão Itacaramby**

Suplente: **Ronigleice Henrique de Oliveira**

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a – Titular: **Shirly Divina da Silva**

Suplente: **Alessandra Laura Batista**

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a – Titular: **Flávia Queiroz**

Suplente: **Eline Joyce Oliveira Cezar**

V – REPRESENTANTES DO SINTEP

a – Titular – **Sueli Cristina Aprinio do Nascimento**

Suplente – **Wilma Ferraz Arruda**

VI - REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

a – Titular: **Natália Maria da Silva**

Suplente: **Cristiane Rodrigues da Silva**

VII - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

a – Titular: **Valdirene Souza Oliveira**

Suplente: **Maria Íris Lopes Mascarenhas**

VIII - REPRESENTANTES DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES:

a – Titular: **Adriana Sacchetto Altran**

Suplente: **Cládio Roberto Lisboa da Silva**

Art. 2º O Presidente do Conselho, será eleito entre os seus membros.

Art. 3º A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 545/2015, de 25/11/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 05º dia do mês de dezembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 05/12/2017

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

2º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 001/2017

2º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 001/2017 - REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVO DE LITROS DE COMBUSTIVEL DE GASOLINA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 001/2017 sendo o objeto a *Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas sendo: 303.400 Litros de Óleo Diesel,23.100 Litros de Etanol e 44.000 Litros de Gasolina através do* PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017.

1.1 O presente instrumento advém do Processo Administrativo nº. 005/2017, referente *Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas sendo: 303.400 Litros de Óleo Diesel,23.100 Litros de Etanol e 44.000 Litros de Gasolina através do* PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017e outro lado a Empresa: a Empresa COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.467.735/0001-30, com sede Rodovia na MT 060 S/N, Cuiabá/Pocone, Zona Rural KM 12, CEP: 78170-000 em Nossa Senhora do Livramento-MT, neste ato representando pelo Senhor Euclides Jose da Silva, brasileiro, portador do CPF 345.682.391-68, Carteira Nacional de Habilitação nº03591355897, órgão expedidor DETRAN-MT, residente e domiciliado na Rua James Alonso da Silva, S/N, Cohab Nova, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78.170-000, doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o que consta na documentação no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017.

1.2 CLAUSULA PRIMEIRA – REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVO DE LITROS DE COMBUSTIVEL DE GASOLINA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5798/201**7 e o parecer jurídico municipal nº 451/2017 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 002/2017, cujo objetivo é Alteração e inclusão do Disposto na Clausula sexta Dos Recursos Orçamentários, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria Municipal de Obras referente ao código reduzido conforme descrição abaixo

EXCLUIR/VALOR DO SALDO DA DOTAÇÃO ABAIXO DESCRITO – SEC. DESENVOLVIMENTO

Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Reduzido	Valor (R$)
2036	Manut. e Encargos da Secretaria	33.90.30.00	100	100005	3.930,00

- Referente a Quantidade de 1.000 lts de GASOLINA valor unitário R$ 3,93

INCLUSÃO VALOR NA DOTAÇÃO – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Reduzido	Valor (R$)
2089	Manut. das Ativ. de Adm e Planejamento	33.90.30.00	100	040020	3.930,00

Referente a Quantidade de 1.000 lts de GASOLINA valor unitário R$ 3,93

EXCLUIR/O VALOR DO SALDO DA DOTAÇÃO ABAIXO DESCRITO SEC. OBRAS

Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Reduzido	Valor (R$)
2074	Projeto Ativ/2074- Recup. Man. E Encargos e Salários	33.90.30.00	100	080006	3.930,00

Referente a Quantidade de 1.000 lts de GASOLINA valor unitário R$ 3,93

INCLUSÃO VALOR NA DOTAÇÃO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Reduzido	Valor (R$)
2089	Manut. das Ativ. de Adm e Planejamento	33.90.30.00	100	040020	3.930,00

Referente a Quantidade de 1.000 lts de GASOLINA valor unitário R$ 3,93

EXCLUIR/O VALOR DO SALDO DA DOTAÇÃO ABAIXO DESCRITO SEC. OBRAS

Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Reduzido	Valor (R$)
2074	Projeto Ativ/2074- Recup. Man. E Encargos e Salários	33.90.30.00	100	080006	3.930,00

Referente a Quantidade de 1.000 lts de GASOLINA valor unitário R$ 3,93

INCLUSÃO VALOR NA DOTAÇÃO AO CONTRATO SEC. DE AÇÃO SOCIAL

Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Reduzido	Valor (R$)
2022	Manut. da Sec. de Assistência Social	33.90.30.00	100	060006	3.930,00

Referente a Quantidade de 1.000 lts de GASOLINA valor unitário R$ 3,93

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes no contrato 001/2017, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

11º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 075/2014

11º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 075/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 981/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelo setor de convenio municipal a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº.5516/2017 visto que as obras já foram finalizadas, porem a administração e a empresa aguardando o repasse dos recurso do convenio Convênio nº 98/2013, com Estado de Mato Grosso através da Secretaria das Cidades (SECID) - a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ao contrato nº 075/2014 sendo o objeto de Perfuração, Instalação e outorga junto a SEMA, de 10 Poços Tubulares Profundos, nas comunidades de Mata Cavalo de Cima, Aguaçú, Mata Cavalo, São Manoel do Pari, Jacaré, Ninho das Águias, Campo Alegre de Baixo, Pedro, Capão Redondo e Santana no Município de Nossa Senhora do Livramento, celebrado através do convenio Convênio nº 98/2013, com Estado de Mato Grosso através da Secretaria das Cidades (SECID) as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 075/2014 a EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.702.309/0001-82

DO PRAZO

O presente termo aditivo terá seu prazo prorrogado por 03 (três) meses a partir do termino do decimo termo aditivo de prazo.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo conforme a Lei 8.666/93 e parecer jurídico 5516/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2014, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP

CGC/MF sob o nº 33.702.309/0001-82

Sócio Sr. José Romualdo Morceli, brasileiro

RG: nº 1205356 SSP/PR

CPF/MF sob o nº 211.391.809-91,

CREA nº 04243/D

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE 25% AO CONTRATO Nº 001/2017

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE 25% AO CONTRATO Nº 001/2017 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COBUSTIVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** do Contrato Administrativo 001/2017, devidamente vinculado a Inexigibilidade nº 001/2017, processo administrativo nº 005/2017**, as** partes identificadas resolvem celebrar aditivo de prazo e valor de 25% no valor de R$ 313.256,25 (Trezentos e treze Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos) alterando o valor do contrato original**,** conforme processo administrativo nº 5798/2017 e parecer jurídico nº 451/2017 a partir deste termo aditivo, referente a *Contratação de empresa especi-*

alizada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas, com a Empresa **COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.467.735/0001-30

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 04 (quatro) meses a partir do termino da vigência do contrato original a partir de 11/01/2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2017.

Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Reduzido	VALOR DE 25% DE R$ 313.256,25
	EDUCAÇÃO				
2102	Manut. do Transporte Escolar/FUNDEB 40%	33.90.30.00	119	050101	**R$** 17.373,75
2264	Manut. do Transporte Escolar/Salário Educação	33.90.30.00	119	050030	**R$** 22.458,75
2265	Manut. do Transporte Escolar/PNATE	33.90.30.00	119	050032	**R$** 24.916,50
2216	Manut. do Transporte Escolar/Gestão	33.90.30.00	100	050028	**R$** 37.290,00
2045	Manut. Encargos da Educação	33.90.30.00	100	050016	**R$** 22.571,25
	SAUDE				
2067	Manut. das Ativ. Hosp/Ambulatorial-MAC	33.90.30.00	100	070046	**R$** 7.380,00
2030	Manut. Encargos da Saúde	33.90.30.00	100	070010	**R$** 4.612,50
1305	Manut. da Atenção Básica	33.90.30.00	114	070019	**R$** 4.237,50
TOTAL					
	ADMINISTRAÇÃO				
2089	Manut. das Ativ. de Adm e Planejamento	33.90.30.00	100	040020	**R$** 4.035,00
2089	Manut. das Ativ. de Adm e Planejamento	33.90.30.00	100	040020	**R$** 1.845,00
	DESENVOLVIMENTO				
2036	Manut. e Encargos da Secretaria	33.90.30.00	100	100005	**R$** 2.421,00
2036	Manut. e Encargos da Secretaria	33.90.30.00	100	100005	**R$** 6.780,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2022	Manut. da Sec. de Assistência Social	33.90.30.00	100	060006	**R$** 4.035,00
	OBRAS E INFRA ESTRUTURA				
2278	Rec. e Manut. e Construção de Estradas Vicinais	33.90.30.00	130	080032	**R$** 131.362,50
2074	Projeto Ativ/2074- Recup. Man. E Encargos e Salários	33.90.30.00	100	080006	**R$** 21.937,50
VALOR TOTAL (R$)				**R$ 313.256,25**	

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 451/2017.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 001/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa **COMERCIAL COCAIS DE COMBUSTIVEL LTDA**

CNPJ n.º 37.467.735/0001-30

Representando pelo Senhor Euclides Jose da Silva

CPF 345.682.391-68

Carteira Nacional de Habilitação nº03591355897

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 040/2016

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 040/2016 DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO COMO: LÂMINAS, UNHAS, CANTOS, DENTES, PARAFUSOS E PORCAS PARA SEREM UTILIZADAS NA MÁQUINAS PESADAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORPEÇAS LTDA- EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº228/2015, MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 648/2016. AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 5644/2017, apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura de aditivação de prazo e valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) alterando o valor do contrato original, conforme a Lei 8666/93, referente à aquisição de bens de consumo como: Lâminas, Unhas, Cantos, Dentes, Parafusos e Porcas para serem utilizadas nas Máquinas Pesadas da Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, com a Empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORPEÇAS LTDA- EPP** CNPJ: nº 70.430.558/0001-92.

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 02 (dois) meses a partir do termino da vigência do segundo termo aditivo de prazo a partir de 18 de Novembro de 2017.

ONDE SE LÊ 29 DE NOVEMBRO DE 2017 • JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XII | N° 2.864

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2017.

Reduzido	Programa	Proj/Ativ	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R$)
080035	Recuperacao Manutenção e Construção de estradas vicinais	2278– Recuperacao Manutenção e Construção de estradas vicinais	30.90.39.00 – Outros serviços de pessoa juridica	130	20. 000,00

LEIA-SE

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2017.

Reduzido	Programa	Proj/Ativ	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R$)
080032	Recuperacao Manutenção e Construção de estradas vicinais	2278– Recuperacao Manutenção e Construção de estradas vicinais	30.90.30.00 – Material de Consumo	130	20. 000,00

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 415/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 040/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORPEÇAS LTDA- EPP

CNPJ: nº 70.430.558/0001-92

Inscrição Estadual 13.147.105-8

representada pelo sócio proprietário Senhor Abílio Siqueira Mendonça

RG: nº 0098206-7 SSP/MT , inscrito no CPF nº 201.824.901-06

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 074/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 074/2017 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE FISIOTERAPIA (CNES 2699699), DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 001/2017 SMSNSL E NA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 12708. 239000/1150-02, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 207/2017 PREGÃO ELETRONICO: 002/2017 NAS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Administração solicitação de Termo Aditivo de Prazo a Empresa: **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.429.956/0001-99, constantes no Processo Administrativo **n. 5642/2017** de aditivo de prazo através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 ao Contrato nº 74/2017 Sendo a contratação aquisição de aquisição de equipamentos visando atender a demanda da Unidade de Fisioterapia (CNES 2699699), de acordo com as quantidades e especificações constantes no termo de Referência 001/2017 SMSNSL e na proposta de aquisição de equipamentos junto ao Ministério da Saúde Nº 12708.239000/1150-02, através de emenda parlamentar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos **Processo Administrativo: 207/2017 Pregão Eletrônico: 002/2017**.

1.2 Não haverá alteração de valor do contrato original

DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (Três) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 10/11/2017

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 406/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 74/2017 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 08 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

_____

Empresa: **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 70.429.956/0001-99 Representada pelo Sr. Olmir Ioris,

RG: nº 1.483.393 SSP/PR e CPF nº 252.935.409-04

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

O Município de Nossa Senhora do Livramento–MT, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados que será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº **048/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS para c**ontratação de empresa administradora de sistema de cartões para gerenciamento de frotas incluindo o gerenciamento e controle da aquisição de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, serviços de lavagens e borracharia, bem como gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, pneus ,câmara de ar, serviços especializados em geral como guincho, retífica de motores, ajustes, regulagens, lataria, vidraçaria, pintura, estofamento, elétrica em geral de implantação de gestão de frota, serviços mecânicos em geral , serviços no sistema de arrefecimento em geral, serviços no sistema hidráulico, serviços de alinhamento e balanceamento, cambagem de rodas , conserto de giroflex, ar condicionado entre outros, os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, além de subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, para atendimento aos órgãos da administração direta, do poder executivo do município de Nossa Senhora do Livramento - MT, para atendimento aos veículos pertencentes à frota municipal e, em veículos que vierem a ser locados, cedidos ou utilizados como objeto de possíveis convênios e contratos em que seja prevista a manutenção, e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos**,** do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA),** tendo como critério para aferir a melhor proposta a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, cuja abertura ocorrerá às **09h00min horas**, do **dia 20 de dezembro** de 2017, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, Situado a Av.Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, conforme Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital completo e seus anexos estão à disposição no http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e na sede da Prefeitura setor de licitação das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200 e/ou licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de dezembro de 2017.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeiro (a) Oficial

Portaria nº. 011/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N° 669/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 620 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei nº 620, de 07 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a Despesa do Município de Nova Brasilândia - MT, para o exercício de 2017, que encontra-se em vigor com a seguinte redação, in verbis

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.”

Art. 2o – O Artigo 6º da Lei nº 620, de 07 de dezembro de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, de Nova Brasilândia -MT, 05 de Dezembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 672/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Revoga a Lei nº 527/2013, que Dispõe sobre a alteração na estrutura básica dos órgãos da administração municipal de Nova Brasilândia-MT, Desmembra as Ações Cultura e os Desportos da Secretaria Municipal de Administração passa para a Secretaria Municipal de Educação, dando-se nova denominação à Secretaria e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e ela SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica alterada na estrutura administrativa do Município de Nova Brasilândia, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Desportos passando para a nomenclatura de Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a este órgão/esfera da administração municipal a mesma legislação e atribuições que regem as demais Secretarias Municipais.

Parágrafo Segundo – As ações Cultura e Desportos serão desmembradas da Secretaria de Municipal Administração, passando para Secretaria Municipal de Educação, bem como, a sua regulamentação legal estabelecendo suas atribuições, seu organograma e seu funcionamento.

Art. 2° - Com o desmembramento da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, dar-se-á nova nomenclatura a Secretaria da Educação, que passará a denominar-se, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é um órgão do primeiro grau divisional, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade promover, coordenar e acompanhar a política municipal de educação, exercendo as atividades de supervisão e orientação pedagógica às escolas, através dos Departamentos e Setores que lhe são subordinados.

Art. 4º - O Departamento de Desporto terá como finalidade implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar programas e projetos de fomento e incentivo ao esporte e lazer no Município de Nova Brasilândia e desempenhar outras atribuições afins.

Art. 5º - O Departamento de Cultura, terá como finalidade planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades que garantam a difusão da cultura, a formação cultural, a valorização as raízes culturais da população e o desenvolvimento da cidadania, atividades que permitam a humanização da vida urbana e a integração da comunidade e desempenhar outras atribuições afins.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 527/2013, de 19 de novembro de 2013, e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Nova Brasilândia/MT, aos 05 de dezembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº. 671/2017 NOVA BRASILÂNDIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contração de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no anexo único, desta lei.

Parágrafo Único: Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. assistência a situações de calamidade pública ou de urgência;

II. combate a surtos endêmicos;

III. admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos;

IV. admissão de professor provisório, professor substituto e professor visitante;

V. admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI. atividades:

a) de desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária nas áreas de saúde pública, inclusive combate de doenças epidemiológicas e Programa de Saúde da Família - PSF; de assistência social; de educação, inclusive Programas; e de segurança pública;

b) de atendimento de convênios e de contratos firmados com a União, Estados e suas respectivas autarquias, fundações e com organismos internacionais;

c) finalísticas do Pronto Atendimento Médico Municipal;

d) de vigilância e inspeção, relacionados à defesa da agropecuária, de outras criações de animais e do abastecimento, para atendimento de situações emergenciais, inclusive de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

e) de técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios com a União ou com o Estado, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

§1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§2º. As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a 10 % (dez por cento), do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição escolar.

§3º. A contratação de professor provisório far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor docente de carreira face a necessidade de documento das matrículas nas instituições municipais, com abertura de novas salas de aulas e ou criação de novos estabelecimentos na rede de ensino do Município.

§4º. As contratações a que se refere a alínea 'e', do inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou análise curricular.

§1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§2º. A contratação de pessoal, nos casos de professor visitante referido no inciso IV, e dos incisos V e VI, alíneas 'c' e 'd', poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

§3º. As contratações de pessoal no caso do inciso VI, alínea e do art. 2º serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

II. pelo período de afastamento do servidor efetivo.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal

e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1o. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I. professor substituto ou não;

II. profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Municipal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta;

§2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I. nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II. nos casos dos incisos I a III, V e VI, do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

III. no caso do inciso III, do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso II, deste artigo.

§1o. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§2o. Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas na alínea e do inciso VI, do art. 2o.

Art. 8º. O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III. ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I, do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º**.**

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado a remuneração prevista nas Leis Municipais nºs 417/2009 e 466/2011 no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea e do inciso VI, do art. 2º.

IV. pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

§1o. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º. A extinção do contrato, no caso do inciso IV, será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 10, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta graves, ou de infração disciplinares pelo contratado, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente característica e comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Nova Brasilândia-MT., 05 de dezembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM CONTRATADAS

Ordem	Cargo	Vagas
01	Agente Administrativo	05
02	Agente Comunitário de Endemias	02
03	Agente Comunitário de Saúde	02
04	Agente de Limpeza Pública	04
05	Enfermeiro	01
06	Motorista - Categoria “D”	02
07	Motorista Escolar	02
08	Odontólogo	01
09	Operador de Máquinas Agrícola	01
10	Professor de Pedagogia	09
11	Técnico Administrativo	06
12	Técnico Administrativo Educacional	02
13	Técnico Desenvolvimento Infantil	01
14	Técnico em Enfermagem	02

EXTRATO DO CONTRATO N°. 072/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 072/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **G.L COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**

CNPJ 26.795.021/0001-34

OBJETO: **Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obra pelo regime de empreitada global para a recuperação asfáltica da Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, MT 140 Nova Brasilândia/MT, com área total de 17.940,00 m2, conforme Projeto e anexos parte integrante deste Edital.**

Localidade: AV. Vereador Genival Nunes Araújo (Trecho Rodovia MT 140- Perímetro Urbano) Nova Brasilândia/MT (recuperação).

VALOR: **R$ 187.685,90 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).**

ASSINATURA: **06 de dezembro de 2017.**

VIGENCIA: **06 de dezembro de 2017 a 06 de abril de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 670 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Cidade do Município de Nova Brasilândia/MT - CONCIBRA, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Cidade de Nova Brasilândia/MT – CONCIBRA, é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade será composto por 06 (seis) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) o Secretário Municipal de Infraestrutura, na qualidade de Presidente do Conselho, ou seu representante;

b) o Secretário Municipal de Administração, ou seu representante;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da entidade do movimento social e popular;

IV - 01 (um) representante da entidade empresarial;

V - 01 (um) representante de entidade sindical de trabalhadores;

§ 1º - Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de III a V, serão eleitos por segmento a cada 03 (três) anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º - Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela Prefeitura Municipal;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas sócios-econômicas e ambientais da Prefeitura Municipal;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política estadual de desenvolvimento urbano;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade (CMC), nomeados por ato da Prefeita, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal da Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade do Município de Nova Brasilândia/MT terá uma estrutura básica composta por:

I – Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º - Cada câmara setorial será composta por 03 (três) membros cada uma, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º - O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal da Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º - O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com àqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 6º - A Secretaria de Infraestrutura proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 7º - A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Nova Brasilândia/MT, aos 05 De Dezembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - RESUMO DE CONTRATO 19/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Nº. 19/2017.

Contrato de aquisição que fazem entre si de um lado o Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT e do outro lado a empresa Casa Nova Comércio de Materiais para Construção LTDA – EPP.

Por este instrumento particular de contrato, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ: 01.617.459/0001-00, Sito a Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **Joventino Amadeu Dalabenetta**, brasileiro, união estável, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 847.672 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 559. 517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, centro de Nova Lacerda-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a outra parte a empresa **CASA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número: 08.014.523/0001-07, com sede na Avenida Paraná nº 48-N, Centro, na cidade de Comodoro, estado de Mato Grosso, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n° 5120097880-4, neste ato, representada pelo sua Proprietária Sra. **Juliana de Oliveira Dias**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 2356190-4 SSP/MT e inscrita do Cadastro de Pessoa Física sob n° 042.451.381-14, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras, n° 963, Bairro Jardim Mato Grosso, na Cidade de Comodoro – MT, CEP: 78.310-000, neste doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS:

PRODUTO	QUANT.	MARCA	MEDIDA	VAL. UN. R$	VALOR TT. R$
Prego polido 15x15 com cabeça	2	GERDAL	KG	8,60	17,20
Prego polido 22 x 42 com cabeça	10	GERDAL	KG	8,80	88,00
Prego polido 12x12 com cabeça	1	GERDAL	KG	12,00	12,00
Arame recozido Nº 18	9	MULTILIT	KG	8,50	76,50
Adaptador curto soldável 50x11/2”	8	CRONA	UN	2,80	22,40
Engate flexível cromado com canopla ½ -40 cm	6	CENSI	UN	16,00	96,00
Te soldável 25 mm	6	CRONA	UN	0,80	4,80
Joelho 90° soldável 25 mm	10	CRONA	UN	0,45	4,50
Adaptador curto soldável 25 mm	2	CRONA	UN	0,5	1,00
Luva soldável LR 25X3/4	2	CRONA	UN	1,00	2,00
Luva soldável LR 25X1/2	2	CRONA	UN	1,15	2,30
Te soldável 50 mm	4	CRONA	UN	6,50	26,00
Te esgoto 100 mm	4	CRONA	UN	8,50	34,00
Joelho 90° esgoto 40 mm	10	CRONA	UN	0,90	9,00
joelho 90° 50 mm esgoto	4	CRONA	UN	1,90	7,60
sifão sanfonado cromado com válvula	6	BLUQUIT	UN	25,00	150,00
VALOR TOTAL DOS ITENS EM REAIS:					553,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O Valor a ser pago pela CONTRATANTE é de R$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

2.2 – Os pagamentos serão efetuados na tesouraria, mediante a apresentação da nota fiscal, rubricada no verso o devido recebimento dos referidos materiais, e será feito através de deposito bancário, transferência ou cheque nominal, diretamente na tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

10.1 - A Contratante deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Comodoro/MT, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Lacerda, 06 de dezembro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira – OAB/MT Nº 23736-B

Assessor Jurídico Responsável

Juliana de Oliveira Dias

Casa Nova Comércio de Materiais para Construção LTDA -EPP

Contratada

1 – Maria das Graças Rodrigues dos Santos - CPF: 018.852.531-92

Testemunha

2 – Maria Selma de Oliveira - CPF: 288.633.802-87

Testemunha

Alana Maria Silva Souza

Fiscal de contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - RESUMO DE CONTRATO 20/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Nº. 20/2017.

Contrato de aquisição que fazem entre si de um lado o Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT e do outro lado a empresa Ana Paula de Oliveira e Cia LTDA – EPP.

Por este instrumento particular de contrato, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ: 01.617.459/0001-00, Sito a Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **Joventino Amadeu Dalabenetta**, brasileiro, união estável, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 847.672 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 559. 517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, centro de Nova Lacerda-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a outra parte a empresa **ANA PAULA DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP**, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número: 10.416.163/0001-03, com sede na Avenida Uirapuru nº 433, Centro, na cidade de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n° 5120129096-2, neste ato, representada pelo sua Proprietária Sra. **Ana Paula de Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 1441275-6 SSP/MT e inscrita do Cadastro de Pessoa Física sob n° 017.216.751-59, residente e domiciliada na Avenida Uirapuru, n° 294, Bairro Centro, na Cidade de Nova Lacerda – MT, CEP: 78.243-000, neste doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS:

PRODUTO	QUANT.	MARCA	MEDIDA	VAL. UN. R$	VALOR TT. R$
Tábua forma para concreto em fundação (30 cm)	130	CEDRINHO	MT	7,75	1.007,50
Cimento Portland (50 kg) CPII	170	ITAU	SC	29,00	4.930,00
Brita nº 01	06	-	M³	176,00	1.056,00
Brita nº 02	09	-	M³	158,40	1425,60
Ferro 3/8 aço CA-50, diam. 10,0mm br 12 mt	46	HOLLER	BR	29,50	1.357,00
Ferro 5/16 aço CA-50, diam. 8 mm br 12 mt	25	HOLLER	BR	19,80	495,00
Ferro 1/4 aço CA-50, diam. 6,3 mm br 12 mt	35	HOLLER	BR	12,25	428,75
Ferro 4.2 aço CA-60, diam. 4.2 (estribo) br 12 mt	70	HOLLER	BR	5,70	399,00
Tijolo cerâmico 6 furos 9x14x24cm	9000	-	UN	0,57	5.130,00
Telha cerâmica tipo romana de primeira qualidade	2300	BRASIL	UN	1,32	3.036,00
Vigas de 6 cm x 12 cm (garapa ou similar - madeira de lei primeira qualidade)	280	GARAPA	MT	12,25	3.430,00
Caibros 5 cm x 6 cm (garapa ou similar - madeira de lei primeira qualidade)	300	GARAPA	MT	6,95	2.085,00
Ripas 1 cm x 5 cm (garapa ou similar - madeira de lei primeira qualidade)	525	GARAPA	MT	1,70	892,50
Prego polido 20x30 com cabeça	6	ARCELOR	KG	8,55	51,30
Prego polido 18x27 com cabeça	7	ARCELOR	KG	8,55	59,85
Prego polido 17x27 com cabeça	7	ARCELOR	KG	8,70	60,90
Forro de pvc antichama 8 mm	105	NORTPLAST	MT²	14,00	1.470,00
Roda-forro moldurado para forro de pvc	170	NORTPLAST	MT	3,00	510,00
Cantoneira para acabamento em forro pvc	30	NORTPLAST	UN	1,30	39,00
Tarugo de madeira 5cmx6cm (para forro)	90	-	MT	1,00	90,00
Portais de madeira 0,90m x 2,10 m de madeira de primeira qualidade	2	GARAPA	JG	85,50	171,00
Porta de madeira 0,90 x 2,10 m de madeira de primeira qualidade	2	GARAPA	UN	280,00	560,00
Ripão 2,5cmx6cm	190	GARAPA	MT	2,40	456,00
Areia fina para reboco	12	-	M³	99,00	1.188,00
Plastificante 18 l	4	QUARTZOLIT	BL	125,75	503,00
Tinta betuminosa Neutrol ou similar 18 l	2	OTTO	BL	209,90	419,80
Impermeabilizante tipo vedacit acqua ou similar 18 l	1	OTTO	BL	87,90	87,90
Registros de pressão com canopla ¾”	2	LG	UN	39,15	78,30
Válvula de descarga Docol ou similar	6	DOCOL	UN	83,50	501,00
Joelho 90° soldável com bucha de latão 25mm x1/2	10	CRONA	UN	3,00	30,00
Tubo pvc soldável 25 mm – barra 6m	6	TUBOZAN	BR	13,20	79,20
Te redução soldável com bucha latão 25x1/2	8	CRONA	UN	5,00	40,00
Tubo pvc soldável 50 mm – barra 6m	4	TUBOZAN	BR	45,30	181,20
joelho 90° soldável 50 mm	5	CRONA	UN	3,45	17,25
te redução soldável 50 mmx25 mm	2	CRONA	UN	4,85	9,70
adaptador com flange 50 mm	1	CRONA	UN	15,75	15,75
Adesivo plástico para PVC 75 gramas	3	HERC	UN	4,30	12,90

Fita veda-rosca 50 metros	**2**	ADERE	UN	6,60	13,20
Joelho 90° esgoto 100 mm	**3**	CRONA	UN	4,85	14,55
Te esgoto 40 mm	**4**	CRONA	UN	1,75	7,00
Tubo pvc esgoto 40 mm - barra 6 m	**3**	TUBOZAN	BR	18,00	54,00
tubo esgoto 50 mm - barra 6 m	**2**	TUBOZAN	BR	24,00	48,00
te 50mm esgoto	**2**	CRONA	UN	4,35	8,70
terminal de ventilação 50 mm	**1**	CRONA	UN	6,30	6,30
ralo cromado quadrado	**2**	ASTRA	UN	12,00	24,00
tubo esgoto 100 mm - barra 6m	**3**	TUBOZAN	BR	45,90	137,70
caixa sinfonada cromada 150x150x50mm	**2**	CRONA	UN	31,50	63,00
Caixa PVC';'4x2"	**19**	PAULISTA	UN	0,70	13,30
Cabo Unipolar (cobre)';'Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirelli Pirastic Ecoplus BWF Flexível)';'10 mm²	**66**	CORFIO	MT	3,96	261,36
Cabo Unipolar (cobre)'Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirelli Pirastic Ecoplus BWF Flexível)';'1.5 mm²	**172**	CORFIO	MT	0,80	137,60
Cabo Unipolar (cobre)';'Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirelli Pirastic Ecoplus BWF Flexível)';'2.5 mm²	**173**	CORFIO	MT	0,99	171,27
Eletroduto PVC flexível';'Eletroduto leve';'1"'	**162**	BLASTIBRAS	MT	1,00	162,00
Quadro distrib. plástico - embutir com Barramento - DIN (Ref. Hager)';'Cap. 24 disj.	**1**	MECTRONIC	UN	210,00	210,00
VALOR TOTAL DOS ITENS EM REAIS:					**33.636,38**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O Valor a ser pago pela CONTRATANTE é de R$ 33.636,38 (Trinta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

2.2 – Os pagamentos serão efetuados na tesouraria, mediante a apresentação da nota fiscal, rubricada no verso o devido recebimento dos referidos materiais, e será feito através de deposito bancário, transferência ou cheque nominal, diretamente na tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

10.1 - A Contratante deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Comodoro/MT, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Lacerda, 06 de dezembro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira – OAB/MT Nº 23736-B

Assessor Jurídico Responsável

Ana Paula de Oliveira

Ana Paula de Oliveira e Cia LTDA -EPP

Contratada

1 – Maria das Graças Rodrigues dos Santos - CPF: 018.852.531-92

Testemunha

2 – Maria Selma de Oliveira - CPF: 288.633.802-87

Testemunha

Alana Maria Silva Souza

Fiscal de contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - ADESÃO 008/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Adesão 008/2017 que objetiva o **FORNECIMENTO DE PEÇAS, E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**, fica **ANULADA,** por irregularidades, apontadas no Parecer Jurídico.

Nova Marilândia - MT, aos 06 de dezembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 288/2017 DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2017. EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE À SR.ª "MARCIA FAVALESSA SOUZA " JUVENAL ALEXANDRE

EMENTA: DISPÕE SOBRECONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE À Sr.ª **"MÁRCIA FAVALESSA SOUZA "**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Concede afastamento para o Benefício de Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal Eletiva , Sr. **MARCIA FAVALESSA SOUZA ,** ocupante do cargo de Professora Pedagogia –CTD , lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, com vencimentos pagos pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Nacional, a partir de 27/11/2017 e término em 26/03/2018 e mais 60 dias pagos pela prefeitura municipal de Nova Marilândia, encerrando- se assim o gozo total da licença maternidade no dia 24/05/2018.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 04/12/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
DECRETO Nº 49/2016 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: “Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo Público (Edital nº 001/2017) e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados;

Considerando o Relatório Final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo nº 001/2017, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo Público – Edital Complementar nº 010/2017, nomeada pela Portaria nº 262/2017, sugerido pela homologação do certame;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Processo Seletivo Público – Edital nº 001/2017 foram cumpridas;

Considerando que finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Público Edital nº 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final referente ao Processo Seletivo Público nº 001/2017, FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL, à vista do relatório da Comissão do Processo Seletivo dos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, conforme consta no Anexo I que é parte integrante deste Decreto.

§1º. O prazo de validade do Processo Seletivo Público nº 001/2017 é de 02 (dois) anos, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

§2º. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2017 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

§3º. O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo fixado no edital de convocação implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º. A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2017, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 deDezembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2017 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2017

RESULTADO FINAL

1- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 03) – NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000190	ANATAYELLI CARINE PEREIRA DOS SANTOS	12/03/1990	10,00	14,00	18,00	24,00	66,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000270	ALINE ALVES BARBOSA DOS SANTOS	03/09/1991	6,00	12,00	12,00	20,00	50,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

2- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 05) – NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000300	JOZILAINE MARTINS DE BARROS	05/11/1995	10,00	14,00	8,00	16,00	48,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO

3- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 08) – NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO

0000500	JOCIELI SILVA FERREIRA	21/01/1997	6,00	14,00	18,00	28,00	66,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000460	RIVANIAUMBELINA DO NASCIMENTO	26/09/1970	12,00	12,00	14,00	24,00	62,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
0000510	KATYELI SOARES	21/05/1994	10,00	14,00	14,00	20,00	52,00	3º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
0000010	FATIMA APARECIDA MACHADO	06/05/1972	6,00	10,00	12,00	16,00	44,00	4º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
0000410	JESAYNE LISBOA FIGUEIREDO	24/09/1994	6,00	12,00	8,,00	12,00	38,00	5º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
00000220	CLEIDE DA ROCHA	21/07/1971	6,00	6,00	6,00	16,00	34,00	6º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

4- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 12) – NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000230	CAROLINE DA SILVA BARDEN	11/10/1999	10,00	18,00	18,00	28,00	74,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000530	ANA PAULA DA ROCHA	11/10/1990	6,00	8,00	12,00	24,00	50,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
0000170	WEJLLAN DHAYAN SCHLOSSER RAMOS	30/11/1990	6,00	16,00	10,00	12,00	44,00	3º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

5- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 15) – NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000150	THAIS JHEINNYFER PEREIRA	27/05/1989	12,00	16,00	16,00	12,00	56,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO

6- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 16) – NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000030	LUCILENE TEIXEIRA DE MOURA	20/08/1985	12,00	14,00	14,00	32,00	72,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000480	MICHELLE SOUZA DE OLIVEIRA	30/09/1996	10,00	20,00	12,00	28,00	70,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
0000370	THAYZA MARA BATISTA VIEIRA	14/03/1980	8,00	16,00	10,00	24,00	58,00	3º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

7- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 06) – NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000490	NEUSA RHEINHEIMER	17/04/1998	14,00	14,00	18,00	28,00	74,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000520	CLEONICE PORTILHO DA SILVA	09/03/1984	10,00	10,00	14,00	16,00	50,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

8- AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS– NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000060	ELIANE DA SILVA E SILVA RIBEIRO	27/10/1989	6,00	12,00	16,00	28,00	62,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000100	WESLEY JUNIOR BUCHS DA SILVA	13/04/1995	8,00	18,00	10,00	20,00	56,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1767 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1767 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreta recesso administrativo e dá outras providências.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Considerando a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, no período compreendido entre os dias 20de dezembro de 2017 a 22 de janeiro de 2018.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde e ação Social iniciarão recesso administrativo no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 22 de janeiro de 2018.

Art. 3º - As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 4° **-** O disposto nos Art. 1° e 2° não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais de saúde, limpeza pública, obras, transporte, vigilâncias em saúde, conselho tutelar e programas de convênios, os quais deverão manter equipes permanentes de atendimentos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Nazaré, 06 de dezembro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2017/PMNO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 207/2017, TORNA PÚBLICO, AOS INTERESSADOS, A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2017/PMNO.

OBJETO: **EXECUÇAO DE OBRAS /SERVIÇOS REFERENTE A PAVIMENTAÇAO ASFALTICA E DRENAGEM NAS RUAS: PARÁ, JOAO DE SOUZA SANTOS, LUIZ CAVALCANTE LINS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT CONFORME PROJETOS E PLANILHAS(OBRA REMANESCENTE)**

VALOR TOTAL : R$ 44.097,09 (quarenta e quatro mil noventa e sete reais e nove centavos).

CONTRATADA: **GUAXE CONSTRUTORA LTDA inscrita sob o CNPJ-02.837.996/0001-10**

DOTAÇÃO:0 08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0124054000–OBRAS E INSTALAÇOES

Nova Olímpia-MT, 06 de dezembro de 2017.

Claudia Lúcia Vasconcelos

Presidente da CPL

LEI MUNICIPAL Nº 1112 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: **"**Institui o Plano Plurianual do município de Nova Olímpia-MT para o período 2018-2021**. "**

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Nova Olímpia – MT para o período 2018-2021 – PPA / 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2018-2021 terá como diretrizes:

I – a redução das desigualdades sociais e regionais;

II – a ampliação da participação social;

III – a promoção da sustentabilidade ambiental;

IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;

V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços; e

VI – a garantia da soberania municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa Temático, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2018-2021, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos;

II - Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; e

III - Anexo III – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2018-2021 como Iniciativas.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2018-2021 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º A secretaria municipal de planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art.12. A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2018-2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1° do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2018-2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5° deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – alterar o Valor Global do Programa;

II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas; e

III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Valor de Referência;

III – Metas;

IV - Órgão Responsável; e

V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Art.19. A Secretaria Municipal de Planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, em 29 de novembro 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia - MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120044/PMNO/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 044/2017 PROCESSO N.º 109/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. , localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa, **G. BORGES PEREIRA EIRELLI - EPP** , inscrita no CNPJ sob o nº11.299.100/0001-87, CONTRATADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 85.673,30 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

VIGÊNCIA: 06/12/2017 ATE 06/12/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 077 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2008 E DO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2008, QUE TRATAM DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA FORMA DA LEI, E CONSIDERANDO O LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL.

DECRETA:

Art. 1º - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores públicos do município de Nova Olímpia-MT, a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixadas em razão da natureza e da intensidade do agente, bem como do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 2º - Art. 2º - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima do limite de tolerância, assegura ao servidor a percepção adicional de 2% e 3% calculado sobre o valor do salario inicial básico da carreira de cada servidor.

Paragrafo Único – Para o quadro de servidores que exercem atividades e operações insalubres, fica determinada, com direito a percepção do respectivo adicional, segundo a classificação:

I – (Grau Máximo), para os servidores que trabalham com radiações ionizantes (Raio-X), que tem, seus limites de tolerância definidos pela norma CNEN-NE-3.01, adicional de insalubridade em grau máximo, conforme dispuser “LTCAT”.

II – 3% - (Grau Máximo), para os servidores que trabalham em contato permanente com lixo urbano, na coleta e industrialização. Este dispositivo não se aplica aos condutores de veículos transportadores de lixo, nem ao serviço de limpeza e varreção de ruas salvo quando há necessidade de limpeza de esgotos, galerias e tanques, tudo de conformidade com “LTCAT”.

III – 2% - (Grau Mínimo), este adicional é devido aos servidores das Unidades de Saúde, que exercem suas funções no serviço de triagem, farmácia, almoxarifado, laboratório, salas de observação, consulta, curativo e copa, consonantes com a caracterização e classificação no “LTCAT”.

IV - 2% - (Grau Mínimo), para os servidores que tem contato direto com pacientes portadores de hanseníase, tuberculose ou outras doenças infecto-contagiosas, de conformidade com “LTCAT”.

V - 2% - (Grau Mínimo), para os servidores que manuseiam e aplicam a calda inseticida de malathion e similares. Estes servidores deverão usar equipamentos de proteção específicos.

VI – O adicional de insalubridade somente será devido, mediante sua caracterização e a classificação feita através de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, elaborado por técnicos e ou empresas habilitadas (os) em segurança e saúde do trabalho “LTCAT”.

Art. 3º - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I – Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 4º - O direito do servidor, ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco a saúde ou integridade física.

Art. 5º - Sempre que ocorrer a criação de cargos ou determinação para o exercício de atividade insalubre, a caracterização e a classificação da insalubridade, far-se-á através de pericia a cargo de médico do trabalho, ou engenheiro do trabalho habilitados.

Art. 6º - O poder Público segundo as necessidades tomará medidas especiais de proteção, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, de modo a proteger os seus servidores, preservando-lhe a saúde e a integridade física.

Art. 7º - O "LTCAT" elaborado do exercício de 2010 servirá como base de caracterização e classificação, observados os percentuais descritos neste decreto, até a sua nova elaboração.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, em 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

JOÃO SARTORI

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1113 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: " Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia - MT, para o Exercício de 2018 e dá outras providências. "

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia, as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos.

VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IV - Demonstrativo de Projetos em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

§ 2ºA Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA-2018 a 2021 e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2018.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - ao atendimento integral à criança, ao adolescente e ao Idoso;

III – ao atendimento á sociedade em ações de saúde;

IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

V – à promoção do desenvolvimento do ensino público municipal;

VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano;

VIII - à promoção do desenvolvimento rural;

IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de demo-

cracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia – MT, relativo ao exercício de 2018 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob à forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

a) Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

b) Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - convenente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades municipais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social;

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as Iniciativas necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017, nos termos do art. 125, inciso III, §3º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, sub-elemento, desdobramentos (identificados de uso) e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3;

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capitulo V da Lei Complementar 101/2000.

V - transferências a consórcios públicos - 71;

VI - aplicações diretas - 90;

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, facultando a utilização do sub-elemento e desdobramento da despesa quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas a indicação nos lançamentos de empenho e liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial dos Municípios, com as devidas justificativas.

§ 8º A reserva de contingência prevista no artigo 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10,§ 3º, desta Lei.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

II- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11 494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matriculas da educação infantil e EJA.

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS criado pela Lei Municipal nº 089 de 03 de Junho de 1991, alterada parcialmente pela Lei Municipal 864 de 14 de Outubro de 2009, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 253 de 05 de Março de 1997, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VI – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente de Nova Olímpia - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012.

VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS, criado pela Lei Municipal nº 666 de 07 de junho de 2005, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilizarão distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VIII – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio-econômico - FMDSE, criado pela Lei Municipal nº 726 de 29 de dezembro de 2006, destinado a aplicação de recursos em investimentos e incentivos a serem aplicados nas áreas de desenvolvimento sócio-econômico do Município de Nova Olímpia, o qual será constituído contabilmente.

IX - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, criado pela Lei Municipal nº 877 de 26 de janeiro de 2010, de natureza contábil, destinado a gerenciar recursos orçamentários para os programas destinadas a implementar políticas habitacionais de interesse social.

X - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Direitos de Idoso - FMDI, criado pela Lei Municipal nº 889 de 20 de maio de 2010, de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Olímpia-MT.

XI - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, na hipótese de ser regulado por Lei no exercício financeiro 2018, conforme estabelece o §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 874 de 14 de Dezembro de 2009, de natureza contábil, para atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas.

XII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de custeio da policia militar e civil estabelecidas no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, cujos critérios de custeio a ser adotado é

o fornecimento de alimentação de policiais em plantão, e disponibilização de agente de limpeza para manutenção do Prédio da Delegacia.

XIII – a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa de manutenção de parceria entre o Município e a SEFAZ-MT, EMPAER-MT, onde a forma adotada é o pagamento de despesas de manutenção, para que os munícipes tenham acesso aos serviços públicos de atendimento fazendário e assistência técnica e extensão rural.

XIV– a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa com ações ligadas a oferta de ensino superior, cuja parceria compreende custear ações de transporte de universitários em geral.

XV – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, como medida de atendimentos hospitalares e ambulatoriais específicos de média e alta complexidade, para os munícipes, conforme Lei Municipal 375 de 14 de Abril de 1999.

XVI – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, para promoção de ações conjuntas visando o desenvolvimento regional e demais ações específicas reguladas por Contrato de Rateio, conforme Lei Municipal 674 de 07 de Dezembro de 2005.

XVII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios de cooperação mútua, entre Banco do Brasil, SENAR, Usinas Itamarati S. A e outras.

Parágrafo único- Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal ao FUNDO;

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária 2017, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos do exercício anterior

III - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

IV - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

V - a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no ***caput*** do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o con-

trole dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20. As propostas parciais dos Poderes Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de Junho de 2017 e apresentada à Secretaria Municipal Administração, até o dia 30 de Agosto de 2017 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 30 de agosto de 2017 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25 É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 133, paragrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente;

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente; ou

b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

VI - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2018, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

§ 3 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Jornal Oficial dos Municípios, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 28. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

V - cadastradas junto ao Ministério da saúde para recebimento de recursos oriundos de programas da área de saúde, doados por organismos internacionais e/ou agências ou entidades governamentais estrangeiras;

VI - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VIII - consórcios públicos legalmente instituídos;

IX - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

X - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 1º - Ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Ressalvadas ainda as pessoas físicas vinculadas a programas de governo das áreas de saúde, educação, assistência e segurança com pactuação entre os entes federados regulamentados por Lei;

§ 3º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei;

IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

VI - pagamento de sentenças judiciais;

VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelos setores de registros e monitorados e avaliados pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a Outros Entes da Federação

Art. 33. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2018 da União.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do convenente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 4º O concedente comunicará ao convenente e ao Chefe do Poder Executivo do ente recebedor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o parágrafo §3º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 6º As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 -Subvenções Sociais” e “48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas” poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

Art. 34. Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Municí-

pio, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da não-vinculação de receitas, da exclusividade, da especificação, da publicidade e da legalidade.

Art. 36. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;

III - as alterações tributárias;

IV – os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do ***caput*** será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017, excluídas as Transferências de Convênios, e receitas previdenciárias, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 41. A Lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, a no mínimo 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em conformidade com o artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 44. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45. Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47. Fica facultado a utilização de fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre sub-elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 48. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as

conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2018, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2018 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

§ 7º Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder EXECUTIVO, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 49. A abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 será de 30% (trinta por cento) sobre o valor orçado, e serão submetidas ao Prefeito Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais de conformidade com a Lei 4.320/64, podendo ser remanejamentos entre diferentes categorias econômicas e órgãos, para fundamentação do ato de abertura do decreto.

Art. 50. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 51. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 52. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - outras despesas correntes de caráter inadiável;

III - despesas de capital;

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, da Coordenadoria de Controle Interno em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Nova Olímpia deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 54. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 55. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Despesas com pessoal e encargos, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções, mediante ao encaminhamento de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2018 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 57. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2018, em categoria de programação específica, observado o limites dos artigos 18,19 e 20, inciso III, e o art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2018, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de pessoal, publicará, até 31 de Agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de Junho de 2017, projetada para o exercício financeiro de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 61. No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de Agosto de 2018, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderá ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, exceto em casos de reestruturação administrativa, que não acarrete aumento na despesa de pessoal, com base no limite de aplicação de despesa de pessoal apurado no período da reforma administrativa.

Art. 62. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 63. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 64. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 65. Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 66. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 67. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 68. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2018 terão desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única e a possibilidade de parcelamento dos débitos vencidos.

Art. 69. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2018 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 70. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71. As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2018, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2017.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. As metas e prioridades constantes do PPA 2018-2021 previstas para 2018, e não realizadas, ficam automaticamente transpostas para 2019 caso haja manifestação e interesse da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras podendo ser matéria de créditos adicionais.

Art. 73. As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da aprovação do PPA 2018-2021, e confirmadas na elaboração da proposta orçamentária para 2018.

Art. 74. Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2018 ao Legislativo Municipal.

Art. 75. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e deverão estar constantes no PPA 2018-2021.

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse 90%, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 76. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, e as unidades técnicas de Coordenadoria de Controle Interno e Contadoria, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 77. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 78. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 79. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80. A Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 81. Cabe à Coordenadoria de Controle Interno-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 82. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no *caput* deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que tratam o *caput* deste artigo deverão disponibilizar, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 83. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 84. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, em 29 de novembro 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2017

1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2017.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2017 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 253/2017 de 21 de novembro 2017, torna Público:

A relação dos candidatos com inscrição **DEFERIDO E INDEFERIDO** para realização das provas do Processo Seletivo Simplificado que se realizarão no Município de Nova Santa Helena no dia, horário e local abaixo especificados:

DATA: 10/12/2017 - HORÁRIO: 07:30 às 11:30 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

ENDEREÇO: Rua Maria Helena Monteiro de Araújo, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena/MT **.**

CARGO : MOTORISTA

Nº	NOME	CPF	TELEFONE	Deferido/Indeferido

01	ADRIANO JOSE FERNANDES DE SOUZA	039.109.651-64	----------	Indeferido
02	AILSON SIQUEIRA	841.876.971-87	999587507	Deferido
03	ALEX SANDRO PEREIRA	015.433.011-69	984331218	Deferido
04	CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS	943.012.981-34	984429280	Deferido
05	DAVID MICHAEL PORTES MUNIZ	033.963.561-44	996769840	Deferido
06	FRANK ANDREI GOULART	595.040.481-53	999104727	Deferido
07	JAIR ROSA DA ROCHA	010.120.391-88	996211875	Deferido
08	JOEL VIEIRA	973.745.551-72	984318186	Deferido
09	JOSUE ROSA DE SOUZA	011.481-083-43	984001274	Deferido
10	JUNIOR CEZAR DOURADO DE ARAUJO	430.094-091-68	35412448	Deferido
11	MARCELO DE PAULA CAMPOS	005.684.441-75	984340608	Deferido
12	MARCOS JOSE DA CUNHA	028.127.291-39	984080748	Deferido
13	NATALICIO BORGES	289.016.048-33	999613345	Deferido
14	NELSON RODRIGUES TENORIO	066.678.678-00	984277581	Deferido
15	SILVIO GONÇALVES DE SOUZA	938.689.601-04	999835760	Deferido
16	SIVANDIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS	039.996.271-90	996384009	Deferido
17	VALCIR MARCELINO FERREIRA	850.582.031-20	992034520	Deferido

CARGO: MERENDEIRA

Nº	NOME	CPF	TELEFONE	Deferido/Indeferido
01	ELIANE ALVES MARTINS FERREIRA	037.226.731-94	992182395	Deferido
02	ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS	022.851.091-05	996572930	Deferido
03	SUZICREI ALVES SILVEIRA	026.788.351-03	984497294	Deferido
04	VILMA APARECIDA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO	120.807.118-14	65 996319	Deferido

CARGO: ZELADORA

Nº	NOME	CPF	TELEFONE	Deferido/Indeferido
01	ANA DE PAULA	026.473.731-83	984244329	Deferido
02	CLAUDIA DOS SANTOS MAIA	038.030.791-01	984633224	Deferido
03	DEUVIGI MARIANO SOARES FARIAS	941.582.231-72	984082703	Deferido
04	FRANCIANE CARVALHO DE SOUZA	060.552.911-69	996348723	Deferido
05	IZAURA APARECIDA CALDEIRA	945.090.771-49	984429516	Deferido
06	KARINA DA SILVA LANDIN	703.691.181-62	984010535	Deferido
07	MAIUSA RIBEIRO SOARES	862.755.261-49	984084494	Deferido
08	MARCELA PATRICIA PINTO DE MORAES	030.373.561-97	984261839	Deferido
09	MARIA APARECIDA RODRIGUE CAMARGO	008.210.311-98	984428740	Deferido
10	ROSINEIA MARCELINO FERREIRA	014.271.341-46	996837983	Deferido
11	SONIA DEFACIO	938.241.811-34	984490159	Deferido
12	VALDIRENE ANDRELINA LANDIN	020.316.991-30	984288327	Deferido

CARGO : PROFESSOR II

Nº	NOME	CPF	TELEFONE	Deferido/Indeferido
01	ALEXANDRA RODRIGUES DE CAMARGO	029.832.101-70	984103556	Deferido
02	CAMILA STEFANI CARVALHO	025.586.621-63	997115354	Deferido
03	DAIANE SANTOS SANTANA	026.856.001-32	984444219	Deferido
04	DANIEL CASSENOTE	030.610.491-18	984190555	Deferido
05	DANIELA PRISCILA DUARTE DE OLIVEIRA	054.627.141-30	984219761	Deferido
06	EUNICE CABRAL RUBIO	569.669.381-49	984289001	Deferido
07	FABIO GOMES MENDES	015.877.441-80	999898269	Deferido
08	FATIMA BOTELHO DE SOUZA	875.144.191-87	984367402	Deferido
09	GEZIANE DE SOUZA LOPES	958.708.141-20	984610059	Deferido
10	HEBERT MOREIRA DA SILVA	621.861.831-53	999854203	Deferido
11	LUCAS DE SALES COSTA	034.477441-46	984117308	Deferido
12	LUCIANA MUNIZ DOS SANTOS	009.991.861-75	984481643	Deferido
13	LUIZ AUGUSTO DA SILVA	381.506.996-05	(15)998490214	Deferido
14	MAICOU MOOR CANDIDO DE LIMA	049.895.021-24	996964923	Deferido
15	MARCOS CESAR GOMES	040.946.211-05	984320992	Deferido
16	MARIA APARECIDA BERNARDO GEHLEN	959.225.209-20	999120813	Deferido
17	MARIA LUCIA MENDES	429.662.211-00	984184956	Deferido
18	MARILZA ANTUNES PEREIRA	000.141.131-80	996227229	Deferido
19	MARIOZAN APARECIDO FOGAÇA	553.663.769-04	984354504	Deferido
20	MICHELLE FERNANDA MATIAS LEITE	020.948.801-84	984284880	Deferido
21	MILENA APARECIDA DE SOUZA	034.419.971-27	996400316	Deferido
22	NEUSA NOLASCO RIBEIRO	272.262.982-87	984008040	Deferido
23	RENATA ALMEIDA	054.748.131-47	984178004	Deferido
24	RONIZE APARECIDA CHIODI FORLIN	571.249.811-15	984149798	Deferido
25	ROSANGELA DA SILVA ADAME	020.762.981-18	984199205	Deferido
26	SEBASTIAO CANDODO	894.942.701-00	984190699	Deferido
27	SOLANGE ADRIANA MORAIS PAIXÃO	014.271.881-57	984028251	Deferido
28	SOLANGE PINTO DA SILVA LORCA	009.778.921-66	984428323	Deferido
29	SUELI DA SILVA FERNANDES	024.145.691-66	999789193	Deferido
30	THIAGO DE OLIVEIRA ONEDA	038.013.481-05	999512404	Deferido
31	ZENAIDE LUCIANO MOREIRA	935.031.991-87	999302459	Deferido

CARGO : PROFESSOR I

Nº	NOME	CPF	TELEFONE	Deferido/Indeferido
01	ADELAIDE VIEIRA COSTA	013.830.042-93	996166721	Deferido
02	ALESSANDRA BORTOLIN DOS SANTOS	042.165.481-30	984467968	Deferido
03	ALINE CRISTINA QUEIROZ RIBEIRO	703.685.161-99	984575086	Deferido
04	ANDRESSA APARECIDA RODRIGUES CAMARGO	061.894.761-20	984320609	Deferido
05	ANDRESSA ARAUJOS DOS REIS	059.017.101-18	996680898	Deferido
06	ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA	057.498.811-48	984482514	Deferido
07	CAROLINE ALVES BONFIM	066.969.541-63	996670557	Deferido
08	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	049.666.091-86	984352481	Deferido
09	DENISE APARECIDA DA SILVA	956.588.901-87	984391326	Deferido
10	ELIANE DA SILVA ARAUJO	041.095.571-00	996222667	Deferido
11	FRANCELINO AGUINELO COSTA DE OLIVEIRA BAZEI	021.067.131-43	996659519	Deferido
12	GIOVANE AILTON DE OLIVEIRA	072.184.561-46	984613082	Deferido
13	JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA	033.657.531-92	984337476	Deferido
14	JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA	748.540.541-15	984145168	Deferido

15	KARIN DAYANE VERONA DA SILVA	036.512.751-59	984493765	Deferido
16	LETICIA MAYARA SILVA SANTOS	042.167.911-58	984331541	Deferido
17	LIDIANA LAURA DE ARRUDA	723.692.721-04	996263529	Deferido
18	LUCILEIA LUNA	976.167.531-91	984674990	Deferido
19	MARCELA BRIGIDO GOMES	066.342.321-44	999182508	Deferido
20	MARIA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA	002.231.921-20	997252676	Deferido
21	MILENA BATISTA FOGAÇA	703.692.201-02	984473180	Deferido
22	PATRICIA CAIVE DA SILVA	058.751.671-22	996964923	Deferido
23	VALDETE FRANCISCA DOS SANTOS	021.677.551-55	996462772	Deferido

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	NOME	CPF	TELEFONE	Deferido/Indeferido
01	ALINE RAIMUNDO DIAS	030.555.671-10	984519813	Deferido
02	CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS	011.920.331-67	984367526	Deferido
03	CLENIZA ALENCAR DE MORAIS	790.078.802-68	984240562	Deferido
04	ELIENE OLIVEIRA MENDONÇA	632.597.961-34	984228631	Deferido
05	ELZA DA SILVA	789.163.131-04	984055195	Deferido
06	FRANCISCA FABIANA CARDOSO	031.543.479-17	984195736	Deferido
07	JESSICA DE GODOY	070.126.541-80	984357993	Deferido
08	LUZIMAR ALEXANDRE DE AMORIM	621.130.701-20	996422160	Deferido
09	PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS	046.690861-03	984368187	Deferido
10	PERLA APARECIDA DRUMM MOLINAS	060.123.841-90	996134707	Deferido
11	POLIANA CAETANO DA SILVA	051.993.381-88	984589136	Deferido
12	RAFAELA MARIA DA SILVA	703.693.061-63	984.367439	Deferido
13	VERA LUCIA MATRINS WISENFAD	029.237.551-46	984138583	Deferido

CARGO: RECEPCIONISTA

Nº	NOME	CPF	TELEFONE	Deferido/Indeferido
01	ALINE DAIANE DUARTE DRACHER	022.509.911-02	984218062	Deferido
02	ANA PAULA SILVA MELLO	046.439.651-42	984085304	Deferido
03	CECITA ROBERTA DECKER	042.287.211-33	984596841	Deferido
04	FABIANA DA SILVA	069.217.811-27	999574058	Deferido
05	GABRIEL SALVALAGIO GAMA	058.154.591-51	999587545	Deferido
06	INGRID BERNARDO GHELEN	042.233161-92	996503103	Deferido
07	RAISSA PORTUGUES NOVAIS	041.468.211-42	984146618	Deferido
08	VITORIA DOS SANTOS NEVES	055.998.931-89	984510400	Deferido

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº	NOME	CPF	TELEFONE	Deferido/Indeferido
01	JHONATAN BONFIN DE SOUZA	062.464.411-14	984574791	Deferido

CARGO: VIGIA

Nº	NOME	CPF	TELEFONE	Deferido/Indeferido
01	ELIAS SANTIAGO	039.109.531-58	984382264	Deferido
02	FABIO SGOTI	052.607.611-97	996402299	Deferido
03	GEOVANE CARLOS DOS SANTOS	545.209.679-53	984251951	Deferido
04	JOCIMAR APARECIDO DE CAMARGO	019.197.531-17	984453810	Deferido

Os candidatos acima relacionados ficam **CONVOCADOS** a comparecerem no dia, horário e local acima especificado.

Os candidatos deverão comparecer com antecedência de meia hora ao horário estipulado para início da prova**, munidos de comprovante de inscrição, cédula de identidade original ou documento de identificação oficial (com foto), e caneta esferográfica azul ou preta.**

Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Teste Seletivo Simplificado. Os portões de acesso ao local de provas serão fechados 10 minutos antes do início das mesmas, sendo que nenhum candidato retardatário terá acesso à participação das provas.

Nova Santa Helena/MT, 06 de dezembro de 2017.

Cristina Aparecida de Oliveira

Presidente da Comissão do Processo

Seletivo Simplificado 004/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR 003/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

O Prefeito do Município de Nova Ubiratã Exmo. Sr. Valdenir José dos Santos, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo 002/17, Portaria nº 429/2017, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **Homologação da Relação das Inscrições Deferidas e Indeferidas** do Processo Seletivo Simplificado 002/2017**.**

Inscrições Deferidas e Indeferidas

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGOS/LOCAL	Pré-Requisitos/ Escolaridade	SITUAÇÃO
01	Julio Gonçalves dos Santos	Motorista 40h/ Dist. Entre Rios Sec. M. de Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
02	Angela Maria dos Santos	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h CEMEI Dois Pinheiro – Sede Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
03	Jair Antônio Garcia	Vigia/40h/ Sede Sec. M. de Administração	Alfabetizado	Deferida
04	Crispim Cardoso de Sá	Aux. Serv. Gerais/Sede/ 40h Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Deferida
05	Andreia Maria Araújo de Matos	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E.M. Cachoeira do Ronuro/Faz. Rio Bravo/ Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
06	Suzana Suderich Ribeiro	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. de Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
07	Anderson Luiz Laurentino	Mecânico Máquinas Leves/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Deferida

08	Paulo Lucas Vieira Freitas	Fiscal Sanitário/40h/Sede Sec. M. de Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
09	Michele Medeiros de Souza	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Dist. Sto. Antônio E.M. 13 de Maio Sec. M. de Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
10	Vilson Leite	Aux. Administrativo/40h/ Dist. Sto. Antônio/Sec. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
11	Marcia dos Santos Ferreira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
12	Moisés Magalhães de Arruda	Motorista 40h/Dist. Água Limpa Sec. M. de Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
13	Jessica Taisa Machado	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa/ Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
14	Denise Delgiovo	Aux. Consul. Odontológico/40h Dist. Água Limpa/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
15	Cledna Lopes Souza	Zeladora/40h/Sede Sec. M. de Administração	Alfabetizado	Deferida
16	Katiussia Fernanda Evangelista da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
17	Adenilson Fernandes de Oliveira	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h E. M. Tancredo Neves - Sede Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
18	Tania Mara Bett Fuga	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 3 – Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
19	Leticia Almeida dos Anjos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
20	Andre Wiltte Antunes	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
21	Miriam Wiltte Antunes	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
22	Cheila Francieli Banfi	Psicóloga/40h/Sede Sec. M. de Saúde	Ensino Superior	Deferida
23	Vilailde Santana de Sousa	Agente Comun. De Saúde /40h Sede – PSF 3 – Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
24	Eduardo Franco	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
25	Enilda Oliveira Feitosa	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
26	Fernanda Polachini da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/ E. M. Tancredo Neves/ Sec. M. de Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
27	Rogério Reinheimer	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E. M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
28	Eliseu Santos da Silva	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
29	Fabiane First	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Dist. Piratininga E. M. Profª. Vera Lucia Schmidt Sec. M. de Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
30	Adenise Hirch Welke	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Dist. Piratininga E. M. Profª. Vera Lucia Schmidt Sec. M. de Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
31	Vania Tereza Vivan Razera	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h Dist. Piratininga/E. M. Profª. Vera Lucia Schmidt/ Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
32	Josélia Elaine Conceição Padilha	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Dist. Piratininga E. M. Profª. Vera Lucia Schmidt Sec. M. de Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
33	Glemilson Moreira Valadares	Tec. Adm. Educ. Secretário Escolar 40h/Cadastro Reserva/ Sede E.M. Tancredo Neves Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
34	Tayline Fanin de Souza	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
35	Nelson Donizetti Bittencourt	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
36	Juliana Rodrigues dos Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Dois Pinheiro/ Cadastro Reserva/Sede/ Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
37	Fernanda Valério do Nascimento	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. de Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
38	Antônio Marcos de Matos	Aux. Administrativo/40h /Sede PNE/ Sec. M. de Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
39	Silvania Eugenio Nunes	Fiscal Sanitário/40h/Sede Sec. M. de Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
40	Jozicreia dos Santos Silva	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 3/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
41	Ana Aparecida de Oliveira	Vigia/40h/Sede Sec. M. de Administração	Alfabetizado	Deferida
42	Thiago Fernando Nering	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
43	Aritana da Silva Nunes	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
44	José Marcos do Nascimento	Operador de Máquinas Pesadas 40h/Sede/Cadastro Reserva Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
45	Marcia Teixeira do Nascimento	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 3/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
46	Francisca Aldeane	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h	Ensino Médio Completo	Deferida

	Souza da Silva	Dist. Água Limpa/CEMEI Eugênio Pinesso/ Sec. M. Educação		
47	Eldenice Guimarães da Conceição	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa/ Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
48	Lidia Cristina Santos de Souza	Técnico Enfermagem/ 40h/Sede Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. no Cons. de Classe	Deferida
49	Verleide Gonçalves de Araújo	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h Dist. Água Limpa/CEMEI Eugênio Pinesso/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
50	Rudimar Antônio Pedott	Encanador/40h/Dist. Piratininga Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
51	Israel Somini da Silva	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
52	Ademilson Dama	Técnico Enfermagem/ 40h/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. No Cons. Classe	Deferida
53	Luiz Felipe de Oliveira Conceição	Agente de Combate Endemias/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
54	Evanilde Aparecida dos Santos Carvalho	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
55	Cleibson Alves	Agente de Combate Endemias/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
56	Eli Eustáquio de Souza	Técnico Enfermagem/ 40h/Sede Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. No Cons. Classe	Deferida
57	José Aparecido Martins	Fiscal de Obras/40h/Sede Cadastro reserva/Sec. M. Obras	Ensino Médio Completo	Deferida
58	Aline Cristina Rzartki	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/ Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
59	Raquel Gomes Pereira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
60	Clenilde Justino Guimarães	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
61	Cremilda Guimarães de Almeida	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E. M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
62	Valdecir Cimardi	Operador de Maq. Pesadas/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
63	Angelica Schulz Jappe	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
64	Valdineia Barreto	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
65	Elizangela Cordeiro	Operador de Maq. Leves/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
66	Debora Lopes da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/ Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
67	Vinicius Silva de Souza	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/ PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
68	Antônia de Oliveira Ferreira	Vigia/40h/Sede Sec. M. de Administração	Alfabetizado	Deferida
69	Denise Barichello	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
70	Albaniele Marcolino da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
71	Thalisson da Silva Ferreira	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
72	Esther Antunes da Silva	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
73	Andreia Cristina Menegac Ribeiro	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
74	Adriana Pohl Knob	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
75	Vanessa Vitória Guimarães Lopes	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
76	Patricia Ramos de Campos	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/ Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
77	Patricia Correa Ferreira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
78	Aline Martins de Souza	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
79	Brenda Nascimento do Carmo	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
80	Ademilson Neves da Silva	Encanador/40h/Sede/ Cadastro Reserva/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
81	Debora Delgiovo	Agente Comun. De Saúde /40h Dist. Água Limpa/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
82	Ivania Aparecida Muller	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Física/30h/ Dist. Piratininga/E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Educ. Física com Reg. No CREF	Deferida
83	Gleidyene Lorana Rodrigues Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
84	Tania Oliveira Moitinho Miranda	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida

85	Danyelle Luiza Pereira Melo	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Ciên. Biológicas/ 30h/Dist. Piratininga E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Ciên. Biológicas	Deferida
86	Rosangela Patricia de Medeiros Gobis	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Dist. Piratininga E..M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
87	Rosangela Antônia da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Dist. Piratininga E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
88	Lucileia Martins da Silva Pego	Agente Comun. De Saúde /40h Dist. Entre Rios/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
89	Emily Gutierres Pereira	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
90	Sandra da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
91	Terezinha Terluk Schirlo	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
92	Sara Caroline das Neves Silva	Técnico Enfermagem/ 40h/Sede Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. No Cons. Classe	Deferida
93	Juliana Salete Suderich de Mattos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
94	Sheila Barbiero de Azevedo	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
95	Stefany Renata Cruz Oliveira	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
96	Temístocles Mattos	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
97	Charles Felix dos Santos	Aux. Serviços Gerais/ 40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
98	Adelaide Seibel	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h Dist. Entre Rios/E.M. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
99	Tereza Franco dos Santos Bispo	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
100	Erica Quadra Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
101	Wellington dos Anjos Santos	Mecânico Máquinas Leves/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. de Obras	Alfabetizado	Deferida
102	Rosicler Alves da Silva	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
103	Wellyngton Rodrigues de Oliveira	Fiscal de Obras/40h/Sede Cadastro reserva/Sec. M. Obras	Ensino Médio Completo	Deferida
104	Alana Cristina Stumm Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
105	Kleber Liandro dos Santos Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
106	Joséli Vanice Barbosa Wieland	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
107	Maria José Alves Correia	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
108	Anderson Ferreira Gomes	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
109	Maria Rosana Soares	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
110	Domecila Tereza de Lara Hartmann	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Ciên. Biológicas/ 30h/Dist. Entre Rios E.M. Entre Rios	Licenciatura Plena Ciên. Biológicas	Deferida
111	Silvana Fátima de Martini Bottini	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Dois Pinheiro/ Cadastro Reserva/Sede/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
112	Lucilene Pinto de Oliveira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
113	Aline Dalmazo Pena	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
114	Abigail Justino dos Santos	Cuidador Social/40h/Sede Cadastro Reserva Sec. M. Ação Social	Ensino Médio Completo	Deferida
115	Luiza Braga de Medeiros Oliveira	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
116	Vanusa Leia Verni	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Letras/30h/Sede/ Cadastro Reserva/E.M. Tancredo Neves	Licenciatura Plena Letras	Deferida
117	Lucas Silva Santos	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h/Dist. Piratininga E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
118	Mariza Aparecida Rosa	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
119	Marcos Antônio Alves dos Santos	Encanador/40h/Sede/ Cadastro Reserva/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
120	Maria Gomes Ferreira	Motorista/40h/ Sec. M. Saúde Dist. Água Limpa	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
121	Mauriane Martins Cunha	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/CEMEI Eugênio Pinesso/ Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida

122	Cleide Alves de Almeida	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/CEMEI Eugênio Pinesso/ Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
123	Maria José Martins Ribeiro	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
124	Jorgina Moreira da Silva	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
125	Ilmara do Nascimento Rodrigues	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/CEMEI Eugênio Pinesso/ Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
126	Renata Alves da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
127	Luiz Fernando Czypisny	Motorista/40h/ Sec. M. Saúde Dist. Água Limpa	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
128	Jessica Freitas da Silva	Fiscal Sanitário/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
129	Maria Matos dos Santos Vargas	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
130	Patricia Felix dos Santos Araujo	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E. M. Água Limpa/Dist. Água Limpa/Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
131	Regina Alves da Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
132	Rosangela Alves da Silva	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
133	Eliane Aparecida Alves da Silva	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
134	Leila Pires de Oliveira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/E. M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
135	Fernando dos Santos de Sousa	Motorista/40h – Dist. Água Limpa Sec. M. de Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
136	Rafael Alan Ten Caten	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
137	Laelma de Fátima de Oliveira	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
138	Shirley de Oliveira Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede CEMEI Pequeno Anjo	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
139	Sara de Almeida Viturino	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
140	Gizelen Silva de Souza	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
141	Selma Alves Gama	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sede/E. M. Tancredo Neves Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
142	Leonardo Pereira Pena	Fiscal Sanitário/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
143	Ana Paula Guimarães	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
144	Maria Aparecida Jesus Silva	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sede/E. M. Tancredo Neves Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
145	Patricia Ambrosio Lourenço Martins	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Sta. Terezinha/ Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
146	Aldomir Jappe	Vigia/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
147	Lidia Laurentino de Oliveira	Aux. de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
148	Maria Sonia da Conceição	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/CEMEI Eugênio Pinesso/ Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
149	Rosenilda Laurentino	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
150	Everton do Prado Araújo	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
151	Rosimeri Fátima de Oliveira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
152	Aline Cristina Heintze	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
153	Maicon Floriano Evaristo	Operador de Maquinas Leves/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
154	Miriam Braatz	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Dist. Piratininga E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
155	Demian da Cunha Reis	Aux. de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
156	Miguel Teotônio de Jesus	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h Sede/E. M. Tancredo Neves Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
157	Beatriz Gomes do Nascimento	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
158	Cleber Gomes de Oliveira	Aux. de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida

159	Juliana Correa da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/E.M. Tancredo Neves Sec. M. de Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
160	Terezinha das Neves Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
161	Adriene Michele Mertens	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
162	Ana Claudia Felten de Souza	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
163	Luiz Henrique Nunes Neves	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h Dist. Entre Rios/E. M. Entre Rios Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
164	Wellerson Ramon da Silva Garcia	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
165	Bruno Wdyson da Silva Neves	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
166	José Luiz Reinher da Luz	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
167	Pedro Romão Garcia	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
168	Natiellen Caroline da Silva Conceição	Fiscal Sanitário/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
169	Flavio Gonçalves dos Santos	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h Dist. Novo M. Grosso/E. M. Getúlio Vargas/Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
170	Lucio Carlos Alves de Oliveira	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h Dist. Novo M. Grosso/E. M. Getúlio Vargas/Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
171	Cristiana Ten Caten Gomes da Silva Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Sede/CEMEI Dois Pinheiro/Cadastro Reserva Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
172	Domingos Ventura Damasceno	Vigia/40h/Dist. Entre Rios Cadastro Reserva/Dist. Entre Rios Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
173	Thaise Gomes da Sena	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Sede/CEMEI Dois Pinheiro/Cadastro Reserva Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
174	Carla Andreia Jacobs de Souza	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
175	Elivania Matos dos Santos	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
176	Maria Lucia Feitosa dos Santos	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
177	Diego Deon	Motorista 40h – Dist. Agua Limpa Sec. M. de Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
178	Cristiane Aparecida da Silva	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
179	Ana Claudia Morais	Aux. de Serv. Gerais/ 40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
180	Elisiane Aparecida Maito	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
181	Leandro Santos de Carvalho	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
182	Nicolas Carvalho Sales	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
183	Jhansen Yohanson Queiroz Soares	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
184	Airan Tabosa dos Santos	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 3/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
185	Lucielly de Fátima Spuldar	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
186	Eliziane da Silva dos Santos Breitenbach	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
187	Tania Inez Perondi	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Dist. Sto. Antônio E.M. 13 de Maio/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
188	Jessica de Quadros Lerias	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
189	Evelyn Lais de Souza	Técn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/ Dist. Piratininga E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
190	Guili Alves Martins	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
191	Maria Selia Freitag de Abreu	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
192	Marcio Cesar Cabalheiro de Carvalho	Psicólogo/40h/Sede/ Sec. M. Saúde	Ensino Superior	Deferida
193	Jaqueline Correa da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
194	Kelvi Almeida dos Anjos	Vigia/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
195	Abimael Cabral Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
196	Joisa Gois Oliveira	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida

197	Jessica Gomes do Nascimento	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
198	Maristela Lopes de Souza	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/Tancredo Neves/ Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
199	Cleide Aparecida de Araújo	Aux. Consultório Odontológico/40h/Dist. Água Limpa/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
200	Neliano Faustino Pareira	Operador de Máquinas Pesadas/40h/Sede/Cadastro Reserva/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
201	Marinete Sampaio da Silva	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h Dist. Água Limpa/CEMEI Eugênio Pinesso/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
202	Edson Cardozo da Silva	Motorista 40h/Dist. Água Limpa Sec. M. de Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
203	Marlene da Silva	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
204	Angélica Messias de Carvalho	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
205	Tatiana Carvalho Alves	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
206	Gizeli Rosa do Nascimento	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
207	Giselle Rosa Assunção	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
208	Jessica Lasta de Mello	Aux. Administrativo/40h/ Dist. Entre Rios/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
209	Rita de Cassia dos Santos Modolon	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
210	Olivia Vicentina Leite	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Sede/CEMEI Dois Pinheiro/Cadastro Reserva Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
211	Roniclei da Silva Arruda	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
212	Elisangela Domingos Costa	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sinopão/E. M. Lorindo Pedro Basso/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
213	Elica Falcão Della Rosa	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
214	Maria Rosangela da Conceição Rego	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
215	Lizete Schons	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E. M. Getúlio Vargas/ Dist. Novo Mato Grosso/ Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
216	Tamiris Borges Mendes	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
217	Ludimila Dias da Costa	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Dist Piratininga/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
218	Irene da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Física/30h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Educ. Física com Reg. No CREF	Deferida
219	Tatianny Costa da Silva	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Piratininga/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
220	Gilson Renato Leite	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
221	Celi Batista Nascimento	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E. AM. Prof. Vera Lucia Schmidt Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
222	Renato Jhonatan Ten Caten	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
223	Simone Hirch Schindler	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Dist Piratininga/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
224	Mayara dos Santos Nobre	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sinopão/E. M. Lorindo Pedro Basso/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
225	Benedito Aparecido Fonseca	Encanador/40h/Dist. Sto. Antônio Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
226	Vanessa Araújo Jorge	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Dist Piratininga/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
227	Maiza Mendes de Oliveira Silva	Prof. Educ. Básica Magistério/30h Sinopão/E. M. Lorindo Pedro Basso/Cadastro Reserva Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
228	Dolores Konzen	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Matemática/30h/ Dist. Sto. Antônio/E.M. 13 de Maio/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Matemática	Deferida
229	Camila Araújo Rosa	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Dist. Piratininga E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
230	Ramires Martins de Souza	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Dist Piratininga/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
231	Regiane Costa de Souza	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
232	Marcos Antônio Segovia Pereira	Encanador/40h/Sede/ Cadastro Reserva/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
233	Roberth dos Santos Reis	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
234	Ketlin de Oliveira Pavan	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
235	Gustavo Gabriel da Silva Passos	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico**	Deferida

			ou Profissionalizante.	
236	Juliana Caroline Bom Fim	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sede/E. M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
237	Adriane Neves da Silva	Agente de Combate Endemias/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
238	Natanael Souza de Sena	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h Dist. Piratininga/E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
239	Daniel Vinicius Azevedo Assunção	Aux. de Serviços Gerais/40h/Sede Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
240	Mauro César Paz	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
241	Aline Helena Hartmann	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sede/E. M. Tancredo Neves Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
242	Abelir Fátima de Morais do Nascimento	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
243	Camila Rodrigues Markoski	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
244	Karine Marques Coutinho	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
245	Cesar Augusto Pareira	Vigia/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
246	Daniel Carvalho da Rosa	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
247	Vinicius Gabriel Oliveira Kempfer	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Indeferida Falta RG
248	Alexandra da Silva Pego Pereira	Zeladora/40h/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Saúde	Alfabetizado	Deferida
249	Neusa Maria Oliveira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E. M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
250	Quesia da Silva Quintino	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
251	Marta Costa Viana	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
252	Cleia Ortiz do Carmo Mussini	Prof. Educ. Básica Magistério/30h Dist. Água Limpa/E. M. Água Limpa/Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
253	Raquel de Sales Souza	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
254	Angela Maria Rodrigues	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
255	Luciene Sousa de Carvalho	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Geografia/30h/E. M. Água Limpa Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Geografia	Deferida
256	David Willian Mendes da Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
257	Suely Nascimento	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sede/E. M. Tancredo Neves Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
258	Maria Lucy Carvalho de Oliveira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h Dist. Água Limpa/E. M. Água Limpa/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
259	Giovane da Silva Almeida	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Física/30h/ Dist. Água Limpa/E. M. Água Limpa/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Educ. Física com Reg. No CREF	Deferida
260	Georgete Alves dos Santos	Prof. Educ. Básica Lic. Plena História/30h/E. M. Água Limpa/Cadastro Reserva/Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena História	Deferida
261	Samara Cervi	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Piratininga/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
262	Maria de Sousa Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/CEMEI Eugênio Pinesso/ Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
263	Andreia Ferreira do Nascimento	Prof. Educ. Básica Magistério/30h CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa/ Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
264	Sandra Santana da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/E. M. Água Limpa Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
265	Maria Aparecida Leite dos Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Sede/E.M. Tancredo Neves/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
266	Maria Valdete Alves Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/CEMEI Eugênio Pinesso/ Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
267	Ely Gonçalves da Cruz	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Geografia/30h/E. M. Entre Rios Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Geografia	Deferida
268	Ernesilda dos Santos Pereira	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/E. M. Água Limpa/ Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
269	Maria de Nazaré Gomes Araújo	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
270	Silmara Cristina Malaquias	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
271	Maicon Claudio da Silva	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida

272	Barbara da Silva Bonfochi	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
273	Suedson Ribeiro da Silva	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
274	Lisandra Maria Kuzniarski	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Matemática/30h/ Sede/Cadastro Reserva/ E.M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Matemática	Deferida
275	Maria Rita Araújo Ribas	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
276	Rozeana Silva Lopes	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
277	Kalyne da Silva de Mattos	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/CEMEI Pequeno Anjo/ Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
278	Tania Gomes	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
279	Luiz Henrique de Oliveira Soares	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
280	Debora Cristina da Silva Arse	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
281	Suellen Noqueira de Souza	Técnico Enfermagem/ 40h/Sede Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. no Cons. de Classe	Deferida
282	Silvane Rodrigues de Oliveira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
283	Flavia Cunha França	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E. M. Água Limpa/ Dist. Água Limpa/Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
284	Tais Gamba	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
285	Wheyllon Jhansen de Sousa Soares	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Geografia/30h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Geografia	Deferida
286	Mariana Pereira de Almeida	Agente de Fiscalização/ 40h/Sede Cadastro Reserva Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
287	Sivia Karolina Ferreira	Assistente Social/30h/ Sede Cadastro Reserva/Sec. M. Saúde	Ensino Superior	Deferida
288	Jane Aparecida Maldonado	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/CEMEI Eugênio Pinesso/ Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
289	Mariane Alves do Nascimento	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
290	Solange Vieira Nunes	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Dist. Entre Rios E. M. Entre Rios /Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
291	Talia Nunes de Matos	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
292	Hicaro Matheus Rodrigues	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h Sede/Cadastro Reserva CEMEI Pequeno Anjo/ Sec. M. de Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
293	Cintia Beckert Multa	Fiscal Ambiental/40h/ Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
294	Andreia de Ramos Venutes	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Sede/E.M. Tancredo Neves/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
295	Leila Franciele Franco Bispo	Aux. Administrativo/40h/ Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
296	Fabiano Olivério de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
297	Jessica Lima Felisberto	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/E. M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
298	Cleber Bampi	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/E.M. Entre Rios/ Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
299	Mykaellen da Silva de Queiroz	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
300	Camila Geronimo Del Mouro	Aux. Administrativo/40h/ Dist. Entre Rios/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
301	Jeane Férrer Paixão	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
302	Brenda Vieira	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
303	Maria Regina Pereira da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
304	Andreia Cristiane Birck Visoli	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 3/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
305	Rozane Matos dos Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Sede/E.M. Tancredo Neves/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
306	Luiz Carlos Cordeiro de Moraes	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
307	Valquiria Maier Soares	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida

308	Carla Alves Sousa	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
309	Danila Aparecida da Silva	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h Sede/CEMEI Dois Pinheiro Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
310	Ana Monteiro da Silva	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Água Limpa/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
311	Francisca Pereira dos Santos	Prof. Educ. Básica Magistério/30h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
312	Edcarla Clementino da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/CEMEI Eugênio Pinesso/ Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
313	Paula Sandra Galuppo Karling	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Dist. Novo Mato Grosso/ E.M. Getúlio Vargas Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
314	Fernanda Ressai Baskoski	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/ Dist. Novo Mato Grosso/ E. M. Getúlio Vargas/ Cadastro Reserva/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
315	Esdras de Miranda Gonçalves	Agente Combate Endemias/40h Sede/Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
316	Gesuel Souza da Silva	Motorista 40h/ Dist. Água Limpa Sec. M. de Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
317	Leanes Medeiros Viana	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
318	Camila de Oliveira de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
319	Maria das Dores dos Santos	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sede/E.M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
320	Oneide Benedita Florentino de Melo	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
321	Amanda Araújo dos Santos	Prof. Educ. Básica Magistério/30h CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa/ Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
322	Eva Camargo Cancelier	Prof. Educ. Básica Pedagogia/30h CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa/ Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
323	Juliana Wilsa de Oliveira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
324	Daiane Rosa Oliveira	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
325	Mayara Lais Marinho	Técnico Enfermagem/ 40h/Sede Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. no Cons. de Classe	Deferida
326	Keila Nunes Schuthz	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
327	Rosiclei Peloso Gorziza	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
328	Mara Marlize Mergener	Agente de Fiscalização/ 40h/Sede Cadastro Reserva Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
329	Aparecida Jaques da Costa Pauli Ten Caten	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
330	Kais Rodrigues dos Santos	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
331	Maria Elena Rodrigues	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h Sede/E.M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
332	Fulvia da Silva Sousa	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
333	Mariéli Araújo da Silva	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/E. M. Getúlio Vargas Dist. Novo Mato Grosso Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
334	Andriciane Santos Neves	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
335	Ana Cristina de Souza Freitas	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
336	Gislaine Lazarin Feijó	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/Sede/E. M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
337	Jonatas da Silva Soares	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Matemática/30h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Matemática	Deferida
338	Cristiane de Oliveira Santos	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/Sede/E. M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
339	Yeda Campos Fernandes	Assistente Social/30h/ Sede Sec. M. Saúde	Ensino Superior Completo	Deferida
340	Rute Fried Galdino de Oliveira	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. 13 de Maio/Dist. Sto. Antônio Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
341	Clarice Rodrigues de Oliveira	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
342	Keila Daiane Fonseca	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
343	Camila dos Santos Rodrigues	Auxiliar Administrativo/ 40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
344	Kezia Jayane Apolinário da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Água Limpa/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida

345	Graciely da Silva Ribeiro de Araújo	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Getúlio Vargas/ Dist. Novo Mato Grosso/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
346	Lediane Rodrigues Coutinho Beppler	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Getúlio Vargas/ Dist. Novo Mato Grosso/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
347	Solange Cordeiro Caetano Ramos de Araújo	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/E. M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
348	Laura Aparecida Martins de Jesus	Auxiliar Administrativo/ 40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
349	Claudia Cecilia Pereira Gomes	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/E. M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
350	Antônia Prestes Rodrigues	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E.M. Getúlio Vargas/ Dist. Novo Mato Grosso/ Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
351	Tatiane Silva de Oliveira	Assistente Social/30h/ Sede Sec. M. Ação Social	Ensino Superior Atuar em Distritos	Deferida
352	Marta de Almeida Pereira Ramos de Araújo	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/E. M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
353	Abigail Larentis	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. Getúlio Vargas/ Dist. Novo Mato Grosso/ Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
354	Elora Dana Rodrigues	Auxiliar Administrativo/ 40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
355	Tamakayu Txikão Trumai	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Indígena Tupará/ Aldeia Indígena/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
356	Rosa Eliana da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h Sede/E. M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
357	Rosimar Aparecida Lubawski Serodio	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Getúlio Vargas/ Dist. Novo Mato Grosso/ Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
358	Andreia de Sales Souza	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
359	Erica Giane Lopes Bernini	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
360	Paola Rosa da Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
361	Ana Paula Rosa da Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
362	Suelen Abreu Jacobs	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
363	Almerinda Inácio Rocha Verni	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
364	Livrada Almoa Lopes	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E.M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
365	Raimunda Silva Lopes	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 3/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
366	Nelcilei Barbosa da Silva	Agente Combate Endemias/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
367	Ana Paula Ribeiro da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
368	Kerly Prazeres Gonçalves	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
369	Cleane Pereira dos Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
370	Anelise dos Santos Bomfim Pinto	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
371	Yapi Txikão Trumai	Zeladora/40h/Dist. Sta. Terezinha Sec. M. Saúde	Alfabetizado	Deferida
372	Sidiana Rodrigues de Sousa	Prof. Educ. Básica Magistério/30h/E.M. Água Limpa/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
373	Fabricio Freitas de Oliveira	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
374	Juliederson Felipe Oliveira de Souza	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
375	Robson Alexandro Bertapelli	Psicólogo/40h/Sede/ Sec. M. Saúde	Ensino Superior	Deferida
376	Marcus Vinicius Bauer da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Geografia/30h/E. M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Geografia	Deferida
377	Alex Stinghen	Psicólogo/40h/Sede/ Sec. M. Saúde	Ensino Superior	Deferida
378	Joice Conceição dos Santos	Auxiliar Administrativo/ 40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
379	Antônia Beatriz Ferreira da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/CEMEI Eugênio Pinesso/ Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
380	Beatriz Borges da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/CEMEI Eugênio Pinesso/ Dist. Água Limpa	Ensino Médio Completo	Deferida

		Sec. M. Educação		
381	Cristina da Silva Barros	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
382	Simone de Oliveira Gonçalves	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/CEMEI Eugênio Pinesso/ Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
383	Valdecir Antônio Bueno	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
384	Silvana Rocha Ruela	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
385	Mirely de Souza Marbosa Piper	Auxiliar Administrativo/ 40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
386	Jocilene Postal de Araújo	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/E.M. Entre Rios/Dist Entre Rios/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
387	Daniela Cristina Medes	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
388	Marta dos Santos Viana	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h CEMEI Dois Pinheiro/ Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
389	Maria Antônia de Magalhães de Almeida da Silva	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa/ Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
390	Paulo André Ten Caten	Motorista 40h/Sede Sec. M. de Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
391	Tainara Fagundes da Silva	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/CEMEI Eugênio Pinesso/ Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
392	Katiane de Araújo Ribeiro Souza	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
393	Lediane Marcia Stanga	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ CEMEI Dois Pinheiro/ Sede/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
394	Wagner Joney Klatt Pedrozo	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
395	Suzana Moura da Rosa	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
396	Glade Lucia Schussler Herrmann	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/E. M. Tancredo Neves/Sede/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
397	Alana de Fátima Borges	Auxiliar Administrativo/ 40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
398	Deborah Mickelly Kurtz	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ CEMEI Pequeno Anjo/ Sede/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
399	Marilei Faleiro Kern Bischoff	Zeladora/40h/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Saúde	Alfabetizado	Deferida
400	Jaqueline Campagnoni	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
401	Rosa Naide Alves Farias	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
402	Cleverson Jesse Silva de Oliveira	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Física/30h/ Sede/E. M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Educ. Física com Reg. No CREF	Deferida
403	Emilia Cristina Leite	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
404	Antônia do Rozario de Souza Freitas	Agente Comun. De Saúde /40h Sede/PSF 2/Sec. M. de Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
405	Francisca Barbosa do Nascimento	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
406	Juliana de Oliveira Corchete	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
407	Katia Strieder	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Física/30h/ Sede/E. M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Educ. Física com Reg. No CREF	Deferida
408	Amanda Cristina Lima de Oliveira	Nutricionista/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Superior	Deferida
409	Claudir Alberto Martins	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
410	Daiane Michele Raimundo	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Dist. Piratininga/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
411	Thais Teles Soares	Agente de Fiscalização/ 40h/Sede Cadastro Reserva Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
412	Marcia dos Ramos da Silva	Auxiliar Administrativo/ 40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
413	Patricia Kern Bischoff	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Novo Mato Grosso/ Cadastro Reserva/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
414	Juliana de Araújo Souza Santos	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
415	Bruna Vitória Silva Robetti	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
416	Michael Andrew Silva Leite	Auxiliar Administrativo/ 40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
417	Eurenilde Gama Gois	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
418	Marli Barboza de Morais	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
419	Karen Pereira Alves	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
420	Mariane Thais Wurzius	Fiscal Ambiental/40h/ Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
421	Laudilino Fernandes Maia	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h E.M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida

422	Nair Weber Alves	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
423	Kutsarapy Kamaiura	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Aldeia Indígena Tupará Aldeia Indígena/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
424	Aline da Costa Nascimento	Técnico Raio X/20h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo /Curso Tecn. Radiologia	Deferida
425	Tawaun Kaibi	Zeladora/40h/Dist. Sta. Terezinha Sec. M. Saúde	Alfabetizado	Deferida
426	Alyson Patrik da Silva Leite	Auxiliar Administrativo/ 40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
427	Alcione de Jesus Lima	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
428	Lidiomar da Costa Correa	Operador de Máquinas Leves/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
429	Daniel Henrique Modesto Correia	Fiscal Ambiental/40h/ Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
430	Patricia Schmidt	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
431	Mateus da Silva Soares	Mecânico de Máquinas Leves/40h Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
432	Adelir Canabarro Grando	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
433	Elivander Somavilla Mattos	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
434	Maria José Pires da Silva Leite	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Pedagogia/ 30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
435	Marcos Vinicius Reis Gimenes	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
436	Erica de Oliveira Gomes	Auxiliar Administrativo/ 40h/Dist. Sto. Antônio/Sec.M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
437	Rosicleia Teske	Auxiliar Administrativo/ 40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
438	Raimunda Nonata dos Santos Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Água Limpa/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
439	Zancleinne Bastos Ferreira	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Água Limpa/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
440	Cleonice Marques de Lima	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Pedagogia/ 30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
441	Nelson Rodrigues Martins	Motorista/40h/Dist. Água Limpa Sec. M. Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
442	Domingas Ramos dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
443	Idalvina Nunes dos Santos	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E.M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
444	Luzia Roberto da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
445	Maria de Fátima Motta de Brito	Técnico Enfermagem/ 40h/Sede Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. no Cons. de Classe	Deferida
446	Daniela de Carvalho Barbosa	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
447	Adriana de Carvalho Sousa	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
448	Fabricia Martins da Silva Noronha	Zeladora/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
449	Ariane de Almeida Nicola	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 3/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
450	Juliana Aguirres dos Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
451	Patricia Valentin de Aguirres	Aux. de Consultório Odontológico 40h/Dist. Água Limpa Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
452	Felipe da Cruz Reis Ribeiro	Técnico Raio X/20h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo /Curso Tecn. Radiologia	Deferida
453	Jessica Martins de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
454	Gicelma de Almeida Muniz	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E.M. Água Limpa/ Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
455	Cleide Silvana Roman Ros	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E.M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
456	Patricia Alves da Silva	Fiscal Ambiental/40h/ Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
457	Everlainy Teixeira Prado	Auxiliar Administrativo/ 40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
458	Ludmila da Silva Boamorte	Auxiliar Administrativo/ 40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
459	Cristielly Oliveira Silva	Fiscal Ambiental/40h/ Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
460	Jocasta Maria Scandiussi	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Pedagogia/ 30h/Sede/CEMEI Dois Pinheiro/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
461	Gliciane de Sousa Viana	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
462	Patricia Feitoza Rios	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
463	Kely Nunes Brito	Auxiliar de Serviços Gerais/40h	Alfabetizado	Deferida

		Sede/Sec. M. Obras		
464	Jocelma de Matos	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
465	Francisca de Melo Teixeira	Fiscal Sanitário/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
466	Neide Aparecida Manzoni	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Pedagogia/30h/E.M. Getúlio Vargas/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
467	Silvaneide Dias Moreira	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. 13 de Maio/Dist. Sto. Antônio Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
468	Edineide Pereira dos Santos	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
469	Paulo Sergio Weber	Operador de Máquinas Pesadas/40h/Cadastro Reserva Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
470	Cleidiane Pereira	Agente de Combate Endemias/40h Sede/Cadastro Reserva/Sec.M.Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
471	Edineia Aparecida Deponti Jahn	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
472	Gilson Yuri Maia Roman Ros	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
473	Naara Trindade Lima	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/E. M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Dist. Piratininga Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
474	Cristiano Lemes de Oliveira	Motorista/40h/Dist. Água Limpa Sec. M. Saúde	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
475	Welisson Menegac Ribeiro	Operador de Máquinas Pesadas 40h/Sede/Cadastro Reserva Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
476	Rosana Hortência Santana	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
477	Aparecida Custódia do Nascimento	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Pedagogia/30h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
478	Marcos Antônio da Silva	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
479	Lynard dos Santos de Carvalho	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
480	Lilian Alves Pereira Silva Gomes Mileu	Prof. Educ. Básica Magistério/30h/Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
481	Enisandra Barbosa Dias	Vigia/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
482	Francimara Santos Cardoso	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
483	Willian Rodrigo de Lima Siqueira	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
484	Aparecido Pereira da Silva	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
485	Alice de Oliveira Rodrigues	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h CEMEI Pequeno Anjo/Sede Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
486	Aricleia Mendes Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 3/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
487	Cleyton Augusto Gomes	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
488	Antônia Elizangela Rocha Macedo	Auxiliar Administrativo/40h/Dist. Água Limpa/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
489	Maria Clara Silva	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
490	Ronildo Rodrigues de Sousa	Encanador/40h/Dist. Água Limpa Cadastro Reserva/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
491	Elizany Alves dos Santos	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. Água Limpa/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
492	Maria Deygla Santos Sousa	Tecn. Adm. Educ. Secretário Escolar/40h/CEMEI Eugênio Pinesso/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
493	Eliane Santos de Almeida	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 2/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
494	Sidiane Alves da Silva	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
495	Eliel Mendes Oliveira	Agente de Fiscalização/40h/Sede Cadastro Reserva Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
496	Carleane de Melo	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 3/Sec. M. Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
497	Brenda Fernandes da Silva	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
498	Thalita Michely Greff Pereira	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
499	Wilson Honório da Silva	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
500	Raimunda Borges Mesquita	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
501	Maria Aparecida Pereira Encizo	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
502	Elen Santos Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
503	Hilda Budske França	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. Tancredo Neves/Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
504	Bruno Roman Ross	Fiscal Ambiental/40h/Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida

505	Cristiane Rojas de Souza	Fiscal Ambiental/40h/ Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
506	Vanessa Schaurich	Auxiliar Administrativo/ 40h/ Sede/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
507	Rejane de Almeida Zulim	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
508	Thaisy Barbosa da Silva	Auxiliar Administrativo/ 40h/ Sede/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
509	Andreina da Silva Pereira	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
510	Maria Beatriz de Brito	Auxiliar Administrativo/ 40h/ Sede/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
511	Roseli Veiga	Auxiliar Administrativo/ 40h/ Sede/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
512	Marcos Nunes da Silva Leite	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
513	Francisca Patricia Oliveira da Silva	Fiscal Sanitário/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
514	Quele Cristina Reis Gimenes	Técnico Raio X/20h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo /Curso Tecn. Radiologia	Deferida
515	Sara Danielle Provasi	Nutricionista/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Superior Completo	Deferida
516	Joseane dos Santos Brizola	Nutricionista/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Superior Completo	Deferida
517	Luciana Boscardin	Nutricionista/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Superior Completo	Deferida
518	Matheus Silva Gonçalves	Fiscal Ambiental/40h/ Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
519	Fernando Santos Almeida dos Anjos	Agente de Fiscalização/ 40h/Sede Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
520	Ingrid Rezende Belém	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
521	Brenda Raychel Carvalho Fernandes	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
522	Edison Luiz Lemos	Encanador/40h/Sede Cadastro Reserva/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
523	Vitória Rosa Ramos	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
524	Delmar Luan Hartmann	Vigia/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
525	Patricia Pereira Veras	Auxiliar Administrativo/ 40h/ Sede/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
526	Selma Barbosa dos Santos	Assistente Social/30h/ Sede Sec. M. Saúde	Ensino Superior Completo	Deferida
527	Lucia Neide Justino Ferreira Pozzatto	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/E. M. 13 de Maio Dist. Sto. Antônio/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
528	Derli Solange Zorzi	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/E.M. Pedro A. Cabral/Cadastro Reserva/Dist. Sta. Terezinha/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
529	Marcia Ravarena Pasquali	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Pedro A. Cabral/ Dist. Sta. Terezinha Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
530	Jaqueline Silva de Paula	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Pedro A. Cabral/ Dist. Sta. Terezinha Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
531	Rosangela Boaventura	Prof. Educ. Básica Magistério/30h E.M. Pedro A. Cabral/Dist. Sta. Terezinha/Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
532	Leila Amorim de Sousa	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Sta. Terezinha/ Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
533	Giovane da Silva	Técnico Enfermagem/ 40h/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. no Cons. de Classe	Deferida
534	Adaias da Silva Jorge	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Pedro A. Cabral/ Dist. Sta. Terezinha Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
535	Paulo Cezar Galvão	Vigia/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
536	Maria Geralda Moisés Benassi	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
537	Angela Cristina Alves	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
538	Hilton Altair Schwinn	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h Dist. Piratininga/E.M. Prof. Vera Lucia Schmidt/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
539	Edilene Garcia de Souza	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
540	Tania Maria Antunes Della Pasqua	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
541	Jamaiquelli Erica Ferreira	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
542	Inês da Silva Gomes	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
543	Joelma Conceição de Oliveira	Prof. Educ. Básica Magistério/30h E.M. Pedro A. Cabral/Dist. Sta. Terezinha/Sec. M. Educação	Nível Magistério	Deferida
544	Milena Caroline Alves da Silva	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
545	Maria das Graças de Jesús Gomes Barros	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida

546	Rakelly Silva Guido	Auxiliar Administrativo/ 40h/Dist. Entre Rios/ Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
547	Thayna Rubia Oliveira de Campos	Tec. Adm. Educ. Secretário Escolar 40h/E.M. Entre Rios/ Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
548	Angelica Siqueira de Queiroz	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
549	Vanderlei Cesar Pegoraro	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Educ. Física/30h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/ Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Educ. Física com Reg. No CREF	Deferida
550	Angelice Santos de Magalhães	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
551	Douglas Magalhães Sandeski	Aux. Administrativo/40h/ Dist. Entre Rios/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
552	Lucilene da Conceição	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
553	Luiza Paliga Patel	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
554	Daniela Eduarda Teruel Oliveira Paz	Tec. Adm. Educ. Secretário Escolar 40h/E.M. Entre Rios/ Dist. Entre Rios Sec. M., Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
555	Maria Gorete Alves Teles	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
556	Cleide de Almeida Ferreira Nunes	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
557	Joel Vieira Nunes	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
558	Luciana Rodrigues Coutinho	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. 13 de Maio/Sto. Antônio/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
559	Josimeire da Fonseca	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Entre Rios/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
560	Ana Luiza Pelicer da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
561	Sidmar Silva de Almeida Ferreira	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
562	Elika Vieira Alvares	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
563	José Manoel dos Santos	Vigia/40h/Sede Sec. M. Administração	Alfabetizado	Deferida
564	Vanilza Jaques dos Santos	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h E. M. 13 de Maio/Cadastro Reserva/Dist. Sto. Antônio Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
565	Leandro Araújo da Costa	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h E. M. Água Limpa/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
566	Monique Silva Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/CEMEI Pequeno Anjo/Sede/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
567	Jocilene Martins dos Reis	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/E.M. Pedro A. Cabral/Cadastro Reserva/Dist. Sta. Terezinha/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
568	Pamela Beppler Bonfochi	Tec. Adm. Educ. Secretário Escolar 40h/ E. M. 13 de Maio/ Dist. Sto. Antônio/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
569	Adelir José Lourenço	Agente de Combate Endemias/40h Sede/Cadastro Reserva/ Sec.M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
570	Daiane de Almeida Nicola	Auxiliar Administrativo/ 40h/ Sede/Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
571	Raimunda Janaína Pereira Martins	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 3/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
572	Daiane Luiza dos Santos	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Piratininga/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
573	Cremilde Moraes dos Santos	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/E.M. Água Limpa/Dist. Água Limpa Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
574	Pâmela Luana de Andrade Santos	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 3/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
575	Geovana do Belém Valdez	Apoio Adm. Educ. Nutrição/40h E.M. Tancredo Neves/ Sede Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
576	Mirian de Lima Gonçalves Moura	Auxiliar Administrativo/ 40h/Dist. Água Limpa/ Cadastro Reserva/ Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
577	Loraide de Fátima Nunes Mendes	Técnico Enfermagem/ 40h/Sede Sec. M. Saúde	Formação Técn. Com Reg. no Cons. de Classe	Deferida
578	Anice Terezinha de Lima	Zeladora/40h/Dist. Sta. Terezinha Sec. M. Saúde	Alfabetizado	Deferida
579	Ana Paula dos Santos Rodrigues	Cuidador Social/40h/Sede/Cadastro Reserva/Sec. M. Ação Social	Ensino Médio Completo	Deferida
580	Adenildes Neves Lemes	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
581	Abelil Neves Lemes da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
582	Luana Roman Ross	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
583	Maria Lucivania da Silva de Souza Silva	Cuidador Social/40h/Sede/Cadastro Reserva/Sec. M. Ação Social	Ensino Médio Completo	Deferida

584	Ana Carolina Volpato Camargo	Zeladora/40h/Dist. Novo Mato Grosso/Sec. M. Saúde	Alfabetizado	Deferida
585	Edna Lazarin Feijó	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
586	Ademar Augusto Buchner	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
587	Almir Matias dos Santos	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Letras/30h/Sede/ Cadastro Reserva E.M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Letras	Deferida
588	Marcia da Silva Jacob	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h/Sede E. M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
589	Bianca Gabriela Ferreira dos Santos	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
590	Evelin Jachovski	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
591	Karine Aparecida dos Santos	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h/Sede CEMEI Dois Pinheiro/ Sec.M.Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
592	Daiane Andrade	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h/Sede E. M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
593	Rosane Rosa de Moura	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
594	Kamila Miranda Duarte	Fiscal Ambiental/40h/ Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
595	Zadineide Lopes Baltazar	Auxiliar de Serviços Gerais/40h Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado	Deferida
596	Luis Queiroz de Souza	Fiscal de Obras/40h/Sede Sec. M. Obras	Ensino Médio Completo	Deferida
597	Maria Keyla Jappe	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
598	Antônia da Costa Guimarães	Auxiliar de Consultório Odontológico 40h/Dist. Água Limpa/ Sec.M.Saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
599	José Eduardo Oliveira Marques Soliani	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
600	Maxcilene Mendes Rodrigues	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
601	Sinforina Lopes Dias Gonçalves de Oliveira	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h/Sede E. M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
602	Geny Sales	Zeladora/40/Sede Sec.M. Administração	Alfabetizado	Deferida
603	Lorrainy de Oliveira de Borba	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
604	Paulo Henrique da Silva Lopes	Fiscal Ambiental/40h/ Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
605	Maiara Quaini	Psicóloga/40h/Sede/ Sec.M. Saúde	Ensino Superior Completo	Deferida
606	Lucilane de Jesus Lima	Agente de Controle Administrativo 40h/Sede/Sec. M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
607	Ludson Christopher Reis do Nascimento	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
608	Sebastião Matias de Sousa Neto	Mecânico de Máquinas Leves/40h Sede/Cadastro Reserva/ Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
609	Katia Silva Santos Larentis	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
610	Karina Maria de Oliveira Hentz	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Sede CEMEI Pequeno Anjo Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
611	Sebastião Santana de Lara	Apoio Adm. Educ. Motorista/40h Sede/E.M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo e CNH D ou E Prova Prática	Deferida
612	Vanessa Lopes Duarte	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
613	Leila Wagner	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 2/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
614	Antônia Marques da Silva	Tec. Adm. Educ. Secretário Escolar 40h/Sede/Cadastro Reserva/CEMEI Pequeno Anjo/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
615	Leandro Freitag Farias	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
616	Alisson de Souza Pereira	Agente de Fiscalização/ 40h/Sede Cadastro Reserva Sec. M. Administração	Ensino Médio Completo	Deferida
617	Davison Godoi Ribeiro	Apoio Adm. Educ. Vigilância/40h Sede/CEMEI Pequeno Anjo/Cadastro Reserva/Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
618	João Paulo Ballin Rodrigues	Fiscal Ambiental/40h/ Sede Sec. M. Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Deferida
619	Tamires da Silva Nunes	Menor Aprendiz/20h/Sede Sec. M. de Administração	**Alfabetizado e Frequentando Escola, cursando Ensino Superior ou fazendo Curso Técnico ou Profissionalizante.**	Deferida
620	Jaqueline dos Santos	Auxiliar Administrativo/ 40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
621	Selma Santos de Sousa	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h/E.M. 13 de Maio/Dist. Sto. Antônio Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
622	Elizangela Jaques Kissler	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Sede CEMEI Pequeno Anjo Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida

623	Gilvano Antônio dos Santos	Motorista/40h/Sede/Sec. M. Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
624	Nelsi Maria da Costa	Auxiliar Administrativo/ 40h/Sede Sec. M. Administração	Ens. Fundamental Completo	Deferida
625	Noemi Alves de Oliveira Hentz	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Pedagogia/30h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Pedagogia	Deferida
626	Maria da Natividade Sousa da Silva	Agente Comunitário de Saúde/40h Sede/PSF 2/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
627	Karina Pedraza Oissa	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Sede/E.M. Tancredo Neves/Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
628	Adenilza Neves da Silva	Tec. Des. e/ou Auxiliar de Desenvol. Inf. e Educ. Especial/20h/Sede CEMEI Pequeno Anjo Sec. M. Educação	Ensino Médio Completo	Deferida
629	Alexssandro da Silva Ribeiro	Operador de Máquinas Pesadas/40h Sede/Cadastro Reserva/ Sec.M.Obras	Alfabetizado Prova Prática	Deferida
630	Cladinéia Pesamosca	Prof. Educ. Básica Lic. Plena Ciências Biológicas/30h/ E.M. Entre Rios/Dist. Entre Rios/Sec. M. Educação	Licenciatura Plena Ciências Biológicas	Deferida
631	Marlene Lopes de Araújo	Apoio Adm. Educ. Limpeza/40h/Sede E. M. Tancredo Neves Sec. M. Educação	Ens. Fundamental Completo	Deferida
632	Taynara Pereira Lima	Nutricionista/40h/Sede Sec. M. Saúde	Ensino Superior Completo	Deferida
633	Dirceu Lourenço	Agente de Combate Endemias/40h Sede/Cadastro Reserva/ Sec.M. Saúde	Ensino Médio Completo	Deferida
634	Cristiano Fidelis	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Piratininga/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida
635	Luciana Aparecida Fidelis	Agente Comunitário de Saúde/40h Dist. Piratininga/Sec. M. saúde	Ens. Fundamental Completo	Deferida

Nova Ubiratã/MT – 06 de Dezembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

VANÚBIA GALVÃO DA SILVA

Presidente da Comissão de Elaboração do Teste Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATOS INSCRITOS 3/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATOS INSCRITOS.

PROCESSO SELETIVO 03/2017

CARGO: PROFESSOR 1º AO 5º ANO – ZONA URBANA CLASSE B

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RG	SITUAÇÃO
01	001	ELEIDE BARROS RAMOS ALVES	3608604 DGPC - GO	**DEFERIDO**
02	003	MARIA SILVERIA DE SOUZA	18563163 SSP - MT	**DEFERIDO**
03	005	MARCIA REGINA FERREIRA DE ARAUJO	1039644-6 SSP – MT	**DEFERIDO**
04	006	ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS	13299410-5 SSP - MT	**DEFERIDO**
05	007	ALINE RODRIGUES PEREIRA	1270583-7 SSP - MT	**DEFERIDO**
06	008	ANA CLAUDIA LOPES DE SOUZA	1017583-0 SJ - MT	**DEFERIDO**
07	011	IGNEZ DA SILVA DE ABREU	1270878-0 SSP - MT	**DEFERIDO**
08	012	LILIAN DE ARAUJO CHAPADENSE	3880199 2ª VIA SSP - GO	**INDEFERIDO DE ACORDO COM O ÍTEM 3.4 DO EDITAL Nº03/2.017**
09	013	MARISTELA ANTUNES FERNANDES	1065806-8 SJ - MT	**DEFERIDO**
10	016	ANA PAULA DA SILVA	1017567-9 SJ - MT	**DEFERIDO**
11	017	LEIDILENE SEVERO DA SILVA	2025239-0 SSP - MT	**DEFERIDO**
12	018	CAMILA MENDES MAGALHAES	2004660-0 SSP - MT	**DEFERIDO**
13	019	JULIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	1329141-6 2ª VIA SSP-MT	**INDEFERIDO DE ACORDO COM O ÍTEM 3.4 DO EDITAL Nº03/2.017**
14	021	LUCIENE MOREIRA DA SILVA	1608770-4 SSP – MT	**DEFERIDO**
15	022	GIOVANA REGINA FURTADO GUNTZEL	0927649-1 SSP – MT	**DEFERIDO**
16	023	HULY KARLA FURTADO DE SOUZA	5659047 2ª VIA PC - GO	**DEFERIDO**
17	025	GIUCIELLI STARELI SOUZA	1585152-4 SSP – MT	**DEFERIDO**
18	026	DEYSE LARA DE CARVALHO	1158902-7 3ª VIA SSP MT	**DEFERIDO**
19	028	GLAUCIMAR CÂNDIDA DE JESUS GOMES	1514672-3 SSP – MT	**DEFERIDO**
20	029	DILCE BISPO DE SOUZA	546871 SSP – MT	**DEFERIDO**
21	030	ELIVAINE FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	2632232-3 SEJUSP – MT	**DEFERIDO**
22	031	MARIA APARECIDA DANTAS	5120771 SSP – MT	**DEFERIDO**
ORD.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**RG**	**SITUAÇÃO**
23	032	SIMONE DIAS SOARES	1464768-0 SSP – MT	**DEFERIDO**
24	033	ANAYARA PEREIRA DA SILVA	21309698 SSP – MT	**DEFERIDO**
25	035	MARCIA PIRES PACHECO	0879669-6 SSP - MT	**DEFERIDO**
30	044	ALICE OLIVEIRA BATISTA	1643863-9 SEJUSP – MT	**DEFERIDO**
49	064	ANA APARECIDA SERAFIM	2766810-0 SSP – MT	**DEFERIDO**
39	053	ANA LUCIA ALVES LOPES	4036030 PC – PA	**DEFERIDO**
41	055	ANTONIA TAVARES PIMENTEL	4791297 DGPC – GO	**DEFERIDO**
52	068	CELESTE CONCEIÇÃO DA SILVA	3531046-2 DGPC – GO	**DEFERIDO**
40	054	DOMINGAS FRANCISCA DE MORAES	483905 SSP – MT	**DEFERIDO**
38	052	EDILENE FERREIRA FONSECA	1473699-3 SSP – MT	**DEFERIDO**
53	069	ÉLIDA GORETH LOPES DE SOUZA	898578 SSP – MT	**DEFERIDO**
34	048	HELEN FERNANDA FREITAS DE ANDRADE	1411751-7 SSP – MT	**DEFERIDO**
37	051	HELENA PEREIRA DA SILVA LIMA	0343580-6 SSP – MT	**DEFERIDO**
36	050	IOLANDA FRANCISCA DE MORAES	1104163-3 SJ – MT	**DEFERIDO**
48	063	IVONE DE FREITAS LEAL	6.831.015 SSP – MT	**DEFERIDO**
51	067	JUCIENE PEREIRA MENDONÇA	1.122.975 SSP – TO	**DEFERIDO**

44	058	KAMILA CASTILHO SILVA	2073747-5 SSP – MT	**INDEFERIDO DE ACORDO COM O ÍTEM 3.4 DO EDITAL Nº03/2.017**
47	062	KATIA LAURINDA DA SILVA	1153900-3 SSP – MT	**DEFERIDO**
43	057	LECI JANETE PEREIRA TARTAS	0526476-6 SSP – MT	**DEFERIDO**
27	039	LIONÁRIA RIBEIRO DA SILVA	887.781 SSP – MT	**DEFERIDO**
31	045	LUCIANA FREITAS DE MORAES	3916596 2ª VIA SSP – GO	**DEFERIDO**
42	056	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	1813604-4 SSP – MT	**DEFERIDO**
33	047	MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA LEAL	480.838 SSP – PI	**INDEFERIDO DE ACORDO COM O ÍTEM 3.4 DO EDITAL Nº03/2.017**
45	059	NAYARA AGUIAR DE JESUS COUTEN	1904451-8 SSP – MT	**DEFERIDO**
54	071	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA	2261837-6 SSP - MT	**INDEFERIDO DE ACORDO COM O ÍTEM 3.4 DO EDITAL Nº03/2.017**
ORD.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**RG**	**SITUAÇÃO**
26	036	RENATA ARAUJO SANTANA	1806185-0SSP - MT	**DEFERIDO**
46	060	SUILENE PEREIRA DA SILVA	1597806-0 SSP – MT	**DEFERIDO**
35	049	SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1000928-0 SSP – MT	**DEFERIDO**
50	066	VANIA LUCIA BORGES	1573946-5 SSP – MT	**INDEFERIDO DE ACORDO COM O ÍTEM 3.4 DO EDITAL Nº03/2.017**
32	046	VERA MARIA SCHOSSLER	24.414.212-9 SSP – MT	**DEFERIDO**
28	040	VIVIANE MATOS DA ROCHA	1565698-5 SSP - MT	**DEFERIDO**
29	042	WELISSANDRA NEGRÃO	04819894209 CNH	**DEFERIDO**
55	072	REGINA APARECIDA DE FARIA LEITE	17.990.671-0 SSP – SP	**DEFERIDO**
56	073	MARALUCIA CREUZA DA SILVA	1039669-1 SJ – MT	**DEFERIDO**
57	075	ADRIANA DE OLIVEIRA	4318591 SSP – GO	**DEFERIDO**
58	076	JOELNA DE JESUS CORDEIRO	1401291-0 SSP – MT	**DEFERIDO**
59	077	ARCILENE ROSA COELHO	356035 SSP – GO	**DEFERIDO**
60	078	RENATA MAGALHÃES DE SOUZA	1656463-4 SSP – MT	**DEFERIDO**
61	079	LAURA NUBIA VIEIRA GOMES	256867-6 SSP - MT	**DEFERIDO**
62	081	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	1629087-9 SSP – MT	**DEFERIDO**
63	083	FRANCISCA IVONILDE DA SILVA COSTA	05652826 46 SSP - BA	**DEFERIDO**
64	088	JAQUELINE MATIAS DAVID	2423166-5 SJSP - MT	**DEFERIDO**
65	092	ELIDA CRISTHINA DUARTE E SILVA	1791927-4 SSP – MT	**DEFERIDO**
66	093	CLEIDE OLIVEIRA DIAS	1431631-5 SSP - MT	**DEFERIDO**
67	095	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	1315655-1 SSP – MT	**DEFERIDO**
68	098	MÔNICA CIBULSKI BREITENBACH	4104186913 SSP - RS	**DEFERIDO**
69	101	CASSIA MARIA VIEIRA FARIAS	3413377-5893526 SSPMT	**DEFERIDO**
70	102	ROSA MARINEIDE MENDES DA CRUZ	1121211-0 SJ - MT	**DEFERIDO**
71	103	SIMONIA SANTANA GUIMARÃES	3881669 DGPC - GO	**DEFERIDO**

CARLA BEATRIZ PEREIRA

Presidente da Comissão

RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATOS INSCRITOS.

PROCESSO SELETIVO 03/2017

CARGO: PROFESSOR 1º AO 5º ANO – ZONA URBANA CLASSE B

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD.

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RG	SITUAÇÃO
01	070	LINDAMIR APARECIDA FABRI	9.134.677-0 SSP – SP	**DEFERIDO**

CARLA BEATRIZ PEREIRA

Presidente da Comissão

RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS.

PROCESSO SELETIVO 03/2017

CARGO: PROFESSOR 6º AO 9º ANO – ZONA RURAL CLASSE B

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RG	SITUAÇÃO
01	009	EDNALDO FRAGAS DA SILVA	1525411-9 SSP - MT	**DEFERIDO**
02	015	REGIANE BORGES	9045209 SSP - MG	**DEFERIDO**
03	020	ADRIELE PEREIRA BISPO	2100084-0 SSP - MT	**DEFERIDO**
04	024	DIVINA RIBEIRO DA SILVA BAIRROS	2116478-9 SSP - MT	**DEFERIDO**
05	061	DOUGLAS DA COSTA SANTOS	2352622-0 SSP - MT	**DEFERIDO**
06	065	AURÉLIO MOSCON	24355066-2 SSP - SP	**DEFERIDO**
07	082	ELBE HENRIQUETA ANDREA WEHREN DE MORAES	829 581 SSP - MT	**DEFERIDO**
08	084	CRISTIANE DOS SANTOS PIMENTEL	1643594-0 SSP - MT	**DEFERIDO**
09	085	ELANE SOUZA COSTA SANTOS	1741848-8 SSP - MT	**DEFERIDO**
10	089	NUBIA GRAZIELE DA SILVA	1802006-2 SSP - MT	**DEFERIDO**
11	091	NAIARA CRISTINA TEREBINTO	2088079-0 SSP - MT	**DEFERIDO**
12	094	KETTY RANNE ALVES MARQUES	04631355240 CNH - MT	**DEFERIDO**
13	096	ALINNE ANDRESSA TOLOTTI	1546477-6 SSP - MT	**DEFERIDO**
14	097	LOANA ARAUJO SILVA SOUZA	2094504-3 SSP – MT	**DEFERIDO**
15	099	MARCIELLY LIRA DA SILVA	2099732-9 SSP - MT	**DEFERIDO**
16	102	RITA DE CASSIA SOUZA SILVA	2933056-4 SSP - MT	**DEFERIDO**

CARLA BEATRIZ PEREIRA

Presidente da Comissão

RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATOS INSCRITOS.

PROCESSO SELETIVO 03/2017

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RG	SITUAÇÃO
01	002	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	816.706 SSP - TO	**DEFERIDO**
02	004	SANDRA DA SILVA CAMPOS FERREIRA	1783647-6 – SEJUSP - MT	**INDEFERIDO DE ACORDO COM O ÍTEM 3.4 DO EDITAL Nº03/2.017**
03	010	SUZANA TOLEDO RESPLANDE	1533169-5 SSP - MT	**DEFERIDO**
04	014	ELISANGELA MARTINS DE CASTRO	1170105-6 SJ - MT	**DEFERIDO**
05	027	ALEXANDRO MOREIRA DE CASTRO	1394751 SSP - MT	**INDEFERIDO DE ACORDO COM O ÍTEM 3.4 DO EDITAL Nº03/2.017**
06	034	WALLACE SOARES DE SALES	2987117-4 SSP - MT	**DEFERIDO**

07	037	JOANA SALES SOARES	704 354 SSP - MT	**DEFERIDO**
08	038	MARLENE MARTINS DA SILVA RODRIGUES	2.705.201 SJ - GO	**DEFERIDO**
09	041	GLAUCIA MAYSE VALERIA DE OLIVEIRA	2543480-2 SEJUSP - MT	**DEFERIDO**
10	043	LUCIANE FERREIRA CABRAL	1969652-3 SSP - MT	**DEFERIDO**
11	074	GISELE AMORIM SOUZA	2236769-1 SSP - MT	**DEFERIDO**
12	080	THAYNARA TORQUATO LOPES	2657094-7 SSP - MT	**DEFERIDO**
13	086	ELEUZA ALMEIDA DA SILVEIRA	1930136-7 SSP – MT	**DEFERIDO**
14	087	DANIELA MARIA BARICHELLO	1847702-0 SSP – MT	**DEFERIDO**
15	090	PALLOMA MOREIRA ALVES	2825271-3 SSP - MT	**DEFERIDO**

CARLA BEATRIZ PEREIRA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2017

COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**CENTRAL VEÍCULOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, Inscrita no CNPJ nº **08.467.819/0001-75**. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILÔMETRO, UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE PICK UP, MOVIDO A ÁLCOOL E GASOLINA, CARROCERIA ABERTA, COM CINCO MARCHAS A FRENTES E UMA A RÉ, CABINE SIMPLES COM DUAS PORTAS, MÍNIMO DE 02 LUGARES, ANO FABRICAÇÃO 2017/2017, COR SÓLIDA BRANCA.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E VANESSA REZER

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **VANESSA REZER,** portadora do RG. nº: 2779569-1 SSP/MT e do CPF Nº: 036.233.871-00, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 035/2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **TÉCNICO TEMPORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 12/06/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/2018 a 21/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.218,10 (um mil duzentos e dezoito reais e dez centavos)** mensais; perfazendo um v**alor Global de R$: 17.459,39 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 035/2017 de 12/06/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Vanessa Rezer

CONTRATADA

Selma Araujo Amorim

Fiscal de Contratos

Portaria 014/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E MARLEIDE DA SILVA

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **MARLEIDE DA SILVA,** portadora do RG. nº: 2331485-0 SSP/MT e do CPF Nº: 700.764.621-29, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 031/2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **ZELADORA** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 09/05/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/2018 a 31/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **937,00 (novecentos e trinta e sete reais**) mensais, perfazendo o v**alor Global de R$: 13.430,30 (treze mil quatrocentos e trinta reais e trinta centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 031/2017 de 09/05/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Marleide da Silva

CONTRATADA

Pedro Paulo Paulino

Fiscal de Contratos

Portaria 003/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E LUCIANA FERREIRA BEZERRA

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **LUCIANA FERREIRA BEZERRA,** portadora do RG. nº: 1680215-2 SSP/MT e do CPF Nº: 011. 520.591-81, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 012/ 2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 11/04/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/ 2018 a 31/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.536,24 (um mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos**) mensais, perfazendo um v**alor Global de R$: 22.019,38 (vinte e dois mil e dezenove reais e trinta e oito centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 012/2017 de 11/04/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Luciana Ferreira Bezerra

CONTRATADA

Pedro Paulo Paulino

Fiscal de Contratos

Portaria 003/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS,** portadora do RG. nº: 2061434-9 SSP/MT e do CPF Nº: 014. 058.361-05, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 016/ 2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **ZELADORA** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 17/04/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/ 2018 a 31/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **937,00 (novecentos e trinta e sete reais**) mensais, perfazendo o v**alor Global de R$: 13.430,30 (treze mil quatrocentos e trinta reais e trinta centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 016/2017 de 17/04/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Rosineide Xavier de Farias

CONTRATADA

Pedro Paulo Paulino

Fiscal de Contratos

Portaria 003/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E WALLINGSON FELIPE ALENCAR

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado o Sr .**WALLINGSON FELIPE ALENCAR,** portador do RG. nº: 10079088-2 SSP/PR e do CPF Nº: 076. 677.819-31, brasileiro, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADO resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 017/ 2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 17/04/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/ 2018 a 21/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **2.256,34 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos**) mensais, perfazendo um v**alor Global de R$: 32.340,79 (trinta e dois mil e trezentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 017/2017 de 17/04/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Wallingson Felipe Alencar

CONTRATADO

Selma Araujo Amorim

Fiscal de Contratos

Portaria 014/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **CRISCHELY CRISTINA TEODORO,** portadora do RG. nº: 1917088-2 SSP/MT e do CPF Nº: 019.842. 721-28, brasileira, maior, residente no Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 027/2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **NUTRICIONISTA** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 02/05/2017 com termino previsto para 30/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/ 2018 a 30/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **3.102,47 (três mil e cento e dois reais e quarenta e sete centavos)** mensais; perfazendo um v**alor Global de R$: 44.468,63 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 027/2017 de 02/05/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Crischely Cristina Teodoro

CONTRATA

Pedro Paulo Paulino

Fiscal de Contratos

Portaria 003/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E SILVANA DE SOUZA MARQUES

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª.**SILVANA DE SOUZA MARQUES,** portadora do RG. nº: 1932143-0 SSP/MT e do CPF Nº: 022. 275.941-01, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 018/2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 17/04/2017 com término previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/2018 a 21/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **937,00 (novecentos e trinta e sete reais**) mensais, perfazendo o v**alor Global de R$: 13.430,30 (treze mil quatrocentos e trinta reais e trinta centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 018/2017 de 17/04/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Silvana de Souza Marques

CONTRATADA

Selma Araujo Amorim

Fiscal de Contratos

Portaria 014/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E JANE PEREIRA DA SILVA

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **JANE PEREIRA DA SILVA,** portadora do RG. nº: 2080608-6 SSP/MT e do CPF Nº: 041.233.351-10, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 022/2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **TÉCNICA TEMPORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 17/04/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/2018 a 21/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.218,10 (um mil duzentos e dezoito reais e dez centavos)** mensais; perfazendo um v**alor Global de R$: 17.459,39 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 022/2017 de 17/04/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Jane Pereira da Silva

CONTRATADA

Selma Araujo Amorim

Fiscal de Contratos

Portaria 014/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E GELSON SIMÕES MAGALHÃES

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado o Sr. **GELSON SIMÕES MAGALHÃES,** portador do RG. nº: 2183586-1 SSP/MT e do CPF Nº: 045. 917.461-43, brasileiro, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADO resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 026/ 2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **PROFESSOR** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula sétima do presente contrato firmado em 02/05/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/ 2018 a 21/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula segunda do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **2.586,84 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)** mensais; perfazendo um v**alor Global de R$: 37.077,95 (trinta e sete mil e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 026/2017 de 02/05/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Gelson Simões Magalhães

CONTRATADO

Selma Araujo Amorim

Fiscal de Contratos

Portaria 014/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E THAMIRYS LUDWIG TEXEIRA

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **THAMIRYS LUDWIG TEXEIRA,** portadora do RG. nº: 2239042-1 SSP/MT e do CPF Nº: 050. 953.451-10, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 020/ 2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **TÉCNICA TEMPORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 17/04/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/ 2018 a 21/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.218,10 (um mil duzentos e dezoito reais e dez centavos)** mensais; perfazendo um v**alor Global de R$: 17.459,39 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 020/2017 de 17/04/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Thamirys Ludwig Teixeira

CONTRATADA

Selma Araujo Amorim

Fiscal de Contratos

Portaria 014/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E THAIS FERNANDA DOS SANTOS

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **THAIS FERNANDA DOS SANTOS,** portadora do RG. nº: 2439709-1 SSP/MT e do CPF Nº: 058. 616.691-20, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 023/2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 17/04/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/2018 a 21/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **937,00 (novecentos e trinta e sete reais**) mensais, perfazendo o v**alor Global de R$: 13.430,30 (treze mil quatrocentos e trinta reais e trinta centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 023/2017 de 17/04/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Thais Fernanda dos Santos

CONTRATADA

Selma Araujo Amorim

Fiscal de Contratos

Portaria 014/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E FRANCINE SUELEN ASSIS LEITE

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **FRANCINE SUELEN ASSIS LEITE,** portadora do RG. nº: 2603781-5 SSP/MT e do CPF Nº: 058. 660.111-23, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 021/2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **TÉCNICA TEMPORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 17/04/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/2018 a 21/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.218,10 (um mil duzentos e dezoito reais e dez centavos)** mensais; perfazendo um v**alor Global de R$: 17.459,39 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 021/2017 de 17/04/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Francine Suelin Assis Leite

CONTRATADA

Selma Araujo Amorim

Fiscal de Contratos

Portaria 014/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E MARLUCE DA SILVA SANTOS

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **MARLUCE DA SILVA SANTOS,** portadora do RG. nº: 263.5021-1 SSP/MT e do CPF Nº: 079. 744.674-52, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 036/2016, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **SERVIÇOS GERAIS** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 01/08/2016 com termino previsto para 31/12/2017, torna-se aditado passando a vigorar a partir de 01/01/2018 a 31/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.079,50 (um mil e setenta e nove reais e cinquenta centavos)** mais 30% de adicional de Insalubridade passando para o v**alor Global de R$: 20.114,63 (vinte mil cento e quatorze reais e sessenta e três centavos) Fonte de Pagamento (FUS)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 036/2016 de 01/08/2016. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Marluce da Silva Santos

CONTRATADA

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contratos

Portaria 002/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E RENATO DE OLIVEIRA

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado o Sr. **RENATO DE OLIVEIRA,** portador do RG. nº: 1968156-9 SSP/MT e do CPF Nº: 023.199.281-54, brasileiro, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADO resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 003/2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **Técnico de Enfermagem** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula Oitava do presente contrato firmado em 13/02/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/2018 a 31/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.381,69 (um mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos**) reajustado de acordo com os índices inflacionários para R$ **1.472,61 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos**) mais 30% de adicional de Insalubridade passando para o v**alor Global de R$: 27.439,56 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) Fonte de Pagamento (FUS)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 003/2017 de 13/02/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Aditivo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr SILVANO PEREIRA NEVES, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521. 641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado o Sr. RENATO DE OLIVEIRA, portador do RG. nº: 1968156-9 SSP/MT e do CPF Nº: 023.199.281-54, brasileiro, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADO resolvem firmar entre si o presente

Termo Aditivo ao contrato nº 003/2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de Técnico de Enfermagem neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula Oitava do presente contrato firmado em 13/02/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/2018 a 31/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ 1.381,69 (um mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) reajustado de acordo com os índices inflacionários para R$ 1.472,61 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) mais 30% de adicional de Insalubridade passando para o valor Global de R$: 27. 439,56 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) Fonte de Pagamento (FUS)

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 003/2017 de 13/02/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Renato de Oliveira

CONTRATADO

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contratos

Portaria 002/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 19 de Dezembro 2017, às 08H00, para **Aquisição de Câmara Fria e Equipamentos para a Agroindústria de Beneficiamento e Processamento de Frutas de Novo Mundo - MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 13H00min.

Novo Mundo, MT, 06 de Dezembro de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 037/2017, e os demais resultados apresentados pela Equipe Pregoeira, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é a **Aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada para Atendimento à Secretaria de Agricultura do Município de Novo Mundo**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 06 de Dezembro de 2017.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 112/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 112/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 52/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 39/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMO: COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, NOBREAKS E PROJETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

Contratada: O MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME.

Valor: R$ 70.110,00 (Setenta mil cento e dez reais).

Período de vigência: 04/12/2017 à 04/12/2018**.**

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 04 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 113/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 113/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 52/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 39/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMO: COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, NOBREAKS E PROJETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

Contratada: O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI- ME.

Valor: R$ 95.826,00 (Noventa e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais).

Período de vigência: 04/12/2017 à 04/12/2018**.**

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 04 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 004/2017

QUARTO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº 004/2017

Processo de Licitação nº 01/2017

Modalidade Pregão Presencial nº 01/2017

Objeto: NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS, CONFORME REAJUSTES AUTORIZADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA NACIONAL DO PETRÓLEO.

Contratada: R. P. DE ARAUJO & CIA LTDA.

Valor:

O VALOR COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM DO REFERIDO CONTRATO É DE R$ 4,39 O LITRO (QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PASSARÁ A SER R$ 4,79 O LITRO (QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

O VALOR COMBUSTIVEL OLEO DIESEL COMUM DO REFERIDO CONTRATO É DE R$ 3,88 O LITRO (TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), PASSARÁ A SER R$ 4,06 O LITRO (QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS).

Fundamento legal: Este Aditivo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 23 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 114/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 114/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 54/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 41/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICA NATALINA PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

Contratada: A. G. SILVA MERCADO- ME.

Valor: R$ 6.532,50 (Seis mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Período de vigência: 04/12/2017 à 04/12/2018**.**

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 04 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 111/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 111/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 52/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 39/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMO: COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, NOBREAKS E PROJETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

Contratada: K. O. A. DREHMER ME.

Valor: R$ 36.187,00 (Trinta e seis mil cento e oitenta de sete reais).

Período de vigência: 04/12/2017 à 04/12/2018**.**

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 04 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 110/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 110/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 52/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 39/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMO: COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, NOBREAKS E PROJETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

Contratada: H. ANDRADE JUNIO- ME.

Valor: R$ 64.519,00 (Sessenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais).

Período de vigência: 04/12/2017 à 04/12/2018**.**

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 04 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 115/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 115/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 54/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 41/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICA NATALINA PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

Contratada: VILMAR A DE OLIVEIRA- ME.

Valor: R$ 5.817,00 (Cinco mil oitocentos e dezessete reais).

Período de vigência: 04/12/2017 à 04/12/2018**.**

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 04 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 109/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 109/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 52/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 39/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMO: COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, NOBREAKS E PROJETORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

Contratada: GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI- ME.

Valor: R$ 82.319,00 (Oitenta e dois mil trezentos e dezenove reais).

Período de vigência: 04/12/2017 à 04/12/2018**.**

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 04 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 109/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 109/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Cestas Básicas (Benefícios Eventuais),** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras **NELITO APARECIDA MARCIA TOMAZINI - EPP - R$ 77.600,00.**Em 06 de Dezembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 111/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 111/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Casa de Passagem Lar Coração de Maria (Casa Transitória) de Acordo com o Convenio 002/2017 - Gaúcha do Norte,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras **APARECIDA MARCIA TOMAZINI – EPP - R$ 1.392,00 / JOANA FERNANDES – ME - R$ 5.884,50.**Em 06 de Dezembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 107/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados **Retificação de Publicação do Resultado da Licitação - Pregão Presencial 107/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Recargas de Oxigênio Medicinal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.

Leia- se: Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Mão de Obra de Marcenaria para a Confecção de Moveis, com Materiais Inclusos Tais Como: Madeirite, Tinta e Acessórios, Exceto Madeira que Ficará por Conta do Contratante,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias.

Em 06 de Dezembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 191/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **107/2017**, na modalidade **PRESENCIAL** tendo por objeto**:** Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Mão de Obra de Marcenaria para a Confecção de Moveis, com Materiais Inclusos Tais Como: Madeirite, Tinta e Acessórios, Exceto Madeira que Ficará por Conta do Contratante,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga-MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais

aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

VALDECI DE SOUZA SILVA – ME.

CNPJ 20.191.035/0001-62.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	493538	FABRICACAO DE ARMARIO PARA PRODUTO DE LIMPEZA COM PORTA MODELO L - Em madeira com porta e 16 divisorias internas, fundo fechado, medindo Comp. 3,50 x Altura 2,00 x 0,70 m	UNIDADE	R$ 3.400,00	25	R$ 85.000,00
2	493539	FABRICACAO DE ARMARIO PARA SALA DE AULA - Em madeira com portas divisorias entre as portas , fechadura em cada porta e 5 divisorias internas em cada porta, medindo. Larg.1,20 x Altura 1,90 x Prof. 0,40 m	UNIDADE	R$ 1.110,00	92	R$ 102.120,00
3	493540	FABRICACAO DE BANCO LAPIS COLORIDO - Em madeira modelo lapis com assento e encosto em forma de lapis coloridaos (cores vivas), pernas em retangulo, medindo Comp. 2,00 x Larg. do encosto e do assento 3 lapis	UNIDADE	R$ 520,00	108	R$ 56.160,00
4	493543	FABRICACAO DE BANCO PARA MESA DE REFEITORIO PARA ENSINO FUNDAMENTAL - Retangulares em madeira com bordas arredondadas, medindo Comp.3,60 x Largura 0,40 x Altura 0,45	UNIDADE	R$ 420,00	72	R$ 30.240,00
5	493544	FABRICACAO DE BAU - Em madeira com porta em mesa no Bau para guardar brinquedos e roupas de teatro, medindo Comp. 0,90 x Altura 0,80 (com pe de0,10) x Largura 0,60 M	UNIDADE	R$ 350,00	50	R$ 17.500,00
6	493675	FABRICACAO DE CADEIRAS COLONIAL - Em madeira, Altura 103 Cm	UNIDADE	R$ 119,00	160	R$ 19.040,00
7	493549	FABRICACAO DE ESTANTE REVISTEIRO INCLINADA - Em madeira Tabua inclinada/prateleira inclinada,para cantinho de leitura medindo Largura 1,20 x Altura 1,60 m	UNIDADE	R$ 700,00	118	R$ 82.600,00
8	493550	FABRICACAO DE ESTANTE COLORIDA PARA DE AULA EUDUCACAO INFANTIL - Em madeira com 4 prateleira, suporte em formato de lapis oitavado, inteiricos em madeira coloridas, medindo Altura 1,80 x Largua 1,00m Profundidade 0,30cm	UNIDADE	R$ 392,00	70	R$ 27.440,00
9	493546	FABRICACAO DE ESTANTE PARA BIBLIOTECA - Em madeira tipo escaninho com 25 vaos fechados nos fundos. medindo Comp. 2,00 x Altura 1,80 x Profundidade 0,30m	UNIDADE	R$ 1.750,00	62	R$ 108.500,00
10	493548	FABRICACAO DE ESTANTE PARA BIBLIOTECA TIPO REVISTEIRO - Em madeira Tabua inclinada/prateleira inclinada, medindo Largura 1,00 x Altura 2,00 x Profundidade 0,30cm	UNIDADE	R$ 670,00	76	R$ 50.920,00
11	493547	FABRICACAO DE ESTANTE PARA SALA DE AULA - Em madeira com 12 vaos.e fundo fechados medindo Altura 1,80 x Largura 1,00 x Profundidade 0,40cm	UNIDADE	R$ 800,00	92	R$ 73.600,00
12	493553	FABRICACAO DE MESA DE PROFESSOR - Tipo escrivaninha, com duas gavetas com chaves medindo Comprimento 1,60 x Largura 0,75 x Altura 0,70m	UNIDADE	R$ 520,00	92	R$ 47.840,00
13	493682	FABRICACAO DE MESA DE REFEITORIO - Mesa retangulares em madeira, com bordas arredondadas, medindo Comprimento 3,60 x Largura 0,80 x Altura 0,76cm	UNIDADE	R$ 870,00	21	R$ 18.270,00
14	493678	FABRICACAO DE PRATELEIRA - Em madeira, Mediindo Altura 1.70 M, Largura 1.00 M e Largura da tabua de 30 Cm.	UNIDADE	R$ 240,00	29	R$ 6.960,00
15	493677	FABRICACAO DE PRATELEIRA - Em madeira, Mediindo Altura 1.70 M, Largura 1.20 M e Largura da tabua de 30 Cm.	UNIDADE	R$ 275,00	24	R$ 6.600,00

VALOR GLOBAL R$ 732.790,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 04 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **103/2017**, na modalidade **PRESENCIAL** tendo por objeto**:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Recargas de Oxigênio Medicinal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

GL OXIGÊNIO LTDA – ME.

CNPJ 12.520.836/0001-04.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	326056	RECARGA - OXIGENIO 1.5 (M³) METROS CUBICOS	UNIDADE	R$ 93,22	100	R$ 9.322,00
2	344837	RECARGA - OXIGENIO 10 (M³) METROS CUBICOS	UNIDADE	R$ 160,00	200	R$ 32.000,00
3	344836	RECARGA - OXIGENIO 2 METROS E 25 (M³) METROS CUBICOS	UNIDADE	R$ 120,00	200	R$ 24.000,00
4	326048	RECARGA - OXIGENIO 3.5 (M³) METROS CUBICOS	UNIDADE	R$ 128,00	200	R$ 25.600,00
5	326054	RECARGA - OXIGENIO 7 (M³) METROS CUBICOS	UNIDADE	R$ 142,00	200	R$ 28.400,00
6	336915	RECARGA - OXIGENIO PPU.1 (M³) METROS CUBICOS	UNIDADE	R$ 105,00	200	R$ 21.000,00

VALOR GLOBAL R$ 140.322,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 04 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 190/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **107/2017**, na modalidade **PRESENCIAL** tendo por objeto**:** Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Mão de Obra de Marcenaria para a Confecção de Moveis, com Materiais Inclusos Tais Como: Madeirite, Tinta e Acessórios, Exceto Madeira que Ficará por Conta do Contratante,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga-MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Empresa vencedora:

NELITO BENEDITO DA SILVA NASCIMENTO 96072172172.

CNPJ 16.992.054/0001-10.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	493541	FABRICACAO DE BANCO PARA AMBIENTE EXTERNO PATIO - Em madeira com encosto envernizado ou tinta que resisten a exposicao da chuva e sol. Comp. 3,00 x Largura 0, 40 x Altura x .0,45 M no assento	UNIDADE	R$ 841,00	94	R$ 79. 054,00
2	493542	FABRICACAO DE BANCO PARA MESA DE REFEITORIO PARA EDUCACAO INFANTIL - Retangulares em madeira com bordas arredondadas, medindo Comp.1,80 x Largura 0,40 x Altura 0,40	UNIDADE	R$ 256,00	40	R$ 10. 240,00
3	493545	FABRICACAO DE CASA DE BONECA - Em madeira fixada proxima ao solo portas e janelas de abrir e fechar. Parede totalmentente fechadas. medindo Comp. 2,20 x Altura 2,20 mais telhado	UNIDADE	R$ 3. 200,00	20	R$ 64. 000,00
4	493551	FABRICACAO DE MESA DE APOIO - Mesas retangulares em madeira com bordas arredondadas, medindo Comprimento 1,80 x Altura 0,70 x Largua 0,76m	UNIDADE	R$ 505,00	60	R$ 30. 300,00
5	493554	FABRICACAO DE MESA DE REFEITORIO PARA EDUCACAO INFANTIL - Mesas retangulares em madeira, com bordas arredondadas, medindo Comprimento1,80 x Largura 0,80 x Altura 0,62m	UNIDADE	R$ 490,00	20	R$ 9. 800,00
6	493555	FABRICACAO DE MESA DE REFEITORIO PARA ENSINO FUNDAMENTAL - Mesas retangulares em madeira, com bordas arredondadas, medindo Comprimento3,60 x Largura 0,80 x Altura 0,76m	UNIDADE	R$ 875,00	20	R$ 17. 500,00
7	493552	FABRICACAO DE MESA DE REUNIAO 8 LUGARES - Mesas retangulares em madeira com bordas arredondadas, medindo Comprimento 2,60 x Largura 1,00 x Altura	UNIDADE	R$ 681,00	40	R$ 27. 240,00
8	493556	FABRICACAO DE MURAL MOVEL - Pes com base 56 cm para dar sustentacao ao mural , medindo Largura 2,00 m x Altura 1,40m do pe x base do pe 0,56m	UNIDADE	R$ 428,00	44	R$ 18. 832,00
9	493557	FABRICACAO DE PALCO PARA TEATRO DE FANTOCHES - Paredes laterais para dar sustentacao vao para apresentacao a 1,20 m de altura com suporte para cortina, medindo Altura 1,80 x Largura 1,60 m	UNIDADE	R$ 1. 380,00	20	R$ 27. 600,00
10	493558	FABRICACAO DE PARQUINHOS COMPLETOS PARA EDUCACAO INFANTIL - Casinha com escorregador e escorregador separado - Casinha com escorregador quadrado de sustentacao vigas 12 x 12 base 2,40 x 2,40m Altura 3,20 protecao lateral	UNIDADE	R$ 9. 500,00	18	R$ 171. 000,00
11	493713	FABRICACAO DE PERGOLADO - 75 Unidade de madeira , 0,14cm de largura por 2,70M de altura, - 75 unidades de madeira, 0,14 cm largura por 0,60 de altura - 75 Unidades de madeira, 0,14 de largura 0,90 de altura e 150 M madeira 0,05 x	METRO	R$ 547,00	25	R$ 13. 675,00
12	493559	FABRICACAO DE PILARES PARA REDE DE VOLLEY - Altura 3,50M em madeira quadrada 0,11 m x 11m	UNIDADE	R$ 212,00	18	R$ 3. 816,00
13	493560	FABRICACAO DE TRAVE PARA CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY - Em Madeira medindo Altura 3,00M x Largura 5,00m em viga 0,6 m x 0,12 m	UNIDADE	R$ 269,00	10	R$ 2. 690,00

VALOR GLOBAL R$ 475.747,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 04 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 117/2017 – CREDENCIAMENTO 03

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL,** através do Fundo Municipal de Saúde, Gestora do Sistema Único de Saúde e através da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 382/2017 de 14 de Agosto de 2017, CONVOCA todas as empresas/instituições Prestadores de Serviços da Área da Saúde vínculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do SUS em Média e Alta Complexidade, a apresentarem seu "**CREDENCIAMENTO"** nos termos do Edital, que se subordinam às normas gerais das Leis Federais n° 8.080/90, Lei Federal n° 8.666/93 e Portaria n° 1.034/10 do Ministério da Saúde. **Objeto**: Constitui objeto deste Edital a Contrataçãode empresa habilitada para **Prestação de Serviços Médicos** para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. Data de abertura **19/12/2017**, Terça - feira **às 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen, em 06 de Dezembro de 2017.

OUVIDORIA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA – MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA – MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS é um órgão colegiado, de deliberação coletiva e paritária, instituído em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I – Definir as prioridades de saúde;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV – Propor critérios para a programação, para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados integrantes do SUS no município;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios de serviço entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo das unidades prestadores de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

X – Criar, organizar e administrar a OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA – MT;

XI – Solicitar aos órgãos públicos do município a colaboração de servidores, de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos nos esclarecimentos de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertençam;

XII – Outras atribuições estabelecidas em Normas Complementares.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Ouvidoria Municipal;

III – Secretaria Geral;

IV – Comissões Internas.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

SECÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Artigo 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, será presidido pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, na ausência destes membros, o substituto será eleito pelo Plenário.

Parágrafo Único – Ficam impedidos de serem escolhidos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou presidir o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, os ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - O Plenário é o Órgão Superior de Deliberação do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 1º. A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. As deliberações de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Saúde, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Saúde, exigirá "quórum" mínimo para a votação de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 3º. A matéria sujeita à votação, se enquadrará como:

I – RESOLUÇÃO: Quando se tratar de uma decisão vinculada à competência legal do CMS;

II – MOÇÃO: Quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada com a área de saúde e afins.

§ 4º. As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distintas, cabendo ao Secretário Geral corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 5º. As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão referendadas pelo Presidente, sendo logo encaminhadas às providências cabíveis.

§ 6º. As Moções serão recebidas pelo Secretário Geral que divulgará nos órgãos competentes do município, além de encaminhá-las a quem de direito.

§ 7º. Tanto as Moções como as Resoluções deverão ser obrigatoriamente referendadas e homologadas pelo Prefeito Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data que foi enviada pela Secretaria do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 8º. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução ou Moção e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde - CMS com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de

Saúde - CMS, poderão buscar a validação das Moções ou Resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público quando necessário.

Se não houver acordo entre o Conselho Municipal de Saúde - CMS e o Chefe do Executivo Municipal, caberá ao Ministério Público manifestar-se sobre o impasse, até suas instâncias superiores. (Resolução nº 453 de 10/05/2012)

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá representação paritária, de acordo com a Lei Federal nº 8142, de 28/12/1990 e com a Resolução CNS 453/2012.

§ 1º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade num âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, podendo ser contempladas dentre outras, as seguintes representações:

I – Cinquenta por cento (50%) dos representantes será composto por entidades e movimentos representativos de usuários, exemplificativamente pelas seguintes entidades, se houver:

a) Um representante da Associação de Moradores de Bairros de Paranatinga;

b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranatinga;

c) Um representante dos Movimentos Comunitários (Pastorais);

d) Um representante da Associação ou Sindicato da Educação de Paranatinga;

e) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Paranatinga;

f) Um representante dos Portadores de necessidades especiais;

g) Um representante do Sindicato de Trabalhadores do Comercio;

h) Um representante da Federação dos Aposentados;

i) Dentre outras entidades existentes no município.

II – Vinte e cinco por cento (25%) de representantes dos Trabalhadores de Saúde, exemplificativamente pelas seguintes entidades, se houver:

a) Um representante do PACS e PSF;

b) Um representante do Pronto Atendimento Municipal;

c) Um representante do Centro de Reabilitação, Laboratório, Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Médicas e Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue (UTC);

d) Um representante da Vigilância em Saúde;

e) Um representante da Associação dos Funcionários Municipais.

III – Vinte e cinco por cento (25%) de representantes do Governo e dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados de Saúde, exemplificativamente pelas seguintes entidades, se houver:

a) Secretário Municipal de Saúde, representante nato;

b) Um representante dos Hospitais conveniados ao SUS;

c) Um representante de Prestadores de Serviços;

d) Um representante das Secretarias Municipais (todas);

§ 2º. Na ausência do Secretário Municipal de Saúde, este poderá ser representado pelo seu representante legal, o qual será apresentado com até 24 horas de antecedência à mesa diretora, tendo este direito de voz e voto, quando se fizer necessário.

§ 3º. Caberá a cada uma das entidades, representada no Conselho Municipal de Saúde - CMS, indicarem os seus representantes por escrito, em correspondência dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º. Sempre que julgar necessário e/ou for solicitada pela presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS com devida justificativa, a entidade representada no CMS poderá e/ou deverá indicar substituto para seus representantes, em correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 5º. Cada entidade representada no Conselho Municipal de Saúde - CMS deverá indicar, além do representante efetivo, o seu respectivo suplente.

§ 6º. O suplente deverá comparecer em reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, quando for acionado pelo seu titular, tendo este que avisar sobre sua ausência com no mínimo de 24 horas de antecedência, bem como, terá que repassar ao seu suplente, a pauta da reunião.

§ 7º. Não caberá a participação de membros do Poder Legislativo ou Judiciário no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em virtude da independência dos poderes (Resolução nº 453 do CNS de 10/05/2012).

§ 8º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução independente da entidade representativa.

Artigo 6° - As entidades de quaisquer esferas poderão ser substituídas quando:

a) Não forem respeitados os princípios de paridades citadas no artigo 6º;

b) Apresentar o maior número de ausências nas últimas Plenárias;

c) Apresentar o termo de desistência por escrito à Plenária;

d) Ou o Conselheiro (a) da entidade representada que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias e extraordinárias ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, será convocado. Caso não haja resposta à convocação ou caso haja desistência formalizada, sua entidade será substituída por outra entidade representativa do mesmo seguimento.

SESSÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS compete:

I – Convocar as reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;

II – Suspender as reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, à exceção das convocadas diretamente pelo Plenário;

III – Convocar as reuniões extraordinárias;

IV – Presidir as reuniões de Plenário, cabendo-lhe apenas o voto de desempate, quando necessário;

V – Convidar para participar das reuniões do Plenário, ouvintes ou mesmo pessoas que possam contribuir com informações relacionadas aos temas constantes na pauta;

VI – Designar o Secretário “ad hoc” na ausência do Secretário Geral;

VII – Estabelecer data das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII – Ordenar o uso da palavra;

IX – Fazer advertência para assegurar o bom andamento dos trabalhos;

X – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, após sua discussão e debate pelo Plenário;

XI – Assinar os termos de abertura, deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS, atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros do CMS, rubricando suas páginas;

XII – Receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes endereçados ao CMS ou deste emanadas;

XIII – Submeter à apreciação do Plenário, o relatório anual do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

XIV – Representar o Conselho Municipal de Saúde - CMS ou, em caso de impossibilidade, designar entre os seus componentes, quem o faça;

XV – Dar posse aos Conselheiros em Sessão Plenária;

XVI – Nomear e dar posse, através de Portaria, aos membros das Comissões Internas indicadas pelo Plenário;

XVII – Nomear e dar posse aos membros da Secretaria Geral;

XVIII – Nomear relatores ou comissões relatoras;

XIX – Encaminhar ao Prefeito Municipal de Paranatinga, exposição de motivos e informações de matérias de competência do Conselho Municipal de Saúde – CMS;

XX – Proclamar os resultados das reuniões do Plenário;

XXI – Delegar competências;

XXII – Decidir sobre questões de ordem;

XXIII – Fixar prazos para apresentação de relatórios e pareceres a serem apresentados pelos membros do Conselho;

XXIV – Fixar prazos para a concessão de vistas de matéria ainda não julgada, solicitadas pelos Conselheiros;

XXV – Exercer outras que lhe forem atribuídas por disposição regimental ou resolução, bem como os de ordem administrativa pela conveniência ou interesse das atividades afetas à Presidência ou ao próprio Conselho Municipal de Saúde - CMS;

XXVI – Resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões; XXVII – Cumprir e fazer cumprir as Deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS, marcando o prazo necessário para este fim;

XXVIII – Baixar diligência proposta pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;

XXIX – Rubricar todos os livros da Secretaria Geral ou delegar por escrito essa atribuição ao Secretário Geral;

XXX – Ordenar a entrega aos interessados de informações sobre o andamento de processos;

XXXI – Autorizar as despesas a serem feitas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;

XXXII – Propor ao Conselho Municipal de Saúde - CMS o seu orçamento anual;

XXXIII – Baixar instruções necessárias ao bom funcionamento dos órgãos competentes e serviços auxiliares do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

Parágrafo único – Na ausência do Presidente ou do seu substituto legal, presidirá a reunião o Conselheiro que for eleito pelos seus pares, por maioria relativa dos votos, com exceção do Secretário Municipal de Saúde ou seu representante.

Artigo 8º - Aos membros do Plenário compete:

I – Comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II – Solicitar ao Presidente, com antecedência mínima de sete dias para as reuniões Ordinárias e de 24 horas nas reuniões Extraordinárias, a participação de pessoas que possam contribuir com informações técnicas ou jurídicas, relacionadas com a pauta da reunião;

III – Debater a matéria em discussão, constante na pauta dos trabalhos, inclusive as suas próprias;

IV – Votar matérias constantes da pauta das reuniões;

V – Votar e assinar a ata das reuniões;

VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Geral, por escrito ou que se conste na ata;

VII – Pedir vistas de processos;

VIII – Estudar e relatar individualmente ou em comissões, os processos que lhe forem atribuídos;

IX – Indicar nomes para a composição das comissões internas;

X – Propor temas e assuntos à deliberação do plenário, inclusive diligências;

XI – Apresentar questão de ordem na reunião;

XII – Propor ao Conselho que requeira ao Presidente a convocação de reunião extraordinária;

XIII – Participar de comissões ou grupos de trabalho e realizar, isoladamente ou em grupo, viagem de inspeção ou de interesse, para as finalidades do Conselho.

Artigo 9º - Os Conselheiros titulares terão direito a voz e voto na plenária. Os suplentes do Conselho deverão participar das plenárias, sendo garantido o seu direito a voz, sem direito a voto quando presente o titular.

Parágrafo Único - Cada conselheiro tem direito a apenas um voto, salvo o Presidente que tem apenas o direito do voto de desempate.

SEÇÃO IV

DA DISTRIBUIÇÃO E ESTUDOS DOS TEMAS

Artigo 10º - Os temas submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão encaminhados através da Secretaria Geral, onde serão instruídos do ponto de vista jurídico e administrativo, e, em seguida, após apreciação pelo Presidente, distribuídos aos Conselheiros Relatores, por este designado.

I – Para instrução do processo, deverá o Secretário Geral solicitar dos órgãos competentes os elementos necessários;

II – Para o fornecimento dos elementos referidos no inciso anterior, estabelecerem um prazo definido;

III – Qualquer matéria ou pauta a ser discutida ou votada em plenário deverá ser encaminhada ao Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da próxima reunião.

IV – Nos casos de urgência ou alta relevância, o Secretário Geraldeverá, antes de promover a instrução dos processos, submetê-los à apreciação da Plenária para as providências cabíveis;

V – A distribuição dos processos obedecerá, salvo nos casos de urgência, a ordem cronológica de entrada de elementos finais de sua instrução;

VI – O relator terá um prazo determinado de 5 dias (cinco) úteis para a apresentação do parecer, salvo os casos urgentes, a juízo do Presidente, quando o prazo poderá ser reduzido;

VII – Quando o processo, por solicitação do relator, for baixado em diligência, será aberto novo prazo;

VIII–O parecer do relator nos processos será apresentado ao Plenário através da Secretaria Geral, que o incluirá na pauta dos trabalhos da primeira reunião;

Artigo 11º - O texto do parecer deverá conter:

a) Exposição precisa e resumida do assunto;

b) Apreciação dos principais fatores relacionados com a matéria;

c) Conclusão redigida sob a forma sintética de deliberação, quando for o caso;

Artigo 12º - A juízo do Presidente, a consideração do assunto incluído na pauta dos trabalhos poderá ser adiada, quando forem convenientes outras providências para o melhor esclarecimento da matéria.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Artigo 13º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS reunir-se-á uma vez por mês com dia e horário a ser definido pelo próprio Conselho

e sempre que convocado pelo Presidente**,** ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. A reunião extraordinária será realizada no prazo máximo de três (03) dias, contados a partir da convocação.

§ 2º. Deverá constar no edital de convocação extraordinária a pauta dos trabalhos.

§ 3º. As comissões poderão requerer reuniões extraordinárias, através do Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, respeitando o prazo de envio do parecer aos conselheiros, pela Secretaria Geral ou na forma estabelecida neste Regimento ou em Resoluções Complementares.

§ 4º. Somente será incluída nas pautas dos trabalhos matérias apreciada pela Secretaria Geral ou Comissões Internas.

§ 5º. As reuniões poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razões superiores de conveniências técnicas ou administrativas o exigirem.

Artigo 14º - Somente haverá deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS, se houver maioria absoluta de seus membros presentes, sendo as decisões consideradas aprovadas por voto favorável de maioria simples dos presentes.

§ 1º. Em caso de reunião extraordinária, ocorrendo insuficiência de "quórum" e decorridos trinta (30) minutos, será lavrada ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de convocação para uma nova data.

§ 2º. Em caso de reunião ordinária, ocorrendo insuficiência de "quórum" e decorridos trinta (30) minutos, segue o ritual previsto no parágrafo anterior, sendo a mesma adiada para o mesmo dia e horário na semana subsequente.

§ 3º. Havendo renúncia do Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS e visando manter a paridade na representação, assumirá interinamente seu suplente como titular com direito a voz e voto, convocando dentro do prazo de trinta dias novas eleições para Presidente que seguirá o prazo de seu mandato juntamente com o término de mandato dos demais membros do Conselho.

Artigo 15º - As reuniões do Plenário serão públicas, salvo por decisão contrária de dois terços (2/3) do Plenário.

Artigo 16º - O Secretário Geral comparecerá normalmente às reuniões, e os Assessores comparecerão quando requisitados.

Artigo 17º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos, não podendo exceder a duas (02) horas contínuas, salvo decisão em contrário do Plenário.

Artigo 18º - Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte processos e assuntos já incluídos na pauta.

Artigo 19º - Os assuntos adiados, na forma do artigo anterior, terão preferência para discussão e votação na pauta do dia seguinte.

Parágrafo Único – Poderão ser transcritos em ata ou anexos a esta, por solicitação dos Conselheiros, trechos de interesse dos processos ou trabalhos de importância sobre a saúde.

Artigo 20º - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos da pauta dos trabalhos ou pedir adiamento da discussão para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas, podendo o Plenário atendê-los ou não.

Artigo 21º - As questões de ordem terão preferências sobre quaisquer outros assuntos, não podendo o Presidente negar a palavra aos Conselheiros que a solicitar para este fim.

Artigo 22º - Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos ou declaração de votos constem em ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente ao Secretário Geral, na mesma reunião, requerendo para isso ao Presidente.

Artigo 23º - As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente por conveniência de ordem, visita de pessoas grata, falta de "quórum" para votação ou por outros motivos ocasionais que importem esta medida.

§ 1º. A ausência do Conselheiro a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) reuniões intercaladas no período de um (01) ano, implicará na sua exclusão, devendo o presidente do Conselho Municipal Saúde - CMS notificar a sua entidade, para posterior substituição.

a) A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros e as providências necessárias à sua substituição na forma de legislação vigente, será encaminhada pelo Presidente do Conselho.

b) As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde – CMS até 48 horas após a reunião.

Artigo 24º - O julgamento dos processos dar-se-á da seguinte forma:

a) O Presidente dará a palavra ao Relator que fará sua exposição em tempo determinado, podendo solicitar prorrogação;

b) Após a exposição, o Presidente colocará em discussão, podendo cada Conselheiro pedir ao Relator esclarecimento do que necessitar, ou apresentar sugestões, respeitando os prazos estabelecidos neste Regimento.

c) Encerrada a discussão, votará em primeiro lugar o Conselheiro Relator, a seguir os demais e, por último o Presidente, com o voto de Minerva.

d) De acordo com o resultado da votação, o Presidente proclamará a decisão do Conselho Municipal Saúde - CMS, que será anotada pelo Secretário Geral para constar em ata.

§ 1º. Ordinariamente a votação será em aberto, podendo, no entanto, quando o presidente achar conveniente, ou por solicitação dos Conselheiros, e com a anuência do Plenário, ter a votação secreta.

§ 2º. A votação poderá ser nominal, quando for solicitada pelo Presidente e/ou Conselheiros.

§ 3º. Sendo a deliberação do Plenário discordante do Parecer, ou informação, ou voto do Relator, ainda que parcialmente, o Presidente redigirá a resolução, submetendo-a ao Conselho Municipal Saúde - CMS.

§ 4º. Encerrada a discussão sobre o assunto, não poderá ela ser reaberta, passando-se imediatamente a votação.

Artigo 25º - Nas reuniões do Plenário, será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

a) Conferência de "quórum" pelo Secretário Geral, abertura da seção e instalação da reunião pelo Presidente;

b) Leitura, discussão, votação e assinatura da ata de reunião anterior;

c) Leitura da pauta da reunião;

d) Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

e) Comunicação dos expedientes recebidos;

f) Assuntos de ordem geral (palavra livre);

g) Encerramento.

§ 1º. A verificação da presença dos Conselheiros para efeito de determinação de "quórum" será feita através do livro de presença especialmente aberto para esse fim.

§ 2º. A inclusão na pauta de matérias em regime de urgência por parte dos Conselheiros deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da das reuniões.

Artigo 26º - É fornecida a qualquer Conselheiro a concessão de vistas de matérias ainda não julgadas, por prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Quando mais de um conselheiro pedir vista o prazo dever ser utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

Artigo 27º - Qualquer conselheiro poderá apresentar emendas à matéria em pauta, desde que apoiada pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Artigo 28º - Os debates obedecerão às seguintes normas:

I – A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e declarar seu nome e do órgão ou entidade que representa;

II – Cada conselheiro só poderá falar uma vez pelo tempo disponível de cinco (05) minutos no debate de cada matéria em discussão, prorrogáveis outros cinco (05) minutos, a critério do presidente;

III – O autor da matéria em discussão, sempre que necessário, poderá intervir nos debates para prestar novos esclarecimentos, durante o prazo concedido pelo Presidente;

IV – Os esclarecimentos de que trata o inciso anterior, poderão ser prestados por servidores da Secretaria Geral e membros das Comissões Internas;

V – A critério do Presidente, o Conselheiro que já tiver utilizado a palavra poderá fazê-lo novamente em caráter excepcional.

Artigo 29º - Os apartes somente serão permitidos se o orador consentir, não podendo, entretanto, exceder a três (03) minutos:

Parágrafo Único – Não serão permitidos apartes à palavra do presidente, bem como aos encaminhamentos de votação.

Artigo 30º - Em qualquer fase da discussão, o Conselheiro poderá solicitar retirada da matéria em pauta, ficando a critério de o Plenário deferir o pedido.

§ 1º. O presidente indeferirá o pedido de retirada da matéria, constante da pauta apresentada, depois de anunciada a sua votação.

§ 2º. A retirada da matéria da pauta implicará, obrigatoriamente, na sua reapresentação na reunião subsequente, revisada pela Secretaria Geral.

§ 3º. O Conselheiro que solicitar a retirada do processo fundamentará verbalmente sua solicitação com justificativa por escrito, até o final da reunião. Não apresentando justificativa por escrito, a matéria será submetida à votação nessa mesma reunião.

Artigo 31º - Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independente de sua aprovação ou não pelo Plenário.

Artigo 32º - s atas, redigidas de forma sucinta, depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Geral e os membros presentes na reunião a que se refere a ata, serão arquivadas na Secretaria Geral do Conselho Municipal Saúde - CMS, podendo ser transcritas em livro próprio ou impressas mecanicamente.

CAPÍTULO IV

DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 33º - A Ouvidoria Municipal de Saúde é um departamento do Conselho Municipal Saúde - CMS. E a ele subordinado e tem por finalidade criar um canal de comunicação direto e de livre acesso para as reclamações, sugestões, elogios e denúncias relativos às ações e serviços de saúde em geral e, em particular, ao Sistema Único de Saúde – SUS (Portaria n º 1193 /GM de 16/06/2004 do Ministério da Saúde).

§ 1º. A Ouvidoria Municipal de Saúde será exercida por um Ouvidor Municipal de Saúde, escolhido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, dentre os sanitaristas de carreira da administração indicados pela Secretaria Municipal de Saúde em lista tríplice, devendo esta ser aprovada pela maioria do Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, para um período de dois anos.

§ 2º. A escolha do Ouvidor Municipal de Saúde será feita pelos membros do Conselho Municipal Saúde - CMS, dentre os candidatos que cumprirem as exigências estabelecidas no parágrafo anterior, por votação em Assembleia Geral, em escrutínio direto, vencendo o que tiver maior número de votos. No caso de empate entre dois ou mais candidatos, será escolhido o mais idoso.

§ 3º. É vedado ao Ouvidor exercer cargos de confiança na Administração Municipal, ou que tenham vínculos com instituições prestadoras de serviço ao SUS.

§ 4º. O Ouvidor Municipal de Saúde perderá seu cargo nas seguintes situações:

I – Vencidos os seus dois anos de mandato, podendo ser reconduzido conforme solicitação do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

II – Se, no exercício de seu cargo houver denúncia comprovada de favorecimentos, maus tratos ao contribuinte, ou qualquer ato que caracterize infração da ética como Servidor Público.

§ 5º. Em qualquer das eventualidades acima, o Ouvidor somente poderá ser substituído em reunião extraordinária expressamente convocada para tal, presentes dois terços dos conselheiros e por escrutínio direto e em maioria simples.

Artigo 34º - A Ouvidoria Municipal de Saúde compete:

I – Receber e centralizar as denúncias, reclamações e até mesmo os elogios ao SUS, feitas por qualquer cidadão e;

1- Relativas ao atendimento efetuado pelos profissionais de Saúde ligados ao SUS;

2- Relativa às dificuldades encontradas para atingir seu direito em saúde seja, por questões de vagas, dificuldades de autorização de procedimentos, dificuldade para realizar ou receber exames subsidiários;

3- Relativas ao atraso na autorização ou realização de qualquer procedimento a que o usuário faça jus;

4- Relativas ao favorecimento sejam a que título for, de pessoas ou entidades visando desrespeitar direitos ou prerrogativas.

II – Apurar as denúncias recebidas e, encaminhá-las ao Conselho Municipal Saúde - CMS, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

III – Divulgar por todos os meios possíveis a população de Paranatinga o seu telefone, endereço e forma de atuação, para que todos tenham acesso a Ouvidoria sem restrições ou constrangimento;

IV – Prestar informações aos usuários do SUS, sobre o funcionamento do sistema e sobre todos os serviços disponíveis em nosso município, seja municipal ou contratado.

Parágrafo Único – Para cumprir o disposto neste artigo, a Ouvidoria deverá manter um arquivo eletrônico e manual atualizado, e periodicamente publicar pelos meios disponíveis estas informações à população.

Artigo 35º - O presidente do Conselho Municipal Saúde - CMS deverá, no prazo de 10 dias, a contar da data da aprovação, enviar ofício ao Secretário Municipal de Saúde ou a quem de direito, solicitando a nomeação do Ouvidor escolhido pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, da mesma maneira que destine um terminal telefônico 0800, uma sala própria e exclusiva bem como todos os móveis necessários à instalação e funcionamento da Ouvidoria Municipal (art. 3º da Lei Estadual nº 22 de 09/11/1992).

CAPÍTULO V

DO REEXAME DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 36º - Os pedidos de reconsideração das deliberações do Conselho Municipal Saúde - CMS, ou os recursos que versem sobre suas decisões,

serão distribuídos a relator diverso dos que houverem funcionado nos processos iniciais.

Parágrafo Único – O relator obedecerá, quanto ao prazo, às prescrições específicas deste regimento.

Artigo 37º - O prazo para pedido de reconsideração é de trinta (30) dias após a data da publicação da reconsideração.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA GERAL

Artigo 38º - A Secretaria Geral do Conselho Municipal Saúde - CMS de Paranatinga desempenhará atividades de apoio administrativo, jurídico e de execução das normas referentes à proteção da saúde da população.

Artigo 39º - A Secretaria Geral será constituída por um Secretário Geral, escolhido dentre os conselheiros ou designado pela Secretaria Municipal de Saúde para tal fim, com a anuência e deliberação do plenário.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde colocará à disposição da Secretaria Geral do CMS, todos os recursos humanos necessários para que esta desempenhe os trabalhos de sua competência.

§ 2º. Se o Secretário Geral não puder comparecer à reunião do plenário, o presidente designará um auxiliar da Secretaria Geral como secretário "ad hoc", como dispõe o presente regimento.

§ 3º. O período de vigência do Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde - CMS seguirá em conformidade com o prazo de mandato do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, findo este, poderá ser prorrogado por um único mandato.

§ 4º. Poderá o Secretário Geral do CMS ser substituído por pedido simples do Presidente do CMS, ou a pedido de qualquer membro, desde que submetido e aprovado pela Plenária, respeitando-se as leis pertinentes ao caso.

Artigo 40º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Geral do Conselho Municipal Saúde - CMS possa realizar suas funções.

Artigo 41º - Ao Secretário Geral do Conselho Municipal Saúde - CMS compete: I - Assessorar os Conselheiros e as Comissões Internas; II - Encaminhar ao Plenário todos os processos e expedientes de competência deste;

III - Encaminhar aos Conselheiros Pareceres e Informações a respeito do Plano Diretor da Política Municipal de Saúde; IV - Elaborar a pauta dos trabalhos da Reunião Plenária; V - Encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta da Reunião Ordinária, com antecedência mínima de três (03) dias; VI - Encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com apauta da Reunião Extraordinária, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas; VII - Verificar "quórum" no início de cada reunião do Plenário; VIII - Ordenar que atas das reuniões do Plenário sejam lavradas em livro próprio, datilografadas ou digitadas, assinando a sua aprovação; IX – Determinar a transcrição nos livros próprios dos provimentos, recomendações e decisões aprovadas pelo Plenário;

X – Proceder ao arquivamento das atas depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Geral e pelos membros presentes na reunião a que se refere a ata;

XI – Manter permanente entrosamento com os órgãos do Sistema Estadual de Saúde;

XII – Solicitar colaboração das Comissões Internas para a realização de estudos e providencias que lhe forem determinadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

XIII – Controlar o arquivamento de todos os documentos do Conselho Municipal Saúde - CMS e Comissões Internas;

XIV – Coligir, ordenar e indexar as Deliberações e Moções do Conselho Municipal Saúde - CMS;

XV – Receber as Moções e divulgá-las; XVI – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo exercício natural da função ou por dispositivo legal e regimental; XVII – Organizar a Secretaria Geral do Conselho Municipal Saúde - CMS.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES INTERNAS

Artigo 42º - O Plenário poderá constituir quantas Comissões Internas lhe forem necessárias, integradas por membros escolhidos entre os Conselheiros e nomeados no ato da constituição das mesmas.

Artigo 43º - As comissões Internas têm por objetivos estudar, analisar e propor Moções ou Deliberações, através de Pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões plenárias.

Artigo 44º - As Comissões Internas serão formadas por no mínimo três (03) Conselheiros.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões não poderão ser substituídos a posterior, a não ser por nova deliberação.

Artigo 45º - As Deliberações em forma de Pareceres serão tomadas por aprovação da maioria simples. **Parágrafo Único -** As Comissões deverão apresentar apenas uma (01) proposta em forma de Parecer, após votação pela maioria simples de seus membros, ao Plenário.

Artigo 46º - As reuniões das Comissões Internas dispensam convocação expressa.

Artigo 47º - Os pareceres das Comissões serão encaminhados ao Secretário Geral para formalizá-los e enviá-los aos Conselheiros, com antecedência mínima estabelecida neste Regimento. **Parágrafo Único -** No acompanhamento e avaliação das ações, o Conselho Municipal Saúde - CMS poderá criar a Comissão Especial Técnica, nos termos deste Regimento, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º - O presente Regimento Interno poderá ser modificado no todo ou em parte, em reunião convocada exclusivamente para este fim, por proposta de Resolução que o altere por maioria simples dos conselheiros.

Artigo 49º- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Artigo 50º - Somente serão permitidas vistas a processos e expedientes, por pessoas estranhas, mediante requerimento deferido pelo Presidente com anuência do Plenário, que estabelecerá as condições de tempo e local do fato.

Artigo 51º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal Saúde - CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediantes os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal Saúde - CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros; II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal Saúde - CMS em assuntos específicos; III - Poderão ser criadas ainda Comissões Mistas, formada por entidades/membros do Conselho Municipal Saúde - CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos. **Parágrafo Único -** Aplicam-se a estas Comissões todas as disposições deste Regimento relativas às Comissões Internas.

Artigo 52º - As Sessões Plenárias Ordinárias Públicas deverão ser amplamente divulgadas e terem acesso assegurado ao público.

Artigo 53º - As decisões do Plenário do Conselho Municipal Saúde - CMS serão consubstanciadas em Resoluções.

Artigo 54º - As nomeações dos membros de comissões e outras atividades referentes ao Conselho Municipais Saúde, será efetuada pelo Presidente do Conselho Municipal Saúde - CMS, por meio de Portarias.

Artigo 55º - A Diretoria do Conselho Municipal Saúde - CMS é formada pelo Presidente e pelo Secretário, aos quais compete representar o Conselho Municipal Saúde - CMS nos atos e solenidades públicas, bem como perante os órgãos de administração do município.

Artigo 56º- Anualmente a Secretaria Geral elaborará e divulgará o Relatório de Atividades do Conselho Municipal Saúde - CMS.

Artigo 57º - As Resoluções do Conselho Municipal Saúde - CMS, após, referendadas pelo seu Presidente, serão publicadas por fixação, ou em órgão de imprensa, para produzirem seus efeitos.

Artigo 58º - Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação em Plenário, "ad referendum" do Prefeito Municipal de Paranatinga.

Artigo 59º - Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, poderão votar e serem votados os membros titulares, observadas as restrições impostas pelo Parágrafo Único do artigo 4º do Regimento Interno.

Artigo 60º - Havendo empate, será considerado eleito o mais idoso.

Artigo 61º - O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga reunir-se-á em caráter ordinário uma vez ao mês em horário, local e data especificada pelo Conselho.

Artigo 62º - Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação das normas exaradas pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS pela oitiva do Ministério Público.

Artigo 63º - Revogam-se as disposições em contrário, como por exemplo, Regimento Interno anterior, se existente.

Paranatinga, 07 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
	DATA: 27/11/2017
CONTRATADO: CONSAÚDE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	
Constitui objeto do presente *fornecimento de licenças de uso de soluções informatizadas (programas) de gestão pública voltada para o setor de saúde.*	
prazo: 60 dias	**VIGÊNCIA: 27/01/2018**
DOTAÇÃO: 11.002.2062.3390.39.00.00	

PORTARIA Nº 596/2017. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** oServidor Público Municipal o Senhor **UMBERTO JÚNIOR DE ALMEIDA PIMENTA**, ocupante do Cargo de **Médico DO PSF SÃO SEBASTIÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Pedra Preta – MT.

***ART.2º* -** Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/12/2017.

***ART.* 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 597/2017. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do Art. 1º da Portaria de N.º 493/2017 de 19 de Setembro de 2017 e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** a Servidora Pública Municipal, a Senhora **THAIS PONCIANO SILVA**, para ocupar o Cargo de **Médica do PSF do São Sebastião**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

***ART. 2º* -** Esta portaria está em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01/12/2017.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

PORTARIA Nº 594/2017. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Municipal de Fianças, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/03/2016 à 01/03/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **18/12/2017 à 16/01/2018.**

NEISA RIBEIRO DE ASSIS

Contínua/Merendeira

ART. *2º*- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Municipal de Fianças, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/03/2016 à 01/03/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **18/12/2017 à 16/01/2018.**

NEISA RIBEIRO DE ASSIS

Contínua/Merendeira

ART. *2º*- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 103/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre concessão de progressão funcional conforme o disposto no artigo 55 da Lei Municipal 075/98 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

***CONSIDERANDO*o** disposto no artigo 55 da Lei Municipal nº 075/98 regulamentado pela Lei 351/2003 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98, que tratam da Progressão Funcional;

CONSIDERANDO o Art. 34ª do PCCS (Plano de Cargo, Carreira e Salário);

CONSIDERANDOo aniversário de posse correspondente ao mês de dezembro 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional aos servidores:

ALAÍDE FARIAS CALDA

ANTONIO JEOVÁ DE ANICÉSIO

ANTONIO NUNES RIBEIRO

BALTAZAR DE PAULA RIBEIRO

CLEUDECI MARIA DE SOUZA

EDEVAR ALVES

EVA MARIA SOARES

GILBERTO MEDEIROS

IMIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

IRENE DOS ANJOS DE SOUZA

IZABEL CRISTINA ALVES DE MORAES

JOAQUIM BATISTA DA SILVA

JOSÉ CARLOS DOS ANJOS

LEILA AMORIM DE MELO

LUCINETE APARECIDA SOARES PARDINHO

LUIZ JOSÉ FAVALI

MAÍZA CARITA BATISTA DA SILVA

MARCO AURÉLIO S. MARTINS

MARIA APARECIDA CORREIA SANTOS

MARIA HELENA B. DE SOUZA

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA

MARIA NUNES DE OLIVEIRA

MARLUCIA SEVERINA DA SILVA

MIRIAN TEIXEIRA FERREIRA

NALBA SIQUEIRA A. ROZENDO

NEIDELY FERREIRA LEMES

NORMALUCIA SOARES PARDINHO

RONALDO ROZENDO DA SILVA

ROSANA DE OLIVEIRA

SANDRO AMORIM DE MELO

SELMA APARECIDA TRINDADE BORGES

VALDECI GARCIA DA SILVA

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 599/2017. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede Licença Maternidade a senhora **KAROLINY BRUNO RIBEIRO NUNES** e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando: o Atestado Médico emitido pelo Dra. **LUIS ROBERTO SENNA**, CRM 5063, em 16/11/2017.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora KAROLINY BRUNO RIBEIRO NUNES,ocupante do Cargo de CONTÍNUA/MERENDEIRA, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação a serem usufruídas no período de16/11/2017a 14/03/2017.

***ART. 2º* -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/11/2017.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 600/2017. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **04/08/2015 à 04/08/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **11/12/2017 à 09/01/2018.**

ARNALDO DE PAULA LOUREDO

Agente de Vigilância

ART. *2º*- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 598/2017. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** a Servidora Pública Municipal, a Senhora **FRANCINE MARTINIANO FERREIRA**, para ocupar o Cargo de **Médica Plantonista e Médica do PSF Rural**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

***ART. 2º* -** Esta portaria está em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/12/2017.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO CONTRATO N° 227/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA - ME**

O presente Contrato é para: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO, ARTESANATO E ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 37.814,91 (Trinta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e um centavo).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **24/11/2017 a 24/11/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de novembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO N° 228/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME**

O presente Contrato é para: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO, ARTESANATO E ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 337.974,12 (Trezentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e doze centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **24/11/2017 a 24/11/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de novembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO N° 225/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **N.A. VIANA EIRELI – ME**

O presente Contrato é para: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO, ARTESANATO E ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 204.426,82 (Duzentos e quatro mil quatrocentos e vinte seis reais e oitenta e dois centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **24/11/2017 a 24/11/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de novembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO N° 224/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP**

O presente Contrato é para: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO, ARTESANATO E ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 121.094,41 (Cento e vinte e um mil, e noventa e quatro reais e quarenta centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **24/11/2017 a 24/11/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de novembro de 2017.

EXTRATO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TRANSPAVIM TRANSPORTES LOGÍSTICA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

O presente Contrato é para:**" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM DUAS SALAS DE AULAS MEDINDO 204,06 M/2 (SALA ANEXA A ESCOLA VIDA E ESPERANÇA) NO ASSENTAMENTO ANTÔNIO SOARES, ZONA RURAL, ANTIGA BR 080, ESTRADA DA JOAÇABA NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE CONFORME TC PAR 7510/2013".**

1 – Fica alterado a CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2017.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de novembro de 2017.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **AMANDA NAIARA DA SILVA – ME**

O presente Contrato é para:**" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 24 (VINTE E QUATRO) CÂMERAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE VÍDEO-MONITORAMENTO MUNICIPAL, INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO E 01(UMA) CENTRAL DE VÍDEO MONITORAMENTO, INSTALADA NO 22º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".**

1 – Fica alterado a CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 22/11/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de novembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO N° 223/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME**

O presente Contrato é para: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO, ARTESANATO E ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 38.785,80 (Trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **24/11/2017 a 24/11/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de novembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO N° 222/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI – EPP**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A REFORMA DO TELHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, TC/SES Nº 039/2016; CIB/MT N° 139/2015 E PORTARIA ESTADUAL Nº 123/2016/GBSES, CONFORME PROJETOS; PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS; MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 469.574,40 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **24/11/2017 a 24/07/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de novembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO N° 221/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – ME**

O presente Contrato é para: "Adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 068/2017, de Confresa/MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 310.640,00 (trezentos e dez mil, seiscentos e quarenta reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **22/11/2017 a 22/11/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de novembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO N° 220/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **S. S. DE AGUIAR – ME**

O presente Contrato é para: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2017, DO PREGÃO Nº 054/2017, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATEDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 266.270,00 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/11/2017 a 31/05/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de novembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO N° 219/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA INSTALAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO COM EMPREGO DE MATERIAL COM EFEITO NATALINO NA AVENIDA BRASIL SITUADA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIA EM ANEXOS".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/11/2017 a 15/01/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de novembro de 2017.

EXTRATO CONTRATO N° 226/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **R G DA PAZ EIRELI – EPP**

O presente Contrato é para: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO, ARTESANATO E ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 18.419,27 (Dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **24/11/2017 a 24/11/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de novembro de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 037/2017, tendo por OBJETO**:** "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE TINTA, TONNER, MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3. 462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo - MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2017 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017**; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas: **ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME, CNPJ Nº 21.445.783/0001-97**;a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO – ME, CNPJ Nº 13.234.712/0001-17** e a empresa **MARCOS S. BIUDES – ME, CNPJ Nº 08.257.279/0001-03**, visando o fornecimento do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei v8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME** inscrita no **CNPJ sob o Nº 21.445.783/0001-97** localizada na Rua Venesa, nº 833, Bairro Jardim Italia II, cidade de Sinop - MT, CEP 78.555-366, representada por seu Responsável Legal, senhor Alexandre Venso Bonfim, CPF nº 022.011.561-31, RG sob o nº 19142692 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Adolpho Gomes de Paiva, nº 501, Bairro Nossa Senhora Aparecida, cidade de Sinop – MT, a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 13.234.712/0001-17** localizada na Rua das Primaveras, nº 5834, Bairro Jardim Primavera, cidade de Sinop - MT, CEP 78.550-412, representada por seu Responsável Legal, senhor Amauri Roberto de Araújo, CPF nº 725.645.391-49, RG sob o nº 12440868 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, nº 5834, Bairro Jardim Primavera, cidade de Sinop - MT, CEP 78.550-412 e a empresa **MARCOS S. BIUDES – ME** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 08.257.279/0001-03** localizada na Av. Doutor Euricles Mota, 130 – BL 02, Apto 02, Bairro Jardim Guanabara, Cuiabá – MT, CEP 78010-903.

Planilha demonstrativa dos preços

557576 ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME CNPJ 21.445.783/0001-97

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	298840	CARTUCHO COLORIDO - HP 935XL (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	MICROJET	6	22,00	132,00
2	298839	CARTUCHO PRETO - HP 934XL (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	MICROJET	2	28,00	56,00
3	298918	FITA ORIGINAL DO FABRICANTE PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX890	UNIDADE	MASTERPRINT	5	14,50	72,50
4	263723	PRESTACAO DE SERVICO TECNICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM IMPRESSORAS MATRICIAIS	SERVICO	STARCOMPUTER	2	217,00	434,00
5	298835	TONER PRETO - BROTHER TN 2370 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	BYQUALY	2	26,90	53,80
6	298810	TONER PRETO - HP 05A CE505A (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	BYQUALY	34	35,00	1.190,00

7	291232	TONER PRETO - HP 126A CE310AB (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	BYQUALY	5	31,00	155,00
8	298837	TONER PRETO - SAMSUNG D105S (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	BYQUALY	2	50,00	100,00
9	298833	TONER PRETO - SAMSUNG ML - D111S (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	BYQUALY	2	65,00	130,00
10	298832	TONER PRETO - SAMSUNG ML 2850 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	BYQUALY	10	61,00	610,00
11	298831	TONER PRETO - SAMSUNG MLT - D205E (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	BYQUALY	3	74,00	222,00

R$ 3.155,30 (Três mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

557575 AMAURI ROBERTO DE ARAUJO – ME CNPJ 13.234.712/0001-17

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	263722	PRESTACAO DE SERVICO TECNICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM IMPRESSORAS A LAZER	SERVICO	ECT	248	310,00	76.880,00
2	263721	PRESTACAO DE SERVICO TECNICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE PECAS EM IMPRESSORAS JATO DE TINTA	SERVICO	ECT	12	155,00	1.860,00
3	298841	REFIL COLORIDO - EPSON T664 30G (ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	EPSON	180	57,65	10377
4	298842	REFIL PRETO - EPSON T664 30G (ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	EPSON	60	57,65	3459
5	298828	SERVICO DE RECARGA DE TONER SAMSUNG D105S COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 100GR DE PO ESPECIFICO, MANUTENCAO, TROCA DE CHIP OBRIGATORIA, RENDIMENTO MEDIO 1.500 PAGINAS STANDARD	SERVICO	ECT	20	40,00	800,00
6	259770	SERVICO DE RECARGA DE TONNER SAMSUNG SCX4200 COM EMPREGO DE MATERIAL DE 150GR DE PO, MANUTENCAO COM TROCA OBRIGATORIA DE CHIP, CILINDRO OPC E REGUA DE DOSAGEM, RENDIMENTO MEDIO 3.000 PAGINAS	SERVICO	ECT	3	39,00	117,00

R$ 93.493,00 (Noventa e três mil, quatrocentos e noventa e três reais).

557577 MARCOS S BIUDES – ME CNPJ 08.257.279/0001-03

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	298826	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO HP 934 XL PRETO, COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 25ML DE TINTA	SERVICO	M.S.B	20	8,75	175,00
2	298825	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO HP 935 XL COLORIDO, COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 16ML DE TINTA	SERVICO	M.S.B	60	8,75	525,00
3	298822	SERVICO DE RECARGA DE TONER BROTHER TN 3382 / TN 750 COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 200GR DE PO ESPECIFICO, MANUTENCAO, TROCA DE CHIP SE NECESSARIO, RENDIMENTO MEDIO 8.000 PAGINAS STANDARD	SERVICO	M.S.B	32	30,50	976,00
4	298824	SERVICO DE RECARGA DE TONER BROTHER TN 3382 COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 200GR DE PO ESPECIFICO, MANUTENCAO, TROCA DE CHIP SE NECESSARIO, RENDIMENTO MEDIO 8.000 PAGINAS STANDARD	SERVICO	M.S.B	87	30,50	2.653,50
5	298915	SERVICO DE RECARGA DE TONER BROTHER TN 3392 / TN 780 COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 200GR DE PO ESPECIFICO, MANUTENCAO, TROCA DE CHIP SE NECESSARIO, RENDIMENTO MEDIO 8.000 PAGINAS STANDARD	SERVICO	M.S.B	36	30,50	1.098,00
6	298823	SERVICO DE RECARGA DE TONER BROTHER TN1060	SERVICO	M.S.B	20	24,20	484,00
7	268184	SERVICO DE RECARGA DE TONER HP 05A COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 150GR DE PO, MANUTENCAO COM TROCA OBRIGATORIA DE CHIP, CILINDRO OPC E REGUA DE DOSAGEM, RENDIMENTO MEDIO 2.000 PAGINAS	SERVICO	M.S.B	243	27,50	6.682,50
8	298809	SERVICO DE RECARGA DE TONER HP 126A COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 40GR DE PO ESPECIFICO, MANUTENCAO, TROCA DE CHIP SE NECESSARIO, RENDIMENTO MEDIO 1.200 PAGINAS STANDARD	SERVICO	M.S.B	60	33,00	1.980,00
9	259756	SERVICO DE RECARGA DE TONER HP 12A COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 160GR DE PO, MANUTENCAO COM TROCA OBRIGATORIA DE CHIP, CILINDRO OPC E REGUA DE DOSAGEM, RENDIMENTO MEDIO 2.000 PAGINAS PADRAO	SERVICO	M.S.B	98	25,50	2.499,00
10	259768	SERVICO DE RECARGA DE TONER HP 35A COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 100GR DE PO ESPECIFICO, MANUTENCAO, TROCA DE CHIP SE NECESSARIO, RENDIMENTO MEDIO 1.500 PAGINAS STANDARD	SERVICO	M.S.B	379	25,00	9.475,00
11	259779	SERVICO DE RECARGA DE TONER HP 49A COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 300GR DE PO, MANUTENCAO COM TROCA OBRIGATORIA DE CHIP, CILINDRO OPC E REGUA DE DOSAGEM, RENDIMENTO MEDIO 1.500 PAGINAS	SERVICO	M.S.B	12	31,90	382,80
12	298829	SERVICO DE RECARGA DE TONER HP 83A COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 70GR DE PO ESPECIFICO, MANUTENCAO, TROCA DE CHIP SE NECESSARIO, RENDIMENTO MEDIO 1.500 PAGINAS STANDARD	SERVICO	M.S.B	348	23,50	8.178,00
13	298808	SERVICO DE RECARGA DE TONER HP 85A COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 100GR DE PO ESPECIFICO, MANUTENCAO, TROCA DE CHIP SE NECESSARIO, RENDIMENTO MEDIO 1.600 PAGINAS STANDARD	SERVICO	M.S.B	895	23,00	20.585,00
14	298971	SERVICO DE RECARGA DE TONER HP 90A COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 500GR DE PO ESPECIFICO, MANUTENCAO, TROCA DE CHIP SE NECESSARIO, RENDIMENTO MEDIO 10.000 PAGINAS STANDARD	SERVICO	M.S.B	7	52,00	364,00
15	298817	SERVICO DE RECARGA DE TONER SAMSUNG D104S COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 100GR DE PO ESPECIFICO, MANUTENCAO, TROCA DE CHIP OBRIGATORIA, RENDIMENTO MEDIO 1.500 PAGINAS STANDARD	SERVICO	M.S.B	236	43,00	10.148,00
16	298819	SERVICO DE RECARGA DE TONER SAMSUNG ML 2850 COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 160GR DE PO ESPECIFICO, MANUTENCAO, TROCA DE CHIP OBRIGATORIA, RENDIMENTO MEDIO 5.000 PAGINAS STANDARD	SERVICO	M.S.B	160	47,00	7.520,00
17	298820	SERVICO DE RECARGA DE TONER SAMSUNG ML-D111S COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 100GR DE PO ESPECIFICO, MANUTENCAO, TROCA DE CHIP OBRIGATORIA, RENDIMENTO MEDIO 1.000 PAGINAS STANDARD	SERVICO	M.S.B	20	49,50	990,00
18	298970	SERVICO DE RECARGA DE TONER SAMSUNG MLT D204S COM EMPREGO DE MATERIAL DE 300GR DE PO, MANUTENCAO, TROCA DE CHIP OBRIGATORIA, RENDIMENTO MEDIO 3.000 PAGINAS	SERVICO	M.S.B	7	62,00	434,00
19	298818	SERVICO DE RECARGA DE TONER SAMSUNG MLT-D205E COM EMPREGO DE MATERIAL, QUANTIDADE 280GR DE PO ESPECIFICO, MANUTENCAO, TROCA DE CHIP OBRIGATORIA, RENDIMENTO MEDIO 10.000 PAGINAS STANDARD	SERVICO	M.S.B	40	57,90	2.316,00

20	298836	TONER PRETO - BROTHER TN 3382 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	MASTER PRINTE	9	47,00	423,00
21	298917	TONER PRETO - BROTHER TN 3392 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	MASTER PRINTE	3	47,50	142,50
22	298834	TONER PRETO - BROTHER TN 750 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	MASTER PRINTE	2	47,50	95,00
23	291226	TONER PRETO - CB435AB HP 35A (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	MASTER PRINTE	42	24,00	1. 008,00
24	298816	TONER PRETO - HP 12A Q2612AB (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	MASTER PRINTE	10	23,90	239,00
25	298916	TONER PRETO - HP 49A Q5949A (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	MASTER PRINTE	1	37,40	37,40
26	298838	TONER PRETO - HP 83A CF283AB (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	MASTER PRINTE	21	23,90	501,90
27	298811	TONER PRETO - HP 85A CE285AF (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	MASTER PRINTE	62	23,90	1481,80
28	298972	TONER PRETO - HP 90A CE390A (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	MASTER PRINTE	2	99,00	198,00
29	298830	TONER PRETO - SAMSUNG D104S (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	MASTER PRINTE	15	53,00	795,00
30	298974	TONER PRETO - SAMSUNG MLT - D204S (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	MASTER PRINTE	2	107,80	215,60
31	298812	TONER PRETO - SAMSUNG SCX-D4200A (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	UNIDADE	MASTER PRINTE	3	50,00	150,00

R$ 82.753,00 (Oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da respectiva Ata. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerencia da Ata de Registro de Preços ficará cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S).

7.3. Em se verificando vícios no(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Fica estipulado ao licitante o prazo máximo de 02 (dois) dias para efetuar a entrega dos Materiais/Produtos no Almoxarifado Central de Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, a contar da data de aceite da requisição ou autorização.

8.2. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.4. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S), o esgotamento do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.5. Na hipótese do Item 8.4, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP - Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável á espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo/MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo/MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ata através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 037/2017, que integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 037/2017 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo/MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Estado e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 06 de Dezembro de 2017.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Poconé/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO da CHAMADA PÚBLICA N° 01/2017, cujo objeto é: A**quisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 04/2015**, informa aos interessados que se sagrou credenciada a empresa: **COOPERANGI –** cooperativa dos pequenos agricultores rurais do assentamento agroana girau, CNPJ 05.599.362/0001-64, conforme proposta de preços anexos, aos autos do processo.

Poconé-MT, 04 de outubro de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedore da presente licitação destinada para ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.***

Foram:

NILSON SOARES DA SILVA JUNIOR – MEI

Poconé-MT, 06 de Dezembro de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 454/2017

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA A APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES E INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1662/2012 E OUTRAS NORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, **ATAIL MARQUES DO AMARAL**, no uso de suas atribuições legais e em especial com fundamento no que estabelece o art. 173 e outros da Lei Municipal nº 1.662/12 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT e;

CONSIDERANDO, que o processo administrativo disciplinar é o instrumento legal para apuração de responsabilidade de servidor público por infrações praticadas ou relacionadas ao exercício do cargo ou função;

CONSIDERANDO, que o processo administrativo disciplinar é informado pelos princípios gerais que regem a Administração Pública e tem seu pressuposto de validade na observância do devido processo legal, que assegure o acesso ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO, que o processo administrativo deverá ser conduzido com balizamentos nos princípios constitucionais que tratam dos direitos e garantias individuais e também naqueles que regem a Administração Pública, a fim de que desde a sua instauração até o julgamento final sejam assegurados direitos fundamentais do acusado;

CONSIDERANDO, que além dos princípios constitucionais, em ocorrendo lacuna na Lei nº 1.662/17 é recomendável adotar disposições da Lei Federal nº 9.784/99, que rege o processo administrativo no âmbito da União e Lei Complementar Estadual nº 04/1990 e dispositivos dos Códigos de Processo Penal, Penal e Civil e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça que conferem interpretações a respeito da matéria;

CONSIDERANDO, que é dever desta autoridade pública, tendo conhecimento de qualquer irregularidade ocorrida no serviço público tomar todas as providências legais e regulares para a sua apuração imediata, através da instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado a ampla defesa;

CONSIDERANDO, as denúncias encaminhadas a esta autoridade pública através do Senhor Controlador-Geral do Município CHARLES CAETANO ROSA cujos documentos e reclamações, vislumbram, pelo menos em tese, o cometimento de diversas infrações aos preceitos legais estabelecidos na Lei Municipal nº 1.662/90 e a outras normas, pelo servidor público, Senhor ADEMAR VIVAN JUNIOR, ocupante do cargo de AUDITOR PÚBLICO INTERNO matrícula sob nº 1502, que se recusou a emitir pareceres técnicos nos processos referentes aos ofícios nº 411, 18.307, 18. 306, 31 e 078 de 2017 da Controladoria-Geral do Município, órgão ao qual o mesmo exerce cargo de auditor público interno e lhe é subordinado, conforme faz prova o ofício nº 311/2017 emitido pelo próprio servidor, recusando-se a emissão de pareceres nas matérias administrativas que lhe foram submetidas, cuja função encontra-se regulamentada no artigo 5º, III da Lei Municipal nº 1724/13 e no Decreto Municipal nº 048/15 em seu artigo 1º item AUDITOR INTERNO que trata das atribuições do cargo.

CONSIDERANDO, que os documentos e representações a mim endereçadas, vislumbram, em tese, a prática de várias infrações disciplinares e delitos nas esferas administrativa, civil e penal;

CONSIDERANDO, que a Comunicação Interna nº 027/CGMP2017, subscrita pelo Servidor CHARLES CAETANO ROSA, Controlador-Geral do Município, noticiando, em tese, a prática de infração ao artigo 145 VI e XVII e ocorrência dos fatos mencionados no artigo 163 IV e VI da Lei Municipal nº 1.662/12 e que também podem ensejar, caso comprovado, o crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro ao desobedecer ordem legal de funcionário público e/ou o crime de prevaricação previsto no artigo 319 do Código Penal Brasileiro ao deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, o que deverá ser apurado pela comissão e em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, II que veda retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, tudo conforme documentação a mim encaminhada, o que constitui indícios suficientes de infração disciplinar que deve obrigatoriamente ser apurada;

E CONSIDERANDO, a gravidade dos fatos acima relatados; **RESOLVE:**

Artigo 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de infração administrativa, por suposta ofensa ao art. 145, incisos VI e XVII e ocorrência dos fatos previstos no art. 163 IV e VI da Lei Municipal nº 1.662/12 e ao artigo 319 e 330 do Código Penal Brasileiro e ao Artigo 11, II da Lei nº 8.429/92, em face do servidor **ADEMAR VIVAN JUNIOR**, auditor público interno da Prefeitura de Poconé, cujos trabalhos de instrução processual deverão ficar a cargo da COMISSÃO PERMANENTE PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR deste Poder Executivo, criada pela Portaria nº 153 de 2. 017;

Artigo 2º - A Comissão Permanente Responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da supracitada Portaria nº 153/2017, deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta), dias, contados da publicação desta Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, devendo obedecer o rito estabelecido na supracitada lei municipal e subsidiariamente valer-se da Lei Federal nº 9.784/99 e Lei Complementar Estadual 04/90, que rege o processo administrativo no âmbito da União e Estado de Mato Groso; dispositivos dos Códigos de Processo Penal, Penal e Civil e Lei de Improbidade Administrativa.

Artigo 3º - A Comissão Permanente Responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar de que trata esta Portaria, para bem cumprir as suas atribuições, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, inclusive perícias, podendo requisitar outros servidores para auxiliá-la, inclusive de pessoal não pertencente a quadro de servidores, desde que necessário ao esclarecimento dos fatos, devidamente justificado e mediante expressa autorização da autoridade pública responsável pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poconé-MT/MT, 06 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

REG. DE PREÇO Nº 19/2017

O Município de Porto Esperidião - MT, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 018/2017 torna público aos interessados a RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE **PRORROGAÇÃO** licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 20- Reg. Preço -18/2017 PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA AMM EM 06/12/2017 PAG. 267-268. E DIARIO OFICIAL DE CONTAS TCE /MT. PAG. 87

ONDE SE LÊ: 13 DE DEZEMBRO

LEIA SE: 18 DE DEZEMBRO

Porto Esperidião-MT, 06 de DEZEMBRO de 2017. RONEY BATISTA CARDOSO- PREGOEIRO.

GABINETE
LEI N.º 776/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel rural constituído de um lote de terras, situado às margens da BR-174, KM 108, direita crescente, no município de Porto Esperidião, com área de 9,7079 ha, que será extraída de imóvel maior denominado Estância Dois Irmãos, registrada no RI da Comarca de Porto Esperidião/MT, sob o nº 1. 603.

Parágrafo Único: o imóvel foi avaliado e fixado o preço na importância de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e o pagamento será efetuado à vista, no ato da outorga da escritura pública.

Art. 2.º O imóvel será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 3º - A aquisição será realizada com os valores previstos no orçamento anual da Prefeitura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT, 06 de dezembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATOS E CONVENIOS
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 46/2015

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2015

Contrato que se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e subsidiariamente as disposições de direitos privados.

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, , representado pelo Prefeito Sr. Martins Dias de Oliveira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ramon Lara, s/n, Bairro Parque das América, na cidade de Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 377970 SSP/MT e do CPF n.º 299.631.761-00 doravante denominado C**ONTRATANTE, ,** e do outro lado, a **COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E IRELI-EPP**, CNPJ:21.727.015/0001-26 END. AV. GENERAL MELLO Nº 1455 SALA 111 BLOCO 02, CONJUNTO GENERAL CENTER, CAMPO VELHO- CUIABÁ-MT. Neste ato representado pelo Sr. , Antônio Nascimento da Costa , brasileiro, portador(a) do RG. N.º 464.803 SSP/MT e CPF N.º 171.645.241 -49 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de execução do objeto abaixo discriminado, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo TOMADA DE PREÇO nº 04/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula oitava do Contrato nº 046/2015.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado por mais 180 dias, o prazo previsto na cláusula quarta do Contrato Original celebrado entre as partes, findando em 01/03/2018, ou até que perdure o quantitativo estipulado no contrato original.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo encontra embasamento legal no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula oitava do Contrato nº 046/2015.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram por este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO ESPERIDIÃO/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste termo aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam de comum acordo o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que produza seus devidos efeitos legais.

Porto Esperidião – MT, 30 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO Martins Dias de Oliveira	**COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E IRELI-EPP**,
Prefeito Municipal	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
RG:	RG:

CONTRATOS E CONVENIOS
ADITIVO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 46/2015

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2015

Contrato que se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e subsidiariamente as disposições de direitos privados.

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, , representado pelo Prefeito Sr. Martins Dias de Oliveira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ramon Lara, s/n, Bairro Parque das América, na cidade de Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 377970 SSP/MT e do CPF n.º 299.631.761-00 doravante denominado C**ONTRATANTE, ,** e do outro lado, a **COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E IRELI-EPP**, CNPJ:21.727.015/0001-26 END. AV. GENERAL MELLO Nº 1455 SALA 111 BLOCO 02, CONJUNTO GENERAL CENTER, CAMPO VELHO- CUIABÁ-MT. Neste ato representado pelo Sr. , Antônio Nascimento da Costa , brasileiro, portador(a) do RG. N.º 464.803 SSP/MT e CPF N.º 171.645.241 -49 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de execução do objeto abaixo discriminado, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo TOMADA DE PREÇO nº 04/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula oitava do Contrato nº 046/2015.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado por mais 180 dias, o prazo previsto na cláusula quarta do Contrato Original celebrado entre as partes, findando em 30/08/2017, ou até que perdure o quantitativo estipulado no contrato original.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo encontra embasamento legal no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula oitava do Contrato nº 046/2015.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram por este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO ESPERIDIÃO/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste termo aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam de comum acordo o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que produza seus devidos efeitos legais.

Porto Esperidião – MT, 01 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO Martins Dias de Oliveira	**COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E IRELI-EPP**,
Prefeito Municipal	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
RG:	RG:

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, em consonância com o resultado apresentado pela comissão de licitação e parecer emitido pela procuradoria jurídica, torna público aos interessados a **HOMOLOGAÇÃO do processo** referente ao objeto definido como:CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, de acordo com a Portaria Nº 2.759/GM/MS de 12 de dezembro de 2014, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

QUE VENCEDOR A EMPRESA: **WS ODONTO INTEGRADA LTDA-ME - INOVARE ODONTOLOGIA. CNPJ: 22.915.549/0001-49.**

COM O VALOR TOTAL DE: 102.480,00 (CENTO DE DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS.)

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 015/2008.

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento

dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela,

estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos.

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. O Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Porto Estrela obedece ao

Regime Estatutário.

Art. 2º. Fica instituído o Sistema de Carreira dos Servidores Públicos no âmbito do

Poder Executivo, destinado a organizar os cargos de Provimento Efetivo em plano de

carreiras com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência

do serviço público municipal.

Art. 3º. A política de pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, será

fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação da função pública, tendo

como objetivo os princípios de:

I. profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

II. sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço público

municipal;

III. remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;

IV. condições para a realização pessoal;

V. remuneração e promoção dos servidores de acordo como tempo de serviço,

merecimento e aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º. O quadro geral de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Porto

Estrela, são os estabelecidos no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º. As classes dos cargos do quadro permanente, os quantitativos são

previstos no anexo I, e os valores dos vencimentos, é o previsto no anexo II desta Lei e serão

providos por concurso público.

Art. 6º. O provimento dos cargos integrantes do anexo I desta Lei será autorizado

pelo Prefeito mediante solicitação dos Secretários ou correspondentes, desde que haja vagas

e dotação orçamentária para atender às despesas.

§1º. As solicitações deverão constar:

I. denominação e nível de vencimento da classe;

II. quantitativo de cargos a serem providos;

III. justificativa para a solicitação de provimento.

§2º. O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o

cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de

provas ou de provas e títulos, observados a ordem de classificação do cargo ser provido.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 7º. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores

municipais estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo

nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas,

assim descritas:

I. Agente Serviço Público, Borracheiro, Coveiro, Eletricista, Encanador, Mecânico,

Merendeira, Motorista, Office Boy, Operador Máquinas Pesadas, Pedreiro, Tratorista e Vigia:

a) Classe A: Ensino Fundamental Incompleto;

b) Classe B: Ensino Médico Completo;

c) Ensino Médico Completo, mais 400 (quatrocentas) horas de cursos na área de

atuação.

II. Auxiliar Administrativo, Recepcionista e Telefonista:

a) Classe A: Ensino Fundamental Completo;

b) Classe B: Ensino Médio Completo;

c) Classe C: Ensino Superior Completo.

III. Agente Administrativo, Agente de Fiscalização e Auxiliar de Contabilidade:

a) Classe A: Ensino Médio Completo;

b) Classe B: Ensino Superior Completo;

c) Classe C: Especialização, na área de atuação.

IV. Técnico Administração, Técnico Agropecuário e Técnico Contabilidade:

a) Classe A: Ensino Médio Profissionalizante, com registro órgão competente;

b) Classe B: Superior completo;

c) Classe C: Especialização, na área de atuação.

V. Auditor Interno, Assistente Social, Assistente Administrativo e Psicólogo:

a) Classe A: Ensino Superior específico;

b) Classe B: Especialização, na área de atuação;

c) Classe C: Mestrado.

§1º. Cada classe desdobra-se em níveis, que constituem a linha vertical de

progressão.

§2º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional,

serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão paritária constituída pelo Secretário

Municipal de Administração para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes

requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação

profissional, concluídos no máximo 06 (seis) anos anteriores à data do enquadramento.

c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação.

§3º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional

contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão

horizontal.

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 8º. O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira, dar-se-á em

duas modalidades:

I. progressão horizontal: por tempo de serviço;

II. progressão vertical: por nova titulação profissional.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 9º. A progressão horizontal por tempo de serviço é a passagem do servidor

público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro

subseqüente da mesma classe, desde que:

I. cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por

cento);

II. aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho

obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação.

§1º. As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão

anualmente.

§2º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar

processo de avaliação de desempenho, a progressão horizontal dar-se-á automaticamente.

§3º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subseqüente

ficam estabelecidos de acordo com o anexo II, desta lei.

§4º. Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe

que compõem a progressão horizontal.

§5º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo

instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e

regulamento específico.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 10. A progressão vertical por titulação profissional é a passagem do servidor

público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra

no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de

aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva

classe, desde que:

§ 1º. Cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (

Setenta por Cento).

§2º. As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que

compõem a progressão vertical.

§3º. O servidor que mudar de cargo em virtude de aprovação em outro concurso

público, poderá elevar a respectiva classe do cargo assumindo, correspondente a letra do

cargo anterior, desde que os cursos sejam compatíveis com o novo cargo assumido,

conforme disposto no art. 7º, desta lei.

Art. 11. A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de

educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento

acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão

do incentivo à titulação.

Parágrafo único. A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo

depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade

orçamentária na forma da legislação vigente.

Art. 12. O incentivo à titulação será concedido ao servidor, ocupante do cargo

público municipal, que adquirir título, exigido para seu cargo e sua especialidade.

Parágrafo único. Os percentuais do incentivo de titulação, previstos no anexo II,

não são cumuláveis entre si.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 13. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 5

(cinco) membros, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Administração

que indicará os demais membros, devendo, obrigatoriamente, ter pelo menos dois servidores

municipais efetivos.

Art. 15. A alternância dos membros constituintes da Comissão de

Desenvolvimento Funcional da Prefeitura Municipal de Porto Estrela verificar-se-à a cada 2

(dois) anos de participação, observados os critérios fixados em regulamentação específica

para a substituição de seus participantes, salvo o Presidente que poderá ser substituído a

qualquer tempo ou participar desta enquanto ocupar o cargo de Secretário Municipal de

Administração.

Art. 16. A comissão se reunirá, anualmente, a fim de coordenar a avaliação de

merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes do boletim de merecimento

regulamentados por ato do Prefeito, objetivando a aplicação do instituto de progressão

definido nesta Lei.

Art. 17. A pena de suspensão cancela a contagem do interstício previsto no art.

16, desta Lei, iniciando-se nova contagem no dia subseqüente ao do término da penalidade.

§1º. O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas o

ato que a conceder ficará sem efeito se, à verificação dos fatos que determinem esta

suspensão preventiva, a pena de suspensão restar confirmada.

§2º. O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível após a

apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a importância da

penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da progressão.

Art. 18. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo

exercício de seu cargo.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os servidores públicos municipais de Porto Estrela, abrangidos por esta

lei percebem vencimentos como mensalistas e a jornada máxima de trabalho dos mesmos

será de 40 (quarenta) horas semanais, que correspondem a 200 (duzentas) horas por mês

respectivamente, ressalvado as exceções legais contidas nas regulamentações específicas

das profissões e demais diplomas legais.

CAPÍTULO VII

DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Art. 20. A remuneração dos cargos, definidos nesta lei, será composta pelo nível,

classe ocupada e carga horária, previsto no anexo II, e as demais vantagens pecuniárias,

estabelecidas em lei, devendo ser revisto, obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 21. É vedado qualquer incorporação de vantagens pecuniárias, ressalvado o

adicional por tempo de serviço e por nova titulação profissional.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO

Art. 22. A lotação representa a força de trabalho em seus aspectos qualitativos e

quantitativos, necessária ao desempenho das atividades de cada Secretaria ou órgão de igual

nível hierárquico da Prefeitura Municipal de Porto Estrela.

Art. 23. A Secretária Municipal de Administração, anualmente, em articulação com

os demais órgãos de igual nível hierárquico, estudará a lotação de todas as unidades

administrativas da Prefeitura em face dos programas de trabalho a executar.

§1º. Partindo das conclusões do referido, a Secretária Municipal de Administração

apresentará ao Prefeito proposta de lotação geral da Prefeitura.

§2º. Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito Municipal poderá

alterar a lotação do servidor ex-ofício ou a pedido, desde que não ocorra desvio de função ou

haja redução de vencimento do servidor.

Art. 24. O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter

exercido em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, para

fim determinado e prazo certo.

Parágrafo único. Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito municipal

de Porto Estrela poderá alterar a lotação do servidor ex-oficio ou a pedido.

CAPÍTULO IX

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 25. Novas classes de cargos poderão ser incorporadas à parte permanente

do quadro de pessoal da Prefeitura, observadas as disposições deste capítulo.

Art. 26. As Secretárias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da

realização do estudo anual de lotação da Prefeitura, poderão propor a criação de novas

classes de cargos, sempre que necessário, observando sempre se as atribuições estão

implícitas ou explicitas nas descrições das classes já existentes.

Art. 27. Cabe ao Secretário Municipal, responsável pela Gestão de Pessoal

analisar a proposta e verificar:

I. se há dotação orçamentária para a criação da nova classe junto à Secretária

Municipal responsável pela Gestão.

II. se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes já

existentes.

CAPÍTULO X

DO TREINAMENTO

Art. 28. Fica instituída como atividade permanente na Prefeitura Municipal de

Porto Estrela, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I. criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno

exercício do cargo público;

II. capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas,

orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III. estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao

constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV. integrar os objetivos de cada servidor, criando condições propícias, às

finalidades da Administração como um todo.

Art. 29. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado,

direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 30. A Secretária Municipal de Administração, em colaboração com os demais

órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de

treinamento.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 31. Os servidores abrangidos por esta lei, serão enquadrados nos cargos

disciplinados nesta lei a menos que manifestem o direito de não opção por estas carreiras, no

prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§1º. Para os servidores em afastamento, no momento do enquadramento, ficam

resguardados os direitos de enquadramento e não opção, que devem ser exercidos quando

do seu retorno à atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento

de Comunicado Oficial da Secretaria responsável pela gestão de pessoal que os instará a

manifestarem-se formalmente sobre os referidos direitos.

§2º. Os servidores que não optarem pelo enquadramento na presente lei não terá

direito à progressão horizontal por titulação profissional, compondo o quadro em extinção.

§3º. Os servidores que optarem pelo enquadramento permanecerá na

especificidade equivalente ao cargo do concurso.

§4º. Os cargos de provimento efetivo do quadro em extinção a que se refere o

parágrafo anterior serão:

I. transformados nos seus equivalentes, previstos nesta lei, na medida em que

vagarem;

II. extintos na medida em que vagarem, caso não haja cargos equivalentes

previstos nesta lei.

Art. 32. O Prefeito Municipal de Porto Estrela, designará Comissão de

Enquadramento presidida pelo Secretário Municipal de Administração à qual caberá:

I. elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito;

II. elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao

Prefeito.

§1º. Para cumprir o disposto no inciso II, a Comissão se valerá dos

assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às Chefias

imediatas dos órgãos onde estejam lotados.

§2º. Os atos coletivos de enquadramentos serão baixados sob a forma de listas

nominais através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 33. Do enquadramento não poderá resultar em redução de vencimentos.

Parágrafo único. O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimento

no novo cargo, o padrão cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data

da vigência desta Lei, e não havendo coincidência de vencimento, ocupará o padrão

imediatamente superior dentro da fixa de vencimento da classe.

Art. 34. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I. atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Prefeitura;

II. a nomenclatura e descrição de atribuições do cargo para o qual o servidor foi

nomeado;

III. nível de vencimento do cargo;

IV. experiência específica;

V. grau de escolaridade exigível para o exercício do cargo;

VI. habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 35. O Prefeito Municipal baixará atos coletivos de enquadramento com o

disposto neste capítulo até sessenta dias após da data de publicação desta Lei.

Art. 36. O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerálo

em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de trinta dias da publicação

desta, dirigir-se ao Prefeito Municipal petição fundamentada solicitando revisão do ato em que

o enquadrou.

Art. 37. O pedido de revisão será encaminhado á Secretaria Municipal de

Administração para análise e parecer sobre a procedência ou não do mesmo, que

encaminhará dentro de quinze dias o parecer ao Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 38. A ementa da decisão será publicada no prazo de trinta dias a contar do

término do prazo da decisão.

Art. 39. Na realização do enquadramento, os servidores municipais ocupantes de

cargo efetivo ou função pública ficam dispensados de preencherem os requisitos definidos

nas especificações de cargo.

Art. 40. Os vencimentos previstos no anexo II, desta Lei, serão devidos a partir da

publicação dos atos coletivos de enquadramento.

Art. 41. Imediatamente após a vigência desta Lei, deverá ser efetuado e

solucionado todos os desvios de função existentes, através de uma comissão composta por

três servidores efetivos instituída exclusivamente para esse fim.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. São extintos todos os cargos efetivos não dispostos nesta Lei.

Art. 43. São extintas todas as gratificações e vantagens pecuniárias não dispostas

nesta Lei.

Art. 44. Será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30

(trinta) dias após a vigência desta Lei, o ato de formalização da descrição dos cargos.

Art. 45. Integram esta Lei os anexos I, III e III.

Art. 46. A aplicação desta Lei está inserida em crédito orçamentário disponível.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 002, de 05 de

dezembro de 2006, 008 de 07 de agosto de 2007 e 012, de 04 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de abril de 2008.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação Quantidade

Agente Administrativo 015

Agente de Fiscalização 005

Agente Serviço Público 035

Assistente Administrativo 001

Assistente Social 001

Auditor Interno 002

Auxiliar Administrativo 005

Auxiliar de Contabilidade 004

Borracheiro 001

Coveiro 001

Eletricista 001

Encanador 001

Mecânico 002

Merendeira 026

Motorista 016

Office Boy 003

Operador Máquinas Pesadas 003

Pedreiro 005

Psicólogo 001

Recepcionista 004

Técnico Administração 001

Técnico Agropecuário 001

Técnico Contabilidade 003

Telefonista 002

Tratorista 004

Vigia 005

Total..... 148

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: Agente Serviço Público – 40 horas

Cargo: Merendeira – 40 horas

Cargo: Office Boy – 40 horas

Nível/Classe A - 1,00 B - 1,15 C - 1,30

1 415,00 477,25 539,50

2 425,38 489,18 552,99

3 431,60 496,34 561,08

4 439,90 505,89 571,87

5 448,20 515,43 582,66

6 456,50 524,98 593,45

7 464,80 534,52 604,24
8 473,10 544,07 615,03
9 481,40 553,61 625,82
10 489,70 563,16 636,61
11 498,00 572,70 647,40
12 506,30 582,25 658,19
13 514,60 591,79 668,98
14 522,90 601,34 679,77
15 531,20 610,88 690,77
16 539,50 620,43 701,35
17 561,50 645,72 729,94
18 556,10 639,52 722,93
19 564,40 649,06 733,72
20 572,70 658,61 744,51
21 581,00 668,15 755,30
22 604,03 694,64 785,24
23 597,60 687,24 776,88
24 605,90 696,79 787,67
25 614,20 706,33 798,46

Cargo: Borracheiro – 40 horas

Cargo: Coveiro – 40 horas

Cargo: Recepcionista – 40 horas

Cargo: Telefonista – 40 horas

Cargo: Vigia – 40 horas

Nível/Classe A - 1,00 B - 1,15 C - 1,30

1 426,44 490,41 554,37
2 437,10 502,67 568,23
3 443,50 510,02 576,55
4 452,03 519,83 587,63
5 460,56 529,64 598,72
6 469,08 539,45 609,81
7 477,61 549,25 620,90
8 486,14 559,06 631,98
9 494,67 568,87 643,07
10 503,20 578,68 654,16
11 511,73 588,49 665,25
12 520,26 598,30 676,33
13 528,79 608,10 687,42
14 537,31 617,91 698,51
15 545,84 627,72 709,60
16 554,37 637,53 720,68
17 576,97 663,52 750,07
18 571,43 657,14 742,86
19 579,96 666,95 753,95
20 588,49 676,76 765,03
21 597,02 686,57 776,12
22 620,68 713,79 806,89
23 614,07 706,18 798,30
24 622,60 715,99 809,38
25 631,13 725,80 820,47

Cargo: Auxiliar Administrativo – 40 horas

Nível/Classe A - 1,00 B - 1,15 C - 1,30

1 458,66 527,46 596,26
2 470,13 540,65 611,16
3 477,01 548,56 620,11
4 486,18 559,11 632,03
5 495,35 569,66 643,96
6 504,53 580,20 655,88
7 513,70 590,75 667,81
8 522,87 601,30 679,73
9 532,05 611,85 691,66
10 541,22 622,40 703,58
11 550,39 632,95 7715,51
12 559,57 643,50 727,43
13 568,74 654,05 739,36
14 577,91 664,60 751,29
15 587,08 675,15 763,21
16 596,26 685,70 775,14
17 620,57 713,65 806,74
18 614,60 706,80 798,99
19 623,78 717,34 810,91
20 632,95 727,89 822,84
21 642,12 738,44 834,76
22 667,58 767,72 867,85
23 660,47 759,54 858,61
24 669,64 770,09 870,54
25 678,82 780,64 882,46

Cargo: Tratorista – 40 horas.

Nível/Classe A - 1,00 B - 1,15 C - 1,30

1 520,05 598,06 676,07
2 533,05 613,01 692,97
3 540,85 621,98 703,11
4 551,25 633,94 716,63
5 561,65 645,90 730,15
6 572,06 657,86 743,67
7 582,46 669,82 757,19
8 592,86 681,79 770,71
9 603,26 693,75 784,24
10 613,66 705,71 797,76
11 624,06 717,67 811,28
12 634,46 729,63 824,80
13 644,86 741,59 838,32
14 655,26 753,55 851,84
15 665,66 765,51 865,36
16 676,07 777,47 878,88
17 703,63 809,17 914,72

18 696,87 801,40 905,93
19 707,27 813,36 919,45
20 717,67 825,32 932,97
21 728,07 837,28 946,49
22 756,93 870,47 984,01
23 748,87 861,20 973,53
24 759,27 873,16 987,05
25 769,67 885,13 1.000,58

Cargo: Agente Administrativo – 40 horas.

Cargo: Agente de Fiscalização – 40 horas.

Nível A - 1,00 B - 1,15 C - 1,30
1 624,06 717,67 811,28
2 639,66 735,61 831,56
3 649,02 746,38 843,73
4 661,50 760,73 859,95
5 673,98 775,08 876,18
6 686,47 789,44 892,41
7 698,95 803,79 908,63
8 711,43 818,14 924,86
9 723,91 832,50 941,08
10 736,39 846,85 957,31
11 748,87 861,20 973,53
12 761,35 875,56 989,76
13 773,83 889,91 1.005,00
14 786,32 904,26 1.022,21
15 798,80 918,62 1.038,44
16 811,28 932,97 1.054,66
17 844,35 971,01 1.097,66
18 836,24 961,68 1.087,11
19 848,72 976,03 1.103,34
20 861,20 990,38 1.119,56
21 873,68 1.004,74 1.135,79
22 908,32 1.044,57 1.180,82
23 898,65 1.033,44 1.168,24
24 911,13 1.047,80 1.184,47
25 923,61 1.062,15 1.200,69

Cargo: Eletricista – 40 horas.

Cargo: Encanador – 40 horas.

Cargo: Pedreiro – 40 horas.

Nível/Classe A - 1,00 B - 1,15 C - 1,30
1 624,06 717,67 811,28
2 639,66 735,61 831,56
3 649,02 746,38 843,73
4 661,50 760,73 859,95
5 673,98 775,08 876,18
6 686,47 789,44 892,41
7 698,95 803,79 908,63
8 711,43 818,14 924,86
9 723,91 832,50 941,08
10 736,39 846,85 957,31
11 748,87 861,20 973,53
12 761,35 875,56 989,76
13 773,83 889,91 1.005,98
14 786,32 904,26 1.022,21
15 798,80 918,62 1.038,44
16 811,28 932,97 1.054,66
17 844,35 971,01 1.097,66
18 836,24 961,68 1.087,11
19 848,72 976,03 1.103,34
20 861,20 990,38 1.119,56
21 873,68 1.004,74 1.135,79
22 908,32 1.044,57 1.180,82
23 898,65 1.033,44 1.168,24
24 911,13 1.047,80 1.184,47
25 923,61 1.062,15 1.200,69

Cargo: Auxiliar de Contabilidade – 40 horas.

Cargo: Motorista – 40 horas.

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas – 40 horas.

Cargo: Técnico Agropecuário – 40 horas.

Nível/Classe A - 1,00 B - 1,15 C - 1,30
1 780,08 897,09 1.014,10
2 799,58 919,52 1.039,46
3 811,28 932,98 1.054,67
4 826,88 950,92 1.074,95
5 842,49 968,86 1.095,23
6 858,09 986,80 1.115,51
7 873,69 1.004,74 1.135,80
8 889,29 1.022,68 1.156,08
9 904,89 1.040,63 1.176,36
10 920,49 1.058,57 1.196,64
11 936,10 1.076,51 1.216,92
12 951,70 1.094,45 1.237,21
13 967,30 1.112,39 1.257,49
14 982,90 1.130,34 1.277,77
15 998,50 1.148,28 1.298,05
16 1.014,10 1.166,22 1.318,34
17 1.055,45 1.213,77 1.372,08
18 1.045,31 1.202,10 1.358,90
19 1.060,91 1.220,05 1.379,18
20 1.076,51 1.237,99 1.399,46
21 1.092,11 1.255,93 1.419,75
22 1.135,41 1.305,72 1.476,03
23 1.123,32 1.291,81 1.460,31
24 1.138,92 1.309,75 1.480,59
25 1.154,52 1.327,70 1.500,87

Cargo: Mecânico – 40 horas.

Nível/Classe A - 1,00 B - 1,15 C - 1,30

1 1.040,10 1.196,12 1.352,13

2 1.066,10 1.226,02 1.385,93

3 1.081,70 1.243,96 1.406,22

4 1.102,51 1.267,88 1.433,26

5 1.123,31 1.291,80 1.460,30

6 1.144,11 1.315,73 1.487,34

7 1.164,91 1.339,65 1.514,39

8 1.185,71 1.363,57 1.541,43

9 1.206,52 1.387,49 1.568,47

10 1.227,32 1.411,42 1.595,51

11 1.248,12 1.435,34 1.622,56

12 1.268,92 1.459,26 1.649,60

13 1.289,72 1.483,18 1.676,64

14 1.310,53 1.507,10 1.703,68

15 1.331,33 1.531,03 1.730,73

16 1.352,13 1.554,95 1.757,77

17 1.407,26 1.618,34 1.829,43

18 1.393,73 1.602,79 1.811,85

19 1.414,54 1.626,72 1.838,90

20 1.435,34 1.650,64 1.865,94

21 1.456,14 1.674,56 1.892,98

22 1.513,87 1.740,95 1.968,03

23 1.497,74 1.722,41 1.947,07

24 1.518,55 1.746,33 1.974,11

25 1.539,35 1.770,25 2.001,15

Cargo: Técnico Administração – 40 horas.

Cargo: Técnico Contabilidade – 40 horas.

Cargo: Assistente Administrativo – 40 horas.

Nível/Classe A - 1,00 B - 1,15 C - 1,30

1 1.456,00 1.674,40 1.892,80

2 1.492,40 1.716,26 1.940,12

3 1.514,24 1.741,38 1.968,51

4 1.543,36 1.774,86 2.006,37

5 1.572,48 1.808,35 2.044,22

6 1.601,60 1.841,84 2.082,08

7 1.630,72 1.875,33 2.119,94

8 1.659,84 1.908,82 2.157,79

9 1.688,96 1.942,30 2.195,65

10 1.718,08 1.975,79 2.233,50

11 1.747,20 2.009,28 2.271,36

12 1.776,32 2.042,77 2.309,22

13 1.805,44 2.076,26 2.347,07

14 1.834,56 2.109,74 2.384,93

15 1.863,68 2.143,23 2.422,78

16 1.892,80 2.176,72 2.460,64

17 1.969,97 2.265,46 2.560,96

18 1.951,04 2.243,70 2.536,35

19 1.980,16 2.277,18 2.574,21

20 2.009,28 2.310,67 2.612,06

21 2.038,40 2.344,16 2.649,92

22 2.119,21 2.437,09 2.754,97

23 2.096,64 2.411,14 2.725,63

24 2.125,76 2.444,62 2.763,49

25 2.154,88 2.478,11 2.801,34

Cargo: Assistente Social - 40 horas.

Cargo: Auditor Interno - 40 horas.

Cargo: Psicólogo - 40 horas.

Nível/Classe A - 1,00 B - 1,15 C - 1,30

1 1.768,00 2.033,20 2.298,40

2 1.812,20 2.084,03 2.355,86

3 1.838,72 2.114,53 2.390,34

4 1.874,08 2.155,19 2.436,30

5 1.909,44 2.195,86 2.482,27

6 1.944,80 2.236,52 2.528,24

7 1.980,16 2.277,18 2.574,21

8 2.015,52 2.317,85 2.620,18

9 2.050,88 2.358,51 2.666,14

10 2.086,24 2.399,18 2.712,11

11 2.121,60 2.439,84 2.758,08

12 2.156,96 2.480,50 2.804,05

13 2.192,32 2.521,17 2.850,02

14 2.227,68 2.561,83 2.895,98

15 2.263,04 2.602,50 2.941,95

16 2.298,40 2.643,16 2.987,92

17 2.392,10 2.750,92 3.109,74

18 2.369,12 2.724,49 3.079,86

19 2.404,48 2.765,15 3.125,82

20 2.439,84 2.805,82 3.171,79

21 2.475,20 2.846,48 3.217,76

22 2.573,32 2.959,32 3.345,32

23 2.545,92 2.927,81 3.309,70

24 2.581,28 2.968,47 3.355,66

25 2.616,64 3.009,14 3.401,63

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS (SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES)

Cargo – AGENTE ADMINISTRATIVO:

− Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, recebendo

correspondências e efetuando encaminhamentos;

− Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer

informações;

− Datilografar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como conferir ortografia;

− Operar microcomputador utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e

obter dados e informações, bem como consultar registros;

− Redigir ou participar da redação de correspondências pertinentes à unidade em que esta

lotado;

− Elaborar sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e

gráficos em geral, bem como folha de pagamento dos servidores municipais;

− Colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais atendendo as exigências ou

normas da unidade administrativa;

− Classificar contabilmente documentos comprobatórios das operações realizadas, de

natureza orçamentária ou não de acordo com o plano de contas da Prefeitura;

− Examinar empenho de despesas e a existência de saldos nas dotações;

− Fazer levantamentos funcionais dos servidores municipais, tendo em vista elaboração da

folha de pagamento;

− Prestar informações e orientar os servidores das atividades de sua unidade atendendo as

normas e exigências preestabelecidas;

− Colaborar nos estudos para a organização e a nacionalização dos serviços nas unidades

da prefeitura;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:

− Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;

− Examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização

externa;

− Fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o

controle do recebimento dos tributos;

− Verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e

registros fiscais instituídos pela legislação específica;

− Verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos

contribuintes;

− Investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;

− Lavrar atos de infrações e apreensão, bem como termos de exame e escrita fiança

responsabilidade, intimação e documentos correlatos;

− Propor medidas relativas a legislação tributária, fiscalização fazendária e administração

fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do município;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO

− Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a

fim de mantê-los nas condições de asseio requerido;

− Recolher o lixo das unidades em que serve, acondicionando detritos e depositando-os

de acordo com as determinações definidas;

− Percorrer as dependências do edifício onde estiver executando suas atribuições,

abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de

iluminação máquinas e aparelhos elétricos;

− Preparar e servir café e chá nas unidades administrativas;

− Preparar lanches e outras refeições, segundo orientação para atender aos programas

alimentares desenvolvidos pela Prefeitura;

− Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados

com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição,

quando for o caso;

− Manter arrumado o material sob sua guarda;

− Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a

necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis utensílios que lhe

cabe manter limpos e com boa aparência;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – AUDITOR INTERNO

- Planejar, acompanhar, controlar e executar atividades de auditagem;

- Acompanhar as execuções orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal;

- Emitir pareceres e elaborar relatórios; Avaliar os controles orçamentários, financeiros e

operacionais;

- Estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para

a proteção do seu patrimônio;

- Realizar estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros

e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia

operacional;

- Realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de

responsabilidade dos administradores;

- Verificação física de bens patrimoniais; Identificação de fraudes e desperdícios decorrentes

da ação administrativa;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – ASSISTENTE SOCIAL

− Quando na área de atendimento ao Município:

− Coordena levantamentos de dados para identificar problemas sociais de grupos

específicos de pessoas, como menores, migrantes, idosos, estudantes da rede escolar

municipal, entre outros;

− Elabora e executa programas de capacitação de mão de obra e sua integração no

mercado de trabalho;

− Participa da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde

pública, higiene, saneamento, educação e cultura;

− Organiza atividades ocupacionais para menores, idosos e desamparados;

− Orienta o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de

habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;

− Promove, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em

domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados

entre grupos específicos de pessoas;

− Organiza e mantém atualizadas referências sobre as características sócio econômicas

dos pacientes assistidos nas unidades de assistência social da Prefeitura;

− Aconselha e orienta a população nas partes de saúde, escolas e creches municipais;

− Quando na área de atendimento do servidor municipal:

− Coordena, executa ou supervisiona a realização de programas de serviço social,

desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência à saúde para

proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e famílias dos servidores

municipais;

− Colabora no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando

na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no ajustamento

funcional e social do servidor,

− Encaminha, Através da unidade de administração de recursos humanos, servidores

doentes e acidentados no trabalho ao órgão de assistência médica e municipal;

− Acompanha a evolução psicofísica de servidores em convalescência, proporcionandolhes

os recursos assistenciais necessários, para ajudar em sua reintegração ao serviço;

− Assiste ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional e

social por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas

relações empregatícias;

− Levanta, analisa e interpreta para a Administração Municipal as necessidades, aspirações

e insatisfações dos servidores, bem como propor soluções;

− Estuda e propõe soluções para a melhoria de condições materiais, ambientais e sociais

do trabalho;

− Elabora pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas,

fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e

aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

− Participa das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de

atuação;

− Participa de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras

entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo

exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo

sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos - científicos, para fins de formulação

de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

− Redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e

outros significativos para o órgão;

− Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade

administrativa e propor soluções;

− Coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros

documentos em arquivos específicos;

− Interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral,

para fins de aplicação, orientação e assessoramento;

− Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e

gráficos em geral;

− Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às

exigências ou normas da unidade administrativa;

− Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e

administrativas para aquisição de material;

− Orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a

perfeita ordem e armazenamento, conservação e níveis de suprimento;

− Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades

da Prefeitura;

− Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

− Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, recebendo

correspondências e efetuando encaminhamentos;

− Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer

informações;

− Datilografar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como conferir originais;

− Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade

administrativa, seguindo normas preestabelecidas;

− Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis fiscalizando o cumprimento das

normas referentes a protocolo;

− Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua

reposição de acordo com normas preestabelecidas;

− Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos

necessários;

− Fazer cálculos simples;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – AUXILIAR DE CONTABILIDADE

− Auxiliar na elaboração do balancete mensal, orçamentário e financeiro da despesa e da

receita;

− Auxiliar no relatório mensal dos pagamentos efetuados;

− Auxiliar na emissão de notas de empenho;

− Auxiliar na escrituração de livros contábeis e fichas de lançamento;

− Auxiliar no registro, distribuição e redistribuição de créditos orçamentários e adicionais;

− Auxiliar na efetivação de ordens de pagamentos;

− Auxiliar na manutenção do controle da receita e da despesa orçamentária e extraorçamentária;

− Auxiliar na elaboração da prestação anual de contas ao Tribunal de Contas,

compreendendo o balanço financeiro da receita e da despesa, o balanço orçamentário, a

demonstração da dívida flutuante, a relação de restos a pagar, a execução financeira e

orçamentária e o controle patrimonial;

− Auxiliar na manutenção do registro atualizado das contas bancárias;

− Auxiliar na procedimento da conciliação bancária mensal;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – BORRACHEIRO

− Desmonta a roda do veículo, separando da mesma o pneu avariado, com auxílio de

ferramentas adequadas, para examinar a câmara e o pneu danificado;

− Retira a câmara de ar do interior do pneu utilizando espátulas, martelo e outros

instrumentos, para examinar as partes que apresentam perfurações, rasgos e outros

estragos;

− Enche a câmara do pneu, utilizando um compressor de ar, para dilatar sua superfície;

imerge em água a câmara de ar servindo-se de recipiente apropriado e atentando na

formação de bolhas, para localizar os furos existentes; marca na câmara os furos

indicados pelas bolhas de ar, fazendo riscos com giz ou outro material adequado, para

orientar o reparo;

− Veda os furos encontrados na câmara de ar, utilizando materiais adesivos, para impedir a

saída do ar; coloca na câmara a válvula de entrada e saída de ar, prensando as arruelas

no orifício próprio, para conter a saída do ar sob pressão;

− Revisa a parte interna do pneu, verificando as avarias nos elementos que o compõem,

para providenciar sua recuperação ou refugo;

− Examina a parte externa do pneu, procurando as áreas desgastadas de sua superfície,

para executar a recauchutagem;

− Retira os corpos estranhos presos à banda de rodagem, utilizando chaves de fenda,

alicates e outras ferramentas, para evitar perfurações, cortes e dilaceração dos pneus;

− Faz a recauchutagem do pneu, colocando nova camada de borracha nas partes

desgastadas, para nivelar sua superfície externa; recompõe a carcaça do pneu que

apresenta ruptura de lona, remendando-a de forma a uniformizá-la, com auxílio de

equipamentos adequados, para evitar o desequilíbrio da roda;

− Repara os demais elementos que compõem o pneu, utilizando ferramenta apropriado,

para evitar danos às partes principais;

− Vulcaniza as partes recauchutadas do pneu e da câmara de ar, submetendo-as ao calor,

para tornar as peças mais resistentes e elásticas;

− Monta o pneu recuperado, introduzindo a câmara de ar e enchendo-a de ar comprimido,

conforme tabela de especificações para colocá-lo na roda;

− Monta a roda no veículo, colocando os parafusos em seus lugares e apertando as porcas

com pressão justa, para possibilitar o deslocamento do mesmo;

− Pode balancear a roda do veículo, à mão, por meio de contrapesos de chumbo ou outro

material devidamente fixado no aro, de modo a evitar um desgaste desigual do pneu;

− Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo - CONTÍNUO

− Recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes, e expediente,

separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura

em livro de protocolo;

− Separar os documentos recebidos, agrupando-os segundo sua natureza e especificação,

para o registro das normas;

− Apanhar materiais de consumo em depósitos, conferindo-os com os requisitos,

transportá-los e guarda-los em local apropriado;

− Prestar informações simples, de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e

transmitindo recados;

− Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo

pequenas compras, realizando depósitos e retiradas bancárias e pagamentos de

pequena monta;

− Duplicar documentos diversos, operando máquinas própria ligando e desligando,

abastecendo-as de papel e tinta, regulando o numero de cópias;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – COVEIRO

− Preparar a sepulturas, escovando a terra e escorando as paredes da abertura, ou

retirando a lápide e limpando o interior das covas existentes, para o sepultamento;

− Auxiliar na colocação do caixão, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar o

posicionamento do mesmo na sepultura;

− Fechar a sepultura recobrindo-a de terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a

inviolabilidade do túmulo;

− Zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda;

− Proceder á capina e á limpeza do cemitério, manipulando equipamentos apropriados, para

melhorar o visual e a higiene do cemitério;

− Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

− Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – ELETRICISTA

− Instala fixação elétrica, monta quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e

interruptores, de acordo com as plantas, esquemas, especificações e intrusões recebidas;

− Testa as instalações elétricas, fazendo-a funcionar repetidas vezes para comprovar a

exatidão do trabalho executado;

− Executa o corte, dobradura e instalação de condutos, utilizando equipamentos de cortar e

dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para possibilitar a

passagem da fiação;

− Instala os condutores elétricos, utilizando chaves, alicates, conectores e material isolante,

para permitir a distribuição de energia;

− Testa os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricas e eletrônicas,

para detectar partes ou peças defeituosas;

− Substitui ou repara fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns

e especiais, materiais isolantes, para devolver à instalação elétrica condições normais de

funcionamento;

− Requisita o material necessário à execução dos trabalhos

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – ENCANADOR

− A - Descrição Sintética:

− Executar tarefas de redes de água e esgoto;

− Instalar e consertar encanamentos, fazer ligações de água e esgoto e instalar padrões de

medição;

− Executar na área de saneamento básico (água e esgoto) as seguintes atividades:

assentamento de tubos, manilhas e conexões;

− Reparação de redes e ramais;

− Cortes e religações;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – MECÂNICO

− Executar a manutenção em veículos de passageiros, caminhões, ônibus e outros

equipamentos, desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando o motor e

peças anexadas, órgãos de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamentos

auxiliares para assegurar-lhes condições de funcionamento regular;

− Inspecionar o veículo diretamente ou por meio de aparelhos ou bancos de provas

determinarem os defeitos e anormalidades de funcionamento da viatura;

− Estudar o trabalho de reparação a ser realizado valendo – se de esboçar e

especificações técnicas ou de outras instruções para planejar o roteiro de trabalho;

− Fazer o desmonte do motor, órgãos de transmissão e outras partes que requerem exame,

seguindo técnicas apropriadas e utilizando procedimentos e equipamentos adequados a

fim de preparar as peças para inspeção e reparação;

− Procede á substituição, ajuste ou retificação de peças de motor, como anéis, bombas de

óleo, válvula, cabeçote, mancais, árvore de transmissão e outras, utilizando ferramentas

e outros equipamentos para assegurar – lhes as características funcionais;

− Executa a substituição, reparação ou regulagem total ou parcial do sistema de freio,

sistema de ignição sistema de alimentação de combustível entre outros sistemas para

condicionar e assegurar o seu funcionamento;

− Testa veículo após proceder aos reparos, dirigindo-o para comprovar o resultado da

tarefa realizada;

− Orientar e treinar os servidores na execução das atribuições típicas da classe;

− Localiza defeitos em caminhões, máquinas e equipamentos, examinando o

funcionamento ou diretamente a peça defeituosa, para providenciar sua recuperação;

− Desmonta total ou parcial sistema de caminhão e máquinas, orientando – se pelas

especificações do equipamento, utilizando ferramentas apropriadas, para consertar ou

substituir peça defeituosa;

− Repara a peça defeituosa ou a substituir, utilizando ferramentas apropriadas, para

reconstituir o sistema danificado;

− Faz a montagem do conjunto, ajuntando as peças, empregando instrumentos específicos,

para devolver o veículo ou a máquina as condições de funcionamento;

− Lubrifica pontos determinados das partes móveis, utilizando óleo, graxas e produtos

similares, para proteger o equipamento e assegurar – lhe o ótimo rendimento;

− Verifica o resultado do trabalho executando, dirigindo o caminhão ou operando o

equipamento em situação real, para certificar – se de seu funcionamento dentro das

condições exigidas;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – MERENDEIRA

− A - Descrição Sintética:

− Prepara e servir merenda para os alunos do respectivo estabelecimento de ensino;

− Prepara a merenda para os alunos observando as normas de higiene e segurança;

− Observa a quantidade necessária de merenda para que possa servir todos os alunos sem

exceções;

− Cuida do sabor relativo à merenda, observando a aceitação dos educandos;

− Zela e executa os serviços de limpeza dos materiais e do estabelecimento para assegurar

a higiene do ambiente e garantir a saúde dos alunos;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – MOTORISTA

− Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e conserva-los em perfeita

condições de aparência e funcionamento;

− Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização:

pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios embreagem, faróis,

abastecimento de combustível;

− Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvelá

à chefia imediata quando do término da tarefa;

− Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso do cinto

de segurança;

− Fazer pequenos reparos de urgência;

− Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando - o à

manutenção sempre que necessário;

− Observar os períodos e revisões e manutenção preventiva do veículo;

− Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas,

objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;

− Recolher o veículo após o serviço, deixando - corretamente estacionado e fechado;

− Conduzir os servidores a Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário

estabelecido ou instruções especifica;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo - OFFICE-BOY

− Executar trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos de correspondências,

documentos e encomendas e outros afins, bem como operar máquinas duplicadoras;

− Recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes, e expediente,

separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura

em livro de protocolo;

− Separar os documentos recebidos, agrupando-os segundo sua natureza e especificação,

para o registro das normas;

− Apanhar materiais de consumo em depósitos, conferindo-os com os requisitos,

transportá-los e guarda-los em local apropriado;

− Prestar informações simples, de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e

transmitindo recados;

− Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo

pequenas compras, realizando depósitos e retiradas bancárias e pagamentos de

pequena monta;

− Duplicar documentos diversos, operando máquinas própria ligando e desligando,

abastecendo-as de papel e tinta, regulando o numero de cópias;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

− Operar máquinas montadas sobre roas e esteiras e providas de implementos que servem

para nivelar, escovar, mexer ou carregar terra, puxar areia, cascalho e similares;

− Operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e

outros, para a execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo,

pavimentação, conservação de vias carregamento e descarregamento de materiais, entre

outros;

− Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de

marcha e direção, para posicioná-la conforme a necessidade do serviço;

− Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando

pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar

terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;

− Manobrar a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator, da

niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação dos materiais;

− Zelar pelo boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e

efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir na correta execução;

− Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e

estacionamento da máquina a fim de evitar possíveis acidentes;

− Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus

implementos e, após executados efetuar os testes necessários;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – PEDREIRO

− Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais guiando-se por desenhos,

esquemas e especificações e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício,

para construir, reformar prédios e obras similares;

− Verifica as características da obra examinando o projeto e especificações, para orientar –

se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;

− Mistura cimento, areia, água e outros materiais, dosando as quantidades na forma

indicada, para obter a argamassa a ser empregada na execução de alvenaria,

assentamentos de ladrilhos e materiais afins;

− Constrói fundações, empregando pedras, tijolos, ou concreto, para formar a base de

paredes, muros e construções similares;

− Assenta tijolos, ladrilhos ou pedras, seguindo os desenhos e formas indicadas e os unido

com argamassa adequada, para executar paredes, pilares e outras partes da construção;

− Realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas

semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários manilhas

e outras peças, chumbando bases danificadas para reconstruir essa estrutura;

− Constrói caixas d - água, caixas coletoras de água e esgoto, bem como caixas de

concreto para colocação de bocas-de-lobo;

− Monta tubulações para instalações elétricas;

− Seleciona vergalhões, baseando-se em especificações ou instruções recebidas, para

assegurar ao trabalho as características requisitadas;

− Executar outras tarefas afins;

Cargo – PSICÓLOGO

− Aplicar conhecimentos no campo de psicologia para o planejamento e execução de

atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho.

− Estuda e avalia indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de

comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, dentre

estas entrevistas dirigidas e observação direta, para orientar-se no diagnóstico e

tratamento;

− Desenvolve trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de

comportamento e relacionamento humano;

− Articula-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de

programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;

− Atende aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas

psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico;

− Presta assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes,

preparando-os adequadamente para situações resultantes de enfermidades;

− Reúne informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para

fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;

− Quando na área de psicologia do trabalho:

− Exerce atividades relacionadas com treinamento de servidores de Prefeitura,

participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;

− Estuda e desenvolve critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo

os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas

das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;

− Realiza pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando a identificação das fontes

de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho,

propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;

− Estuda e propõe soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do

trabalho;

− Apresenta, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para

maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento;

− Assiste ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional

por diminuição da capacidade do trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações

empregatícias;

− Recebe e orienta os servidores recém ingressados na Prefeitura, acompanhando a sua

integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho;

− Estuda e propõe métodos para avaliação funcional dos servidores, tendo em vista o

sistema de progressão e promoção;

− Quando na área da psicologia educacional:

− Aplica técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual,

social e emocional do aluno, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia;

− Procede ou providencia a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de

dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a

psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico;

− Estuda sistemas de motivação de aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e

avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e

causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos

educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais;

− Analisa as características do aluno supra e infradotados, utilizando métodos de

observação e experiência para recomendar programas especiais de ensino compostos de

currículos e técnicas adequadas as diferentes qualidades de inteligência;

− Identifica a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios

sensoriais ou neurais psicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos

psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as

dificuldades ou encaminhar o aluno para tratamento com outros especialistas;

− Promover e orientar a educação sexual na rede de ensino municipal, através de

conversas, mostragem de ilustrações e leitura de textos explicativos, de acordo com o

grau de maturidade do aluno, para que o mesmo tenha seu desenvolvimento sexual

satisfatório;

− Realiza pesquisas sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos,

classes e segmentos sociais;

− Atua junto a comunitárias, em equipe multiprofissional, no diagnóstico, planejamento,

execução e avaliação de programas comunitários, no âmbito da saúde e lazer, educação,

trabalho, artes, esportes, dentre outros;

− Atribuições comuns a todas as áreas:

− Elabora pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas,

fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e

aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

− Participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais, a

fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da Prefeitura;

− Participa de grupos de trabalho e/ou reuniões comunidades da Prefeitura e outras

entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo

exposições sobre Situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo

sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de

diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo - RECEPCIONISTA

− Atender os visitantes verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações;

− Atender os visitantes nos próprios municipais, procurando identificá-los, averiguando suas

pretensões para prestar-lhes informações ou encaminha-los a pessoas ou setores

procurados;

− Atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos, para prestar

informações e anotar recados;

− Registrar as visitas e os telefones atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do

visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;

− Zelar pela manutenção de equipamentos de trabalho;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – TÉCNICO ADMINISTRATIVO

− Executar e coordenar tarefas de apoio técnico - administrativo aos trabalhos é projetos de

diversas áreas, desenvolvendo atividades mais complexas que requerem certo grau de

autonomia e envolvam coordenação e supervisão.

− Elaborara programas, darem pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos

dos diversos setores da administração;

− Participar da elaboração ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamento e

implantação de serviços e rotinas de trabalhos;

− Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos,

datas, financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando

autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura;

− Auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas

administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos

organizacionais;

− Redigir rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres

que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior

complexidade;

− Orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de

demonstração de desempenho da unidade ou da administração;

− Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviços e outros projetos

afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;

− Orientar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – TÉCNICO AGROPECUÁRIO

− Executar tarefas de caráter técnico relativo à programação, assistência técnica e controle

dos trabalhos agrícolas, orientando os agricultores nas tarefas de preparação dos solos,

plantio e beneficiamento de espécies vegetais, combate a parasitas e outras pragas, para

auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola.

− Desempenha tarefas às atividades específicas da criação e reprodução de gado de

grande, médio ou pequeno porte, assim como à preparação de pastagens e forragens

para a alimentação das espécies animais;

− Pode especializar-se na criação de determinadas espécies de animais, como gado

bovino, eqüino, suíno e outros;

− Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – TÉCNICO EM CONTABILIDADE

− Organizar serviços de contabilidade da Prefeitura traçando o plano de contas, o sistema

de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e

orçamentário;

− Coordenar a análise e a classificação contábil dos documentos comprobatórios das

operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de

contas da Prefeitura;

− Acompanhar a execução orçamentária das diversas unidades administrativas,

examinando empenho de despesas em face da existência de saldo nas dotações;

− Proceder à análise econômica – financeira e patrimonial da Prefeitura;

− Orientar e supervisionar todas as tarefas de escrituração inclusive dos diversos impostos

e taxas;

− Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando

– se e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

− Elaborar o balanço geral bem como outros demonstrativos contábeis, para apresentar

resultados totais ou parciais da situação patrimonial, econômica e financeira da

Prefeitura;

− Coordenar a elaboração de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos

financeiros consolidados da Prefeitura;

− Informar processos, dentro de sua área de atuação e sugerir métodos e procedimentos

que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis;

− Estudar e implantar controles que auxiliem os trabalhos de auditorias interna e externa;

− Supervisionar o arquivamento de documentos contábeis;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – TELEFONISTA

− Atender ás chamadas telefônicas internas e externas, conectando as ligações com os

ramais solicitados, encaminhado recados ou chamados o destinatário da ligação quando

em postos telefônicos;

− Efetuar ligações, interurbanos e internacionais, conforme solicitação;

− Anotar dados sobre ligações interurbanas e internacionais completadas, registrando

nome do solicitante e do destinatário duração da chamada e tarifa correspondente;

− Manter atualizada a lista de ramais existentes na Prefeitura, correlacionando – os com as

unidades e seus servidores, bem como consulta lista telefônica, para auxiliar na operação

da mesa e prestar informações aos usuários internos e externos;

− Atender com humildade a todos as chamadas telefônicas para a prefeitura e procurar

prestar informações de caráter geral aos interessados;

− Anotar recados, na impossibilidade de transferir a ligação ao ramal solicitado, para

oportunamente transmiti-los aos seus respectivos destinatários;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – TRATORISTA

− Operar tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e

descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins;

− Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de

marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;

− Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos de máquina, acionando

pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho,

pedras e materiais análogos;

− Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando

os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

− Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação de

estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

− Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção

do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessária;

− Efetuar pequenos reparos utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom

funcionamento do equipamento;

− Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus

implementos e, depois de executados, efetuar os testes necessários;

− Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos

realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle de

chefia;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

Cargo – VIGIA

− Exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões,

roubos e outras irregularidades;

− Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, centros de

esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam os órgãos municipais;

− Percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da prefeitura e áreas

adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão

fechadas corretamente e observando pessoas que lhe parecem suspeitas para

possibilitar a tomada de medidas preventivas;

− Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;

− Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento

público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;

− Vigiar materiais e equipamentos destinados a obra;

− Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando

ajuda;

− Comunicar imediatamente á autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;

− Zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância;

- Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 07 de abril de 2008.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Tomada de Preços nº 001/2017

Objeto: Tomada de Preço objetivando a contratação de pessoa jurídica do ramo para execução de obras e serviços na construção de um centro de convivência de idosos, totalizando 416,72 m² neste Município de Porto Estrela.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2017, na Tomada de Preços, do tipo menor preçoglobal**,** para contratação de pessoa jurídica do ramo para execução de obras e serviços na construção de um centro de convivência de idosos, totalizando 416,72 m², conforme detalhado no plano de trabalho e memorial descritivo e projetos anexos, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata o auto, e especialmente o resultado do julgamento, proferida pelo Presidente e Equipe da CPL nomeados pela Portaria nº 04/2017 e de conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **ADJUDICANDO** seu objeto, a Empresa NCB Construções LTDA-ME, portadora do CNPJ: 12.878.273/0001-12, com o valor de R$ 667.102,34 (Seiscentos e Sessenta e Sete Mil, Cento e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Porto Estrela/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 067/2017

REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2017

Pelo presente Termo de Retificação do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 067/2017- REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2017,** atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste RETIFICAR o edital.

Alterando:

1 – O ITEM 4 - **Das Especificações E Quantidades Estimadas** do Anexo I do Edital Pregão Presencial 067/2017 (Termo de Referencia), passa a ter a seguinte redação:

4.1 - AGREGADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	COD. TCE/UND
1	Areia fina	4.000	M³	410907-4 (1081)
2	Areia Grossa	4.000	M³	410906-6 (1081)
3	Brita ¾	3.000	M³	156865-5 (1081)
4	Pedrisco Britado 3/8	3.000	M³	115484-2 (1081)
5	Granalha	3.000	M³	82187-0 (1081)
6	Pó de pedra	3.000	M³	146201-6 (1081)
7	Brita nº 01	1.500	M³	370366(1081)

4.2 – MATERIAIS BETUMINOSOS

Item	Especificações	Quantidade	Unid.	Cod. TCE/UND
08	Emulsão asfáltica RL-1C	60	Tn	81964-6 (15)
09	Emulsão asfáltica RM-1C	30	Tn	82327-9 (15)

2 - O dia e o horário da abertura dos envelopes permanecerá conforme no edital.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3436-1493; (066) 3436- 1256, ou no setor de Licitação.

Sala de Licitações, em Poxoréu-MT, 06 de dezembro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.887, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI N.º 1.887/2017 Poxoréu - MT, 06 de dezembro de 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2018 do Município de Poxoréu.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1.º O Orçamento fiscal do Município de Poxoréu, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R$ 55. 558.500,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, conforme especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

1- RECEITAS CORRENTES	**R$**	**53.353.440,00**
1.1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**R$**	5.634. 000,00
1.2- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	**R$**	1.565. 540,00
1.3- RECEITA PATRIMONIAL	**R$**	1.398. 000,00
1.6- RECEITA DE SERVIÇOS	**R$**	1.050. 000,00
1.7- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**R$**	43.342. 900,00
1.9- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**R$**	363.000,00
7.0 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	2.281. 460,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**2.388.600,00**
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	**R$**	20.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**R$**	**2.368.600,00**
9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**R$**	-5.465. 000,00
TOTAL DA RECEITA	**R$**	**52.558.500,00**

Art. 3.º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto executivo.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Administração Direta			
01	Legislativa	**R$**	2.260.000,00
04	Administração	**R$**	12.386.090,00
08	Assistência Social	**R$**	2.375.000,00
10	Saúde	**R$**	11.224.060,00
12	Educação	**R$**	13.215.250,00
13	Cultura	**R$**	232.000,00
15	Urbanismo	**R$**	1.461.720,00
17	Saneamento	**R$**	173.790,00
18	Gestão Ambiental	**R$**	195.000,00
20	Agricultura	**R$**	875.400,00

22	Indústria	R$	141.600,00
	Comércio e Serviços	R$	342.300,00
26	Transporte	R$	2.885.290,00
27	Desporto e Lazer	R$	333.200,00
Total da Administração Direta		**R$**	**48.100.700,00**
09	Previdência Social	R$	4.457.800,00
Total da Administração Indireta		**R$**	**4.457.800,0**
TOTAL GERAL		**R$**	**52.558.500,00**

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta			
031	Ação Legislativa	R$	2.260.000,00
122	Administração Geral	R$	11.140.502,70
129	Administração de Receitas	R$	4.514.597,30
241	Assistência ao Idoso	R$	249.400,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	484.000,00
244	Assistência Comunitária	R$	813.700,00
301	Atenção Básica	R$	4.581.300,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	4.310.350,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R$	169.500,00
304	Vigilância Sanitária	R$	162.800,00
305	Vigilância Epidemiológica	R$	460.600,00
306	Alimentação e Nutrição	R$	300.000,00
361	Ensino Fundamental	R$	9.061.050,00
365	Educação Infantil	R$	3.016.300,00
366	Educação de Jovens e Adultos	R$	32.000,00
392	Difusão Cultural	R$	232.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R$	1.291.720,00
452	Serviços Urbanos	R$	170.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R$	163.790,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R$	195.000,00
605	Abastecimento	R$	266.400,00
661	Promoção Industrial	R$	141.600,00
663	Mineração	R$	176,400,00
695	Turismo	R$	165.900,00
782	Transporte Rodoviário	R$	2.885.290,00
812	Desporto Comunitário	R$	333.200,00
813	Lazer	R$	523.300,00
843	Serviço da Dívida Interna	R$	870.000,00
Total da Administração Direta		**R$**	**48.100.700,00**
272	**Previdência do Regime Estatutário**		4.457.800,00
Total da Administração Indireta		**R$**	
TOTAL GERAL		**R$**	**52.558.500,00**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R$	42.714.462,70
DESPESAS DE CAPITAL	R$	8.482.037,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	1.362.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**52.558.500,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta			
01	Câmara Municipal	R$	2.260.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R$	1.406.320,00
03	Secretaria Municipal de Administração	R$	1.275.000,00
04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	R$	13.548.450,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	R$	11.224.060,00
06	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	2.375.000,00
07	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R$	8.497.372,70
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Meio Ambiente	R$	1.388,400,00
09	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	397.900,00
10	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	R$	4.023.997,30
11	Secretaria Municipal de Planejamento	R$	490.600,00
12	Departamento de Água e Esgoto de Poxoréu	R$	1.213.600,00
Total da Administração Direta		**R$**	**48.100.700,00**
14	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu – Poxoréu-Previ	R$	4.457.800,00
Total da Administração Direta		**R$**	**4.457.800,00**
TOTAL GERAL		**R$**	**52.558.500,00**

Art. 4.º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito, inclusive por antecipação de Receita até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estimado.

Art. 5.º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro.

Art. 6.º O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7.º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos, para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8.º Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar e/ou transferir o saldo entre as mesmas fontes de recursos, em atendimento a Nova Contabilidade Pública.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu-MT, 06 de dezembro de 2017.

_____ NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 06/12/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.888, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI N.º 1.888/2017 Poxoréu-MT, 06 de dezembro de 2017.

Altera a Lei Municipal n.º 1.543, de 12 de junho de 2012, na forma que menciona.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o

art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1.º O *caput* do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.543, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado adquirir de Osvaldo José da Costa 4,3569 (quatro hectares, trinta e cinco ares e sessenta e nove centiares) de terras rurais a serem desmembradas da Matrícula n.º 5.273 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu/MT".*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 06 de dezembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 06/12/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.889, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI N.º 1.889/2017 Poxoréu-MT, 06 de dezembro de 2017.

Autoriza o Município de Poxoréu a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, Medicamentos e Serviços – CONSUS/MT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Poxoréu-MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde, Medicamentos e Serviços, denominado CONSUS/MT.

§ 1.º Fica, ainda, ratificado o Protocolo de Intenções, em anexo, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade e Vila Rica**, com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, Medicamentos e Serviços – CONSUS/MT, sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007, assim como as leis 13.019/2014 e 13.204/2015 – leis das Organizações Civis.

§ 2.º Constitui objeto do Protocolo de Intenções mencionado no parágrafo anterior a cooperação entre os partícipes à gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2.º O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, CONSUS/MT, disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3.º O Município de Poxoréu, enquanto consorciado, poderá ceder ou receber em cessão servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4.º O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, CONSUS/MT, previsto no art. 8.º da Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1.º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2.º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 3.º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4.º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5.º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5.º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 6.º A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Inter-

municipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, CONSUS/MT.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que manifestar formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7.º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 8.º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal/88, Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, bem como as Leis n.º 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 06 de dezembro de 2017.

NELSON aNTÔNIO pAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 06/12/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 008/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: ROSANGELA HONORIO KREBS EIRELI-ME

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 ESPAÇO EDUCATIVO (ESCOLA) 06 SALAS DE AULAS- PROJETO FNDE

VIGÊNCIA CONTRATO: 29/03/2018

VIGENCIA DA EXECUÇÃO: 29/03/2018

DATA: 30/10/2017

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°26/2017

Onde se lê: Registro de preços para Aquisições futuras e fracionadas de fogos de artifícios para serem utilizados em todas as festividades e em datas comemorativas realizadas pelo Município de Reserva do Cabaçal MT durante o ano de 2016.	**Leia-se: Registro de preços para Aquisições futuras e fracionadas de fogos de artifícios para serem utilizados em todas as festividades e em datas comemorativas realizadas pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.**

Reserva do Cabaçal/MT, 06 de Dezembro de 2017

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRES

Presidente CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 196/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"TRANSFERE SERVIDOR DE SECRETARIA CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Transferir o servidor abaixo relacionado de Secretaria conforme necessidade da Administração desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

JULIANO DOS REIS NEIVA – Da Secretaria Municipal de Educação do cargo de vigilante com desvio de função para a Secretaria Municipal de Obras no cargo efetivo de serviços gerais masculino.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 28 de Novembro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 06 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARCIELE ALVES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARCIELE ALVES*** portadora do RG n° 22713077 SSP/MT e do CPF n° 039.918.831-20, a partir de 01/11/17 a 01/12/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Administração, cadastrada com a matrícula de n° 1077.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 10 de Novembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE Á SERVIDORA JOSIANA FERREIRA DE JESUS CASTELAN".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, a partir de 02/11/17 a 01/01/18 á servidora, ***JOSIANA FERREIRA DE JESUS CASTELAN***,no Cargo Efetivo de TEC. ADM. EDUC. – NÃO PROFISSIONALIZADO (DI),Classe A, Nível 03, portadora do RG 1856230-2 SSP/MT e do CPF 033.359.641.28, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/11/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 10 de Novembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2017. "TÉRMINO DE LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR JOSÉ FRANCISCO NETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Término de Licença Saúde, no dia 08/ 11/2017, para o servidor, **JOSE FRANCISCO NETO**,no Cargo Efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, Classe A, Nível 05, portador do RG: 513.241 SSP/MT e do CPF: 340.234.701-63, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/11/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 26 de Novembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2017. "TERMINO DE LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA MARIA MADALENA SILVA JUSTINO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Término de Licença Saúde, a partir de 04/11/17, da servidora, ***MARIA MADELNA SILVA JUSTINO***,no Cargo Efetivo de PROFESSORA,Classe C, Nível 08, portadora do RG1031433-4 SSP/MT e do CPF 629.342.011-04, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/11/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 26 de Novembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ENE AUGUSTO DE ASSUNÇÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ENE AUGUSTO DE ASSUNÇÃO*** portador do RG n° 718760 SSP/MT e do CPF n° 782.149.981-15, a partir de 01/11/17 a 01/12/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 15/16 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 494.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 10 de Novembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARIA MADALENA SILVA JUSTINO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MRIA MADALENA SILVA JUSTINO*** portadora do RG n° 1031433-4 SSP/MT e do CPF n° 629.342.011-04, a partir de 05/11/17 a 04/12/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/15 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 100.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 10 de Novembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº318, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017. "CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA DÉBORA PAULA MENDES DOS SANTOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 112, da Lei Complementar nº 06 de 09 de Abril de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade, a partir do dia **06/11/2017** a **03/02/2018**, para a servidora, **DÉBORA PAULA MENDES DOS SANTOS,** no cargo de Agente Comunitário de saúde PACS, Nível 01, Classe A, portadora do RG: 4197576 SSP/MT e do CPF: 001.202.981-55, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/11/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 10 de Novembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. "PRORROGAR LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR NILSON DE OLIVEIRA PINTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar Licença Saúde, a partir de 22/11/2017 a 17/03/2018, do servidor, **NILSON DE OLIVEIRA PINTO**,no Cargo Efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe A, Nível 04, portador do RG: 303082 SSP/MT e do CPF: 779.196.961.00, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 22 de Novembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 325/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017. "DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE COMPÕEM O QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO /

O Senhor ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no Capitulo VII, das normas gerais de enquadramento, da Lei Municipal nº 666, de 28 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ascendido para fins de elevação de nível dos servidores abaixo mencionados no mesmo cargo:

NOME	CARGO	NIVEL ANTERIOR	NIVEL ATUAL	MATRICULA
Maria Tereza de Matos Rosa	Professora	08	09	101
Vanderlei da Silva	Professor	06	07	123
Zilma Martins de Moura	Professor	04	05	249

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 24de Novembro de 2017.

Antonio Xavier de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº326 DE 26 NOVEMBRO DE 2017. "TÉRMINO DE LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR ADAO FERNANDES DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Término de Licença Saúde, no dia 26/11/17, do servidor, **ADÃO FERNANDES DA SILVA**,no Cargo Efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe A, Nível 03, portador do RG: 489.239 SSP/MT e do CPF: 354.119.961-04, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 26 de Novembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2017. "TÉRMINO DE LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR CESÁRIO MATOS DE OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Término da Licença Saúde, no dia 18/11/2017, do servidor, **CESÁRIO MATOS DE OLIVEIRA**,no Cargo Efetivo de VIGILANTE, Classe A, Nível 05, portador do RG: 273.265 SSP/MT e do CPF: 56833938172, lotado na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/11/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 26 de Novembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR EDNO CLEMENTINO FILHO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***EDNO CLEMENTINO FILHO*** portador do RG n° 599136 SSP/MT e do CPF n° 459.643.781-53, a partir de 07/11/17 a 06/12/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 15/16 lotado na Secretaria de Finanças, cadastrado com a matrícula de n° 36.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/11/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 10 de Novembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 0100/2017.

Pregão Presencial nº 048/2017

Sistema de registro de Preço

***Objeto*:** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de placas para sinalização de transito para atender as necessidades do Município de Rondolândia.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte empresa:

Consagrou-se vencedora de todos os item licitados a empresa: **Sandra das candeias tauffer - CNPJ: 28.091.195/0001-41,** com a Proposta no valor total e global da licitação de ***R$: 20.140,00*** (vinte mil e cento equarenta reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 048/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 06 de Dezembro de 2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 044/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Sandra das Candeias Tauffer - M.E.I, inscrita no CNPJ sob o n° 28.091.195/0001-41, instalada e localizada na Rua Pedro Moreira nº 22, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu Procurador Srº Aristides Sales da Silva, portador do CPF nº 484.984.673-49 e do RG nº 217379290 SSP/CE, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 048/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1. 067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para futura e eventual **Aquisição de Placas de sinalização de Trânsito para atender as necessidades do Município de Rondolândia**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 048/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 048/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Sandra das Candeias Tauffer – M.E.I	
CNPJ Nº: 28.091.195/0001-41	
Endereço: Rua Pedro Moreira nº 22, Bairro, Centro	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 98422-8094	E-mail: mtsinal@hotmail.com
Representante Legal: Aristides Sales da Silva	
CPF Nº: 484.984.673-49	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	56433-8	UN	02	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIARIA DE ADVERTENCIA A-18 EM AÇO TOTALMENTE REFLETIVA MED 60CM X 60 CM (SALIÊNCIA OU LOMBADA) COM SUPORTE DE MADEIRA	R$ 290,00	R$ 580,00
02	56433-8	UN	02	PLACA SINALIZAÇÃO VIARIA DE ADVERTENCIAA-18 À 100 METRO EM AÇO TOTALMENTE REFLETIVA MED 15CM X 50CM ESPECIFICAÇÃO DNER, DER, CONTRAN COM SUPORTE DE MADEIRA	R$ 109,00	R$ 218,00
03	56433-8	UN	02	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTENCIA A-18 À 200 METROS EM AÇO TOTALMENTE REFLETIVA MED 60CM X 60CM ESPECIFICAÇÃO DNER, DER,CONTRAN COM SUPORTE DE MADEIRA	R$ 109,00	R$ 218,00
04	56295-5	UN	16	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIARIA DE REGULAMENTAÇÃO R-1 TOTALMENTE REFLETIVA EM AÇO MED 60CM X 60CM (PARADA OBRIGATÓRIA) COM SUPORTE DE MADEIRA	R$ 270,00	R$ 4.320,00
05	127641-7	UN	04	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIARIA DE ADVERTENCIA A-33B EM AÇO MED 60CM X 60CM PASSAGEM SINALIZADA DE PEDESTRE COM SUPORTE DE MADEIRA	R$ 290,00	R$ 1.160,00
06	56414-1	UN	04	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIARIA DE REGULAMENTAÇÃO R-3 EM AÇO MED 60CM SENTIDO PROIBIDO COM SUPORTE DE MADEIRA	R$ 280,00	R$ 1.120,00
07	56413-3	UN	04	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIARIA DE REGULAMENTAÇÃO R-28 EM AÇO MED 60 CM DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO COM SUPORTE DE MADEIRA	R$ 270,00	R$ 1.080,00
08	56296-3	UN	04	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIARIA DE ADVERTENCIA A-6 EM AÇO MED 60CM X 60CM CRUZAMENTO DE VIAS COM SUPORTE DE MADEIRA	R$ 290,00	R$ 1.160,00
09	244868-8	UN	04	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIARIA DE REGULAMENTAÇÃO R-26 EM AÇO MED 60CM SIGA EM FRENTE COM SUPORTE DE MADEIRA	R$ 270,00	R$ 1.080,00
10	274832-0	UN	12	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIARIA DE ADVERTENCIA A-22 EM AÇO 60CM X 60CM PONTE ESTREITA COM SUPORTE DE MADEIRA	R$ 287,00	R$ 3.444,00
11	427937-9		20	PLACA DE SINALIZAÇÃO INFORMATIVA ALTAMENTE REFLETIVA EM AÇO 60CM X 60CM NÃO JOGUE LIXO COM SUPORTE DE MADEIRA	R$ 288,00	R$ 5.760,00
Valor Total						**R$ 20.140,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 20.140,00 (Vinte mil cento e quarenta reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba

recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a entrega dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 048/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Entregar os produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações e ou ordem de serviço para com a realização dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 048/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 048/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento e ou a prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017, Órgão: *Gabinete do Prefeito*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 048/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 048/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia - MT 06 de Dezembro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Sandra das Candeias Tauffer – M.E.I

CNPJ: 28.091.195/0001-41

Aristides Sales da Silva - Representante Legal

CPF Nº: 484.984.673-49

Participantes desta ARP:

_____

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 0119/2017.

Pregão Presencial nº 061/2017

Sistema de registro de Preço

***Objeto*:** Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Sonorização volante, Gravação de vinhetas, Som e Produção de Vídeos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte empresa:

Consagrou-se vencedora de todos os item licitados a empresa: **Silvia Helena Muller M.E.I, CNPJ: 20.754.427/0001-92,** com a Proposta no valor total e global da licitação de ***R$: 123.850,00*** (cento e vinte e três mil , oitocentos e cinquenta reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 061/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 06 de Dezembro de 2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 146/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 074/2017

Objeto: Aquisição de materiais natalinos para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Fazenda.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Thiago Lopes de Carvalho, CNPJ: 27.789.406/0001-51

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	331126-0	UND	02	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA – ARVORE NATALINA, EM PLASTICO, COM ARMACOES DESMONTAVEIS, ORNAMENTADA COM DECORACAO DE NATAL, ALTURA DE 3,00 METROS;	R$ 1. 200,00	R$ 2. 400,00
02	273261-0	CX	100	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA – LAMPADA PISCA-PISCA, EM PLASTICO, COM 300 LAMPADAS BRANCAS, 220V;	R$ 25,99	R$ 2. 599,00
03	272971-7	UND	40	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - SINO PARA DECORACAO, EM PLASTICO, MEDIO;	R$ 14,99	R$ 599,60
04	179525-2	UND	10	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - PAPAI NOEL, PLASTICO, 7 CM CA/6PECAS	R$ 160,00	R$ 1. 600,00
05	422056-0	UND	20	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BOLA DE NATAL, EM PLASTICO COM APLIQUES EM GLITTER, CORDOES E LANTEJOULAS, COM 8 CM DE DIAMETRO	R$ 14,99	R$ 299,80
VALOR TOTAL						**R$ 7. 498,40**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 146/2017, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 7.498,40 (Sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Rondolândia – MT, 06 de Dezembro de 2017.

_____

Patrícia Migliorine Costa

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 045/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 119/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Silvia Helena Muller – M.E.I, inscrita no CNPJ sob o n° 20.754.427/0001-92, instalada e localizada na Av. André Maggi, nº 33, Bairro, Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato por sua proprietária Srª Silvia Helena Muller Almeida, portadora do CPF nº 009.059.512-20 e do RG nº 1176935 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 061/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1. 067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sonorização volante, gravação de vinhetas, som e produção de vídeos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 061/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 061/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Silvia Helena Muller – M.E.I	
CNPJ Nº: 20.754.427/0001-92	
Endereço: André Maggi, nº 33, Bairro, Centro	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (69) 98435-6039	E-mail: silviamullermt@hotmail.com
Representante Legal: Silvia Helena Muller Almeida	
CPF Nº: 009.059.512-20	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	327087-4	SRV	180	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, CONTENDO: PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E VEICULAÇÃO DA VINHETA PARA CADA EVENTO OU AÇÃO EM VEICULO TIPO AUTOMOVEL OU MOTOCICLETA; POTÊNCIA MÍNIMA DE SOM DE 1.000W. OBS 01: AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, PEÇAS, POSSÍVEIS ACIDENTES, PILOTOS OU MOTORISTAS CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS 02: DURAÇÃO DE CADA SERVIÇO SERÁ DE 04:00H OBS 03: OS TEXTOS A SEREM GRAVADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE. APÓS PRODUZIDA, A VINHETA PRECISARÁ SER DISPONIBILIZADA A CONTRATANTE PARA AUTORIZAR A VEICULAÇÃO. O TEMPO DA DE CADA VINHETA SERÁ EM MÉDIA DE 01 MINUTO.	R$ 130,00	R$ 23.400,00
02	327857-3	HS	200	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS ADIOVISUAL- APARELHAGEM DE SOM E VIDEO PARA EVENTOS	R$ 350,00	R$ 70.000,00
03	3400985-6	SRV	40	SERVIÇO DO TIPO PRODUÇÃO E EDIÇAO DE VIDEO	R$ 50,00	R$ 2.000,00
04	232214-5	HS	400	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO ANUNCIO DE RUAS HORAS	R$ 25,00	R$ 10.000,00
05	0001448	HS	265	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VINHETAS COM PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE VINHETA DE 1 MINUTO E ENTREGUE A CONTRATANTE EM UM CD.	R$ 30,00	R$ 7.950,00
06	255232-9	UN	70	SERVIÇOS DE SOM COM POTENCIA 2.500 W COM 2 MICROFONES SEM FIO E 2 MICROFONES COM FIO PARA EVENTOS E REUNIÕES DA SECRETARIA COM DURAÇÃO DE 4 HORAS	R$ 150,00	R$ 10.500,00
Valor Total						**R$ 123.850,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 123.850,00 (Cento e vinte e três mil oitocentos e cinqüenta reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 060/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 061/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 061/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017/2018, através dos Órgãos: *Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 061/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 061/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 06 de Dezembro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Silvia Helena Muller – M.E.I

CNPJ: 20.754.427/0001-92

Silvia Helena Muller Almeida - Representante Legal

009.059.512-20

Participantes desta ARP:

_____

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

_____

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.° 126/2017, 02/08/2017, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às 08hs do dia 19 de Dezembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Rua Otávio Costa, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Rosário Oeste/MT, Licitação na modalidade; **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO CRITÉRIO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, COM BASE NO VALOR DAS PEÇAS DAS MONTADORAS, CONSULTADAS POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE BANCO DE DADOS ATUALIZADO – AUDATEX OU SIMILARES E /OU PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E MAQUINAS, DO TIPO MENOR PREÇO HORA TRABALHADA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**. conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com, pelo site www.rosariooeste.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 08:00 às 14:00 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65)3356-1209.

Rosário Oeste, 01 de Dezembro de 2017.

Pregoeira

Delma Botelho da Silva

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.° 126/2017, 02/08/2017, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às 08hs do dia 20 de Dezembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Rua Otávio Costa, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Rosário Oeste/MT, Licitação na modalidade; **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com, pelo site www.rosariooeste.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 08:00 às 14:00 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65)3356-1209.

Rosário Oeste, 06 de Dezembro de 2017.

Pregoeira

Delma Botelho da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT torna publico para conhecimento dos interessados, que aderiu a **Ata de Registro de Preços nº 037/2017 – Pregão Presencial 037/2017**, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 011/2017, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E PLAYGROUNDS,** afim de atender as Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, ESPECIFICAMENTE O ITEM 36 – PLAY GROUND, que tem como fornecedor registrado a empresa: **EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – ME CNPJ Nº. 22.025.872/0001-47,** no valor de R$ 34.860,00 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta reais).Santa Rita do Trivelato, 06 de Dezembro de 2017. EGON HOEPERS – Prefeito Municipal.

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DO CONTRATO 066/2017

CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL 067/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 011/2017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 – REGISTRO DE PREÇOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada**: EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME - CNPJ: 22.025.872/0001-47**

Objeto**:** O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS E PLAYGROUNDS,** afim de atender as Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Na oportunidade, os itens e quantitativos são conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição/característica	Quant.	Valor	Valor total
36	Playground com 1 módulo contendo: meia plataforma, com drenos para evitar acúmulo de água, escada de apoio e de acesso à meia plataforma, escorregador curvo pequeno, escalada pequena portinha medieval com visor na parte superior, 2 paredes em "V" com a parte superior das paredes em forma de ameias (como um castelo), 1 peça em forma de arco. 1 tabelinha de basquete com tabela e aro, 1 cavalete plástico com timão que gira de verdade e conector instalado na parte superior da parede e 1 tirante horizontal para pendurar 2 balancinhos, 2 balancinhos com aberturas para passagem das pernas da criança e 2 peças laterais em forma de joystick que se movimentam para a frente e para trás pela ação da criança, 1 módulo maior com plataforma com drenos para evitar acúmulo de água: 1 rampa de escalada com orifícios vazados e saliências para apoio dos pés e espaço para passagem de apenas 1 criança por vez na parte mais alta (segurança), 1 escorregador curvo com um poste de sustentação, contendo rosca no poste e na rampa, para fixação segura, 1 escorregador grande reto, 1 escorregador tubo reto, 1 apoio do escorregador e 1 conector para tubo, 1 escada entre níveis com 2 corrimãos e 4 degraus coloridos (totalmente em plástico), 1 degrau no módulo pequeno, para acesso à escada entre níveis com 4 de-	02	R$ 17.430,00	R$ 34.860,00

	graus, 1 protetor com peça em formato de timão instalada no módulo alto , 4 cerquinhas, 4 toldinhos, 1 porta vai-vem, 2 batentes de porta e 1 peça com pia, fogão, escorredor de pratos instalados na parte inferior do módulo maior arcos de segurança em todas as entradas e saídas.locais próprios para fixação no piso, se necessário Matéria-prima empregada polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável). polietileno pigmentado (colorido), com aditivo UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Dimensões altura: 2,40m - largura: 6,50m comprimento: 5,00 - VARIAÇÃO DE 10% - APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMA 16071/2012/CATALAGO E DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE 01 ANO DO FABRICANTE – ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR			

Valor: Receberá o CONTRATADO pelos serviços a importância de R$ 34. 860,00 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta reais),

Vigência: 06/12/2017 a 02/12/2018

Santa Rita do Trivelato, 06 de Dezembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. RESOLUÇÃO Nº. 008/ 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Criação deste conselho N° 379 de 07 de Julho de 2011 e de acordo com a **ORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

RESOLVE:

Art.1° - Aprovaras adequações e/ou alterações propostas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato/MT referente **Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente Nº. 12987.349000/ 1140-02,** as adequações referidas atendem ao previsto na Portaria GM/ MS Nº. 3.134 de 17 de dezembro de 2013.

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 22 de Novembro de 2017.

Leonardo Carvalho Francisco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

_____ _____

Lea Ferreira Hunger Helmo Donato Hoepers

Representante da Secretaria de Finanças Representante do Clube dos Idosos

_____

_____

Lúcia Maria Seibel Rosineia Nunes Almeida de Rezende

Representante da Igreja Católica Representante das Igrejas Evangélicas

_____

_____

Ironir Aparecida dos Santos Leani Inácio de Souza

Representante do Clube Magester Representante da Secretária de Educação

_____

_____

Joana Ribeiro da Silva Thauany Valeska de Freitas

Repr. dos Serv. Agentes Co

LEI MUNICIPAL Nº 573/2017 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SENHOR EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei **estima a receita e fixa a despesa** do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2018, no valor de R$ 26.248,900,00 (Vinte seis Milhões, duzentos e quarenta e oito mil novecentos Reais) sendo R$ 23.542.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil reais) para o Executivo, R$ 1.458.000,00 (Hum Milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil de reais) para o Legislativo e R$ 1.248.900,00 (Hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil e novecentos reais) para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, e assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R$ 17.309.300,00
Orçamento da Seguridade Social	R$ 8.939.600,00
TOTAL GERAL	**R$ 26.248.900,00**

Art. 2º. A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2” da Administração Direta, observando o seguinte desdobramento sintético:

Em R$

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇAO	ADMINISTRAÇAO DIRETA
Receitas Correntes	
Receita de Impostos e Contribuição de Melhoria	2.183.290,00

Receita de Contribuição	34.550,00
Receita Patrimonial	256.500,00
Receita de Serviços	215.000,00
Transferências Correntes	25.283.116,00
Outras receitas Correntes	14.040,00
(-) Dedução das Receitas Correntes	(25.916,00)
(-) Dedução Para Formação do FUNDEB	(3.581.480,00)
Receitas de Capital	
Operação de Credito	
Alienação de Bens	20.900,00
Transferências de Capital	600.000,00
Outras Receitas de Capital	
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**25.000.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

Demonstrativo das Metas de Despesas por Grupos de Natureza		
Especificação	**Metas para 2018**	**%**
Pessoal e Encargos	11.187.100,00	44,75%
Juros/Encargos da Divida	0,00	
Outras Desp. Correntes	11.464.900,00	45,86%
Investimentos	2.308.000,00	9,23%
Amortização da Divida	0,00	
Reserva de Contingência	40.000,00	,016%
TOTAL GERAL	**25.000.000,00**	**100,00**

II – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

ÓRGÃO	**R$**	**%**
01 - CÂMARA MUNICIPAL		
01 - Câmara Municipal	1.458.000,00	5,83
02 – GABINETE DO PREFEITO		
01 – Chefe de Gabinete	1.216.100,00	4,86
03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
01 – Gabinete do Secretário	1.758.000,00	7,03
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
01 – Gabinete do Secretário	1.033.500,00	4,13
05 – SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - SEMOT		
01 – Gabinete do Secretário	4.416.300,00	17,67
02 – Departamento de Agua e Esgoto	216.200,00	0,86
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02 – Fundo de Saúde	6.197.700,00	24,79
07 – SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA		
01 – Gabinete do Secretário	810.500,00	3,24
02 – Fundo Municipal de Educação e Cultura	3.000.000,00	12,0
03 – FUNDEB 60%	1.590.200,00	6,36
04 – FUNDEB 40%	1.076.500,00	4,31
08 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02 – Fundo Munic. De Assist. Social	1.474.500,00	5,90
04 – Fundo Mun. De Assist. a Criança e Adolesc.	18.500,00	0,07
09 – SEC. DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE		
01 – Gabinete do Secretário	571.000,00	2,28
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
01 – Gabinete do Secretário	123.000,00	0,49
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
01 – Reserva de Contingência	40.000,00	0,16
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	**25.000.000,00**	**100%**

III – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	**R$**	**%**
Legislativa	1.458.000,00	5,83%
Administração	4.280.600,00	17,12%
Assistência Social	1.493.000,00	5,97%
Saúde	6.197.700,00	24,79%
Educação	6.439.200,00	25,76%
Cultura	38.000,00	0,15%
Urbanismo	3.031.300,00	12,13%
Saneamento	266.200,00	1,06%

Gestão Ambiental	26.000,00	0,10%
Agricultura	277.000,00	1,11%
Energia	80.000,00	0,32%
Transporte	1.250.000,00	5,00%
Desporto e Lazer	123.000,00	0,49%
Reserva de Contingência	40.000,00	0,16%
TOTAL	**25.000.000,00**	**100%**

IV – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

2 – POR PROGRAMAS:	**R$**	**%**
Gestão das Ações do Legislativo	1.458.000,00	5,83%
Assistência Farmacêutica	276.500,00	1,11%
Atenção Básica	1.494.100,00	5,98%
Média e Alta Complexidade	3.928.800,00	15,72%
Vigilância em Saúde	108.000,00	0,43%
Gestão do SUS	43.500,00	0,17%
Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	3.191.300,00	12,77%
Gestão de Infraestrutura de Transporte	1.250.000,00	5,00%
Valorização e Promoção da Cultura	38.000,00	0,15%
Proteção Social Básica	809.000,00	3,24%
Gestão da Alimentação Escolar	407.000,00	1,63%
Planejamento Urbanístico e Mobilidade Urbana	20.000,00	0,08%
Gestão Orçamentaria, Financeira e Planejamento.	4.230.600,00	16,92%
Agua Potável para Todos	216.200,00	0,86%
Esporte e Lazer	123.000,00	0,49%
Revitalização da Educação	4.624.700,00	18,50%
Gestão das Políticas de Saúde	346.800,00	1,39%
Gestão das Políticas de Educação e Cultura	810.500,00	3,24%
Gestão da Política do de Assist Social	684.000,00	2,74%
Gestão do Transporte Escolar	597.000,00	2,39%
Desenvolvimento Econômico com Meio Amb. Sustentável	303.000,00	1,21%
Reserva de Contingência	40.000,00	0,16%
TOTAL	**25.000.000,00**	**100%**

2. - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Correntes	**660.360,00**
Receita de Contribuição	454.660,00
Receita Patrimonial	188.700,00
Outras receitas Correntes	17.000,00
Receitas Correntes – Intra Orçamentárias	**588.540,00**
Receita Intra Orçamentária	588.540,00
TOTAL	**1.248.900,00**

II – ORGÃO

10 REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	
Regime Próprio de Previdência Municipal de Santa Rita Prev.	**1.248.900,00**
TOTAL	**1.248.900,00**

III - DESPESA POR FUNÇÃO

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	**R$**
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.248.900,00
TOTAL	**1.248.900,00**

IV – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

2 – POR PROGRAMAS:	**R$**
GESTÃO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	1.248.900,00
TOTAL	**1.248.900,00**

V – DESPESA POR NATUREZA DA DESPESA

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	**R$**
DESPESAS CORRENTES	**831.229,00**
Pessoal e Encargos Sociais	686.240,00
Outras Despesas Correntes	144.989,00
DESPESAS DE CAPITAL	**6.000,00**
Investimentos	6.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/ RPPS	411.671,00
TOTAL	**1.248.900,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 20% (vinte por cento), conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, em seu Art. 10, V, do total da despesa fixada, no valor de R$ 26.248.900,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta oito mil e novecentos reais), ou seja, o valor de R$ 5.249.780,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta nove mil, setecentos e oitenta reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

III - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

§ 1º Os créditos autorizados no inciso I e II do caput, destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, convênios, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, não compõem a base de cálculo do limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI MUNICIPAL 690/GP/2017

LEI MUNICIPAL N.º 690/2017

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

"Altera o. 36 da Lei Municipal n. 525, de 23 de dezembro de 2.010, bem como a forma de pagamento do Abono Salarial – 13º Salário, e, dá outras providências"

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 36 da Lei 525/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 ".....

O abono anual será devido aquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade pagos pelo RPPS.

Parágrafo 1º - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de beneficio pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Parágrafo 2º - O abono anual (13º salário) será pago no mês do aniversário do beneficiário, ...".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Terezinha/MT, 21 de Novembro 2017

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 687/GP/2017

LEI MUNICIPAL Nº 687/GP/2017

DE 21 DE NOVEMBRO 2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS" DE SANTA TEREZINHA-MT. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica declarado de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Terezinha-MT, entidade civil de personalidade jurídica de direito Privado, com sede e foro no Município de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º- Ao Sindicato acima mencionado, ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 21 de Novembro de 2017

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 688/GP/2017

LEI MUNICIPAL Nº 688/GP/2017

DE 21DE NOVEMBRO DE 2017.

O Município de Santa Terezinha-MT, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, ratifica as alterações no contrato do consórcio e da outras providências.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Município de Santa Terezinha-MT, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, **RATIFICA** as alterações no Contrato Consórcio provocadas pe-

la Resolução Normativa nº 04/2017, que altera o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio firmado entre os entes consorciados, devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio, realizada na data de 03 de junho de 2.017, em conformidade com o Artigo 12 da lei federal nº 11.107/2005 e artigo 29 do decreto federal nº 6.017/2007.

Artigo 2º. A Resolução Normativa nº 004/2017, de 03 de junho de 2.017, editada e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental- Norte Araguaia é parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 21 de Novembro de 2017

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 686/GP/2017

LEI MUNICIPAL 686/2017

de 21 de Novembro 2017

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL, CRIA A TAXA PARA LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REVOGA A LEI 385/2014. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso das minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei estabelece normas da proteção, promoção e preservação da saúde individual e coletiva, regulamenta as atividades relacionadas á saúde desenvolvidas no município, por entidades públicas ou privadas.

Artigo 2°. O direito à saúde é inerente ao individuo, e pressupõe o acesso a bens e serviços, essências, como a alimentação, a moradia, a saúde, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, o lazer, o transporte, segurança e educação.

Parágrafo Único: O cidadão tem o direito de:

I- Ter garantido e respeitado o sigilo sobre os dados pessoais revelados.

II- Obter informações e esclarecimentos adequados a respeito das ações e serviços de saúde prestados, sobre situações atinentes à saúde e, quando for o caso, sobre **seu** estado de saúde, a evolução do quadro nosológico, e possíveis alternativas de tratamento.

III- Decidir livremente sobre a aceitação ou recusa à assistência oferecida pelos serviços de saúde e pela sociedade, salvo em casos que caracterizam riscos à saúde da coletividade.

Artigo 3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a execução das atividades de proteção e promoção da saúde da população, afetas as matérias relacionadas com produtos, saúde do trabalhador, meio ambiente e de trabalho, **prestação de serviços**, bem como elaboração de normas técnicas especiais e especificas (portarias, resoluções, no que couber) respeitando a legislação federal e estadual.

Artigo 4°. Constitui, dever do Município, consolidar o direito de cidadania, configurando saúde como processo social que determina às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico e mental.

Artigo 5°. Os recursos financeiros, do SUS, serão depositados em conta especial, movimentada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1°. A gestão financeira se fará por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo 2°. Taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados em âmbito do SUS serão repassados pela **Prefeitura Municipal** ao Fundo de Saúde.

Artigo 6°. O Gestor Municipal de Saúde observará no planejamento e na organização dos serviços as diretrizes da política nacional e estadual de saúde.

Artigo 7°. Será garantida a participação na gestão do sistema municipal de saúde em âmbito Municipal, através do Conselho Municipal de Saúde e das conferencias municipais de Saúde.

Artigo 8°. Sujeitam-se a esta legislação todos os estabelecimentos de serviços da saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, publico ou filantrópico, assim como outros locais e produtos que oferecem risco à saúde.

CAPITULO I

Das Competências e Atribuições

Artigo 9º. Sem prejuízo de outras atribuições e as conferencias pelos órgãos oficiais, compete à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O Município poderá, através de seus órgãos competentes, utiliza-se da rede de serviços público para o ensino, a pesquisa e o treinamento em saúde pública.

I- Promover por todos os meios o planejamento, educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária em todo o território do Município.

II- Planejar e organizar os serviços de atenção e vigilância à saúde individual e coletiva, tendo como base o perfil epidemiológico do Município.

III- Prestar assistência individual e coletiva à população por meio de ações de proteção, promoção e recuperação da saúde, garantindo acesso igualitário e universal em todos os níveis de complexidade.

IV- Celebrar convênios com instituições de caráter público, filantrópico e privado, visando ao melhor cumprimento desta Lei.

V- Celebrar consórcios intermunicipais, visando à integridade e às melhorias na qualidade dos serviços prestados, assim, como ao controle de produtos de interesse da saúde.

VI- Garantir adequação dos recursos humanos disponíveis no setor saúde às necessidades específicas da população no que se refere a serviços a serem prestados.

VII- Promover a capacitação e a valorização dos recursos humanos existentes no SUS visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços prestados no setor saúde.

VIII- Promover, orientar, coordenar e financiar, podendo ser, através de parcerias, estudos e pesquisa de interesse da saúde pública.

IX- Fiscalizar, auditar, controlar, avaliar e inovar os procedimentos, equipamentos e tecnologias utilizados no SUS.

X- Prestar assistência farmacêutica aos usuários do SUS, garantido maior acessibilidade aos medicamentos e componentes farmacêuticos básicos através da organização, controle, fiscalização e distribuição dos mesmos.

XI- Na licitação, corta convite e contratação de serviços de saúde pelo SUS, considerar padrões de qualidade dos equipamentos, produtos, procedimentos e serviços prestados.

XII- Exercer o poder de policia sanitária administrativa do município.

Parágrafo 1º. O poder de policia sanitária administrativa do Município tem como finalidade promover e fazer cumprir normas para o melhor exercício das ações de vigilância e fiscalização sanitária, investigação epidemiológica, controle de zoonoses, meio ambiente, ambiente de trabalho, saúde ocupacional, nos estabelecimentos de interesse a saúde, assim como outros locais e produtos que ofereçam riscos a saúde visando ao benéfico da coletividade e do próprio Município.

Parágrafo 2º. O poder de policia sanitária do Município será exercido pelos fiscais sanitários devidamente habilitados e contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, atuando conforme capitulo V, deste código.

CAPITULO II

Da Atenção à Saúde

Artigo 10. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá unidades de serviços básicos de saúde inter-relacionados, através de convênio, comércio ou outro, com as unidades de maior complexidade, para onde poderão encaminhar, sob garantia de atendimento, clientela que necessitar de cuidados especializados.

Artigo 11. A Secretaria Municipal de Saúde fará o controle e a avaliação da qualidade dos serviços de saúde prestados no âmbito do município, por entidades públicas, filantrópicas e privadas conveniadas ao sistema único de saúde.

Artigo 12. As ambulâncias publicas e os veículos utilizados para transporte de paciente, por prestadores de serviços de saúde serão mantidos sempre em bom estado de funcionamento e boas condições higiênicas dos equipamentos de modo a impedir a transmissão de patogêneses, e parasitários, bem como estar de acordo com as normas sanitárias.

Parágrafo Único: Em caso de transporte de portadores de doenças contagiosas, a desinfecção será imediata.

Artigo 13. Os estabelecimentos de prontos socorros deverão ser estruturados para prestar atendimentos às urgências, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e dar continuidade à assistência no local ou em outro referenciado.

Artigo 14. Serão adotadas medidas de atenção especial às crianças, aos idosos, aos portadores de deficiência e aos acometidos de transtorno mental.

Parágrafo 1°. No tocante à saúde mental, serão adotados procedimentos terapêuticos que visem reinserção do paciente na sociedade e na família, dando-se preferência às ações extra hospitalares.

Parágrafo 2°. A interação psiquiátrica será utilizada como recurso terapêutico e objetivará, sempre, a mais breve recuperação do paciente.

CAPITULO III

Da Vigilância Epidemiológica

Artigo 15. A Vigilância Epidemiológica acompanhará as doenças ocupacionais entre outros agravos à saúde, assim como a detecção e o conhecimento de seus fatores determinantes, através da sistematização de informações, realização de pesquisa, inquéritos, investigações e levantamentos necessários à elaboração e execução de planos e ações, visando ao seu controle e ou erradicação, quando for o caso.

Artigo 16. São considerados como de notificação compulsória, no âmbito do município, casos ou óbitos suspeitos ou confirmados das doenças classificadas de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional, de relação elaborada pelo Ministério da Saúde e aquelas enumeradas em Normas Técnicas Especiais.

Parágrafo Único: A relação das doenças caracterizadas como de notificação compulsória poderão ser modificadas mediante normalização posterior, de acordo com a classificação epidemiológica das mesmas.

Artigo 17. São obrigados a notificar casos de doenças transmissíveis à Secretaria Municipal de Saúde: Os profissionais de saúde no exercício da profissão ou qualquer outro cidadão.

Parágrafo 1°. Os responsáveis por escolas, creches ou quaisquer outras habitações coletivas públicas ou privadas, ao tomarem conhecimento ou suspeitarem de casos de doenças transmissíveis, comunicarão o fato à autoridade sanitária competente.

Parágrafo 2°. Os médicos veterinários, no exercício de sua profissão, notificarão os casos de identificados de zoonoses.

Artigo 18. Os cartórios de registro civil ficam obrigados a remeter ao SUS, nos prazos por ele determinados, cópia das declarações de nascimento e de óbitos ocorridos no Município.

Artigo 19. Na ocorrência de casos de doenças transmissíveis e agravos à saúde, caberá à autoridade sanitária, quando julgar pertinente, proceder à investigação epidemiológica, à definição das medidas de controle a ser adotada e a execução das ações que lhes couberem.

Parágrafo 1°. A autoridade sanitária deverá realizar investigações e inquéritos junto a grupos populacionais, sempre que julgar necessário o controle e ou erradicação de doenças agravos a saúde.

Parágrafo 2°. No controle de endemias e zoonoses, a autoridade sanitária poderá, considerados os procedimentos técnicos pertinentes, exigir a eliminação de focos, reservatórios e animas que, identificados como fontes de infecção, contribua para a proliferação e dispersão de agentes etiológicos e vetores.

Parágrafo 3°. A autoridade sanitária, sempre que julgar necessário, solicitará exames clínicos e/ou laboratoriais.

CAPITULO IV

Da Vigilância Sanitária

Artigo 20. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde em articulação com demais órgãos oficiais de fiscalização, exercerá a vigilância sanitária de produtos, locais, equipamentos, estabelecimentos e/ou prestadores de serviço, que direta ou indiretamente, possam interferir nas condições de saúde coletiva ou individual.

Parágrafo Único: No desempenho das ações previstas neste artigo serão empregados métodos científicos e tecnológicos adequado às normas e padrões vigentes, visando á maior efetividade no controle e fiscalização sanitária.

Artigo 21. A vigilância Sanitária atuará nos estabelecimentos de serviços de saúde de interesse da saúde, no sentido de fiscalizar as condições ambientais e de trabalho, a eficiência dos procedimentos, métodos e tecnologia adotados e a qualidade dos serviços prestados e produtos utilizados.

Parágrafo Único: Para exercício da vigilância e fiscalização, poderá a autoridade competente:

I- Adotar normas e padrões sanitários definidos em legislação pertinente.

II- Estabelecer normas técnica especial referente às questões sanitárias relativas a estes estabelecimentos e/ou serviços, de interesse peculiar do município.

Artigo 22. A Vigilância Sanitária deverá trabalhar em consonância com os serviços de vigilância epidemiológica, assistência ambiental e hospitalar, controle, avaliação e auditoria, controle de zoonoses, saúde do trabalhador, de atenção à saúde, com os órgãos de proteção ambiental, relacionados a trabalho, agricultura e defesa do consumidor na busca de uma ação coordenada, objetiva e eficaz no controle dos agravos e possíveis danos à saúde.

Artigo 23. A Vigilância Sanitária trabalhará de forma complementar à fiscalização de posturas municipais, no que diz respeito à criação de animais em zona urbana da realização de avaliação de laudos técnicos referentes a riscos e agravos à saúde.

Artigo 24. É expressamente proibida a criação de suínos, bovinos, aves, na zona urbana do município.

Parágrafo 1°: A criação das demais espécies de animais domésticos em zona urbana será permitida desde que, por seu número, espécie e instalação, não constituam focos de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública, a critério da autoridade competente.

Artigo 25. Todo animal encontrado em via pública sem identificação e desacompanhado de seu dono é considerado vadio e passível de captura por parte da Administração Municipal.

Parágrafo 1°. A captura, manutenção, resgate, adoção, comercialização e sacrifício dos animais vadios serão objeto de regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo 2°. O Município não responde por indenização de qualquer espécie, no caso de dano do animal vadio apreendido.

Parágrafo 3°. O animal com identificação encontrado em via pública é de responsabilidade do seu dono, passível de ser apreendido e sofrer punições, onde o dono terá um prazo de até 12 horas para requisitar sua guarda, após tal prazo, o mesmo será considerado como vadio.

CAPITULO V

Da Saúde do Trabalhador

Artigo 26. O serviço de saúde do trabalhador atuará em relação ao processo produtivo e na vigilância dos ambientes de trabalho visando à prevenção de riscos e agravos à saúde.

Parágrafo Único: A vigilância à saúde do trabalhador será exercida por técnicos habilitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 27. A vigilância à saúde do trabalhador dar-se-á através da investigação, visita técnica, normalização e controle do ambiente, das instalações comercias, industriais, agro industriais e de prestadores de serviços de caráter público, privado, filantrópicos ou mistos, com fins de **verificar:**

Parágrafo 1°. Condições sanitárias dos locais de trabalho.

Parágrafo 2°. Os trabalhadores, os aparelhos e os instrumentos de trabalho, assim como os procedimentos e dispositivos de produção individual e coletiva.

Parágrafo 3°. Condições de prevenção às doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

Parágrafo 4°. Se o serviço possui sistema de informações aos trabalhadores, entidades sindicais e empresas sobre os riscos de acidentes e de doenças ocupacionais, bem como sobre os resultados de fiscalização, avaliação ambiental e dos exames de saúde, respeitados os princípio éticos e legais.

Parágrafo 5°. Como é feita a assistência ao trabalhador vitima de acidentes de trabalho ou portador de doenças ocupacional, visando à sua recuperação e habilitação.

Artigo 28. A vigilância à saúde do trabalhador está relacionada aos produtos, serviços, procedimentos, métodos e técnicas empregadas nos ambientes de trabalho.

Artigo 29. O relatório final da visita técnica realizada pelos técnicos da vigilância da saúde do trabalhador, conforme o parágrafo único do art. 26 e art. 27, quando houver necessidade do exercício do poder de policia administrativa sanitária, deverão ser encaminhados à Vigilância Sanitária para as providências devidas.

Parágrafo Único: Caberá a Vigilância Sanitária, no que lhe compete, exercer o poder de policia administrativa sanitária, mantendo informada a vigilância da saúde do trabalhador.

Artigo 30. Os profissionais e os estabelecimentos de serviços de saúde que prestarem assistência a casos de acidentes e/ou doenças do trabalho estarão obrigados a notificá-los à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 31. É assegurado aos sindicatos o acompanhamento das ações de fiscalização e controle executadas, pelo órgão municipal, relativas à saúde do trabalhador.

Artigo 32. São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:

I- Permitir e facilitar acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho, a qualquer dia e horário fornecendo informações e dados solicitados.

II- Em situação de risco grave e iminente no local de trabalho, paralisar as atividades, assegurados todos os direitos dos trabalhadores.

III- Notificar à Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos de doenças profissionais, doença do trabalho e acidentes de trabalho.

Parágrafo Único: A administração pública, direita ou indireta, observará na contratação de serviços e obras, o respeito e a observância às normas relativas à saúde e a segurança dos trabalhadores.

Artigo 33. É proibida a exigência de exames pré-admissional, que visam dificultar o acesso no mercado de trabalho ou que expressam preconceitos de qualquer natureza.

Artigo 34. A autoridade sanitária poderá exigir o afastamento temporário dos trabalhadores das atividades exercidas, quando julgar necessário o controle de doenças.

Artigo 35. As ações de vigilância e fiscalização da saúde do trabalhador serão pautadas na legislação e nas normas técnicas existentes, além das constantes neste código e na sua regulamentação.

CAPITULO VI

Da Taxa Para Licença Da Fiscalização Da Vigilância Sanitária

Subseção I

Da Hipótese De Incidência e Do Fato Gerador

Artigo 36. O fato gerador é o exercício regular de poder de policia pela autoridade competente, consubstanciada na fiscalização que tem como finalidade a higiene, a segurança, o bem-estar e, especialmente, a saúde da população que será exercida sobre o licenciamento da atividade Industrial, comercial, de prestação de serviços.

Parágrafo 1°. A vigilância sanitária será prestada pelo órgão municipal competente, na forma da lei.

Parágrafo 2°. Nenhum estabelecimento industrial, comercial e de prestação de serviços que manipule alimentos ou outros definidos por este código sanitário poderá funcionar sem a prévia licença sanitária.

Parágrafo 3°. Qualquer do povo poderá contribuir para o bom funcionamento dessa fiscalização, denunciando, estabelecimentos, produtos, procedimentos e outros que ponham ou tragam risco para a saúde e a segurança da população.

Parágrafo 4°. O órgão competente responsável pela Política Municipal de Saúde, sempre que achar necessário ou conveniente fará vistorias em estabelecimentos, casas ou prédios, tendo como objetivo a defesa da saúde e a garantia da segurança da população.

Artigo 37. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I- Na data do inicio da atividade de que menciona relativamente ao primeiro ano de exercício;

II- No dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III- Na data de alteração do endereço ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Artigo 38. Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:

I- De bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde compreendidas as etapas e processos de produção até o consumo;

II- Da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, excluindo os estabelecimentos cujo controle e fiscalização é de competência do órgão Estadual ou Federal;

III- Da disposição dos resíduos sólidos ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo.

IV- De ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V- De ações de planejamento, execução, avaliação, execução e divulgação no escopo da política municipal de vigilância sanitária.

SUBSEÇÃO II

Do Sujeito Passivo

Artigo 39. O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica, sendo o proprietário de imóvel ou de atividades exercidas em conformidade com as normas sanitárias do município.

Artigo 40. São contribuintes solidários ou responsável pelo pagamento da taxa, os sócios da empresa, o promotor de feiras, exposições e congêneres, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers", aos "stands" ou assemelhados que comercializem e sua atividade requer a inspeção sanitária municipal.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Artigo 41. A base de cálculo da taxa é o custeio da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia.

Parágrafo Único: Havendo o funcionamento de atividades diversas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupados pelas mesmas e explorados pelo mesmo contribuinte, a taxa será calculada e devida sobre o ramo da atividade principal, acrescida de 5% (cinco por cento) desse valor para cada umas das demais atividades.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Artigo 42. A taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas normas sanitária do município.

Parágrafo 1°. Quando for solicitado pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização e funcionamento no Município, far-se-á a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor, considerando a partir da data do pedido do inicio da atividade.

Parágrafo 2°. Haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Parágrafo 3°. A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

Parágrafo 4°. A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

Parágrafo 5°. Será concedida a licença provisória a partir da data pedida do inicio da atividade, sendo esta em caráter precário e passível de cassação a qualquer tempo, com base na legislação e normas em vigor.

Parágrafo 6°. As taxas para emissão deste alvará será cobrado por portes de estabelecimento como pequeno, médio e grande, e suas complexidades conforme o UPF – Unidade Padrão Fiscal do município da seguinte forma:

I- Pequeno: De 1 a 5 UPF's;

II- Médio: De 5 a 10 UPF's;

III- Grande: De 10 a 15 UPF's.

Parágrafo 7°. Conforme as normas da (VISA) Vigilância Sanitária, o alvará de funcionamento (licença) só será emitido mediante ao alvará sanitário.

Parágrafo 8°. A emissão dessa licença sanitária só poderá entrar em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Artigo 43. O pagamento da taxa será feita até 10 (dez) dias após a notificação do lançamento.

Parágrafo Único: Não será admitido o parcelamento da taxa.

Artigo 44. É obrigatória a exposição do alvará sanitário em local de fácil visualização e acesso ao público, assim como, a sua exibição à autoridade competente sempre que for solicitado.

SUBSEÇÃO V

Das Isenções

Artigo 45. São isentos da taxa, sem prejuízo da efetiva fiscalização por parte da autoridade competente e penalidades cabíveis.

I- As associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centro comunitários;

II- As entidades beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo à indigente, à infância, à juventude e à velhice desamparada;

III- Sindicatos de trabalhadores, partidos políticos e suas fundações;

IV- Os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;

V- Os templos de qualquer culto;

VI- Estabelecimentos de produção do setor primário, localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana e rural.

VII- Os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados e produzido no município;

VIII- Os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;

IX- As instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Artigo 46. A Vigilância Sanitária exercerá o poder de policia administrativa sanitária, e, fiscalizará todos os estabelecimentos de serviços de saúde, de serviços de interesse da saúde, os ambientes de trabalho e outros ambientes de risco à saúde, públicos e privados no Município.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da ação das autoridades sanitárias federais e estaduais e em consonância com a legislação pertinente, a autoridade sanitária municipal terá livre acesso a quaisquer estabelecimentos e ambientes citados neste artigo.

Artigo 47. Todos os estabelecimentos de serviço de saúde e de serviços de interesse da saúde deverão possuir Alvará Sanitário e Caderneta Sanitária autenticada.

Parágrafo 1°. Os estabelecimentos de maior complexidade poderão adotar instrumentos próprios de registro das ações de fiscalização, além dos citados artigos, a fim de se garantir a efetividade e a qualidade das mesmas.

§ 2°. Para a liberação do Alvará Sanitário será considerado o cumprimento das normas legais vigentes, avaliados os aspectos relativos às instalações, equipamentos, procedimentos, organização do serviço e recursos humanos.

§ 3°. O alvará Sanitário é renovável anualmente, devendo o seu requerimento ser protocolado até a data se seu vencimento, contando-se o prazo a partir de sua expedição.

§ 4°. Constarão da Caderneta Sanitária todas as infrações cometidas por aqueles sujeitos às normas desta Lei e outras observações de interesse da autoridade sanitária competente.

§ 5°. Os projetos de construção e reforma do estabelecimento de que trata este artigo considerando suas especificidades, deverão ser aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde antes da sua execução.

§ 6°. Será obrigatória a fixação, em local visível ou em local de fácil acesso e manuseio, no estabelecimento de cartazes de informações de interesse público, determinado pela autoridade sanitarista, competente, além das informações necessárias ao consumidor sobre os serviços prestados.

CAPITULO VII

Dos Estabelecimentos de Serviço de Saúde

Artigo 48. Os órgãos e entidades públicas e as entidades do setor privado, participantes ou não do SUS, estão obrigados a fornecer todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma por ela solicitada, para fins de planejamento, de controle e avaliação de ações e de elaboração de estatísticas de saúde.

Artigo 49. Os estabelecimentos deverão possuir condições físicas de funcionamento adequadas para o exercício das ações de saúde, adotando medidas de segurança que garantem a proteção individual e coletiva, evitando riscos aos trabalhadores, pacientes, clientes e circunstantes.

Artigo 50. Os estabelecimentos que executarem procedimentos em regime de internação ou procedimentos evasivos de alta complexidade em regime ambulatorial implantação e manterão comissões e serviços de controle de infecção hospitalar, conforme legislação vigente.

Artigo 51. Todos os estabelecimentos de que trata este capitulo estarão sujeitos as ações de fiscalização, de avaliação e controle dos procedimentos, tecnologias e equipamentos.

CAPITULO VIII

Dos Estabelecimentos de Serviços de Interesse à Saúde

Artigo 52. Todos os estabelecimentos de que trata esse capitulo deverão atender ao disposto neste artigo, sem prejuízo das exigências já especificadas em artigos anteriores.

I- Serão mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitara existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desincetização e pintura periódicas, de acordo com as normas sanitárias.

II- Deverão possuir instalações sanitárias dotadas de paredes impermeabilizadas, água corrente, vasos sanitários, pia e sabão, toalhas, papel higiênico e lixeiras e as instalações serão separadas por sexo, em numero suficiente ao conjunto de trabalhadores.

III- As áreas destinadas ao armazenamento, acondicionamento e deposito de produtos, matérias-primas e matérias deverão ser adequados ao volume de produção e/ou comercialização do estabelecimento, a critério da autoridade sanitária competente.

IV- Tais áreas possuirão luminosidade e ventilação suficientes à manutenção da qualidade do ambiente e produtos, matérias-primas e materiais armazenados.

V- Os produtos, matérias-primas e materiais armazenados ou depositados deverão ser dispostos mantendo a organização, distanciamento de piso e parede de modo a permitir a circulação de ar, fácil limpeza e a investigação e controle sobre roedores, animais nocivos e outros.

VI- Os produtos, matérias-primas e materiais perecíveis e, ainda, aqueles que por suas características especificas estejam sujeitos a maiores alterações em decorrência da forma de acondicionamento deverão ter armazenamento de fácil controle e em adequadas condições de limpeza, organização, temperatura, luminosidade, aeração e umidade, de acordo com as especificações do produto e/ou orientação da autoridade sanitária competente.

VII- Os trabalhadores deverão se apresentar em boas condições de higiene e saúde, portanto vestuário adequado aos trabalhos realizados, de acordo com as orientações da autoridade sanitária competente.

VIII- É vedado ao vendedor e manipulador de alimentos o manuseio com dinheiro.

IX- É proibida a comercialização e/ou guarda de produtos não compatível, com a atividade dos mesmos.

X- A venda de saneantes, desinfetantes e similares nestes estabelecimentos ficam condicionadas à existência de local separado para estes produtos, aprovado pela autoridade sanitária competente:

a) Piso de material resistente e compatível com a atividade exercida;

b) Paredes revestidas com material impermeável e em cor clara adequada;

c) Dispositivos que impossibilitem o acesso de insetos, roedores, vetores e animais;

d) Equipamento e maquinários suficientes e compatíveis com as atividades e o volume de produção a que propõe, mantidos sempre em perfeitas condições de funcionamento;

e) São proibidas a manutenção e a comercialização de animais vivos nos estabelecimentos que comercializem alimentos para o consumo humano.

Artigo 53. A venda de animais vivos para o consumo alimentar fica restrita a estabelecimentos de que trata este capitulo.

Parágrafo Único: É proibido o abate de animais nos estabelecimentos de que trata este artigo.

Artigo 54. Todos os estabelecimentos produtores deverão possuir e apresentar à autoridade sanitária competente normas de boas práticas de produção e de controle da qualidade dos produtos.

Artigo 55. Os estabelecimentos de hospedagem (hotéis, motéis, pensões e correlatos) deverão manter roupas de cama e banho desinfetadas e/ou esterilizadas com a utilização de produtos e métodos aprovados pela autoridade sanitária competente.

Artigo 56. Os motéis manterão à disposição dos usuários preservativos e material informativo destinado à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo Único: O conteúdo das informações veiculadas pelos materiais informativos deverá ser apresentado previamente para avaliação e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 57. Os institutos de beleza, barbearias, salão de congêneres deverão manter todo o instrumental perfuro cortante e utensílios, assim como a rouparia de cama e banho que entrem em contado direto com os usuários e trabalhadores, desinfetados e/ou esterilizados, através de métodos aprovados pela autoridade sanitária competente.

Artigo 58. As casas de diversões, cinemas, clubes recreativos e congêneres deverão ter aeração natural e/ou artificial, suficiente para sua capacidade máxima de lotação.

Parágrafo 1°. Deverão ser de fácil e rápida higienização e limpeza em todas as suas dependências de uso coletivo e individual.

Artigo 59. As academias de natação, ginástica e estabelecimentos similares deverão manter, como responsáveis técnicos, profissionais registrados em conselhos de classe ou instituições afins.

Artigo 60. As creches, os lactários, asilos, escolinhas e similares só poderão abrigar pessoas em número adequado às suas instalações, de acordo com normas especificas.

Artigo 61. As piscinas de uso coletivo, ou destinadas ao ensino e treinamento de prática esportiva, serão mantidas em condições higiênico-sanitárias satisfatórias e as águas dentro de padrões físicos – químicos adequados.

Parágrafo Único: As instalações sanitárias serão separadas por sexo e em numero suficiente ao conjunto dos usuários.

Artigo 62. Quando solicitado, os terminais de transporte (rodoviária, aeroporto, etc.) e empresas de turismo informarão à Secretaria Municipal de Saúde sobre a chegada de veículos oriundos de áreas endêmicas e/ou de

áreas onde estejam ocorrendo surtos de doenças infectocontagiosas e outras de interesse da saúde.

Parágrafo 1°. A vigilância, sanitária e epidemiológica, tomará as medidas necessárias no sentido de prevenir a transmissão de doenças.

Parágrafo 2°. Cabe às vigilâncias sanitária e epidemiológica, prestarem as informações e orientações sobre os procedimentos a serem seguidos para o controle das doenças infectocontagiosas.

Artigo 63. Os restaurantes, bares e similares deverão possuir instalações sanitárias em número suficiente aos usuários, além daquelas aos trabalhadores, já mencionadas anteriormente.

Parágrafo 1°. Deverão manter a área de manipulação de alimentos e seus utensílios em excelentes condições de organização, limpeza e higienização.

Artigo 64. As empresas de beneficiamento de produtos de origem animal deverão seguir normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Artigo 65. As empresas de desratização, desinfestação e imunização de ambientes privados ou públicos deverão, manter responsável técnico, de acordo com a norma vigente, **Observando ainda estas normas:**

I- Utilizar produtos registrados e aprovados pelos órgãos competentes, sendo sua aplicação condicionada às especificações do mesmo.

II- Proceder à manipulação, destinação final de embalagens de acordo com a legislação vigente.

III- Fornecer aos trabalhadores equipamentos de proteção individual, adequados aos produtos utilizados, de acordo com o responsável técnico e a autoridade sanitária competente.

IV- Possuir chuveiros para acesso de manipuladores e aplicadores de produtos químicos.

V- Possuir lavanderias para higienização dos equipamentos de proteção individual.

VI- Possuir espaço físico adequado para o armazenamento dos produtos químicos utilizados.

VII- Registrar em livro próprio, fornecer ao usuário do serviço no ato, da realização do mesmo, material informativo sobre os produtos utilizados em que conste: nome, composição e classificação toxicológica dos produtos, natureza do serviço, quantidade empregada por área e instrução quanto a possíveis intoxicações.

Artigo 66. O comercio ambulante de interesse da saúde obedecerá às normas desta Lei no que couber e sua autorização para funcionamento dar-se-á após a aprovação da autoridade sanitária competente.

CAPITULO IX

Dos Produtos de Interesse da Saúde

Artigo 67. Todo o produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no Município estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual vigentes.

Artigo 68. Todos os produtos industrializados e comercializados em embalagens próprias deverão possuir registro, rotulagem, padrão de identidade e qualidade de acordo com as normas vigentes dos órgãos competentes.

Artigo 69. Os alimentos produzidos e comercializados no âmbito do Município obedecerão a padrões de qualidade determinados pela autoridade municipal através de normas técnicas.

Artigo 70. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabricação de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos.

Artigo 71. A fiscalização sanitária municipal deverá realizar análises de rotina dos produtos cuja fabricação, beneficiamento ou industrialização estejam sob inspeção do SIM OU SIMPAF e daqueles expostos à venda, no sentido de verificar sua conformidade com os padrões de qualidade vigentes.

Parágrafo Único: As analises fiscais e de controle obedecerão, ás normas federais vigentes.

Artigo 72. Os alimentos destinados ao consumo, que tenham ou não sofridos cocção, deverão ser expostos em condições que possibilitem sua adequação e conservação, determinados através de normas técnicas especificas.

Artigo 73. O transporte de produtos e subprodutos deverá ser adequado, preservando a integridade e qualidade dos mesmos determinados através de normas técnicas especificas.

Parágrafo Único: Os veículos deverão atender às condições técnicas especificas necessárias à segurança da coletividade e à conservação do tipo de produto transportado.

CAPITULO X

Do Meio Ambiente e Saneamento

Artigo 74. A Secretaria Municipal de Saúde participará da formulação da política de saneamento e meio ambiente e da execução, no que couber, no âmbito do Município.

Artigo 75. A Secretaria Municipal de Saúde participará da aprovação de projetos de loteamento e de parcelamento do solo, visando a garantir as condições sanitárias necessárias para a proteção da saúde coletiva.

Parágrafo 1°. Fica proibido o loteamento em áreas de preservação ambiental, em áreas aterradas com material nocivo à saúde e em áreas onde a poluição atinja níveis inaceitáveis, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo 2°. Os mananciais deverão ser protegidos, assegurando a qualidade das fontes de captação de água e alimentos.

Artigo 76. O órgão credenciado para o abastecimento de água fornecerá à Secretaria Municipal de Saúde relatórios mensais do controle da qualidade da água, que deverão se avaliados segundo as normas vigentes.

Artigo 77. Sempre que o órgão competente da saúde pública municipal detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema de água e esgoto que representa risco à saúde, comunicará o fato aos responsáveis para imediatas medidas corretivas.

Artigo 78 É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e à rede coletora de esgoto sempre que estas existirem.

Parágrafo 1°. A ligação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, cabendo ao órgão responsável pelas redes de água e esgoto sua execução e ao usuário a manutenção das instalações em bom estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo 2°. Nos casos em que não existirem as redes, o serviço de vigilância sanitária, em conjunto com os órgãos competentes, orientará os proprietários quando às medidas a serem adotadas.

Artigo 79. Toda ligação clandestina de esgoto doméstico ou de outra procedência feita à galeria de águas pluviais deverá ser desconectada desta e ligada à rede pública coletora.

Artigo 80. É de responsabilidade do poder público a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos em condições que não representem riscos ao meio ambiente e à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo Único: Os resíduos de estabelecimentos de serviços de saúde terão coleta separada dos resíduos domiciliares e, com destinação final adequada, de modo a não representar riscos de proliferação de agentes patogênicos e de contaminação ambiental.

Artigo 81. São de responsabilidade dos estabelecimentos produtores, o transporte e a destinação final dos resíduos industriais, que deverão ser realizados de forma adequada, a não representar riscos ao meio ambiente e à saúde.

Artigo 82. A utilização de materiais oriundos de esgoto sanitário em atividades agrícolas obedecerá às especificações e normas do órgão competente.

Artigo 83. As habitações, os terrenos não edificados e as construções em geral deverão ser mantidos em condições que não propiciem a proliferação de insetos, roedores, vetores e demais animais que representam risco à saúde.

CAPITULO XI

Das Infrações Sanitárias e Penalidades

Artigo 84. Considera-se infração, para os fins desta Lei e de suas normas técnicas especiais, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Artigo 85. Responde pela infração quem, por ação ou emissão, lhe deu causa ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Artigo 86. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstância imprevisível, que venha determinar avaria, deterioração de produtos ou bens de interesse a saúde pública.

Artigo 87. As infrações de natureza sanitária serão punidas administrativamente com uma ou mais das penalidades seguintes, sem prejuízo da sanções penais e civis cabíveis.

I- Advertência por escrito.

II- Pena Educativa.

III- Apreensão de produtos e/ou animais.

IV- Inutilizarão de produtos.

V- Suspensão de vendas e/ou fabricação de produtos.

VI- Proposição de cancelamento de registro de produtos ou cancelamento de registro de produtos.

VII- Interdição parcial ou total do estabelecimento.

VIII- Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa.

IX- Cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento.

Parágrafo 1°. A pena educativa consiste em:

I- Divulgar a infração, com o objetivo de esclarecer o público consumidor ou a clientela do estabelecimento acerca das medias adotadas em relação ao ato ou fato de natureza sanitária.

II- Reciclagem de dirigentes, técnicos ou empregados dos estabelecimentos infrator;

III- Veiculação para a clientela, de mensagens educativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 2°. A graduação da multa será definida em resoluções, portarias ou normas técnicas especiais, baixadas pelo Secretario Municipal de Saúde, em consonância com a gravidade da infração.

Parágrafo 3°. No caso de reincidência de infração prevista nesta lei, as penalidades de caráter pecuniário serão aplicadas em dobro, e assim sucessivamente.

Artigo 88. São infrações sanitárias:

I- Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do município, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou qualquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, semente de demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes.

PENA: Advertência pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

II- Construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de serviços de saúde ou organização afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

PENA: Advertência pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

III- Instalar estabelecimentos de serviços de saúde ou explorar atividades comerciais, industriais ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

PENA: Advertência, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

IV- Instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de serviços de interesse da saúde sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

PENA: Advertência pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

V- Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde publica ou individual sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

PENA: Advertência pena educativa, apreensão e inutilizarão interdição, cancelamento do registro e/ou multa e cancelamento do Alvará Sanitário.

VI- Fazer propaganda de produtos e serviços sob vigilância sanitária, contrariando a legislação sanitária.

PENA: Advertência pena educativa, apreensão e inutilizarão interdição, cancelamento do registro e/ou multa e cancelamento do Alvará Sanitário.

VII- Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença transmissível e agravos às pessoas, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentadas vigentes.

PENA: Advertência pena educativa e/ou multa e cancelamento do Alvará Sanitário.

VIII- Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados nocivos pelas autoridades sanitárias competentes.

PENA: Advertência pena educativa e/ou multa e cancelamento de Alvará Sanitário.

IX- Reter atestado de vacinação obrigatório, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação à preservação e à manutenção da saúde.

PENA: Advertência pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

X- Opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias competentes.

PENA: Advertência pena educativa e/ou multa.

XI- Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções.

PENA: Advertência pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XII- Desobedecer, desrespeitar ou desacatar a autoridade sanitária competente no exercício de suas funções.

PENA: Multa.

XIII- Prescrever receituário, prontuário e assemelhados restritos aos médicos, enfermeiros, odontológicos e veterinários em desacordo com a legislação e normas vigentes.

PENA: Advertência pena educativa e/ou multa.

XIV- Aviar receita em desacordo com prescrições do médicos, enfermeiros, odontólogo e veterinários ou com determinações expressas de Lei e normas regulamentares.

PENA: Advertência pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário, e/ou multa.

XV- Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependem de prescrição, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares.

PENA: Advertência pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XVI- Proceder à coleta, processamento e utilização de sangue e hemoderivados, ou desenvolver outras atividades de hemoterapias, contrariando normas legais e regulamentares.

PENA: Advertência pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário, e/ou multa.

XVII- Comercialização de sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares.

PENA: Advertência pena educativa, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa.

XVIII- Rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares.

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XIX- Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome e demais elementos objetos do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente.

PENA: Advertência pena educativa, cancelamento do Alvará Sanitária e/ ou multa.

XX- Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de ser nocivo à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes.

PENA: Advertência pena educativa, cancelamento do Alvará Sanitária e/ ou multa.

XXI- Expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha expirado, ou apor lhe novas datas, após, expirado o prazo, sem a autorização do órgão competente.

PENA: Advertência pena educativa, cancelamento do alvará Sanitária e/ ou multa.

XXII- Industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, conforme determinação de normas específicas.

PENA: Advertência pena educativa, cancelamento do Alvará Sanitária e/ ou multa.

XXIII- Comercializar produtos que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação.

PENA: Advertência pena educativa, cancelamento do Alvará Sanitária e/ ou multa.

XXIV- Aplicação, por empresas de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes, de produtos e/ou métodos contrariando as indicações e normas técnicas.

PENA: Advertência pena educativa, cancelamento do Alvará Sanitária e/ ou multa.

XXV- Fornecer produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança do individuo, meio ambiente ou da coletividade, sem informação adequada a respeito de sua nocividade ou periculosidade.

PENA: Advertência pena educativa, cancelamento do Alvará Sanitária e/ ou multa.

XXVI- Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, transportar ou utilizar produto ou resíduo perigoso, tóxico, explosivo, inflamável, corrosivo, emissor de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação em vigor.

PENA: Advertência pena educativa, apreensão, inutilização e interdição do produto, suspensão de venda do produto, cancelamento do Alvará Sanitário, interdição do estabelecimento e/ou multa.

XXVII.Manter condição de trabalho que ofereça risco para a saúde do trabalhador.

PENA: Advertência pena educativa, interdição do estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XXVII- Fabricar, operar ou comercializar máquina ou equipamento em condições que ofereçam risco à saúde do trabalhador.

PENA: Advertência pena educativa, suspensão da venda do produto, interdição do equipamento e/ou do estabelecimento e/ou multa.

XXVIII- Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transporte, seus agentes e consignatórios.

PENA: Advertência pena educativa, interdição e/ou multa e cancelamento de Alvará Sanitário.

XXIX- Manter condições, nos imóveis e estabelecimentos comerciais e industriais que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que ofereçam risco à saúde.

PENA: Advertência pena educativa, interdição e/ou multa e cancelamento de Alvará Sanitário.

XXX- Proceder ao transporte e à destinação final de resíduos de forma inadequada, que ofereça riscos saúde e/ou meio ambiente.

PENA: Advertência pena educativa, interdição e/ou multa e cancelamento de Alvará Sanitário.

XXXI-Manter animal doméstico no estabelecimento colocando em risco a sanidade dos produtos de interesse da saúde ou comprometendo a higiene e limpeza do local.

XXXII.Manter criação de bovinos ou suínos na zona urbana do município.

PENA: Advertência pena educativa, apreensão do animal e/ou multa.

XXXIII. Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal.

PENA: Interdição e/ou multa e cancelamento do Alvará Sanitário.

XXXIV. Cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal.

PENA: Interdição e/ou multa.

XXXV-Proceder à destinação e à utilização de cadáveres contrariando as normas sanitárias pertinentes.

PENA: Advertência pena educativa, interdição e/ou multa.

XXXV.Fabricar, transportar, armazenar expor ao consumo e comercializar produtos que contiverem germes patogênicos ou substâncias prejudiciais à saúde, que estiverem deteriorados ou alterados e/ou contiverem aditivos proibidos ou perigosos.

PENA: Pena educativa, apreensão, inutilização do produto, cancelamento do Alvará Sanitário, interdição do estabelecimento.

XXXVI. Fraudar, falsificar, adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública.

PENA: Advertência pena educativa, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda, e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento.

XXXVII. Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde.

PENA: Advertência pena educativa, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento, proibição de propaganda.

XXXVIII. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente.

PENA: Advertência pena educativa, apreensão, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário, proibição de propaganda.

CAPITULO XII

Procedimento Administrativo Sanitário

Artigo 89. A Secretaria Municipal de Saúde poderá impor condicionamentos administrativos ao exercício dos direitos individuais e coletivos, sob as modalidades de limites, encargos e sujeições, **observando:**

I- Não se adotarão medidas obrigatórias que envolvam ou impliquem riscos à vida.

II- Os condicionamentos administrativos, sob as modalidades de limites, encargos e sujeições, serão proporcionais aos fins que em cada situação de busquem.

III- Dar-se-á preferência, sempre, à colaboração voluntaria do cidadão e da comunidade às autoridades sanitárias competentes.

Artigo 90. As infrações de natureza sanitária aos dispositivos desta Lei serão apuradas em processo administrativo, iniciando coma Lavratura do Auto de Infração, e punidas com aplicações, isoladas ou cumulativas das penas previstas, observados o rito e os prazos estabelecidos na presente Lei.

Artigo 91. Instaurado o processo administrativo sanitário, fica assegurado ao infrator o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Artigo 92. As impugnações só terão efeitos suspensivos quando se tratar de imposição de penalidade pecuniária.

Artigo 93. O infrator poderá apresentar impugnação contra todos os Autos descritos nesta Lei, no prazo de 20 (vinte) dias, executando o Auto de Colheita de Amostra, que obedecerá aos prazos estabelecidos para o procedimento das análises.

Parágrafo Único: O auto de apreensão e Inutilização serão examinados e julgados, apenas quanto aos seus aspectos formais, não ensejando ao infrator qualquer direito à devolução dos produtos da respectiva apreensão.

Artigo 94. O prazo para impugnação do Termo de Intimação vencerá no término do prazo fixado pelo agente fiscalizador.

Artigo 95. A impugnação e a suspensão do Termo de Interdição serão examinadas e julgadas imediatamente após seu recebimento.

Artigo 96. As impugnações acima citadas serão julgadas, depois de ouvido o agente fiscalizador que fundamentará parcial ou totalmente os Autos e Termo ou manifestar-se-á pelo indeferimento parcial ou total dos referidos termos.

SEÇÃO I

DO TERMO DE INTIMAÇÃO.

Artigo 97. Poderá ser lavrado o Termo de Intimação, a critério da autoridade sanitária compete, seguindo-se a lavratura do Auto de Infração, após o vencimento do prazo concedido, caso as irregularidades não tenham sido sanadas.

Parágrafo Único: O prazo fixado no Termo de Intimação será de, no Máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável mediante pedido fundamentado à Junta de Julgamento da Saúde, após informação do agente fiscalizador.

Artigo 98. O Termo de Intimação será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a primeira via ao processo de solicitação do Alvará Sanitário (quando houver), a segunda via ao intimado e a terceira via ao agente fiscalizador e conterá:

a)- O nome da pessoa física ou denominação da entidade intimada, razão social, especificando o ramo de sua atividade e o endereço completo;

b)- A disposição legal ou regulamento infringido;

c) A medida sanitária exigida, ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;

d) O prazo para o cumprimento da exigência;

e) Nome e cargo legíveis da autoridade que expediu a intimação e sua assinatura com matricula;

f) A assinatura do intimado ou na sua ausência, de seus representantes legais ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de dar conhecimento diretamente ao intimado da lavratura do Termo de Intimação, este deverá ser cientificado por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, ou publicação pela imprensa, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias após a publicação.

SEÇÃO II

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Artigo 99. O Auto de Infração será lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a primeira via à instrução do processo, a segunda via ao autuado e a terceira via ao agente fiscalizador, contendo:

a) O nome da pessoa física ou a denominação da entidade autuada ou razão social, especificação de seu ramo de atividade e endereço completo;

b) O ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;

c) A disposição legal ou regulamentar transgredida;

d) Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que culmina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

e) O prazo de 20 (vinte) dias para impugnação do auto de infração;

f) Nome e cargo legíveis da autoridade atuante e sua assinatura com matricula;

g) A assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação desta circunstância pela autoridade atuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este devera ser cientificado do Auto de Infração por meio da carta registrada com aviso de recebimento ou por edital publicado pela Imprensa ou edital afixado em local indicado pela Prefeitura Municipal, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias após a sua publicação, certificando no processo a página, a data e a denominação ao jornal.

SEÇÃO III

DO AUTO DE APREENSÃO E DEPOSITO

Artigo 100. Na industrialização ou comercialização de produtos e utensílios de interesse da saúde, que não atendam ao disposto nesta Lei, deverá ser lavrado Auto de Apreensão e Deposito para as averiguações necessárias.

Artigo 101. O Auto de Apreensão e Deposito será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a primeira via ao laboratório oficial ou credenciado, quando se tratar de apreensão para análise fiscal, a segunda via ao responsável pelo produto e a terceira via ao agente fiscalizador, contendo:

a) Nome da pessoa física ou denominação da entidade responsável pelos produtos, razão social e o endereço completo;

b)- O dispositivo legal utilizado;

c)- A descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;

d) Nomeação do depositário fiel dos produtos, sua identificação legal e endereço completo e sua assinatura;

e) Prazo para impugnação de 03 (três) dias úteis, exceto para os produtos destinados à analise fiscal cujos prazos devem prevalecer no procedimento próprio;

f) Nome e cargo legíveis da autoridade atuante e sua assinatura com matricula;

g) A assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

SEÇÃO IV

DO AUTO DE COLHEITA DE AMOSTRA

Artigo 102. Para que se proceda á analise fiscal ou de rotina, será lavrado o Auto de Colheita de Amostra.

Artigo 103. O Auto de Colheita de Amostra será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a primeira via ao laboratório oficial, a segunda via ao responsável, pelos produtos e a terceira via ao agente fiscalizador contendo:

a) O nome da pessoa física ou denominação da entidade responsável pelo produto, razão social e o endereço completo;

b) O dispositivo legal utilizado;

c) A descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;

d) Nome e cargo legíveis da autoridade atuante e sua assinatura com matricula;

e) A assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto de duas testemunhas quando possível.

SEÇÃO V

DO AUTO DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO.

Artigo 104. O Auto de Apreensão e Inutilização será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a primeira via à chefia imediata, a segunda via ao autuado e a terceira via ao agente fiscalizador contendo:

a) O nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, razão social e seu endereço completo;

b) O dispositivo legal utilizado;

c) A descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;

d) O destino dado ao produto;

e) Nome e cargo legível da autoridade atuante, sua assinatura e sua matricula,

f) A assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou proposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Artigo 105. Lavrar-se-á Auto de Apreensão, que poderá culminar em inutilização de produtos e envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos, equipamentos diversos e outros, quando:

I- Os produtos comercializados não atenderem às especificações de registro e rotulagem.

II- Os produtos comercializados se encontram em desacordo com os padrões de identidade e qualidade, após os procedimentos laboratoriais legais, seguindo-se o disposto neste regulamento e disposições contidas em regulamentos do Estado, da União ou, ainda, quando da expedição de Laudo Técnico ficar constatado serem tais produtos impróprios para o consumo.

III- O estado de conservação, de acondicionamento e de comercialização dos produtos não atenda ás disposições desta Lei.

IV- O estado de conservação e a guarda dos envoltórios utensílios, vasilhames, instrumentos e equipamentos diversos estejam impróprios para os fins a que de destinam, a critério da autoridade sanitária competente.

V- Em detrimento da saúde pública, o agente fiscalizador constate infringência às condições relativas aos produtos dispostos nesta Lei.

VI- Em situações previstas por atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente publicadas pela imprensa.

Artigo 106. Os produtos citados no artigo anterior, por ato administrativo da vigilância sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, poderão, após a sua apreensão:

I- Ser encaminhados, para fins de inutilização, em local previamente estabelecido pela autoridade sanitária competente.

II- Ser inutilizados no próprio estabelecimento.

III- Ser devolvidos ao seu legítimo proprietário ou representante legal, impondo-lhes a multa.

IV- No caso de reincidência, fica expressamente proibida a devolução dos produtos apreendidos e a multa a que se refere o inciso anterior será em dobro, sem prejuízo de outras penalidades nesta Lei.

V- Se a autoridade sanitária comprovar que o estabelecimento esteja comercializando produtos em quantidade superior à sua capacidade técnica de conservação, perderá o referido estabelecimento o beneficio da devolução contida no inciso III.

VI- Poderão ser doados a instituições públicas ou privadas, desde que beneficentes, de caridade ou filantrópicas, mediante Laudo Técnico a respeito das condições higiênico-sanitárias do produto.

SEÇÃO VI

DO TERMO DE INTERDIÇÃO

Artigo 107. O termo de Interdição será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a primeira via à chefia imediata, a segunda via ao responsável pelo estabelecimento e a terceira via ao agente fiscalizador, contendo:

a) O nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, razão social, especificando o ramo de sua atividade e o seu endereço completo;

b) Os dispositivos legais infringidos;

c) A medida sanitária ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;

d) Nome e função ou cargo, legíveis, da autoridade e sua assinatura e matricula;

e) Nome e cargo legíveis da chefia, sua assinatura, e sua matrícula;

f) A assinatura do responsável pelo estabelecimento ou, na sua ausência, de seu representante legal ou proposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

SEÇÃO VII

DO RECURSO E JULGAMENTO.

Artigo 108. Transcorrido o prazo para impugnação do Auto de Infração sem interposição de defesa e em caso de decisão denegatória definitiva de recurso, os processos serão encaminhados para a devida cobrança, no órgão municipal competente.

Artigo 109. Cabe a Junta de Julgamento da Saúde, examinar e decidir, em primeira instância administrativa, os processos relativos às infrações sanitárias, bem como os atos administrativos referentes à matéria sanitária.

Parágrafo Único: A Junta de Julgamento da Saúde será composta e regida por ato do Secretario Municipal de Saúde.

Artigo 110. Além dos prazos estabelecidos nesta Lei, serão observados os seguintes para o julgamento da primeira instância.

I- Até 15 (quinze) dias, corridos, para o processo de reabertura dos estabelecimentos interditados.

II- Até 15 (quinze) dias corridos, para o julgamento das impugnações dos Autos de Infrações.

III- Até 15 (quinze) dias, corridos, para o julgamento dos processos de cancelamento de pedidos de prorrogação de prazos dos termos de intimação, auto de apreensão e auto de apreensão e depósito.

Artigo 111. Quando a decisão de primeira instância for favorável ao infrator, a Junta de Julgamento da Saúde recorrerá, obrigatoriamente, de ofício, à segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Enquanto não houver a decisão da segunda instância, a decisão de primeira instância não produzirá efeito.

Artigo 112. Caso seja indeferida a impugnação em primeira instância, o infrator poderá oferecer interposição de recursos à segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 113. Incumbe à Junta de Recursos da Saúde examinar, julgar e decidir em segunda instância os recursos relativos às decisões de primeira instância, bem como os atos administrativos referentes à matéria sanitária.

Parágrafo Único: A Junta de Recursos da Saúde será composta e regimentada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 114. Cabe à Junta de Recursos da Saúde sem prejuízo das sanções administrativa, encaminhar ao Ministério Público os fatos circunstanciados referentes às infrações sanitárias para as devidas providências.

Artigo 115. A Junta de Recursos da Saúde é competente para conceder, por decisão fundamentada, a remissão parcial ou total das sanções administrativas, referentes às infrações sanitárias por atos ilícitos.

Artigo 116. As infrações às disposições legais de ordem sanitária prescrevem em **5 (cinco) anos.**

Artigo 117. Os prazos fixados na presente Lei correm ininterruptamente, excluindo o dia do inicio e incluindo o dia do vencimento, considerando ainda dia do vencimento, o dia de expediente normal da Prefeitura.

Artigo 118. Todos os atos referentes à matéria fiscal sanitária serão praticados dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 119. As portarias, Resoluções e Normas Técnicas que trata a presente Lei serão baixadas por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 120. Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapaz ou menor, poderá, o auto, ser assinado “a rogo” na presença de duas testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pelo agente fiscalizador.

Artigo 121. Ficam sujeitos ao Alvará Sanitário para funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, todos os estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e a preservação da saúde pública individual ou coletiva.

Artigo 122. A autoridade sanitária terá livre ingresso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, em casa de diversões, em todas as habitações particulares, ou coletiva, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécies, terrenos cultivados ou não, lugares logradouros públicos, neles fazendo observar as leis e regulamentos que se destinam à promoção proteção e recuperação da saúde, inclusive para investigação de inquérito sanitário.

Parágrafo Único: Para os efeitos da presente Lei, são considerados autoridade sanitária:

I- O prefeito Municipal

II- Secretário Municipal de Saúde.

III- Os dirigentes das ações de vigilância Sanitária e saúde coletiva.

IV- Os membros das equipes ou grupos Técnicos de Vigilância Sanitária.

V- Os Fiscais Sanitários ou ocupantes de cargos equivalentes.

Artigo 123. A Secretaria Municipal de Saúde poderá se utilizar, da participação de técnicos especialistas de entidades públicas ou privadas em procedimentos de saúde pública, sempre que se fizer necessário.

Artigo 124. Adquirido o estabelecimento por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos, a nova empresa é obrigada a cumprir todas as exigências sanitárias formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Artigo 125. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá requisitar câmaras frigoríficas e refrigeradores de estabelecimentos situados no Município, para acondicionar produtos perecíveis suspeitos de contaminação, até que seja liberado o laudo pericial.

Artigo 126. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 128. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 385/2004.

Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 2017

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2015

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2015

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 062/2015 de 14/09/2017, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

Período: de 14/09/2017 a 14/12/2017

Data de Assinatura:14/09/2017

Contratado:M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Contratante: PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 572/2017.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR HENRIQUE MARQUES DOURADO MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 05/12/2017 que atesta que o referido servidor está apto para exercer atividades laborais a partir do dia 10/12/2017.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n°055/2001 e 157/ 2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público contratado **HENRIQUE MARQUES DOURADO MENDES,** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 05/12/2017, no período de 24/11/2017 a 09/12/2017.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº 242/2017

PORTARIA Nº 242/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NOMEADO PELA PORTARIA 202/2017 QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 007/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 007/2004 do Artigo 191 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando que o Servidor Público Municipal Sr. Jederson André dos Santos Santana matricula funcional nº 9709 inscrito no CPF nº 032.036. 931-51, conforme oficio nº 108/2017 datado e enviado no dia 06 de dezembro de 2017 o servidor encontra-se impossibilitado de participar do Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica destituída como membro da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar o servidor público municipal, Jederson André dos Santos Santana dos termos conferidos pela Portaria 202/2017.

Art. 2º - Fica nomeada a Servidora Pública Municipal a Srª Marineide Batista Cardoso CPF 269.286.553-72 RG 958.704 SJSP/MA matricula 9854, para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nos termo da Portaria 202/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogada a disposição ao contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 1412017.

DECRETO Nº 1412017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor **JEAN JORGE RAMOS BARBOSA**, do cargo em Comissão Coordenador de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, de prestar serviços, junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 06 de dezembro de 2017

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 131.520,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/10/2017 ATE 17/12/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2016 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

DATA: 06/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 050/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 050/2017

Número do Contrato: nº 050/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Ester Minson Gomes Queiroz

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor.

Valor do Contrato: 1.661,28 mensais

Data da Rescisão: 18/08/2017

Vigência: 04/08/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 047/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 047/2017

Número do Contrato: nº 047/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Luzeni da Silva Costa

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor.

Valor do Contrato: 1.661,28 mensais

Data da Rescisão: 17/08/2017

Vigência: 03/08/2017 a 17/08/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 043/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 043/2017

Número do Contrato: nº 043/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Larissa Gabrielly Queiroz Lopes

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função Visitadora Programa Criança Feliz

Valor do Contrato: 937,00 mensais

Data da Rescisão: 11/08/2017

Vigência: 10/07/2017 a 11/08/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 014/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 014/2017

Número do Contrato: nº 014/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Fabiane Lima de Souza Alcantara

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Técnico Administrativo 30 horas.

Valor do Contrato: 937,00 mensais

Data da Rescisão: 31/07/2017

Vigência: 08/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 021/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 021/2017

Número do Contrato: nº 021/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Maria Gorete Santos Almeida

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor.

Valor do Contrato: 1.553,40 mensais

Data da Rescisão: 14/07/2017

Vigência: 09/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 016/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 016/2017

Número do Contrato: nº 016/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Dariane Cristina Sanches

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor.

Valor do Contrato: 1.553,40 mensais

Data da Rescisão: 14/07/2017

Vigência: 09/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 007/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 007/2017

Número do Contrato: nº 007/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Marciana da Silva Cherubim

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Agente Administrativo .

Valor do Contrato: 937,00,00 mensais

Data da Rescisão: 01/03/2017

Vigência: 01/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 006/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 006/2017

Número do Contrato: nº 006/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: David da Silva

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Agente de Combate de Edemias ACE

Valor do Contrato: 1.014,00 mensais

Data da Rescisão: 30/11/2017

Vigência: 01/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 010/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 010/2017

Número do Contrato: nº 010/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Yasmin Guimarães Cintra

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Técnico Administrativo 30 Horas.

Valor do Contrato: 937,00,00 mensais

Data da Rescisão: 01/03/2017

Vigência: 06/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 022/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 022/2017

Número do Contrato: nº 022/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Cristiana Maria Leite

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Técnico Administrativo 30 Horas.

Valor do Contrato: 937,00 mensais

Data da Rescisão: 03/04/2017

Vigência: 13/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 042/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 042/2017

Número do Contrato: nº 042/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Valéria Vivian Castelli

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de : Visitador Programa Criança Feliz.

Valor do Contrato: 937,00 mensais

Data da Rescisão: 30/11/2017

Vigência: 10/07/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 008/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 008/2017

Número do Contrato: nº 008/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Andressa Pedrozo da Silva

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Enfermeiro PSF.

Valor do Contrato: 1.900,00 mensais

Data da Rescisão: 05/04/2017

Vigência: 02/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 049/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 049/2017

Número do Contrato: nº 049/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Renata Aparecida Delfino Araújo

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor.

Valor do Contrato: 1.621,28 mensais

Data da Rescisão: 30/11/2017

Vigência: 03/08/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 0034/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 0034/2017

Número do Contrato: nº 0034/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Antonia Lindalva dos Santos

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor.

Valor do Contrato: 1.553,40 mensais

Data da Rescisão: 17/04/2017

Vigência: 21/03/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 046/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 046/2017

Número do Contrato: nº 046/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Eustecio Fernandes de Castro Junior

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Motorista de Veiculo Leve

Valor do Contrato: 1.029,00 mensais

Data da Rescisão: 31/10/2017

Vigência: 01/08/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 041/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 041/2017

Número do Contrato: nº 041/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Gilmar Miranda de Lima

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Motorista de Veiculo Pesado

Valor do Contrato: 1.029,00 mensais

Data da Rescisão: 31/10/2017

Vigência: 05/06/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 024/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 024/2017

Número do Contrato: nº 024/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Mysleiny Carolainy de Souza Menezes

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Agente Comunitário de Saúde Bucal.

Valor do Contrato: 1.014,00 mensais

Data da Rescisão: 30/11/2017

Vigência: 14/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 005/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 005/2017

Número do Contrato: nº 005/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: André José da Costa

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Motorista de Veículo Pesado.

Valor do Contrato: 980,00 mensais

Data da Rescisão: 18/04/2017

Vigência: 01/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 052/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 052/2017

Número do Contrato: nº 052/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Maria Rosane da Silva

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Técnico em Saúde Bucal.

Valor do Contrato: 937,00 mensais

Data da Rescisão: 30/11/2017

Vigência: 02/10/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 004/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 004/2017

Número do Contrato: nº 004/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Eliezer Segades da Silva

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Pedreiro.

Valor do Contrato: 937,00 mensais

Data da Rescisão: 31/10/2017

Vigência: 01/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 001/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 001/2017

Número do Contrato: nº 001/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Ivonei Casanova Floriano

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Técnico Administrativo 40 horas.

Valor do Contrato: 1.173,00 mensais

Data da Rescisão: 02/05/2017

Vigência: 01/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 009/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 009/2017

Número do Contrato: nº 009/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Leonir de Souza Barbosa

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Operador de Maquinas Pesadas

Valor do Contrato: 980,00 mensais

Data da Rescisão: 31/10/2017

Vigência: 06/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 048/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 048/2017

Número do Contrato: nº 048/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Maria Gorete Santos Almeida

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor.

Valor do Contrato: 1.621,28 mensais

Data da Rescisão: 30/11/2017

Vigência: 03/08/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
XTRATO DE RESCISÃO Nº 005/2016

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 005/2016

Número do Contrato: nº 005/2016

Lei Autorizativa: 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Nathiele Araújo Domingos

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Enfermeiro PSF.

Valor do Contrato: 2.575,00 mensais

Data da Rescisão: 10/07/2017

Vigência: 02/02/2016 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 013/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 013/2017

Número do Contrato: nº 013/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Luzimar Alexandre dos Santos Amorim

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Assistente Social.

Valor do Contrato: 1.900,00 mensais

Data da Rescisão: 30/06/2017

Vigência: 06/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 032/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 032/2017

Número do Contrato: nº 032/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Luzeni da Silva Costa

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor.

Valor do Contrato: 1.553,40 mensais

Data da Rescisão: 14/07/2017

Vigência: 13/03/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 039/2016

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 039/2016

Número do Contrato: nº 039/2016

Lei Autorizativa: 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Jenifer Karine Lopes Mendes

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Vigilante Sócio Assistencial.

Valor do Contrato: 880,00 mensais

Data da Rescisão: 16/11/2017

Vigência: 02/05/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 038/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 038/2017

Número do Contrato: nº 038/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Antonia Lindalva dos Santos

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor.

Valor do Contrato: 1.553,39 mensais

Data da Rescisão: 14/07/2017

Vigência: 02/05/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 028/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 028/2017

Número do Contrato: nº 028/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: David da Silva

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Técnico Administrativo 30 horas.

Valor do Contrato: 937,00 mensais

Data da Rescisão: 30/11/2017

Vigência: 01/03/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 018/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 018/2017

Número do Contrato: nº 018/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Renata Aparecida Delfino Araújo

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor.

Valor do Contrato: 1.553,40 mensais

Data da Rescisão: 14/07/2017

Vigência: 09/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 040/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 040/2017

Número do Contrato: nº 040/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Carlos Eduardo Ferreira

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Agente de Fiscalização Municipal

Valor do Contrato: 966,00 mensais

Data da Rescisão: 30/09/2017

Vigência: 01/06/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 039/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 039/2017

Número do Contrato: nº 039/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Devacir Cherubim

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Motorista de Veículo Pesado

Valor do Contrato: 1.029,00 mensais

Data da Rescisão: 30/09/2017

Vigência: 01/06/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 017/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 017/2017

Número do Contrato: nº 017/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Ester Minson Gomes Queiroz

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor.

Valor do Contrato: 1.553,40 mensais

Data da Rescisão: 14/07/2017

Vigência: 09/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 002/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 002/2017

Número do Contrato: nº 002/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Maria Rosane da Silva

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Agente de Fiscalização Municipal

Valor do Contrato: 937,00 mensais

Data da Rescisão: 30/09/2017

Vigência: 01/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 020/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 020/2017

Número do Contrato: nº 020/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Nagila Pereira de Oliveira

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor.

Valor do Contrato: 1.553,40mensais

Data da Rescisão: 14/07/2017

Vigência: 09/02/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 036/2017

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 036/2017

Número do Contrato: nº 036/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Maria Antonia Ferreira de Souza

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professor.

Valor do Contrato: 1.553,40 mensais

Data da Rescisão: 14/07/2017

Vigência: 04/04/2017 a 31/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO RESULTADO PP-058/2017, ABERTURA PP-077/2017

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, BANHEIRO QUÍMICO, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE GELO E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** de acordo com o presente Edital e seus Anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra- MT, 06 de Dezembro de 2017. Dalila Cristian Fernandes da Paz - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2017, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto**:** de **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 08 de Dezembro de 2017**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 06 de Dezembro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECISÃO DE RECURSOS - P S 003/2017 - DECISÃO SOBRE VAGAS PCD E TRATAMENTO ESPECIAL NAS PROVAS

LISTA DE DECISÃO DE PEDIDO INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PUBLICADA NO EDITAL DE PROCESSO Nº. 004/2017 DO DIA 05/12/2017.

1. DECISÃO DE RECURSO

1.1 A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra torna pública a **lista de decisão de pedido de inscrição para pessoas com deficiência no publicada no Edital de Processo nº. 004/2017 do dia 05/12/2017.**

2. LISTA DE DECISÃO

2.1 Abaixo segue a lista de decisão, contendo nome do candidato, a data de interposição do recurso, número do protocolo, nome do cargo, parecer e motivo do parecer.

Data do Recurso: 27/11/2017	**Nº. Protocolo: 33581/2017**
Nome	JAIANA DE LIMA LACERDA
Cargo	PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL - LIBRAS
Recurso	Solicita vaga PCD e atendimento especial, com Interprete de Libras
Parecer	Deferido, apresentou documentação necessária exigida no Edital de Abertura do Processo Seletivo 003/2017.
Decisão	**Recurso Deferido:** A comissão do Processo Seletivo Defere o pedido.

Data do Recurso: 28/11/2017	**Nº. Protocolo: 33816/2017**
Nome	PEDRO DE SOUSA SANTOS
Cargo	AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL - ZONA URBANA
Recurso	Solicita vaga PCD, atendimento especial com Ledor/Transcrito e tempo adicional.
Parecer	Deferido parcialmente a comissão defere pedido de vaga PCD, de Prova ampliada Fonte 24, Ledor/Transcritor e sala de fácil acesso, Indefere Tempo adicional onde o candidato não apresentou laudo com pedido médico conforme Item 7.1.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 003/2017.
Decisão	**Recurso Parcialmente Deferido:** A comissão do Processo Seletivo defere vaga PCD, atendimento especial, e Indefere Tempo adicional.

Data do Recurso: 29/11/2017	**Nº. Protocolo: 33918/2017**
Nome	LOANA DE ALMEIDA DOS SANTOS
Cargo	AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL - ZONA URBANA
Recurso	Solicita vaga PCD, Interprete de Libras, e tempo adicional.
Parecer	Deferido parcialmente a comissão defere pedido de vaga PCD, acompanhamento de Interprete de Libras, Indefere Tempo adicional onde a candidata não apresentou laudo com pedido médico conforme Item 7.1.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 003/2017.
Decisão	**Recurso Parcialmente Deferido:** A comissão do Processo Seletivo defere vaga PCD, Interprete de Libras e Indefere Tempo adicional.

Data do Recurso: 29/11/2017	**Nº. Protocolo: 33927**
Nome	FABIANA ALENCAR ROCHA E SILVA
Cargo	PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA
Recurso	Envio de Laudo médico
Parecer	Indeferido a candidata não apresentou documentos necessários para analise conforme item 7.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 003/2017.
Decisão	**Recurso Indeferido:** A comissão do Processo Seletivo Indefere o pedido.

Data do Recurso: 29/11/2017	**Nº. Protocolo: 33940/2017**
Nome	DIEGO ALVES DA FONSECA
Cargo	AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL - ZONA URBANA
Recurso	Solicita vaga PCD, Interprete de Libras, e tempo adicional.
Parecer	Deferido parcialmente a comissão defere pedido de vaga PCD, acompanhamento de Interprete de Libras, Indefere Tempo adicional onde o candidato não apresentou laudo com pedido médico conforme Item 7.1.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 003/2017.
Decisão	**Recurso Parcialmente Deferido:** A comissão do Processo Seletivo defere vaga PCD, Interprete de Libras e Indefere Tempo adicional.

Data do Recurso: 30/11/2017	**Nº. Protocolo: 34012/2017**
Nome	ANA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS
Cargo	AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL - ZONA URBANA
Recurso	Solicita vaga PCD.
Parecer	Deferido a comissão defere pedido de vaga PCD.
Decisão	**Recurso Parcialmente Deferido:** A comissão do Processo Seletivo defere vaga PCD.

Tangará da Serra – MT, 05 de dezembro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

Prof. Adriano Alves Fernandes

Sec. Municipal de Educação e Cultura

Ademir Aparecido Anibale

Secretário Municipal de Esportes

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

Selton José Vieira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Magno Cesar Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 00020000003-ADM-2017

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TANGARÁ DA SERRA/MT - APAE.** Este Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de **R$ R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** no quantitativo doTermo de Fomento nº003/ADM/2017 para atender as atividades desenvolvidas no Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, o qual faz parte integrante do presente Termo.Data da Assinatura **30/11/2017**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 032/2017 - P S 001/2017 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 032/2017

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar a candidata aprovados/classificados Processo Seletivo nº. 001/2017, Homologado através do Edital Complementar nº. 012/2017, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR oscandidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo nº. 001/2017, conforme o cargo abaixo relacionado, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde **dia 06/12/2017** às 08h00, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo.:797 -MEDICO CLINICO GERAL							
Ordem	**Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**Pontos Obtidos**	**Notas**	**Classificação**
12	662	VANEIDA MOREIRA DA SILVA	19/06/1989	2003010303125 SSP	17	68	Classificado
13	48	RENAN MOURA TORRES	12/12/1990	21481687 SSPMT	17	68	Classificado
14	1230	NESSAYNE LUCILIA RIBEIRO DABADIA	14/05/1992	1866757-0 SSPAM	17	68	Classificado
15	965	GISELE FERNANDA SANCHEZ	19/11/1983	1522270-5 SSPMT	16	64	Classificado

Art. 2º. Os candidatas acima relacionadas deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 07/12/2017 e 08/12/2017 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda 2017 (ano base 2016);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.

v) Cartão do SUS;

x) Cartão de Vacina.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 06 de Dezembro de 2.017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1352/2017

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Senhor **Valter Kuhn**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2. 018, em igual valor de R$ 37.294.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Terra Nova do Norte – PREVITER, em R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais) e, os valores a serem deduzidos das receitas de Impostos e Taxas R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) e, o valor a ser deduzido da receita patrimonial R$ 1.000,00 (um mil reais) e, os valores a serem deduzidos das receitas de juros e multas de dívida ativa de outros tributos R$ 15.000,00 (quinze mil reais), assim distribuídos:

Orçamento Fiscal R$ 25.508.999,98 Orçamento da Seguridade Social Administração Direta R$ 8.685.000,02 Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta R$ 3.100.000,00 (-) Dedução para formação do FUNDEB R$ 3.050.000,00 (-) Dedução Impostos R$ 128.000,00 (-) Dedução de Receita Patrimonial R$ 1.000,00 (-) Dedução MJ de Mora Dívida Ativa Outros Tributos R$ 15.000,00 **SOMA DO ORÇAMENTO ANUAL R$ 34. 100.000,00**

Art. 2º. A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2" da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	**29.155.000,00**
1.1. Receita Tributária	2.975.000,00
1.2. Receitas de Contribuições	540.000,00
1.3. Receita Patrimonial	350.000,00
1.4. Receita de Serviços	250.000,00
1.5. Transferências Correntes	28.191.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	43.000,00
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB	**(3.050.000,00)**
(-) Dedução de Receitas Tributárias	**(144.000,00)**

2. RECEITAS DE CAPITAL	**1.845.000,00**
2.1. Operações de Crédito	50.000,00
2.2. Alienação de Bens	15.000,00
2.3. Transferências de Capital	1.780.000,00

3. RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIA	**3.100.000,00**
3.1. Receitas Correntes Fundo de Previdência	1.818.000,00
3.2. Receitas de Contribuições - Intra Orçamentária	1.282.000,00
SOMA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONSOLIDADO	**34.100.000,00**

Parágrafo Único - O detalhamento completo da receita do ***Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte – PREVITER***, anexo à presente lei será realizada em conformidade ao seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**3.100.000,00**
1.1. Receita de Contribuição dos Servidores	947.200,00
1.2. Receitas Patrimoniais	870.000,00
1.3. Outras Receitas Correntes	800,00
1.4. Receitas Correntes Intra Orçamentárias	1.282.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
SOMA O ORÇAMENTO DO PREVIAP	**3.100.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Anexo 6 - Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÃO DE GOVERNO	**VALORES**
Legislativa	1.260.000,00
Judiciária	74.000,00
Administração	3.979.000,00
Segurança Pública	14.000,00
Assistência Social	1.172.000,00
Previdência Social	3.100.000,00
Saúde	7.497.000,02
Trabalho	330.000,00
Educação	9.571.000,00
Cultura	160.000,00
Urbanismo	2.108.000,00
Habitação	16.000,00
Saneamento	1.110.777,76
Gestão Ambiental	94.000,00
Agricultura	632.000,00
Indústria	20.000,00
Comércio e Serviços	88.000,00
Energia	310.000,00
Transporte	1.038.000,00
Desporto e Lazer	181.222,22
Encargos Especiais	1.045.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	**34.100.000,00**

2. ESPECIFICAÇÕES POR PROGRAMAS		**VALORES**
0001	Legislativo a Serviço da População	1.260.000,00
0002	Participação é Conquista	872.000,00
0003	Gestão e Planejamento Responsável	4.672.000,00
0004	Saúde Para Todos	8.121.000,00
0005	Atividade Rural Sustentável	627.000,00
0006	Caminhos Sustentáveis	1.038.000,00
0007	Valorização Profissional	59.000,00
0008	Cidade Atrativa	2.378.000,00
0009	Terra Nova Socialmente Justa	1.173.000,00
0010	Educação de Qualidade para Todos	9.517.000,00
0011	Vida Saudável - Esporte para Todos	162.000,00
0012	Vida Saudável - Cultura Viva	160.000,00
0013	Gestão da Política Ambiental	112.000,00
0014	Fiscalização e Controle	137.000,00
0015	Defesa da Ordem Jurídica	69.000,00
0016	Renovação da Frota, dos Equipamentos e mobiliários	50.000,00
0017	Gestão Transparente e Responsável	135.000,00
0018	Segurança Pública Municipal	14.000,00
0019	Valorização do Comercio e Industria Local	98.000,00
0020	Emenda Parlamentar Impositiva	346.000,00
0021	Previdência: Estabilidade do Servidor Público	3.100.000,00
SOMA		**34.100.000,00**

3. ESPECIFICAÇÕES POR AÇÕES		**VALORES**
2. 001	Administração Geral do Poder Legislativo Municipal	1.178. 000,00

2.005	Manutenção e Encargos com Assessoria Jurídica	69.000,00
2.012	Manutenção Programa de Alimentação Escolar - PNAE	200.000,00
2.014	Manutenção dos Recursos destinados a Escolas PDDE	5.000,00
2.018	Manutenção e Encargos com Educação Especial	174.000,00
2.021	Manutenção Transporte Escolar - Recursos Próprios	60.000,00
2.028	Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica	50.000,00
2.029	Manutenção com Iluminação Pública	300.000,00
2.040	Manutenção e Encargos dos Serviços de Água e Esgoto	797.000,00
2.044	Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar	123.000,00
2.049	Manutenção com Imprensa e Comunicação Social	65.000,00
2.060	Manutenção das Atividades do Controle Interno	137.000,00
2.076	Manutenção da Internet nas Escolas Municipais	33.000,00
2.080	Manutenção e Oferta de Internet Comunitária	110.000,00
2.087	Realização de Concursos e/ou Processos Seletivos	2.000,00
2.089	Dívidas Contratadas do Município – PREVITER	430.000,00
2.090	Convênios com Instituições e Entidades - AMM e CNM	100.000,00
2.092	Convênios e Parcerias c/Entidades e Clubes Serviços	5.000,00
2.093	Publicação de Atos Oficiais do Executivo	70.000,00
2.094	Manutenção e Encargos da U.M.C.	162.000,00
2.095	Administração Geral do Poder Executivo	817.000,00
2.096	Administração da Secr. de Planejamento e Fazenda	780.000,00
2.097	Manut. e Encargos do Depto de Desporto e Lazer	87.000,00
2.098	Manutenção e Encargos do Departamento de Cultura	55.000,00
2.099	Manutenção e Encargos da Secretaria de Infraestrutura	1.630.000,00
2.100	Manut. e Enc. da Secretaria de Agricultura e Pecuária	493.000,00
2.101	Manutenção e Encargos da Sec. Indústria, Comércio	72.000,00
2.102	Manutenção e Encargo da Sec. de Assistência Social	545.000,00
2.103	Manutenção e Encargos do FMAS	99.000,00
2.104	Manutenção e Conservação de Centros Sociais	20.000,00
2.105	Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração	1.212.000,00
2.106	Manut. Enc. da Secretaria de Governo e Saneamento	340.000,00
2.107	Capacitação de Servidores em Geral	15.000,00
2.108	Realização de Concursos e ou Processos Seletivos	15.000,00
2.109	Manutenção das Contribuições ao PASEP	315.000,00
2.110	Manutenção dos Precatórios Judiciais	10.000,00
2.111	Dividas Contratadas do Município – INSS	395.000,00
2.112	Bloco da Proteção Social Básica	98.000,00
2.113	Co-Financiamento do Estado – FEAS	32.000,00
2.115	Manutenção de Casas de Apoio e Retaguarda	104.000,00
2.116	IGD / Cadastro Único Bolsa Família	41.000,00
2.117	Manutenção dos Benefícios Eventuais	33.000,00
2.118	Bloco Gestão - IGD - SUAS Ind. de Gestão Descentraliz.	26.000,00

2.119	Manutenção da Quota Salário Educação	250.000,00
2.120	Repasses Financeiros as Escola PDDE/Municipal	65.000,00
2.121	Capacitação dos Profissionais da Educação	14.000,00
2.122	Manutenção e Encargos da Sec. Educação	799.000,00
2.123	Precatórios Trabalhistas da Secretaria de Educação	2.000,00
2.124	Manut. da Alimentação Escolar - Recursos Próprios	125.000,00
2.125	Manutenção do FUNDEB 60 - Nível Fundamental	3.255.000,00
2.126	Manutenção do FUNDEB 60 - Educação Infantil - Creche	650.000,00
2.127	Manut. do FUNDEB 60 - Educação Infantil Pré-Escola	645.000,00
2.128	Manutenção do FUNDEB 40 - Ens. Fundamental	215.000,00
2.129	Manutenção do FUNDEB 40 - Educ. Infantil - Creche	32.000,00
2.130	Manutenção do FUNDEB 40 - Educ. Infantil - Pré-Escola	3.000,00
2.131	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE	170.000,00
2.132	Manutenção do Transporte Escolar - Convenio SEDUC	800.000,00
2.133	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	15.000,00
2.134	Capacitação de Servidores - Educação Continuada	10.000,00
2.135	Manutenção para Tratamento Fora do Município	170.000,00
2.136	Apoio Financeiro Consorcio Intermunicipal	210.000,00
2.138	Manutenção da Estratégia de Saúde da Família	2.533.000,00
2.140	Vigilância em Saúde - Manut. da Vig. Epidemiológica	144.000,00
2.141	Manutenção da Assistência Farmacêutica	153.000,00
2.143	Realização de Exames de Mamografias	19.222,22
2.144	Apoio, Prevenção e Combate a Sinistros	3.000,00
2.145	Manutenção das Ruas, Avenidas e Urbanização	26.000,00
2.146	Desenvolver Ações e Políticas Públicas ao Turismo	6.000,00
2.147	Fomento a Agropecuária e a Produção Sustentável	24.000,00
2.148	Apoio a Realização da Feira Expoterra	5.000,00
2.149	Incentivo ao Cooperativismo	15.000,00
2.150	Fomento a Piscicultura	15.000,00
2.151	Implantação do Distrito Industrial	10.000,00
2.152	Apoio a Eventos Folclóricos, Tradicionais e Religiosos	45.000,00
2.153	Manutenção da Fanfarra Municipal	10.000,00
2.155	Apoio aos Estudantes do Nível Superior	110.000,00
2.156	Manutenção do FETHAB	1.000.000,00
2.157	Vigilância em Saúde - Manutenção da Vig. Sanitária	28.000,00
2.158	Manutenção Encargos com Educação Infantil	57.000,00
2.159	Manutenção de Programas do FNDE	40.000,00
2.160	Manutenção Outros Programas FNDE - Ensino	40.000,00
2.161	Manutenção e Encargos do Hospital Municipal	3.412.000,00
2.162	Atendimento a Judicialização de Serviço de Saúde	65.000,00
2.163	Manutenção do Laboratório de Água	77.000,00
2.170	Dívidas Contratadas com a ENERGISA	210.000,00

2.171	Aquisição de Equipamentos e Veículos para U.M.C.	20.000,00
2.173	Manutenção das Atividades do CODES	13.000,00
2.174	Capacitação de Servidores da Secret. de Planejamento	8.000,00
2.175	Pagamento de Precatórios Judiciais	5.000,00
2.176	Atend. aos Conselheiros de Educação e do Fundeb	5.000,00
2.177	Eventos Musicais, Feiras e Festividades Locais	10.000,00
2.178	Manutenção da Produção: Porteira Adentro	60.000,00
2.179	Manutenção Transporte Escolar - Recursos do Fethab	230.000,00
2.180	Manutenção do Pessoal de Apoio Recursos Próprios	1.390.000,00
2.181	Manut. da Unidade de Conservação Vale do Esperança	32.000,00
2.182	Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde	266.000,00
2.183	Manutenção do Conselho Municipal de Assist. Social	8.000,00
2.184	Manutenção do Conselho: CMDCA	8.000,00
2.185	Capacitação de Servidores da Assistência Social	15.000,00
2.186	Conselho Municipal de Segurança	11.000,00
1.007	Const. Ampl. e Recup. de Estradas, Pontes e Bueiros	38.000,00
1.008	Construção de Capela Mortuária	13.000,00
1.009	Aquisição de Veículos e Equipamentos	5.000,00
1.010	Ampliação e Construção de Praças e Jardins	5.000,00
1.011	Ampliação da Rede de Energia Elétrica	10.000,00
1.012	Recuperação de Pavimentação Asfáltica - FETHAB	30.000,00
1.015	Reforma do Hospital Municipal	153.777,80
1.016	Ampliação, Readequação e Aparelhamento do Hospital	151.000,00
1.017	Implantação, Ampliação Sistema Abastecimento	200.000,00
1.020	Construção e ou Melhorias do Aterro Sanitário	50.000,00
1.028	Construção do Terminal Rodoviário de T N N	31.000,00
1.037	Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde	90.000,00
1.044	Reforma e Ampliação do Prédio do Poder Legislativo	80.000,00
1.045	Adequação dos Espaços Esportivos e de Lazer	40.000,00
1.046	Constr. melhorias e Reforma dos Prédios Públicos	105.000,00
1.047	Construção e Manutenção de Praças Urbanas	60.000,00
1.048	Reativar e Manter a Padaria Municipal	3.000,00
1.049	Construção da Biblioteca Municipal	10.000,00
1.050	Construção e Reforma de Centros Sociais	20.000,00
1.051	Aquisição de Veíc. e Equip. Gabinete do Prefeito	50.000,00
1.052	Aquisição de Equip. p/ Secretaria de Planejamento	10.000,00
1.053	Aquisição de Veíc. Equip. Sec. Infraestrutura	50.000,00
1.054	Aquisição de Veíc. Equip. e Implementos	10.000,00
1.055	Aquis. de Veíc. Equip. Sec da Assistência Social	20.000,00
1.056	Aquisição de Veíc. Equip. Sec Administração	5.000,00
1.057	Aquis. de Veíc. Equip. p/ Secretaria de Governo e San.	10.000,00
1.058	Aquisição de Veíc. Equip. Sec Ind., Comércio e Turismo	10.000,00
1.059	Aquisição de Veíc. Equip. Depto. Desportivo	10.000,00
1.060	Aquisição de Veíc. Equip. Depto. de Cultura	10.000,00
1.061	Construção de Moradias Populares	16.000,00
1.062	Ampliação, Readequação e Reformas de Escolas	90.000,00
1.063	Ampl., Readeq. e Reformas de Creches e Pré-Escolas	15.000,00
1.064	Reforma, Readequação e Ampliação de Creches	15.000,00
1.065	Const. e Cobertura de Quadras nas Escolas Municipais	37.000,00
1.066	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	5.000,00
1.067	Pavimentação e Obras Complementares	50.000,00
1.068	Manter, Ampliar e Modern. a Sinalização de Trânsito	20.000,00
1.069	Recuperação Ambiental de Recursos Hídricos	4.000,00
1.070	Canalização do Corrego: Proteção e Segurança	8.000,00
1.071	Const., Manut., e Melhor. dos Locais de Praticas Esport.	25.000,00
1.072	Construção das Paralelas da BR 163	30.000,00
1.073	Financiamento de Instituições Financeiras	60.000,00
1.080	Aquisição de Equipamentos Industriais	10.000,00
1.096	Aquisição de Equip. Agrícolas para Associações	10.000,00
1.097	Aquisição de Equipamentos p/ Reabilitação APAE	40.000,00
1.098	Realização de Evento Esportivo (Motocross)	19.222,22
1.099	Const. de Prédio Público (Sanitário Pça 13 de Maio)	103.777,76
9.999	Reserva de Contingência	300.000,00
2.088	Manutenção e Encargos do PREVTER	3.100.000,00
TOTAL DESPESAS POR AÇÕES		**34.100.000,00**

4. POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALORES
Despesas Correntes (Prefeitura)	27.845.444,44
Despesas de Capital (Prefeitura)	2.854.555,56
Reserva de Contingência (Prefeitura)	300.000,00
Despesas Correntes (Previter)	2.706.000,00
Reserva do Regime Próprio de Previdência (Previter)	394.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	**34.100.000,00**

5. POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALORES
01	**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**	**1.260.000,00**
	001 - Câmara Municipal de Vereadores	1.260.000,00
02	**GABINETE DO PREFEITO**	**1.237.000,00**
	001 - Administração Superior	891.000,00
	002 - Controladoria Interna	137.000,00
	003 - Procuradoria Jurídica	74.000,00
	004 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Social	135.000,00
03	**SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**	**2.805.000,00**
	001 - Coordenação de Planejamento e Finanças	2.623.000,00
	002 - Depto de Arrecadação, Fiscalização e Cobrança	182.000,00
04	**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**	**9.912.222,22**
	001 - Depto de Desenv. Educ. e Educação Inclusiva	3.071.000,00
	002 - Depto de Dist. de Material e Alimentação Escolar	325.000,00
	003 - Departamento de Transporte Escolar	1.375.000,00
	004 - Departamento FUNDEB - Magistério 60%	4.550.000,00
	005 - Departamento FUNDEB - Apoio 40%	250.000,00
	006 - Departamento de Cultura	160.000,00
	007 - Departamento de Desporto e Lazer	181.222,22
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	**3.267.000,00**
	001 - Coordenação Infraestrutura Viária	1.765.000,00

	002 - Divisão de Infraestrutura Viária Rural	1.038.000,00
	003 - Divisão de Infraestrutura Viária Urbana	444.000,00
	004 - Departamento de Transporte e Trânsito	20.000,00
06	**SEC. MUN. DE AGRICULT. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**	**786.000,00**
	001 - Departamento de Agricultura e Pecuária	642.000,00
	002 - Departamento de Meio Ambiente	44.000,00
	003 - Divisão de Coleta Seletiva de Lixo	100.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**7.497.000,02**
	001 - Fundo Municipal de Saúde - Gestão do SUS	356.000,00
	002 - Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica	2.623.000,00
	003 - Fundo Municipal de Saúde - Média e Alta Complexidade	4.116.000,02
	004 - Fundo Municipal de Saúde - Assistência Farmacêutica	153.000,00
	005 - Fundo Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde	249.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**1.188.000,00**
	001 - Departamento de Assistência Social	732.000,00
	002 - Fundo Municipal de Assistência Social	344.000,00
	003 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	112.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**1.357.000,00**
	001 - Coordenação de Gestão Pública Municipal	1.247.000,00
	002 - Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação	110.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SANEAMENTO**	**1.592.777,76**
	001 - Coordenação Municipal de Governo	343.000,00
	002 - Departamento de Programas e Projetos	242.777,76
	003 - Departamento do Serviço de Abastecimento de Água	1.007.000,00
11	**SEC. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO**	**98.000,00**
	001 - Coord. de Desenv. Industrial, Comércio e Turismo	98.000,00
12	**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVITER**	**3.100.000,00**
	001 – Fundo Municipal de Previdência - PREVITER	**3.100.000,00**
	SOMA GERAL	**34.100.000,00**

6. POR ORGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**VALOR**
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.260.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.237.000,00
03	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	2.805.000,00
04	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	9.912.222,22
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	3.267.000,00
06	SEC. MUN. DE AGRICULT. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	786.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.497.000,02
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.188.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.357.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SANEAMENTO	1.592.777,76
11	SEC. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	98.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**31.000.000,00**
7. POR ORGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**VALOR**
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVITER		3.100.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**3.100.000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal que trata das Diretrizes Orçamentária para 2018 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 28, §§ 1º e 2º da Lei das Diretrizes Orçamentária para 2018.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, 06 de dezembro de 2.017.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

OBS... Lei com os anexos na íntegra publicados em www.terranovadonorte.mt.gov.br

CONTRATOS
DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 109/2011

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 109/2011 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA BR CARRARA CONTRUÇÃO LTDA.

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa BR CONSTRUÇÃO LTDA – ME, estabelecida na Cidade de Nova Santa Helena, Rua Paraná, nº 210, Bairro Centro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 11.379.894/0001-99, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Roque Carrara, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº. 237187 SSP/MT e inscrito no CPF 363.043.361-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Santa Helena - MT, resolvem celebrar o presente instrumento, designado simplesmente **CONTRATADO, celebram o presente instrumento, que reger-se à pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Tomada de Preço nº 10/2011 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto adição de valor de R$ 20.057,39(vinte mil e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se devido ao fato de que a pedido da empresa, que alega defasagem de mais de cinco anos nos valores contratuais. O pedido foi submetido a analise da equipe de engenharia, que constatou procedente, tendo em vista que o atraso que gerou a defasagem da planilha ocorreu devido a morosidade no pagamento das medições no âmbito do contrato de repasse nº335110-13/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 06 de dezembro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

BR CONSTRUÇÃO LTDA – ME

SR. ROQUE CARRARA/CONTRATADA

_____ _____

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL 23/2017

Município de Tesouro - MT, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n°113 e 114, de 19 de setembro 2017, informa a todos os interessados que o Pregão Presencial, nº. 23/2017, cujo Objeto: "Aquisição de trator e implementos diversos compondo uma patrulha mecanizada e aquisição de 01 pá carregadeira, conforme detalhado no termo de referência anexo I, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, sagrou-se vencedor do respectivo processo, A Empresa ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA –ME , para o ITEM 05, Aquisição de 01 pá carregadeira, conforme detalhado no termo de referência anexo I, Valor R$ 354.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais), valores obtidos em rodada de lances na sessão do Pregão melhor oferta por itens, realizado em 10/11/2017, as 09:00 horas, Já os ITENS 01-02-03 e 04, do mesmo Processo Licitatório, onde teve a participação da Empresa: AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA, para Aquisição de trator e implementos diversos compondo uma patrulha mecanizada, não foram homologados devido os preços estarem acima da media sugerida, por esta Administração.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 05 de Dezembro de 2017.

_____

DAILI LOPES DE AQUINO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2017

O Município de Torixoréu – MT**,** TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 13 de dezembro de 2017 às 09:00 horas (horário de Cuiabá), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, Processo de Dispensa de licitação em atendimento a demanda emergencial de Aquisição de massa asfáltica para operação tapa buracos nas ruas e avenidas da Cidade e convoca os interessados a apresentar propostas, conforme edital disponibilizado no sitio www.prefeituratorixoreu.com.br Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 06 de dezembro de 2017.

EUQUÊNIA GOUVEIA PEREIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATO Nº 10/2017

Designa servidor "fiscal de contrato", para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Cessão de Uso de Veículo abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor municipal EDINALDO CARDOSO DE SOUZA, portador do CPF nº 776.971.703-53, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para a função de **Fiscal de Contrato** para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do termo de cessão de uso de veículo abaixo discriminado:

Nº DO TERMO	OBJETO	CEDENTE	CESSIONÁRIA	VIGÊNCIA
001/ 2017	Cessão de Uso, por tempo determinado, do seguinte bem patrimonial (veículo) de propriedade do município, abaixo descrito: I - 01 (um) Caminhão equipado com Tanque para transporte de Leite, marca AGRALE, série 8500 TCA, Chassi: 9BYC2712SCC002823, com motor P1A-O32903/2, a diesel, ano de fabricação/modelo 2011/2012, capacidade/potência: 11T / 140CV, categoria oficial, cor branca, placa QBM6946, sem restrições, Nº Patrimonial: 14537, de propriedade da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.	Município de União do Sul	Cooperativa Agrícola Selene - COOPERSELENE	31/12/ 2018

Art. 2º - O servidor ora designado, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionadas com a execução do termo de cessão de uso de veículo, deverá determinar diretamente à parte faltante a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º - O servidor ora designado não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 06 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276/2017

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora de cargo efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul; e

Considerando o pedido da servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, a servidora VILMA ANTONIA SOARES ALVES LARSSON, portadora do RG nº 1.342.682-6 SSP/MT e do CPF nº 902.972.881-72, do cargo efetivo de *Agente Comunitário de Saúde*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 098/2008, de 01 de agosto de 2008, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2017

Concede ao servidor Rafael Pozzatti de Ataides licença paternidade que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 1º do art. 90, da Lei nº 552, de 28 de novembro de 2014 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde);

Considerando o teor do requerimento com certidão de nascimento de filha, apresentado pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Paternidade de 05 (cinco) dias, ao servidor Sr. RAFAEL POZZATTI DE ATAIDES, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta – 30 horas semanais, portador do RG nº 9.074.583.049 SSP/RS e do CPF nº 004.067.170-44, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período compreendido desde a data de 01 de dezembro de 2017 até 05 de dezembro de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2017

Dispõe sobre Promoção de Classe de servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 61, inciso I, e art. 62, § 1º, da Lei Municipal nº 551, de 28 de novembro de 2014 e alterações posteriores;

Considerando o teor dos Históricos Escolares com inclusos Certificados de conclusão do Ensino Médio – modalidade Regular, expedidos pelo Centro de Ensino Audiovisual de Pedagogia e Andragogia Ltda., de Imperatriz - MA, apresentados pelos servidores abaixo identificados;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Promoção de Classe aos servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único - O novo enquadramento dos vencimentos por conta da promoção ora concedida, demonstrado no anexo único desta Portaria, observará a Tabela do Anexo XI da Lei nº 551, de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento do mês de dezembro de 2017 e subsequentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Portaria nº 278/2017)

TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2017		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	Data	Classe	Nível
196	MARIA SALETE HELFENSTEIN DA CRUZ	Zeladora	12/08/2002	A	6	01/12/2017	B	6
1042	OSNI LENTZ	Inspetor de Alunos	15/02/2012	A	2	01/12/2017	B	2

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 28/2017.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ALIUCHA LINA FERRAZ DE SOUSA – CPF nº 007.802.621-07.

Cargo/função: Nutricionista 40H, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 01/12/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ALIUCHA LINA FERRAZ DE SOUSA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

Espécie: Termo de Cessão de Uso de Veículo Nº 001/2017.

Cedente: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

CNPJ: 01.614.538/0001-59.

Cessionária: COOPERATIVA AGRÍCOLA SELENE – COOPERSELENE.

CNPJ: 11.392.894/0001-29.

Objeto: Cessão de Uso, por tempo determinado, do seguinte bem patrimonial (veículo) de propriedade do município, abaixo descrito:

I - 01 (um) Caminhão equipado com Tanque para transporte de Leite, marca AGRALE, série 8500 TCA, Chassi: 9BYC2712SCC002823, com motor P1AO32903/2, a diesel, ano de fabricação/modelo 2011/2012, capacidade/potência: 11T / 140CV, categoria oficial, cor branca, placa QBM6946, sem restrições, Nº Patrimonial: 14537, de propriedade da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

Custeio das Despesas e Manutenção do Veículo: A CESSIONÁRIA fica obrigada a disponibilizar e custear integralmente motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo cedido, bem como custear todas as demais despesas com a utilização e manutenção do mesmo, tais como: combustível, lubrificantes, pneus, bem como eventuais consertos e reparos no veículo, inclusive assumir os custos de eventuais danos de maior gravidade decorrentes de acidente ou de uso incorreto do veículo.

Vigência: até 31/12/2018.

Data de assinatura: 06/12/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Pela Cedente

PEDRO FERRI NOGUEIRA

Pela Cessionária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e a Lei 10.520 :**MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇO 05/2017. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA ESCOLA PADRE NAZARENO LANCEOTTI, CRECHE CRIANÇA FELIZ E CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO NA ESCOLA PADRE NAZARENO LANCEOTTI, E CONSTRUÇÃO DE UMA SALA NA CRECHE CRIANÇA FELIZ CONFORME PROJETO EM ANEXO, NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT**. **DATA DA ABERTURA**: 22/12/2017 AS 08:00 HORAS. Os interessados poderão acessar o site da Prefeitura Municipal, ou caso prefiram retirar na sede da prefeitura, poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 AS 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058 / 1140.Vale de São Domingos – MT, 06 de Dezembro de 2017. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

JULGAMENTO

Sindicância nº. 013/2017

(GM LESCO)

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando o término dos trabalhos realizados pela Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 08/2017, designada pela Portaria nº. 058/CG/2017;

Considerando os autos da Sindicância nº. 013/2017, instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados no Ofício nº. 196/SMDS/2017, de 11/07/2017 e demais documentos que o acompanham (fls. 07-14), encaminhados à Corregedoria pelo Comandante da GMVG através da C.I nº. 396/GMVG/2017, de 24/07/2017, GesPro nº. 466819/17;

Considerando os documentos encaminhados à Corregedoria, que denunciam Infração de Trânsito (Transitar /Velocidade Superior a máxima em até 20% - BR-364 - KM-431,450, no dia 10/02/2017 às 01:32), cometida por servidor quando da condução da Viatura, VW/Voyage, Placa QBG-1883, (fls. 08);

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, identificando a autoria como sendo o servidor, GM 1ª Classe LESCO, onde foi tomada declaração do servidor denunciado, onde manifestou expressamente o interesse no ressarcimento aos danos causados ao erário, conforme Termo de Consentimento de Indenização ao Erário (fls. 28-29), referente ao Auto de Infração (fls. 30), obedecendo ao princípio do contraditório e assegurando ao servidor a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

Considerando que a Comissão, com base no conjunto probatório e no Termo de Ressarcimento firmado pelo servidor e Ofício nº. 036/2017, encaminhado à SAD/VG (fls. 35), **CONCLUIU** pela **Extinção da Punibilidade**, nos termos do Art. 77, parágrafo único, da Lei n. 4.180/2012016;

Considerando o que consta do Relatório Final da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares, (fls.31-33), e tudo mais que dos autos consta;

DECIDO:

1 – **ACATAR** o Relatório Final da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, com fulcro no Art. 103 da Lei nº. 4.180/2016 c/c Art. 177 da LC nº. 1.164/91;

2 – **JULGAR Extinta a Punibilidade**, do servidor, Gm 1ª Classe, Márcio Flaviano Ferraz **LESCO,** matrícula nº. 31.170, pela Reparação dos Danos causados ao Erário, conforme Termo de Consentimento de Indenização ao Erário (fls. 28-29) e Oficio nº. 036/2017, do Presidente da Comissão, encaminhado à SAD/VG (fls.35), que concorreu culposamente para o prejuízo ao erário, nos termos do Art. 77, parágrafo único, da Lei 4.180/2016;

3 – **EXTINGUE-SE** a presente **Sindicância nº. 013/2017**, com Julgamento de Mérito, nos termos do Art. 94, inc. I, do Decreto n. 80/2015;

Publique-se no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Registre-se nos assentamentos funcionais do servidor;

Intimem-se o servidor fornecendo-lhe cópia do Julgamento,

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 06 de Dezembro de 2017.

_____

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.17/2017

Processo: 476492. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n. 838/2017, torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO relativa a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.17/2017, objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras do Centro de Iniciação ao Esporte – Modelo 02 Reversível, conforme projeto e planilhas anexos a este projeto básico. Comissão Permanente de Licitação após analise e emissão do relatório da Equipe técnica da SMVO/VG, DECLARA HABILITADAS as licitantes GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA EPP, e DECLARA INABILITADA a

empresa BJ TENDENCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item "*12.* A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br.. Várzea Grande-MT, 06 de dezembro de 2017. Aline Arantes Correa - Presidente CPL.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.09/2017

Processo: 467182. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n. 838/2017, torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO relativa a CHAMADA PÚBLICA N. 09/2017, objeto: Credenciamento de instituições de ensino para celebrar convênio visando à concessão de descontos nas mensalidades de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e de idiomas, aos servidores da administração direta e indireta e/ou seus dependentes, propiciando maior qualificação dos Servidores do Executivo Municipal. Comissão Permanente de Licitação Após analise minuciosa, restou demonstrada que a empresa INSTITUTO INVEST DE EDUCAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME apresentou toda a documentação em conformidade com o Edital A Comissão Permanente de Licitação DECLARA licitante INSTITUTO INVEST DE EDUCAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME VENCEDORA do certame. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o art. 109, inc. I da Lei Federal 8.666/93. Várzea Grande-MT, 06 de dezembro de 2017. Aline Arantes Correa - Presidente CPL.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 32/2017

1. Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria de Municipal de Educação para Contratação de Locação de Imóvel Urbano, localizado à Av. Filinto Miller, Nº 500, Salas 04,05 e 06, bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande-MT, com destino único e exclusivo para funcionamento dos Conselhos- FUNDEB e CAE, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande-MT.

2. Da Ratificação: Havendo o parecer favorável à legalidade e juridicidade por parte da Procuradoria Municipal as fls. 55/58 e cumpridos os requisitos do artigo 24, X c/c artigo 26, ambos da lei n. 8666/93, **RATIFICO** o Ato de Dispensa n. 32/2017 **emitido pela** Subsecretária de Educação de Várzea Grande/MT-Catarina Sena Barros de Toledo, para a locação de imóvel em nome do Sr. Gentilino do Nascimento Radis, inscrito no CPF: 120.021. 609-10, com destino único e exclusivo para funcionamento dos Conselhos-FUNDEB e CAE, o valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R$ 6.012,84 (seis mil e doze reais e oitenta e quatro centavos), importando assim, o valor anual de R$ 72.154,08 (setenta e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos) pelo período de 12 (doze) meses

3. Publique-se e cumpra-se.

4. Várzea Grande-MT, 05 de Dezembro de 2017.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2017.

Processo nº. 484568/2017. O Assessor de Gestão e atenção Hospitalar do HPSM/VG solicita a ratificação do Ato de Dispensa de Licitação de nº 33/2017, para prestação de serviços de Exames de Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia (adulto, pediátrico e neonatal) com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção, medicamentos, insumos mão de obra e materiais, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT. Houve Parecer favorável da Procuradoria Municipal de Várzea Grande, conforme acostado às fls.201/214 e cumpridos os requisitos do artigo 24, IV e artigo 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93. Desse modo, RATIFICO o comunicado de dispensa de Licitação nº 33/2017 do processo Administrativo nº 484568/2017, emitido pelo Senhor Sebastião Ney da Silva Provezano, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSM/VG, que tem por objeto a Contratação emergencial de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Exames de Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia, bem como a Contratação da Empresa DIAG-RAD DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.545.782/0001-87, sendo no valor estimado de R$ 1.057.305,00 (um milhão, cinqüenta e sete mil trezentos e cinco reais) Dê-se publicidade e cumpra-se. Diógenes Marcondes. Secretário Municipal de Saúde. Várzea Grande-MT, 06 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 1121/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Out/Nov/Dezembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
971	ADRIANO DE SOUZA SALES MONTEIRO	Efetivo	2014/2015	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
1376	ALAINE TORRES ALVES MUNDIM	Efetivo	2015/2016	04.12.2017 a 02.01.2018 (30 dias)
101128	ANA MARIA DO PRADO	Efetivo	2016/2017	16.10.2017 a 14/11/2017 (30 dias)
3626	ANGELA MAR GOMES ALVAREZ	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
5618	BENEDITA RITA DE ARAUJO OLIVEIRA	Efetivo	2015/2016	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
5776	BENEDITO ELIAS AVANCO	Efetivo	2015/2016	11.12.2017 a 09.01.2018 (30 dias)
6092	BENILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
7302	CECILIA SANTOS DA COSTA	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
84370	CINTIA MARIA CAVALCANTE	Efetivo	2015/2016	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
10047	DAYSE ARRUDA DA CRUZ	Efetivo	2015/2016	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
101125	DEONICE DE ARRUDA AMORIM	Efetivo	2016/2017	11.09.2017 a 10.10.2017 (30 dias)
10685	DILMA ALCANTARA BRAZ DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de dezembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1122/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de SET./Dezembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
11284	DOUGLAS ALBERTO DE ARRUDA GOMES	Efetivo	2013/2014	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
101133	EUNICE MARIA DE ALMEIDA	Efetivo	2016/2017	15.09.2017 a 14.10.2017 (30 dias)
16640	FLAVIO NISTAL DE SANCHES	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
18238	GLORIA JUREMA DA CRUZ GARCIA	Efetivo	2014/2015	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
20021	ISABEL CRISTINA GONCALVES	Efetivo	2015/2016	18.12.2017 a 01.01.2018 (15 dias)
20214	ITAMAR MENDES NUNES	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
92289	IVAN FIGUEIREDO DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
109166	JOAO BATISTA MATOS DE OLIVEIRA	Comissão	2015/2016	15.12.2017 a 13.01.2018 (30 dias)
22176	JOAO BATISTA TRENTINI FILHO	Efetivo	2015/2016	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
22441	JOAO MARIA CONSTANTINO	Efetivo	2016/2017	04.12.2017 a 02.01.2018 (30 dias)
23916	JOSE LUIZ DE AMORIM	Efetivo	2015/2016	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
24730	JOVELINA MARIA MARINHO DA COSTA	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de dezembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1123/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
27474	LEONORA DOS ANJOS	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
84676	LUDYMILA ALVES PINTO DA FONSECA	Efetivo	2014/2015	11.12.2017 a 09.01.2018 (30 dias)
29539	LUIZ ANTONIO HORTA	Efetivo	2012/2013	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
95817	LUZIANY FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA	Efetivo	2015/2016	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
92290	LUZIA TOSTI	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
30278	MANOEL DESCHAMPS CAVALCANTI NETO	Efetivo	2014/2015	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
95764	MARCELO ADRIANO CORREA DA COSTA	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
110482	MARCILENE DE OLIVEIRA	Comissão	2016/2017	02.12.2017 a 31.12.2017 (30 dias)
86155	MARCOS TERTULIANO DE FRANÇA	Efetivo	2015/2016	18.12.2017 a 16.01.2018 (30 dias)
31438	MARGARETE ROSE GUEDES DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
32586	MARIA DOS ANJOS DA COSTA ANTINARELLI NORBERTO DA SILVA	Efetivo	2014/2015	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
33352	MARIA MARGARETH VERAS GADELHA	Efetivo	2014/2015	04.12.2017 a 02.01.2018 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de dezembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2017, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2017.

Processo n. 487077/2017. Visto. Observou-se a necessidade apresentada pelo Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSM/VG, em aderir a Ata de Registro de Preços nº. 33/2017, Prefeitura Municipal de Juara - Estado de Mato Grosso, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA E LIMPEZA HOSPITALAR, para atender as necessidades do setor de Lavanderia do Hospital e Pronto socorro Municipal de Várzea Grande/MT.. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade conforme orçamentos acostados nos autos fls. 94/105-V, uma vez que a Ata de Registro de Preço se encontra vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão fls. 177/179 e o fornecedor concorda com a pretendida adesão fls. 33, conforme consta nos autos..Houve parecer jurídico fls. 167/173, emitido pela Procuradoria Municipal de Várzea Grande/MT, opinando favoravelmente à legalidade e juridicidade da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 033/

2017, oriunda do Pregão Presencial nº 37/2017, Realizado pela Prefeitura Municipal de Juara/MT.Desse modo AUTORIZO a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº. 33/2017 do Pregão Eletrônico nº. 37/2017, bem como a contratação da empresa, Mercadão da Limpeza Comércio e Importação de Produtos de Higiene e Limpeza LTDA, CNPJ nº. 14.689.405/0001-93, para atender as necessidades do setor de Lavanderia do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, conforme Termo de Referência nº. 050/2017, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013, no valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde.

Várzea Grande-MT, 05 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº1124/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Nov/Dezembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
33562	MARIA SISLENE CARDOSO	Efetivo	2014/2015	10.11.2017 a 09.12.2017 (30 dias)
36119	NAGILA DAS DORES SILVA	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
36425	NEIDE DA SILVA	Efetivo	2015/2016	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
37718	OLACIR LOPES	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
84159	PAULA MACIEL SANTOS CAMPOS	Efetivo	2016/2017	04.12.2017 a 02.01.2018 (30 dias)
39615	REINALDO JOAO DELLA PASQUA	Efetivo	2013/2014	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
39687	RENATA ALICE LIBARDI	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
39890	RICHARD PEROTO	Efetivo	2015/2016	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
39991	RITA DE CASSIA DOS SANTOS	Efetivo	2016/2017	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
40951	ROSANE MARIA WOJCIK MACEDO	Efetivo	2014/2015	26.12.2017 a 09.01.2018 (15 dias)
44601	TANIA DO ESPIRITO SANTO GIL	Efetivo	2015/2016	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
46702	VERONICA DA SILVA BISPO SERIQUETI	Efetivo	2016/2017	11.12.2017 a 09.01.2018 (30 dias)
47848	ZILDA LUCIMAR DE MORAES CORREIA	Efetivo	2015/2016	01.12.2017 a 30.12.2017 (30 dias)
47902	ZILMA FAGUNDES DE SOUZA	Efetivo	2016/2017	11.12.2017 a 09.01.2018 (30 dias)

.

. Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de dezembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEMA-VG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem a Lei Nº 3.546, faz saber que dia 11 de dezembro de 2017 as 09:00h na sede desta Secretaria, será realizada reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande – COMDEMA.

Senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Várzea Grande/MT.

CONSELHEIROS	**FUNÇÃO NO COMDEMA**	**INSTITUIÇÃOS**
HELEN FARIAS FERREIRA	TITULAR - PRESIDENTE	SEMMADRS
CELSO DE SOUZA BRANDÃO	SUPLENTE	SEMMADRS
ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPLENTE	CÂMARA MUNICIPAL
BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA	TITULAR	SMVO
ELVISTON EULÁLIO DA ANUNCIAÇÃO	SUPLENTE	SMVO
JADERSON DIEGO FIGUEIREDO	TITULAR	SMS
ALAN TOSHIAKI SATO	SUPLENTE	SMS
ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES	TITULAR	PROCURADORIA GERAL
JÉSSICA CARVALHO MAGALHÃES FREITAS	SUPLENTE	PROCURADORIA GERAL
TAINAH DA SILVA FERNANDES	TITULAR	DAE
MICHELLE STUY ROSADA	SUPLENTE	DAE
FERNANDO DA SILVA SÉ	TITULAR	SMDUET
GONÇALO SOARES DE LIMA FILHO	SUPLENTE	SMDUET
CLAIDO CELESTINO BATISTA	TITULAR	UNIVAB
OSMAR MILAN CAPILÉ	SUPLENTE	UNIVAB
GERMANO GUARIM NETO	TITULAR	UFMT
KELLY DAYANA BENEDET MAAS	SUPLENTE	UNIVAG
DOMINGOS SÁVIO BRUNO DA SILVA	TITULAR	CREA-VG
JOÃO FRANCISCO ALBUUERQUE	SUPLENTE	CREA-VG
GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA	TITULAR	OAB-VG
SAMUEL RICHARD DECKER NETO	SUPLENTE	OAB-VG
ADAUTON CESAR DE ALMEIDA	TITULAR	ACIVAG
DAVID WILLIAN CORREA	SUPLENTE	ACIVAG

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente;

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMVG-MT

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2017
REGISTRO DE PREÇOS

Processo 477120. O Município de Várzea Grande, por meio de seu Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **REVOGAR** a Pregão Eletrônico N. 56/2017 o cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E ANEXOS., justifica - se a revogação com base no art. 49 da lei 8.666/93, despacho juntado aos autos. Várzea Grande – MT, 005 de dezembro de 2017. **Silvio Aparecido Fidelis – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

PORTARIA GS/SMECEL/VG/MT N° 141/2017

Instituir **Comissão** responsável pela orientação e acompanhamento do processo de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, para o ano letivo de 2018.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

RESOLVE:

Art.1º - Instituir **Comissão** responsável pela orientação e acompanhamento do processo de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, para o ano letivo de 2018.

Parágrafo único – A presidência da referida Comissão será responsabilidade da Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

Art. 2°. Os servidores indicados para comporem a Comissão de que trata o caput do artigo 1º desta Portaria são os arrolados a seguir, sendo a coordenação dos trabalhos exercida pela alistada em primeiro:

N° ORD	SERVIDORES	SETOR
01	**Creonice de Oliveira Barbosa**	**Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas – SMECEL/VG/MT**
02	Catarina Maria da Silva	
03	Ivete de Queiroz Porto	
04	Izabel Cristina de Santana Barreto	
05	Laureane Orro de Campos Xavier Siqueira	
06	Margareth Rose da Silva Vieira	
07	Rosilene Paula da Silva	

Art. 3º. Compete a Coordenadoria da Comissão:

I - Coordenar as ações da Comissão;

II – Articular junto às Unidades Escolares as medidas necessárias para cumprimento da legislação vigente;

III – Divulgar junto à imprensa e sociedade várzea-grandense o processo de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra- se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães",em Várzea Grande – MT, 06 de dezembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 020/2017, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Presencial n.º 009/2017**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Global

Realizado no dia: 29/11/2017

Horário: 09h15min (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Registro de preço para Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender ao Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande/MT.

RESULTADO:

LOTE UNICO

Lote Único: LUIZ FIRMINO DA COSTA 01157008119 MEI, CNPJ: 17.427.117.0001-59, com o valor total de **R$ 43.600,00** (quarenta e três mil e seiscentos reais).

CRISTIANE PEREIRA MARTINS

PREGOEIRA- DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 075/CG/2017.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 6º, 7º, e 10 da Lei nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015 e, tendo em vista o disposto no Art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 4.180, de 30 de Dezembro de 2016 e,

Considerando o término do período de Férias e Licença Prêmio dos servidores, que deram motivo ao sobrestamento do PAD nº. 004/2017, através da Portaria nº. 063/CG/2017, de 20 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o **PROSSEGUIMENTO** do PAD nº. 004/2017, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo de sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 06 de Dezembro de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

Nº CONTRATO	SERVIDOR	INICIO	MOTIVO DA RESCISÃO	DATA DO TÉRMINO	CARGOS	FINALIDADE DO CONTRATO	AMPARO LEGAL DECRETO
2112	MAURICIO CESAR DE PAULA	25/10/2016	FALECIMENTO	05/12/2017	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO.

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA N° 233/2017

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **BENEDITO NICOLINO DA SILVA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, ao servidor **Benedito Nicolino da Silva**, cargo de Assistente Técnico do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, a partir de **11/12/2017**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 06 de dezembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 035/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2017

TIPO: Menor Preço Global do Lote

OBJETO: Registro de preço para Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender ao Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande/MT.

LOTE UNICO

Lote Único: LUIZ FIRMINO DA COSTA 01157008119 MEI, CNPJ: 17.427.117.0001-59, com o valor total de **R$ 43.600,00** (quarenta e três mil e seiscentos reais).

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado, que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 05 de dezembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

DECRETO Nº 88 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – 2.018, previsto na Lei Municipal 3.242/2.008, de responsabilidade da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**, para o exercício 2.018, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos, conforme anexo.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados constantes do Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 06 de dezembro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PLANO ANUAL DE

AUDITORIA INTERNA - PAAI 2018

Elaborado pela Unidade de Controle Interno – UCCI do Município de Várzea Grande.

Elaborado pela equipe de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município de Várzea Grande

Elaborado pela equipe de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município de Várzea Grande

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2018	4
AÇÕES DE MONITORAMENTO PREVISTAS	5
AÇÕES DE AUDITORIAS PREVISTAS	7
AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 001 – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 002 – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 003 – SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS	9
AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 004 – SISTEMA DE TRANSPORTES	10
AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 005 – SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	10
AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 006 – SISTEMA DE TRIBUTOS	11
AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 007 – SISTEMA DE SAÚDE	12
AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 008 – SISTEMA DE OBRAS PÚBLICAS INSERIDAS NO PAC	12
AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 009 - AUDITORIAS ESPECIAIS	13
AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO PREVISTAS	14
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	15
CRONOGRAMA ANUAL	15
ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 026/2014	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS	16

INTRODUÇÃO

A Auditoria e Controle Interno têm como missão garantir serviços de auditoria e controle interno com excelência, mediante ações preventivas de orientação, fiscalização e avaliação de resultados, visando assegurar os princípios fundamentais da Administração Pública, e ainda, pautando – se sempre pela ética e transparência, com o objetivo de exercer o controle dos atos de gestão por meio de auditoria preventiva. Consequentemente, atua para garantir o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E nessa perspectiva, consolidar a transparência e o controle social sobre a gestão.

Nesse aspecto, o Plano Anual de Auditoria – PAAI tem como objetivo planejar as ações das auditorias internas para o exercício em tela, dentre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do município de Várzea Grande – MT.

O presente Plano Anual de Auditoria Interna prevê a realização de auditorias preventivas, reativas e pedagógicas, em setores previamente definidos, nas áreas de recursos humanos, patrimônio, financeiro, compras, almoxarifado, contratos, convênios, orçamento, transporte, contabilidade, educação, saúde, tributos, jurídico, dos diversos sistemas administrativos, e ainda promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem subordine o autor objeto da denúncia.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas poderão ser conceituados como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da equipe de auditoria, que depois às processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração.

As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos; as auditorias reativas analisam os procedimentos *a posteriori* de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais legislações pertinentes foram devidamente aplicados.

As análises da Auditoria Interna não possuem caráter punitivo, ao contrário, almejam de forma pedagógica, esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como nas normas específicas do TCE/MT.

A elaboração do PAAI2018 encontra-se fundamentada nas disposições das seguintes normativas:

a) Lei Municipal nº 3242/2008, de 26 de dezembro de 2008: Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento e da estruturação básica do Sistema de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Controle Interno e dá outras providências. b) Decreto 42/2011, de 30 de agosto de 2011: Regulamenta a Lei nº 3242/2008 que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento e da estruturação básica do Sistema Municipal de Controle Interno e dá outras providências. c) Lei Municipal nº 3652/2011, de 27 de setembro de 2011: Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Controle INTERNO – SEMCI para Controladoria Geral do Município; altera sua estrutura organizacional; cria cargos em comissão e dá outras providências. d) Resolução Normativa nº 33/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e) Resolução Normativa nº 026/2014 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – aprova os requisitos, o conceito e a estrutura de referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI; **FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2018**

No exercício do controle preventivo a UCI adotará as seguintes medidas:

a) Realizar auditorias nas mais diversas áreas compostas pelos Sistemas Administrativos definidos pela Resolução Normativa 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; b) Emitir pareceres, recomendações e orientações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela UCI falhas nos procedimentos de rotinas; c) Responder consultas às unidades executoras quando solicitadas; d) Informar e orientar as unidades executoras quanto às determinações e recomendações emitidas pelos órgãos de controle externo para o seu fiel cumprimento; e) Realizar demais atos de controle preventivo inerentes às funções de Controle Interno da UCI. **AÇÕES DE MONITORAMENTO PREVISTAS**

O monitoramento tem o propósito de subsidiar os gestores com informações mais simples e tempestivas sobre a operação e os efeitos do programa (Jannuzzi, 2009).

Dessa maneira, serão realizadas ações de monitoramento sobre as determinações e recomendações oriundas dos órgãos de controle externo e interno, conforme quadro abaixo, com o objetivo de verificar se as mesmas foram atendidas de maneira satisfatória pela Administração Pública Municipal, evitando, dessa forma que as contas sejam julgadas irregulares e implique em sanções aos responsáveis pela gestão.

SISTEMA	AÇÃO	LOCAL	RECURSOS HUMANOS	OBJETIVO
Sistema de Gestão de Pessoas	**Recursos Humanos**	**SAD / Setor de Recursos Humanos**	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Verificar a legalidade das contratações e admissão de servidores efetivos conforme as legislações pertinentes e avaliar os controles internos adotados pelo órgão responsável.
Sistema de Gestão de Pessoas	**Folha de Pagamento**	**SAD / Setor Folha de Pagamento**	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Avaliar os controles internos verificando a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade do gasto com pessoal ativo e temporário.
Sistema de Controle de Almoxarifado	Almoxarifado	SAD / Almoxarifado Central	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Verificar se a rotina de recebimento, aceite, atesto, escrituração e distribuição de materiais obedecem à legislação vigente, e observar o armazenamento dos produtos e logística da entrega para atendimento às necessidades dos solicitantes
Sistema de Controle de Patrimônio	**Patrimônio**	SAD / Setor de Patrimônio e demais setores envolvidos no processo	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Verificar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade do sistema patrimonial, bem como inibir controle e ações inadequadas que acarretem má utilização ou má conservação dos bens, assim como evitar desvios e furtos dos mesmos.
Sistema Financeiro e de Contabilidade	Área Contábil -Financeira	Gestão Fazendária / Setor Contábil e Financeiro	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Avaliar os controles internos realizados e a gestão contábil financeira quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.
Sistema Financeiro e de Contabilidade	**Diárias e Passagens**	Gestão Fazendária / Setor Contábil e Financeiro	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Avaliar os controles internos quanto ao cumprimento da legislação nos procedimentos e dos prazos para a prestação de contas, verificando a conformidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade no processo de concessão e prestação de contas de diárias.
Sistema Financeiro e de Contabilidade	**Suprimentos de Fundos**	Gestão Fazendária / Setor Contábil e Financeiro	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Verificar a legalidade e legitimidade na aplicação dos recursos de adiantamentos e avaliar os controles internos adotados pela unidade responsável.

AÇÕES DE AUDITORIAS INTERNAS PREVISTAS De acordo com o conceito apresentado pelo Tribunal de Contas da União – TCU auditoria consiste no conjunto de métodos, procedimentos e técnicas e classifica-se em: a) **Auditorias de regularidade:** objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos dos responsáveis pela gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis; b) **Auditorias operacionais:** objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

Dessa maneira, serão previstas para o exercício de 2018 a realização de auditorias de regularidade e operacionais nos sistemas administrativos abaixo discriminados:

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 001 – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Avaliação Sumária	Análise dos processos e procedimentos licitatórios, se os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 8. 666/93, Lei nº 123/2006 (Estatuto da Micro empresa), Instruções Normativas da Administração e demais legislações pertinentes;
Avaliação de Risco	Superfaturamento de preços, desvios ou fraudes de recursos públicos, fracionamento de despesas, direcionamento do vencedor, envolvimento entre os licitantes, aquisição de serviços e produtos de baixa qualidade e não atendimento aos dispositivos da legislação.
Relevância	Garantir a instrução processual adequada em todas as fases do processo licitatório com vistas ao atendimento dos princípios constitucionais a fim de dirimir a ineficiência e o desperdício de recursos públicos.
Objetivo da Auditoria	Verificar a conformidade, legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade na Gestão dos Processos Licitatórios.
Resultados Esperados	Verificara eficiência e eficácia nas contratações e aquisições de bens e serviços públicos. Evitar procedimentos sem a devida observância da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
Escopo do Trabalho	Serão examinados entre 20 a 30% (vinte a trinta por cento) dos processos licitatórios de maior valor, por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a Dezembro de 2018.
Local	Secretarias Demandantes e Setor de Licitações
Recursos Humanos a serem empregados:	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.
Conhecimentos específicos	Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005 e Instruções Normativas.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 002 - SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Avaliação Sumária	Acompanhamento da execução dos contratos celebrados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme a Lei n° 8.666/93, Instruções Normativas editadas pelo Município e demais legislações pertinentes;
Avaliação de Risco	Contratações irregulares, prestações de serviços de baixa qualidade, descumprimento às cláusulas contratuais, ausência de fiscalização.
Relevância	Garantir a fidedignidade ao instrumento originário e cláusulas contratuais em função do volume de recursos envolvidos, a fim de reduzir a possibilidade de fraudes e/ou atos de impropriedades e irregularidades.

Objetivo da Auditoria	Verificar a conformidade, legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência na gestão e fiscalização dos contratos.
Resultados Esperados	Garantir a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurar a correta formalização dos processos.
Escopo do Trabalho	Serão examinados entre 20 a 30% (vinte a trinta por cento) dos processos de maior valor, por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a Dezembro de 2018
Local	Secretarias Demandantes e Setor de Contratos.
Recursos Humanos a serem empregados	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.
Conhecimentos específicos	Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e Instruções Normativas editadas pelo Município.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 003 – SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS

Avaliação Sumária	Análise de convênios quanto à sua formalização, acompanhamento e execução dos mesmos.
Avaliação de Risco	Celebração de convênios em desacordo com as legislações vigentes, ocorrência de desvios ou fraudes de recursos públicos, não atendimento ao objeto, plano de trabalho, cláusulas do convênio, prestação de contas e qualidade na prestação dos serviços.
Relevância	Garantir o controle sobre a celebração, execução e prestação de contas dos convênios no que concerne à sua formalidade e legalidade.
Objetivo da Auditoria	Verificar o cumprimento do objeto do convênio, visando avaliar a eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos repassados para as entidades conveniadas de acordo com suas cláusulas bem como com o cronograma físico-financeiro, bem como avaliar os controles internos.
Resultados Esperados	Assegurar o cumprimento do objeto do convênio de acordo com as legislações pertinentes sobre o objeto pactuado.
Escopo do Trabalho	Por amostragem aleatória compreendendo 30% a 40% (trinta e quarenta por cento) dos convênios firmados entre a Prefeitura e as entidades conveniadas.
Cronograma	Janeiro Dezembro de 2018.
Local	Secretarias envolvidas no processo e Setor de Convênios.
Recursos Humanos a serem empregado	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno - UCI, quando se fizer necessário.
Conhecimentos específicos	Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 01/1997 e alterações, Instruções Normativas e demais normas pertinentes à matéria a ser auditada.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 004 – SISTEMA DE TRANSPORTES

Avaliação Sumária	Análise de uso, guarda, controle de quilometragem, consumo de combustível, manutenção e abastecimento dos veículos oficiais.
Avaliação de Risco	Utilização indevida de veículos oficiais, ausência de registro de entrada e saída, despesas com manutenção de veículos e consumo de combustível indevido ou ilegítimo.
Relevância	Garantir a correta utilização dos veículos oficiais através do controle eficaz e eficiente na utilização dos mesmos permitindo uma excelente qualidade do controle da frota.
Objetivo da Auditoria	Verificar se há controles internos efetivos no tocante à manutenção, utilização, conservação dos veículos, conduta dos servidores designados como motoristas, bem como análise do espaço físico e estrutura de pessoal do Departamento de Transporte. Verificar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade do controle da frota, bem como, inibir ações inadequadas que acarretem má utilização ou má conservação dos veículos oficiais.
Resultados Esperados:	Efetivo controle nos procedimentos de uso, guarda, manutenção e controle de combustível dos veículos oficiais realizados pela unidade responsável.
Escopo do Trabalho	Serão examinados os meses em períodos sequenciais ou intercalados por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a Dezembro de 2018.
Local	Setor de Transportes e demais setores envolvidos.
Recursos Humanos a serem empregados	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno - UCI, quando se fizer necessário.
Conhecimentos específicos	Normas pertinentes à matéria a ser auditada.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 005 – SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Avaliação Sumária	Análise e acompanhamento da elaboração e execução das Peças de Planejamento relacionado ao PPA, LDO e LOA e os resultados alcançados, verificando os objetivos e metas planejadas e confrontando com o que foi executado.
Avaliação de Risco	Não cumprimento das metas previstas no PPA, LDO e LOA e ausência de conformidade da execução orçamentária com a proposta orçamentária previamente estabelecida.
Relevância	Garantir a correta execução dos programas previstos no PPA, LDO e LOA.
Objetivo da Auditoria	Garantir o efetivo cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), visando comprovar a conformidade da sua execução.
Resultados Esperados	Cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nas Peças de Planejamento. Avaliar a eficiência da instituição na execução do que foi planejado.
Escopo do Trabalho	Serão examinados entre 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) dos processos, por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a Dezembro 2018.
Local	Secretaria de Planejamento e demais secretarias executoras.
Recursos Humanos a serem empregados	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno - UCI, quando se fizer necessário.
Conhecimentos específicos	Normas pertinentes sobre a matéria.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 006 – SISTEMA DE TRIBUTOS

Avaliação Sumária	Análise e acompanhamento do procedimento da arrecadação de impostos e outros assuntos pertinentes à área.
Avaliação de Risco	Não atendimento à legislação fiscal e tributária vigente na sua plenitude.
Relevância	A gestão tributária realizada com eficiência e eficácia, permite melhoria na performance da arrecadação da receita, propiciando avanço e crescimento para o município.
Objetivo da Auditoria	Examinar e avaliar o planejamento tributário, a eficiência e eficácia dos procedimentos e controles adotados para a operalização quanto à conformidade, legitimidade e economicidade.
Resultados Esperados	Melhoria na qualidade do sistema de arrecadação tributária do município.

Escopo do Trabalho	Serão examinados os dados estatísticos dos processos tributários.
Cronograma	Janeiro a Dezembro de 2018
Local	Secretaria de Gestão Fazendária.
Recursos Humanos a serem empregados	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.
Conhecimentos específicos	Legislação pertinente e sistema tributário municipal.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 007 SISTEMA DE SAÚDE

Avaliação Sumária	Análise e acompanhamento da prestação dos serviços de saúde do Município de Várzea Grande.
Avaliação de Risco	Prestação de serviço ineficiente, não atendimento ao principio constitucional do livre acesso à saúde.
Relevância	A prestação de serviços de forma eficiente contribui para o bem estar da população, contribuindo para uma melhor qualidade de vida.
Objetivo da Auditoria	Acompanhar a prestação dos serviços de saúde nas unidades de atendimento do Municipio a fim de avaliar se atendem aos principios de eficiência, eficácia e efetividade.
Resultados Esperados	Melhoria na qualidade dos serviços de saúde.
Escopo do Trabalho	Serão examinados a atuação dos profissionais de saúde, bem como a infraestrutura das unidades de atendimento e cumprimentos da legislação pertinente.
Cronograma	Janeiro a Dezembro de 2018
Recursos Humanos a serem empregados	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.
Conhecimentos específicos	Legislação do Sistema de Saúde.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 008 SISTEMA DE OBRAS PÚBLICAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC

Avaliação Sumária	Acompanhamento das etapas da execução das obras do PAC.
Avaliação de Risco	Inobservância aos procedimentos legais e formais vigentes.
Relevância	Irregularidade na aplicação dos recursos do PAC.
Objetivo da Auditoria	Avaliar os fluxos e procedimentos relativos à contratação e execução das obras do Programa de Aceleração do Crescimento, de modo a possibilitar ao gestor a correção dos problemas porventura detectados.
Resultados Esperados	Obras realizadas em conformidade com a legislação vigente de acordo com o que foi programado/projetado.
Escopo do Trabalho	Serão examinadas as obras do PAC considerando a sua relevância.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2018. (a ser definido).
Local	Local de execução da obra e outros que se fizerem necessários.
Recursos Humanos a serem empregados	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, assessoramento técnico externo de acordo com a complexidade apresentada.
Conhecimentos Específicos	Legislação do Governo Federal relativas ao PAC.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 009 AUDITORIAS ESPECIAIS

Avaliação Sumária	Atendimento das determinações da Administração Superior, Controle Externo, apuração de denúncias, e outras situações não previstas.
Relevância	Atender as demandas apresentadas.
Objetivo da Auditoria	Cumprir determinações da Administração Superior, Controle Externo.
Resultados Esperados	Cumprir as demandas a fim de coibir as irregularidades/improbidades.
Cronograma	Janeiro à Dezembro de 2018.
Local	A definir de acordo com a demanda apresentada.
Recursos Humanos a serem empregados	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.

AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO PREVISTAS De acordo com o conceito apresentado pelo Tribunal de Contas da União – TCU o acompanhamento é realizado de forma periódica e concomitante à execução dos atos de gestão, tendo como principal objetivo prevenir a ocorrência de atos danosos ao interesse público, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos de forma econômica, eficiente, eficaz, efetiva e equitativa.

Face ao exposto para o exercício de 2018 são previstas a realização das seguintes ações de acompanhamento:

Nº AÇÃO	SISTEMA	DESCRIÇÃO AÇÃO	LOCAL	RECURSOS HUMANOS	OBJETIVO
01	Sistema de Saúde	Acompanhamento da implentação da Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de logística de medicamentos.	Secretaria Municipal de Saúde	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Promover o acompanhamento da implementação da Matriz de Riscos e Controles – MRC na área da saúde de acordo com a Resolução Normativa nº 8/2016 – TP.
02	Sistema de Obras	Acompanhamento da implentação dos parâmetros técnicos mínimos para projetos básicos de obras públicas.	Secretaria Municipal de Obras	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Promover o acompanhamento da implementação de parâmetros técnicos mínimos para projetos básicos de obras públicas conforme preceitua a Resolução Normativa nº 39/2016 – TP do Tribunal de Contas MT.
03	Sistema Educação	Acompanhamento da implementação da Matriz de Riscos e Controles aplicável aos processos de gestão dos Programas de Alimentação e Nutrição Escolar.	Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades.	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Garantir de forma contínua e permanente a eficácia das atividades de controle definidas na MRC, visando mitigar os riscos associados às atividades relevantes. Conforme determinação da Resolução Normativa nº 34/2016 do TCE/MT.
04	Sistema de Transportes	Acompanhamento da implementação da Matriz de Riscos e Controles aplicável aos processos de Gestão de Frotas.	Secretaria de Administração e Demais Secretarias envolvidas no processo.	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Garantir de forma contínua e permanente a eficácia dos controles internos definidos na MRC, visando mitigar os riscos associados a cada atividade conforme determinação da Resolução Normativa nº 15/2017 – TP do TCE/MT.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Serão realizadas atividades complementares consideradas imprescindíveis para a qualidade dos trabalhos tais como:

a) Capacitação b) Participação em Fóruns, Encontros, Palestras; c) Planejamento Anual; d) Reuniões e discussões de trabalho. **CRONOGRAMA ANUAL**

O cronograma anual estabelecido para as ações constantes neste PAAI ficou definido para o exercício de 2018, porém, as auditorias a serem executadas serão definidas conforme a demanda das Ordens de Serviços emitidas.

Isso se deve ao fato da obrigatoriedade de cumprir a Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprova padrões de envio de Parecer da Unidade de Controle Interno ao TCE/MT.

O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser revisto e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas e justificadas pela Controladoria Geral do Município, ou de acordo com as capacitações para realização de Auditorias Especiais propostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 026/2014

As ações de auditoria previstas contemplam os sistemas administrativos definidos na Resolução Normativa nº 01/2007 conforme preceitua a Resolução Normativa nº 026/2014.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PAAI 2018 é um plano de ação elaborado com base nos riscos e relevâncias de cada assunto de acordo com os critérios utilizados por este órgão.

Importante lembrar que o PAAI consiste no planejamento para a realização das ações ordenadas das atividades de auditoria.

Ao longo do exercício o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em função de fatores externos e internos que venham a prejudicar ou influenciar a sua execução no período estipulado, tais como treinamentos, cursos, congressos, palestras, trabalhos especiais, atendimento às demandas dos órgãos de controle externo e da administração superior da entidade.

Com a elaboração do PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna para 2018, espera-se que os resultados dos trabalhos da auditoria, realizados pelos auditores internos da CGM, sejam compatíveis com tal planejamento, a fim de que os resultados alcançados possam fortalecer a gestão, conforme o esperado.

Estima-se atingir êxito em processos que possam atenuar ou até mesmo extinguir as vulnerabilidades encontradas durante as análises a serem realizadas, respeitando as peculiaridades institucionais e, principalmente, buscando adequá-las à legislação pertinente.

A aprovação do PAAI é de responsabilidade da Unidade de Controle Interno conforme preceitua o artigo 8º da Resolução Normativa nº 26/2014 – TP.

Art. 8º. “É de competência exclusiva da UCI a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI”.

Várzea Grande-MT, 01 de dezembro de 2017.

Denize Rosa de Morais Kleber Ferreira Ribeiro

Agente de Desenv. Econ. e Social Controlador Geral do Município

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando da digitação do cargo do servidor **Edney Santana dos Santos** conforme Ato nº 550/2017 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 06/12/2017, edição nº 2.869, pagina 491 e 492;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação do nome do cargo**:

Onde se lê: Assessor Técnico – DNS 6

LEIA-SE: **Assistente Técnico - DNS 7**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de Dezembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 312/2017

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o exposto no Parecer Jurídico n. 094/2017,

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR, a instauração de **SINDICÂNCIA**, para apurar as circunstâncias do acidente noticiado no BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO N. 2016.328581, lavrado pela 3ª Companhia de Polícia Militar desta cidade, em que houve envolvimento de veículo oficial do Município.

Art. 2º - **NOMEAR**, para fins descritos no art. 1º, os servidores que irão compor a Comissão, sendo eles: ROSEMAR DA SILVA, SUELY PEREIRA DA SILVA e MÁRCIA MARIA SCHWAAB, cabendo ao primeiro exercer a função de presidente, o segundo e terceiro como membros, os quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos respectivos trabalhos apuratórios.

Art. 3º - Determinar à Comissão a realização dos trabalhos sob o mais absoluto sigilo, restringindo a comunicação dos atos praticados e acesso ao processo somente às partes e seus advogados e a quem, por designação do presidente da Comissão de Sindicância dela participar como auxiliar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 01 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.314/2017

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826. 591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 111/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 293/2017

PORTARIA N.º 293/2017.

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

***Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais* e,**

*Considerando*a Certidão de Casamento Nº 1293 Fls 93 Livro B 07 com alteração de nome;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Alterar** o nome da servidora **ARISELMA MORAIS DE SOUZA** matricula 576 lotada na Secretaria de Educação, no cargo de PROFESSOR I A IV para o nome de **ARISELMA MORAIS DE SOUZA MENDES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.494/2017. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Rica – MT, para o exercício de 2018."

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, o Sr. **Abmael Borges da Silveira**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Artigo 2° - Orçamento do Município de Vila Rica – MT, para o exercício financeiro de 2018, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a *Receita Bruta* em R$ 60.919.500,00 (Sessenta Milhões, Novecentos e Dezenove Mil e Quinhentos Reais), sendo em R$ 54.400.500,00 (Cinquenta e Quatro Milhões, Quatrocentos Mil e Quinhentos Reais) para a *Administração Direta* e R$ 6.519.000,00 (Seis Milhões, Quinhentos e Dezenove Mil Reais) para a *Administração Indireta*, descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
Receitas Correntes	**R$**	**62.089.500,00**
Receita Tributaria	R$	7.684.500,00
Receitas de Contribuições	R$	1.981.000,00
Receita Patrimonial	R$	3.400.000,00
Receita de Serviços	R$	526.000,00
Transferências Correntes	R$	48.360.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	138.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R$	-3.450.000,00
Receitas de Capital	**R$**	**80.000,00**
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	**R$**	**2.200.000,00**
Receitas de Contribuições Intra Orçamentárias	R$	2.200.000,00
Total Geral	**R$**	**60.919.500,00**

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	***R$***	***57.770.500,00***
Receita Tributaria	R$	7.684.500,00
Receitas de Contribuições	R$	350.000,00
Receita Patrimonial	R$	800.000,00
Receita de Serviços	R$	526.000,00
Transferências Correntes	R$	48.360.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	50.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R$	-3.450.000,00
Receitas de Capital	***R$***	***80.000,00***
Alienação de Bens	R$	80.000,00
Total da Administração Direta	**R$**	**54.400.500,00**
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes	***R$***	***4.319.000,00***
Receitas de Contribuições	R$	1.631.000,00
Receita Patrimonial	R$	2.600.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	88.000,00
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	***R$***	***2.200.000,00***
Receitas de Contribuições Intra Orçamentárias	R$	2.200.000,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**6.519.000,00**
Total Geral (1+2)	**R$**	**60.919.500,00**

Artigo 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 60.919.500,00 (Sessenta Milhões, Novecentos e Dezenove Mil e Quinhentos Reais), sendo em R$ 54.400.500,00 (Cinquenta e Quatro Milhões, Quatrocentos Mil e Quinhentos Reais) para a Administração Direta e R$ 6.519.000,00 (Seis Milhões, Quinhentos e Dezenove Mil Reais) para a Administração Indireta e será realizado segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento, aprovado por Decreto Executivo que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R$	52.403.335,00
Despesas de Capital	R$	4.822.160,00
Reserva de Contingência - Prefeitura	R$	544.005,00
Reserva do R.P.P.S - Imprev	R$	3.150.000,00
Total Geral	**R$**	**60.919.500,00**

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA		
Despesas Correntes	R$	46.677.335,00
Despesas de Capital	R$	4.654.160,00
Reserva de Contingência	R$	544.005,00
1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CÂMARA		
Despesas Correntes	R$	2.365.000,00
Despesas de Capital	R$	160.000,00
Total da Administração Direta	**R$**	**54.400.500,00**
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Despesas Correntes	R$	3.361.000,00
Despesas de Capital	R$	8.000,00
Reserva do R.P.P.S	R$	3.150.000,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**6.519.000,00**
Total Geral (1+2)	**R$**	**60.919.500,00**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R$	2.525.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	1.778.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R$	3.647.220,00
Secretaria Municipal de Finanças	R$	2.786.005,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	15.966.850,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	14.391.015,00
Secretaria Municipal de Obras e Viações Públicas	R$	9.136.410,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R$	1.130.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	1.783.000,00
Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer	R$	1.062.000,00
Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo	R$	90.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	R$	105.000,00
Total da Administração Direta	**R$**	**54.400.500,00**
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Instituto Municipal de Previdência de Vila Rica	R$	6.519.000,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**6.519.000,00**
Total Geral (1+2)	**R$**	**60.919.500,00**

III – POR FUNÇÕES:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 – Legislativa	R$	2.525.000,00
04 – Administração	R$	8.016.220,00
08 – Assistência Social	R$	2.151.000,00
10 – Saúde	R$	14.391.015,00
12 – Educação	R$	15.966.850,00
13 – Cultura	R$	707.000,00
15 – Urbanismo	R$	6.841.060,00
17 – Saneamento	R$	1.373.350,00
20 – Agricultura	R$	1.130.000,00
22 – Indústria	R$	90.000,00
25 – Energia	R$	350.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	315.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	544.005,00
Total da Administração Direta	**R$**	**54.400.500,00**
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
09 – Previdência Social	R$	3.369.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	3.150.000,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**6.519.000,00**
Total Geral (1+2)	**R$**	**60.919.500,00**

IV – POR SUB-FUNÇÕES:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
122 – Processo Legislativo	R$	2.525.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R$	105.000,00
122 – Administração Geral	R$	9.246.720,00
123 – Administração Financeira	R$	2.230.000,00
124 – Controle Interno	R$	169.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	R$	12.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	70.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	457.200,00
244 – Assistência Comunitária	R$	1.303.800,00
301 – Atenção Básica	R$	4.832.935,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	6.220.580,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	1.046.500,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	393.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	25.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	350.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	10.432.730,00
364 – Ensino Superior	R$	446.000,00
365 – Educação Infantil	R$	3.942.620,00
392 – Difusão Cultural	R$	747.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	R$	6.841.060,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	1.373.350,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$	77.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$	211.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	R$	12.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R$	32.000,00
661 – Promoção Industrial	R$	90.000,00
752 – Energia Elétrica	R$	350.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$	315.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	544.005,00
Total da Administração Direta	**R$**	**54.400.500,00**
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
122 – Administração Geral	R$	60.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	2.879.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	430.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	3.150.000,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**6.519.000,00**
Total Geral (1+2)	**R$**	**60.919.500,00**

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 – Processo Legislativo	R$	2.525.000,00
0002 – Administração Geral do Gabinete	R$	1.778.000,00
0003 – Administração Geral	R$	3.647.220,00
0005 – Administração Geral da Educação	R$	795.500,00
0006 – Administração Geral da Agricultura	R$	830.000,00
0008 – Administração Financeira	R$	2.786.005,00
0009 – Planejamento Governamental	R$	105.000,00
0010 – Administração Geral da Assistência Social	R$	335.000,00
0014 – Produção Vegetal	R$	211.000,00
0019 – Produção Animal	R$	12.000,00
0036 – Merenda Escolar	R$	350.000,00
0039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R$	3.942.620,00
0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R$	10.432.730,00
0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Superior	R$	446.000,00
0044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R$	315.000,00
0048 – Incentivo as Atividades Culturais	R$	747.000,00
0057 – Eletrificação Urbana	R$	350.000,00
0060 – Obras de Infraestrutura Urbana	R$	6.490.060,00
0061 – Planejamento Urbano	R$	351.000,00
0062 – Indústria e Comércio	R$	90.000,00
0064 – Viação e Obras Públicas	R$	572.000,00
0076 – Saneamento Básico	R$	1.373.350,00
0077 – Proteção ao Meio Ambiente	R$	77.000,00
0079 – Gestão em Saúde	R$	2.453.800,00
0080 – Atenção Básica em Saúde	R$	4.277.935,00
0081 – Assistência Farmacêutica	R$	611.000,00
0084 – MAC-Média e Alta Complexidade	R$	6.656.080,00
0085 – TFVS-Vigilância em Saúde	R$	418.000,00
0090 – Assistência Social em Geral	R$	1.049.000,00
0091 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	4.200,00
0095 – Assistência e Melhoria nas Áreas sociais	R$	369.000,00
Total da Administração Direta	**R$**	**54.400.500,00**
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
0102 – Previdência Municipal	R$	6.519.000,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**6.519.000,00**
Total Geral (1+2)	**R$**	**60.919.500,00**

Artigo 5º - Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as entidades da *Administração Direta* é de R$ 37.858.485,00 (Trinta e Sete Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Total da Administração Direta	**R$**	**37.858.485,00**

Artigo6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da *Administração Direta* é de R$ 16.542.015,00 (Dezesseis Milhões, Quinhentos e Quarenta e Dois Mil e Quinze Reais) e da

Administração Indireta é de R$ 6.519.000,00 (Seis Milhões, Quinhentos e Dezenove Mil Reais), totalizando um valor de R$ 23.061.015,00 (Vinte e Três Milhões, Sessenta e Hum Mil e Quinze Reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	14.391.015,00
Assistência Social	R$	2.151.000,00
Total da Administração Direta	**R$**	**16.542.015,00**

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Previdência	R$	3.369.000,00
Reserva do R.P.P.S	R$	3.150.000,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**6.519.000,00**
Total Geral (1+2)	**R$**	**23.061.015,00**

Artigo7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares, , como determinado pelo Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1. Administração Direta e Indireta até o limite de 30% (Trinta por cento), recurso provenientes de anulação de dotações;

2. Excesso de Arrecadação;

3. Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 dezembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.493/2017. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.484, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Abmael Borges da Silveira,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir os anexos na Lei 1.484/17 – LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018.

I – Demonstrativo I Metas Anuais;

III – Demonstrativo III Das Metas Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VIII – Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 dezembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.492/2017. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.483, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Abmael Borges da Silveira,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir os anexos na Lei 1.483/17 PPA – Plano Plurianual período de 2018 a 2021.

ü Anexo – Relatório de Receitas e Despesas;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 dezembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA N099 /2017

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 108/2016 que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora **Sra. Geralda Vicente Carlindo**."*

O Diretor Executivo do IMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012 c/c art. 12, inciso I, da Lei n.º 519 de 01 de julho de 2004 que rege a previdência do Município de Vila Rica – IMPREV, Lei Municipal nº 747 de 22 de fevereiro de 2008, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica; e considerando o ultimo reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 1.298 de 13 de fevereiro de 2015 e Lei Municipal nº. 1.370 de 10 de março de 2016, que reestrutura os valores monetários da tabela de vencimento dos professores do magistério público municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora **Sra**. **Geralda Vicente Carlindo**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 1808816-3 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 909. 213.641-72, matricula sob n. 563, residente e domiciliada no Município de Vila Rica, servidora efetivo no cargo de Agente de limpeza escolar, Classe "A'', Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, calculados com base na sua última remuneração, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.03.21896P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de agosto de 2016,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica/MT, 06 de dezembro de 2017.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.495/2017 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 519, de 01 de julho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Rica/MT, dá outras providências"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 519, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,34% (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,44% (doze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei**.**

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em OUTUBRO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vila Rica/MT,

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano de amortização	Alíquota
2017	4,90%
2018	5,89%
2019	6,88%
2020	7,87%
2021	8,86%
2022	9,84%
2023	10,83%
2024	11,82%
2025	12,81%
2026	13,80%
2027	14,79%
2028	15,78%
2029	16,77%
2030	17,75%
2031	18,74%
2032	19,73%
2033	20,72%
2034	21,71%
2035	22,70%
2036	23,69%
2037	24,68%
2038	25,66%
2039	26,65%
2040	27,64%
2041	28,63%
2042	29,62%
2043	30,61%

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Dec 06 21:30:58 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)